República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.12.13 15:16:23 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 2.427, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 (PLANTÃO JUDICIAL DE 2º GRAU - PERÍODO 03.10.2016 A 08.01.2017)

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 11/2010, de 13 de maio de 2010, deste Tribunal,
CONSIDERANDO a decisão da Presidência do TJPI de que no período de 19.12.2016 a 08.01.2017 os Desembargadores plantonistas das Câmaras Cíveis responderão também pelo plantão do Plenário;
CONSIDERANDO o sorteio realizado no dia 19.09.2016, que definiu os plantonistas escalados para o recesso natalino;
CONSIDERANDO a permuta feita pelos Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho e José James Gomes Pereira,
R E S O L V E:
Art. 1º.ESTABELECER o Plantão Judicial do 2º Grau, no período de 03.10.2016 a 08.01.2017, na forma discriminada abaixo:
1 - Semana de 03.10.2016 a 09.10.2016
Plenário - Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Câmaras Cíveis - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Câmaras Criminais - Des. Edvaldo Pereira de Moura
2 - Semana de 10.10.2016 a 16.10.2016 (alterado pela Port. 2.427)
Plenário - Des. Oton Mário José Lustosa Torres (10, 11, 12, 15 e 16.10)
Plenário - Des. José Francisco do Nascimento (13 e 14.10)
Câmaras Cíveis - Des. José Ribamar Oliveira
Câmaras Criminais - Des. Sebastião Ribeiro Martins
3 - Semana de 17.10.2016 a 23.10.2016 (alterado pela Port. nº 2.458)
Plenário - Des. Hilo de Almeida Sousa (17 e 18.10.16)
Plenário - Des. Joaquim Dias de Santana Filho (19 a 23.10.16)
Câmaras Cíveis - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Câmaras Criminais - Des. Edvaldo Pereira de Moura
4 - Semana de 24.10.2016 a 30.10.2016
Plenário - Des. José Ribamar Oliveira
Câmaras Cíveis - Des. Hilo de Almeida Sousa
Câmaras Criminais - Des. Sebastião Ribeiro Martins
5 - Semana de 31.10.2016 a 06.11.2016
Plenário - Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Câmaras Cíveis - Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Câmaras Criminais - Des. José Francisco do Nascimento
6 - Semana de 07.11.2016 a 13.11.2016
Plenário - Des. Edvaldo Pereira de Moura
Câmaras Cíveis - Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Câmaras Criminais - Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves N. Pinheiro
7 - Semana de 14.11.2016 a 20.11.2016
Plenário - Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves N. Pinheiro
Câmaras Cíveis - Des. Fernando Carvalho Mendes
Câmaras Criminais - Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
8 - Semana de 21.11.2016 a 27.11.2016 (alterado pela Port. nº 2.681)
Plenário - Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Câmaras Cíveis - Des. *Raimundo Nonato da Costa Alencar*
Câmaras Criminais - Des. Edvaldo Pereira de Moura
9 - Semana de 28.11.2016 a 04.12.2016 (alterado pela Port. nº 2.650)
Plenário - Des. Fernando Carvalho Mendes
Câmaras Cíveis - Des. José Ribamar Oliveira
Câmaras Criminais - Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves N. Pinheiro
10 - Semana de 05.12.2016 a 11.12.2016 (alterado pelas Port. nºs 2.650, 2.681 e 76-SEI)
Plenário - Des. Hilo de Almeida Sousa
Câmaras Cíveis - Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Câmaras Criminais - Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (05 e 06.12.2016)
Câmaras Criminais - Des. Joaquim Dias de Santana Filho (07 a 11.12.2016)
11 - Semana de 12.12.2016 a 18.12.2016
Plenário - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Câmaras Cíveis - Des. Hilo de Almeida Sousa
Câmaras Criminais - Des. Sebastião Ribeiro Martins
12 - Semana de 19.12.2016 a 25.12.2016
Plenário e Câmaras Cíveis - Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Câmaras Criminais - Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13 - Semana de 26.12.2016 a 01.01.2017
Plenário e Câmaras Cíveis - Des. José James Gomes Pereira
Câmaras Criminais - Des. José Francisco do Nascimento
14 - Semana de 02.01.2017 a 08.01.2017
Plenário e Câmaras Cíveis - Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Câmaras Criminais - Des. Edvaldo Pereira de Moura
Art. 2º. O plantão funciona aos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal e diariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.
Art. 3º. Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.
§ 1° Não serão apreciados no plantão:
a) Reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
b) Pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

c) Pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
d) Pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos à prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.
Art. 4°. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria a que couber o feito pela distribuição normal**.**
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina(PI), 10 de outubro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 175/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 0176012, de 21 de junho de 2016 e a indicação constante no ofício nº 281/2016 do Juiz de Direito Titular do JECC Zona Sudeste- Anexo I,
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora **GILDINHA MARIA DA SILVA**, analista judicial, matrícula nº 4056493, para exercer temporariamente ocargo em comissão deDiretor de Secretaria (PJG/06)do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Anexo I (CEUT), desta Capital, até o dia 22/01/2017, em substituição à titular INGRID BALDOÍNO SÉRVIO PESSOA, matrícula nº 999933, que encontra-seem gozo de licença médica.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJPI

1.3. PORTARIA Nº 177/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o teor da decisão de fls. 27 a 30 nos autos registrados sob nº 0179671 de 18/08/2016,
R E S O L V E :
Art. 1º - RENOVAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir do término da última remoçãoprovisória concedida, a remoção provisória da servidora BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3825, dacomarca de Alto Longá/PI, para a Comarca de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 12, III, "b" da Resolução TJ/PI nº 029/2012, por motivo de saúde, na forma do laudo oficial emitido pela Junta Médica deste Tribunal.
Art. 2º - DETERMINAR que a servidora apresente laudos médicos a cada bimestre, informando a evolução clínica de sua patologia.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJPI

1.4. Portaria Nº 176/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOos termos da decisão de fls. 29, proferida nosautos registrados sob o nº 0181176, de 13/09/2016,
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, a remoção provisória da servidora**NADJA LOPES VIANA CARREIRO,**ocupante do cargo de analista Judicial, matrícula 26573, da Comarca de Bom Jesus-PI para a Comarca de Teresina-PI,com fundamento nos arts. 12, III, "b" da Resolução TJ/PI nº 029/2012, por motivo de saúde, na forma do laudo oficial emitido pela Junta Médica deste Tribunal (fls.19/20).
Art. 2º - DETERMINARque a servidora apresente laudos médicos a cada bimestre, informando a evolução clínica do tratamento.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.5. Portaria Nº 180/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDOo requerimentodo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, através do ofício nº 115/2016,no processo nº 16.0.000000659-2 (SEI), de 30.11.2016
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITOa Portaria nº 136/2016 PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de dezembro de 2016, disponibilizada no DJ nº 8116/2016, em 08 de dezembro de 2016, que designou Carine Lessa Nascimento para ocupar o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A,da Comarca de Piripiri-PI.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI

1.6. PORTARIA Nº 182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final (evento 0002244),
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes referentes ao 2º período de 2011, do Juiz de Direito **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final,

adiadas anteriormente pela portaria nº 1.238, de 16.05.2014, devendo o período ser gozado a partir do dia 23.02.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ALMIR ABIB TAJRA FILHO**,titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de FELIPE BELISÁRIO DOS SANTOS e LAYANE ALMEIDA BRITO, a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. PORTARIA Nº 184, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**,titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARCELO DA SILVA VIVEIROS e CLÉDIJAN DA SILVA PAULA, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 185, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**,titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de MARCELO FANCO DAMASCENO DOS SANTOS e CAMILA MACHADO DE MORAES RÊGO a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**,titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, de entrância intermediária,para celebrar a cerimônia de casamento civil de DAVID SANTOS MELO e EVANIRA RÉGIA COSTA DA SILVA a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. PORTARIA Nº 186, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, I, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito **JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária,05 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 05.12.2016, conforme atestado médico.
Art. 2º DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 05 de dezembro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria Nº 188/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a documentação (eventos0007121e0007126), do Juiz de Direito **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária,

R E S O L V E:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 138, de 07.12.16, que suspendeu, a partir do dia 06.12.2016, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2016, do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela portaria nº 2.466, de 18.10.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
Art. 2º SUSPENDER, a partir do dia 05.12.2016, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2016, do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.466, de 18.10.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria Nº 190/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 16.0.000001180-4 de 06/12/2016.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **ALVARO LUIS MENESES BRANDÃO E MENDES**, Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri - Anexo I, a partir de 05 de dezembro de 2016.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 13 de dezembro de 2016.
ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. PORTARIA Nº 141/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 16.0.000000373-9**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares da servidora **ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO,** matrícula 26836, ocupante de cargo comissionado, Assessor Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira, para serem gozadas entre **14 a 29 de novembro de 2016,** referentes ao exercício 2015/2016.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.2. PORTARIA Nº 144/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 16.0.000000742-4**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **MARCOS IRAN DA SILVA WAQUIM,** matrícula 3191, ocupante de cargo efetivo, Técnico em Informática, lotado na STIC, para serem gozadas nos períodos de **09 a 23 de janeiro de 2017** e de **17 a 31 de julho de 2017,** referentes ao exercício 2013/2014.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.3. PORTARIA Nº 145/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 16.0.000000612-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR a alteração do segundo período de férias regulamentares da servidora **CARMEM LÚCIA MOURA BARBOSA,** matrícula 9990682, ocupante de cargo comissionado, Oficial Assistente, lotada na Secretaria Judiciária deste TJPI, anteriormente marcadas para 01 a 15 de dezembro de 2016, para serem fruídas entre os dias **20 de dezembro de 2016 a 03 de janeiro de 2017,** referentes ao exercício 2014/2015.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.4. PORTARIA Nº 146/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 16.0.000001112-0**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de férias regulamentares dos servidores abaixo designados, lotados no Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, para serem gozadas nas seguintes datas**:**

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
AURIZETE DA FONSECA SOUSA - Assessor Judiciário	26874	2016/2017	04/09/2017 a 03/10/2017
GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO - Assistente Técnico Administrativo	27261	2016/2017	15/06/2017 a 14/07/2017
GIVANILDO RIBEIRO CARDOSO - Assessor de Segurança da Presidência	3800	2016/2017	03/07/2017 a 01/08/2017
JOICE MEDEIROS DE CARVALHO - Analista Judicial	3830	2016/2017	06/11/2017 a 05/12/2017
MARIANA MATOS LEITE - Atendente Auxiliar	27266	2016/2017	03/07/2016 a 01/08/2017
SÂMYA LARISSA MACHADO RODRIGUES - Assessor de Padronização e Revisão de Acórdãos	27259	2016/2017	03/08/2017 a 01/09/2017

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.5. PORTARIA Nº 150/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o **N° 16.0.000000747-5**.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição do período de 13 (treze) dias remanescentes de férias regulamentares da servidora **KARYNE REGO FERNANDES MACEDO,** matrícula 26669, ocupante de cargo comissionado, Consultor Jurídico Especial, lotada no Gabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, para serem gozadas entre **09 a 21 de janeiro de 2017,** referentes ao exercício 2015/2016.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.6. PORTARIA Nº 151/2016 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 16.0.000001303-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias** ao militar **EDSON VIEIRA GONÇALVES,** Oficial PM, matrícula 5179, lotado na Companhia de Guardas do TJ/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Caracol - PI**, **a fim de realizar a segurança pessoal do Magistrado Luiz de Moura Correia, no período entre 05 a 07 de dezembro de 2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.7. PORTARIA Nº 152/2016 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 16.0.000001312-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias** ao militar **ADERSON ALVES DOS SANTOS,** Cabo PM, matrícula 1303, lotado na Sede do TJ/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Ribeiro Gonçalves - PI**, **a fim de realizar a**

segurança do Magistrado Marco Antonio Moura Mendes, no período entre 11 a 16 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.8. PORTARIA Nº 153/2016 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 16.0.000001298-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao servidor **OZIEL INACIO DE OLIVEIRA,** Ajudante de Ordens da Presidência, matrícula 26760, lotado na Presidência, pelo seu deslocamento às Comarcas de **Piripiri e Parnaíba - PI**, **a fim de acompanhar o Exmo. Ministro Reynaldo Fonseca aos municípios citados, no dia 25 de novembro de 2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.9. PORTARIA Nº 154/2016 – PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº 16.0.000001278-9**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias** ao militar **ANTONIO CARLOS SANTOS LIMA,** Subtenente PM, matrícula 5295, lotado na sede do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Pimenteiras - PI**, **a fim de realizar a segurança da Magistrada Mariana Marinho Machado, no período entre 06 a 08 de dezembro de 2016.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 08 de dezembro de 2016.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

2.10. Portaria Nº 187/2016 - PJPI/TJPI/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 2.645, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário da Justiça n° 8.100 de 17 de novembro de 2016, que procedeu a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento das vagas e cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
RESOLVE :
LOTAR o servidor abaixo relacionado:
ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor	Lotação
Andressa de Carvalho Gomes Ferreira	Secretaria de Assuntos Jurídicos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de Dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

3. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016/TJ/PI
MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2016
PROTOCOLO GERAL Nº 0179950/2016/TJ/PI
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **Erivan Lopes**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** nº 028/2016, REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa GRID POWER SOLUTIONS - ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.742.012/0001-04, Inscrição Estadual nº 06.594.474-7, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, 4995, Sala 201, Vila União, CEP 60.410-545, Fortaleza-CE, Telefone para contato: (085) 3217-3275, site/e-mail: projetos@gpsengenharia.com, neste ato representada pela Sra. Maria Fátima Constâncio Lima, CPF nº 357.345.153-53 e RG nº 94002354711, doravante denominada, BENEFICIÁRIA DO REGISTRO - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Elaboração de **PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA DO PODER JUDICIÁRIO**, a serem executados durante a validade da Ata de Registro de Preços, conforme especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme discriminado abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R$)	BDI (R$)	Valor Total (R$)
1	Instalações hidrosanitárias (hidráulica/sanitárias, inclusive teste de absorção do solo e tratamento de esgoto)	m²	30.000	**4,25**	**1,06**	**159.300,00**
2	Projeto elétrico (baixa tensão/alta tensão/grupo gerador) e iluminação interna/externa	m²	30.000	**4,86**	**1,22**	**182.400,00**
3	SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	m²	30.000	**1,32**	**0,33**	**49.500,00**
4	Instalação de elevadores	m²	30.000	**1,22**	**0,31**	**45.900,00**
5	Instalação de climatização	m²	30.000	**2,97**	**0,74**	**111.300,00**
6	Cabeamento estruturado e instalações telefônicas	m²	30.000	**2,43**	**0,61**	**91.200,00**
7	Instalações de prevenção de combate a incêndio e pânico, inclusive alarme e detecção	m²	30.000	**2,32**	**0,58**	**87.000,00**
8	Instalações de sistema de acesso, CFTV, antena de TV, atendimento e segurança (alarme de intrusão, controle de acesso, atendimento eletrônico por senha/voz, detecção de metais e automação predial)	m²	30.000	**1,64**	**0,41**	**61.500,00**
9	Instalação de sonorização	m²	30.000	**1,64**	**0,41**	**61.500,00**
10	Projeto estrutural, inclusive fundação e levantamento topográfico e sondagem	m²	30.000	**7,93**	**1,98**	**297.300,00**
11	Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e estudo de pólo gerador de tráfego	m²	10	**7.344,00**	**1.836,00**	**91.800,00**
12	Termo de compatibilização de projetos	m²	30.000	**0,72**	**0,18**	**27.000,00**
13	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico financeiro, cotações de preços e memorial descritivo. Descrição do Projeto e especificações técnicas)	m²	30.000	**3,29**	**0,82**	**123.300,00**
Valor Total a ser Registrado.....		**R$ 1.389.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta e nove mil reais)**				

1.1.1. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:
a) Edital Pregão Eletrônico n° 028/2016/TJ/PI e seus Anexos, e,
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato, em havendo.

3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE SERVIÇO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de serviço específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.
3.2. O Contrato e/ou a Ordem de serviço será enviada para a BENEFICIÁRIA, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
3.3. Os serviços que eventualmente vierem a ser prestados serão definidos no Contrato e/ou Ordem de serviço, sendo o prazo máximo de execução de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura do Contrato e/ou da OS.

4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.
4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Gestão de Contratos deverá, com suporte da área de Licitações do TJ/PI:
4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário da Justiça.
5 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO
5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48hs (quarenta e outo horas), contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços;
6 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
6.1. Proporcionar a Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar a eventual prestação dos serviços registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
6.2. Efetuar, através do FERMOJUPI, os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
7 - DA VIGÊNCIA
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça.
8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando pela Administração quando:
a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Por razão de interesse público.
8.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O cancelamento do registro de preços poderá se dar a pedido da BENEFICIÁRIA, na ocorrência de fato superveniente, que comprometa a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
9 - DAS PENALIDADES
9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
10 - DA PUBLICIDADE
10.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação a BENEFICIÁRIA do registro em igualdade de condições.
11.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos
11.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
11.3.1. O quantitativo decorrente das adesões a esta ARP não poderá exceder, por órgão aderente, a 100%(cem por cento) e ao quíntuplo, dos itens registrados, para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos e entidades não participantes,
11.4. Caberá a BENEFICIÁRIA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não da prestação ao órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que essa prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
12 - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Teresina, PI, 17 de novembro de 2016.
Des. **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
MARIA FÁTIMA CONSTÂNCIO LIMA
Representante Legal da empresa Grid Power Solutions - Engenharia e Consultoria em Projetos Elétricos e Eletrônicos Ltda ME
I - QUADRO CADASTRO DE RESERVA

ORDEM	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1ª	**VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 04.148.620/0001-23**	Cadastro de reserva	**R$ 1.389.000,00**
2ª	**GM ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ 22.350.092/0001-72**	Cadastro de reserva	**R$ 1.389.000,00**

II - QUADRO REPRESENTAÇÃO LEGAL

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA ME	Fábio Nogueira de Oliveira, CPF 756.947.437-68, RG 65560296-8/SSP-MA
GM ENGENHARIA LTDA EPP	George Magno Tenório Peixoto, CPF 045.776.684-08, RG 1661.465 SSP-AL

III - QUADRO ENDEREÇO E CONTATOS/EMPRESAS CADASTRO DE RESERVA

EMPRESA	ENDEREÇO	CONTATOS/ FONES	CONTATO/EMAIL
VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA ME	Rua do Alecrim, 415 - Sala 411, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.010-040	(98) 3222-5478 (98) 9 9144-1951	fabio@veracruz.eng.br
GM ENGENHARIA LTDA EPP	Lot. Alto da Boa Vista I, 30, Quadra C, Centro, Satuba-AL, CEP: 57120-000	(82) 3313-5138	gm.engenharia.projetos@outlook.com

3.2. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 159/2016-TJ/PI
PROCESSO PG Nº 0179950/16/TJ/PI VINCULADO AO PA 049/2016/TJ/PI, PE Nº028/2016.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares dos serviços de construção do novo Fórum e JECC da Comarca de Campo Maior-PI.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 84.318,00 (oitenta e quatro mil trezentos e dezoito reais).
CONTRATADA: GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA ME.
CNPJ nº. 14.742.012/0001- 04.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federal/Nacional nº 8.666/1993 e 8.078/1990.
FONTE DE RECURSOS: Código: 4490-51. Descrição: Obras e Instalações. Unidade Orçamentária: 040105. Fonte: 18. Projeto Atividade: 1028. Classificação Funcional: 02061851028.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01617, datado de 02/12/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI, embora o prazo de execução do objeto seja de 90 (noventa) dias, dando-se o seu termino logo que adimplida a conclusão e entrega definitiva do objeto, mediante atesto do Departamento de Engenharia do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Dezembro de 2016.

3.3. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 160/2016-TJ/PI
PROCESSO PG Nº 0179950/16/TJ/PI VINCULADO AO PA 049/2016/TJ/PI, PE Nº028/2016.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares dos serviços de construção do Novo Fórum da Comarca de: a) Cristino Castro-PI; b) Elesbão Veloso-PI; c) Pedro II-PI; d) Ribeiro Gonçalves-PI.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 101.772,40 (cento e um mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
CONTRATADA: GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA ME.
CNPJ nº. 14.742.012/0001- 04.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federal/Nacional nº 8.666/1993 e 8.078/1990.
FONTE DE RECURSOS: Código: 4490-51. Descrição: Obras e Instalações. Unidade Orçamentária: 040105. Fonte: 18. Projeto Atividade: 1028. Classificação Funcional: 02061851028.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01618, datado de 02/12/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI, embora o prazo de execução do objeto seja de 90 (noventa) dias, dando-se o seu termino logo que adimplida a conclusão e entrega definitiva do objeto, mediante atesto do Departamento de Engenharia do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Dezembro de 2016.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. TRIBUNAL PLENO - 26/01/2017

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **26 de janeiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.003714-9 - Agravo Interno no Conflito de competência
Origem: Teresina / Juiz. Esp. Criminal
Agravante: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO - UNIDADE I - DA COMARCA DE TERESINA-PI
Agravado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Vice-Presidente
02. 2012.0001.002661-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Embargada: LARA BEATRIZ RODRIGUES PERES BARROSO, representada por seu genitor Ivan Peres Barroso
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2016.0001.001321-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: DIANNA SOUSA CARVALHO
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2015.0001.012164-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DA LUZ NASCIMENTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 2015.0001.002441-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: ÍTALO BRUNO DE SOUSA COSTA
Advogados: Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) e outros
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 2016.0001.005218-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Agravado: IVAN BELISÁRIO DOS SANTOS
Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 2014.0001.004647-3 - Mandado de Segurança
Impetrante: SÉZAR AUGUSTO BOVINO
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)
Impetrado: DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Litisconsorte Passivo: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogados: Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB/AL nº 7.339) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

08. 2016.0001.007033-2 - Agravo Interno no Dissídio Coletivo de Greve
Agravante: SIMEPI - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Kairon Rubens Nogueira Castro Carvalho (OAB/PI nº 11.537) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

09. 2010.0001.006113-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: CLÍNICA DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO LTDA.
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro
Impetrado: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Litisconsorte Passivo: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Advogados: André Gustavo Salvador Kauffman (OAB/SP nº 168.804) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

10. 2016.0001.004000-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: MILENA MARIA SOBREIRA CAMINHA
Advogados: Mara Adriannine dos Santos Brito (OAB/PI nº 7.505) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 2016.0001.000682-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: THIAGO AYRES HOLANDA
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 2015.0001.003148-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: DJALMA RIBEIRO COSTA
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 2016.0001.002949-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MOREIRA ALMEIDA
Advogados: Kairon Rubens Nogueira de Castro Carvalho (OAB/PI nº 11.537) e outros
Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

14. 2013.0001.008968-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravantes: JANIEL DE OLIVEIRA SENA e FÉLIX DE AMARAL CERQUEIRA NETO
Advogados: Jacylenne Coêlho Bezerra (OAB/PI nº 5.464) e outros
Agravados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETORA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA DA CORPORAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 2013.0001.007580-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS/PI
Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 2015.0001.003756-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
17. 2015.0001.010656-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: ANA VANNISE DE MELO GOMES
Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
18. 2015.0001.010351-5 - Mandado de Segurança
Impetrantes: ALDER CESAR ARAÚJO RAMOS e outros
Advogada: Samara Gramoza Vilarinho Souza (OAB/PI nº 9.235)
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
19. 2016.0001.000338-0 - Mandado de Segurança
Impetrantes: VINÍCIUS EDUARDO SANTOS MARTINS e outros
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.115) e outros
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de dezembro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às nove horas e vinte e um minutos (09h21min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Registrada a presente do Procurador do Estado, Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552). Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes os estudantes do curso de Bacharelado em Direito: NOVAFAPI: Edson Ferreira Calça; SÃO JOSÉ DOS COCAIS: Marcus Vinicius Pessoa Florêncio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*** **Ata da 32ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 01 de dezembro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.114, de 06 de dezembro de 2016.** **DECISÃO**: *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de ***modo sucinto***, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 01. 2015.0001.005953-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: YURI JIVAGO FÉLIX. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO****: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONCEDEU a ordem de segurança pleiteada para que o impetrante Yuri Jivago Felix seja, finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Médico Ortopedista, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Município sede Teresina, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***03. 2016.0001.000691-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: BRUNO CALAÇA RIBEIRO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO****: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, CONCEDEU a ordem de segurança pleiteada para que o impetrante Bruno Calaça Ribeiro seja, finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Médico Cirurgião Geral, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Município sede Teresina, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José

Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***06. 2016.0001.002543-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSETE MAGALHÃES DE SOUZA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em afastar as preliminares de ausência de prova pré-constituída e de necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários, julgando prejudicada a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e, no mérito, contrariamente ao parecer emitido pelo Ministério Público, CONCEDER a segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda a nomeação e posse da impetrante no cargo de técnico de apoio administrativo para o Território Planície Litorânea, Município Sede: Parnaíba-PI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária em acaso de descumprimento, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar da intimação deste julgado. Custas de Lei. Sem honorários , a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***07. 2015.0001.009006-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCIVALBIA FRANCISCA DE CARVALHO. Advogado: Marcel Tapety Campos (OAB/PI nº 9.475). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, CONCEDER em definitivo a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente deferida e determinando que seja dada a posse imediata à impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09. Julgado prejudicado o agravo ante o julgamento do mérito do writ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***08. 2016.0001.002466-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.1540. Agravado: VICTOR CARVALHO PAIVA DIAS. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a liminar deferida, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***09. 2010.0001.005179-7 - Agravo Interno no Recurso Especial na Apelação Cível. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Agravado: JOSÉ ELÍDIO DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Presidente***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno e negar provimento para manter a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo Estado do Piauí, em todos os seus termos.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***10. 2015.0001.004664-7 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ANA DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES e outros. Litisconsortes Ativos: ALMERINDA BORGES DE OLIVEIRA NETA e outros. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros. Impetrado: DESEMBARGADOR FERNANDO CARVALHO MENDES. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em reconhecer a decadência no direito dos impetrantes, denegando a ordem de segurança pleiteada, revogando-se, expressamente, a decisão liminar anteriormente concedida e todos os seus efeitos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Impedimento/suspeição: Desembargador Fernando Carvalho Mendes. ***12. 2016.0001.004228-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Agravado: TANNARA PATRÍCIA SILVA COSTA. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas lhe negar provimento, mantendo-se a decisão ora recorrida, assegurando a reserva de vaga da parte agravada até ulterior deliberação do órgão plenário, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***13. 2015.0001.006483-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargantes: ANA RAQUEL CARCARÁ FRANCO DE SÁ MELO e DJELZA MARIA DE CARVALHO. Advogados: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2.665) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão ou contradição no acórdão embargado.* Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***15. 2016.0001.000195-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: KAIRON PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA. Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. Julgamento presidido pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER a ordem impetrada, nos termos dos arts. 5º, inc. LXIX, da Carga Magna/88, c/c art. 1º da Lei 12.016/09, para determinar que a autoridade coatora proceda a nomeação do impetrante, senhor KAIRON PEREIRA DE ARAÚJO COSTA, para o cargo de Professor de Filosogia SL Nível I, com lotação na 10ª Gerência Regional de Educação, com sede na cidade de Floriano, conforme requerido na exordial, confirmando-se a liminar de fls. 99/104, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José James Gomes Pereira, e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***16. 2013.0001.008369-6 - Embargos a Execução (apenso ao Mandado de Segurança nº 2013.0001.004293-1). Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Embargados: ANTÔNIO NETO LACERDA e outros. Advogados: Karine Campelo de Barros (OAB/PI nº 6.324) e outros. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial e, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar prescrição, vencidos, neste ponto os desembargadores Haroldo Oliveira Rehem e Raimundo Eufrásio Alves Filho. No mérito, também por maioria de votos, julgaram parcialmente procedente os embargos, para fixar o valor devido pelo embargante aos embargados no montante de R$ 410.748,72 (quatrocentos e dez mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), deduzindo-se as parcelas obrigatórias, devendo esse valor ser atualizado a partir da data de realização do cálculo judicial até o efetivo pagamento, obedecidas as taxas de juros legais. Vencidos, no mérito, os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, que votaram para que os valores a serem pagos sejam contabilizados a partir da supressão econômica.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***21. 2015.0001.001754-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro. Agravado: ANTÔNIO DE ARAÚJO LUZ. Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que esgote no todo ou em parte o mérito, conhecendo do agravo regimental interposto. No mérito, também por votação unânime, negaram provimento ao agravo interposto, mantendo incólume a liminar concedida, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***22. 2016.0001.007311-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de Maria Augusta Leal Nery. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em confirmar a liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar o fornecimento contínuo, à beneficiária MARIA AUGUSTA LEAL NERY, o uso do medicamento Ozurdex (dexametasona), na forma prescrita em receituário, sob pena de multa diária arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal. Ressalte-se se possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo da paciente. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***24. 2014.0001.006073-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: MAGDA DIGINE FEITOSA DE CARVALHO. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, CONCEDER a segurança, mantendo-se o contracheque da impetrante no valor de R$ 2.744,50 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), até que lhe seja oportunizado o devido processo legal, ratificando-se a liminar em todos os seus termos. Custas de Lei e sem honorários.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***26. 2015.0001.011369-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: LARA HELENA DA CRUZ PAZ MACEDO. Advogado: Rondinnelly Dias Bastos (OAB/PI nº 12.777). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade,*

em CONCEDER, em definitivo, a segurança pleiteada, determinando-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que nomeie e dê posse à impetrante no cargo de fisioterapeuta, especificamente, com lotação no Território Entre Rios - Teresina, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa diária, conforme voto do Relator. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***28. 2015.0001.011523-2 - Dissídio Coletivo de Greve. 1º Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador Geral de Justiça: Cleandro Alves de Moura. 2º Suscitante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador Geral do Estado: Plínio Clêrton Filho. Suscitados: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES PM/BM ATIVOS E INATIVOS PENSIONISTAS E ASSEMELHADOS DA PM/PI; ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - AMEPI; ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ASPOM; ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PM/PI - ARBESSA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABECS; CLUBE. SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - QOAPM; ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE as ações propostas e declarar a ilegalidade do movimento grevista deflagrado pelos policiais e bombeiros militares do Estado do Piauí, levado a efeito por iniciativa das entidades associativas nominadas no decisum, confirmando, assim, as decisões liminares proferidas às fls. 56/68 d DCG 2015.0001.011523-2 e DCG 2015.0001.011412-4, condenando as entidades requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor da causa, nos termo do art. 85, §3º, II, do CPC.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***29. 2016.0001.007313-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de Tiago Barbosa de Moura Leal. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.952). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. Julgamento presidido pelo Desembargador José James Gomes Pereira, Vice-Presidente. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em confirmar a liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem a fim de determinar o fornecimento contínuo, ao beneficiário TIAGO BARBOSA DE MOURA LEAL, o uso do medicamento Cloridrato de Ziprasidona Monoidratado - 40mg (04 caixas de 30 cápsulas no mês), na forma prescrita em receituário, sob pena de multa diária arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal. Ressalte-se se possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo da paciente. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***32. 2015.0001.011225-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: NEURILENE OLIVEIRA COSTA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. Julgamento presidido pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer verbal da Procuradora de Justiça presente à sessão, em CONCEDER a segurança vindicada, nos termos do voto do Relator. Custas processuais pelo impetrante. Dispensado o pagamento de honorários advocatícios em respeito ao art. 25 da Lei 12.016/09 e aos enunciados das Súmulas nºs 512, do STF e 106, do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (assuntos institucionais), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***34. 2016.0001.009040-9 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI. Advogados: João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em afastar, em sede liminar, os efeitos do anexo II da Lei nº 350/2014, do Município de Paes Landim. Entretanto, para evitar o surgimento de um "vácuo legislativo" que prejudicaria os servidores públicos do referido município, mantiveram congelados, em moeda corrente, os valores remuneratórios correspondentes às categorias de servidores expressamente nesta decisão. Notifique-se a Câmara Municipal de Paes Landim, para prestar as informações no prazo de 30 dias (art. 6º, da Lei 9.868/99). Decorrido o prazo para as informações, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***35. 2016.0001.000193-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: RENATA CASTELO BRANCO MIRANDA SANTOS. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberguer Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outro. Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. Litisconsortes Passivos: ELMAR RIBEIRO COELHO e SÍLVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELHO. Advogados: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, DENEGAR a segurança reclamada, revogando, por conseguinte, a liminar anteriormente concedida. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, mercê do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Impedimento/suspeição: Desembargadores Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531), pela impetrante; Dr. Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI 12.458); Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***37. 2015.0001.011876-2 - Conflito de Competência. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CORRENTE - PI. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do Conflito Negativo de Competência para, no mérito, ante a jurisprudência pacífica deste e. Tribunal de Justiça sobre a questão suscitada, e julgá-lo procedente, a fim de declarar competente o Juízo suscitado (Juizado Especial Cível e Criminal de Corrente), para o processo e julgamento da ação originária (Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de liminar nº 0001026-07.2015.8.18.0042), devendo os autos, transcorridos o prazo recursal, serem remetidos à autoridade declarada competente, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 276, do Regimento Interno do e. TJPI.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***38. 2013.0001.008953-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Pedro Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Agravada: ANA CLÉA LOPES MAGALHÃES. Advogados: Pedro Victor Lima Cortez Amorim (OAB/PI nº 11.055) e outro. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***39. 2015.0001.008562-8 - Conflito de Competência. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do Conflito Negativo de Competência para, no mérito, ante a jurisprudência pacífica deste e. Tribunal de Justiça sobre a questão suscitada, e julgá-lo procedente, a fim de declarar competente o Juízo suscitado (Juízo da Comarca de Cristino Castro), para o processo e julgamento da ação originária (Ação de Nulidade nº 0001166-80.2011.8.18.0042), devendo os autos, transcorridos o prazo recursal, serem remetidos à autoridade declarada competente, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 276, do Regimento Interno do e. TJPI.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***40. 2014.0001.004105-0 - Mandado de Segurança. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrante: CLÁUDIO BEZERRA COSTA - ME. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando, por conseguinte, a liminar deferida às fls. 94/99, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E OU/COM JULGAMENTO SUSPENSO: 02. 2016.0001.003520-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: TELEFÔNICA BRASIL S. A. Advogados: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB/MG nº 9.007), André Mendes Moreira (OAB/MG nº 87.017), Mário Roberto Pereira Araújo. (OAB/PI nº 2.209) e outros. Impetrado: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e PROCURADOR - CHEFE DA. PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe. O Desembargador Relator até a presente data não recebeu o voto-vista do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***04. 2016.0001.003269-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho em sessão anterior.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***05. 2014.0001.006289-2 - Mandado de Segurança. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrante: NEUSA RIBEIRO VIEIRA DA CRUZ. Advogados: Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794) e outro. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário

José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***18. 2014.0001.004821-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: PEDRO PAULO SILVA DE AZEVEDO. Advogados: Uiana Amazonas Falcão Coimbra (OAB/PI nº 9.631) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, que se encontra no prazo regimental para apresentação de voto.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***31. 2015.0001.008554-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: LUIZ VALMOR DE SOUSA BARROS. Advogados: Thiago Jefferson Machado Silva (OAB/PI nº .170) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***EM VOTAÇÃO***: *PRELIMINARES - O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, rejeitou as preliminares de impossibilidade de concessão de liminar em face da Fazenda Pública e de necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários. MÉRITO - O Relator votou, em dissonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança, sendo acompanhado pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Após, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***33. 2015.0001.004468-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: BENEDITO DOS SANTOS NETO. Advogados: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.884) e outro. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.013). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR) - ***11. 2015.0001.004693-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI nº 2.491) e outros. Impetrado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro; 14. 2014.0001.007042-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Embargado: DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA. Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro; 17. 2015.0001.008619-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Embargante: ANTÔNIO ALEX GOMES DAMASCENO. Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro. Embargado: SECRETÁRIO(A) DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro; 23. 2016.0001.004168-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PIAUILINO MENDES. Advogado: Raimundo Nonato de Sousa Rosal (OAB/PI nº 12.049). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro; 30. 2016.0001.004330-4 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargados: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SALES e outros. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro; 36. 2016.0001.005323-1 - Mandado de Segurança. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Impetrante: ALCÍLIA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA. Advogado: João Brito Passos Pinheiro Neto (OAB/PI nº 13.912). Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da razão justificada da Relatora*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***19. 2015.0001.001818-4 - Inquérito Policial. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Requerido: A. M. B.. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro. 2º Requerido: K. M. F.. Advogados: Marcus Vinícius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967) e outro. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***20. 2016.0001.007148-8 - Agravo Interno na Reclamação. Agravante: CONSTRUTORA JOLE LTDA. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador Geral do Estado: Plínio Clêrton Filho. Reclamado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO. Relator: Des. Presidente***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, ante a homologação do pedido de desistência da agravante*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil

Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***25. 2015.0001.002890-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS. Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro. Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.013). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***27. 2008.0001.001248-7 - Inquérito Policial. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requeridos: H. B. DOS. S. e A. S. DOS. S.. Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO MAJOR DO EXÉRCITO BRASILEIRO DOMINGOS SÁVIO COSTA, NATURAL DE PICOS, FALECIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 07***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador José James Gomes Pereira em virtude do falecimento do Major do Exército Brasileiro Domingos Sávio Costa, natural de Picos, falecido em acidente de trânsito ocorrido no último dia 07.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, EM RAZÃO DO RECEBIMENTO, PELA TERCEIRA VEZ, DO SELO OURO DO RELATÓRIO "JUSTIÇA EM NÚMEROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção congratulações proposta pelo Desembargador Erivan Lopes ao Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, em razão do recebimento, pela terceira vez, do selo Ouro do relatório "Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM AO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, EM RAZÃO DO LANÇAMENTO DE SUA OBRA "JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS COMO TERCEIRA VIA ENTRE O ATIVISMO E A AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL"***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção congratulações proposta pelo Desembargador Haroldo Oliveira Rehem ao Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência, em razão do lançamento de sua obra "Jurisdição Constitucional: Diálogos Institucionais como erceira via entre o ativismo e a autocontenção judicial".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DO SELO PRATA DO RELATÓRIO "JUSTIÇA EM NÚMEROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA***. ***DECISÃO:*** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a moção congratulações proposta pelo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins ao Tribunal de Justiça do Piauí, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Erivan Lopes, em razão do recebimento do selo Prata do relatório "Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Edvaldo Pereira de Moura (reunião no TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às quinze horas e trinta e três minutos (15h33min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000840-52.2013.8.18.0139

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000854-36.2013.8.18.0139
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000841-37.2013.8.18.0139
REQUERIDO: CÍCERO RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE ANTERIOR CONDENAÇÃO A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REJEITADAS. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. VIOLAÇÃO DOS INCISOS I E VIII DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E DOS ARTS. 1º, 8º, 24 E 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. Cominação anterior de sanção de aposentadoria compulsória não é obstáculo a instauração de processo administrativo disciplinar, consoante enetendimento do Conselho Nacional de Justiça. 2. As notícias apresentadas nos processos em exame revelam situações caracterizadoras de graves irregularidades, todas pertinentes à conduta do magistrado investigado, extraídas de processos de retificação que originariamente tramitavam na Vara única da Comarca de Canto do Buriti, e que, com a criação da Vara Agrária passaram a ser de sua competência. Destaque-se ainda que em todas as sentenças deferiu-se a retificação de áreas com acréscimos exorbitantes. 3. Em nenhum dos processos o magistrado investigado propiciou a necessária intervenção do Ministério Público, ferindo, assim, o determinado no art. 1.105 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época dos fatos. Dita intervenção deveria ter sido oportunizada, notadamente porque as ações inicialmente intentadas seguiam o procedimento de jurisdição voluntária. 4. Em nenhuma das ações foram citados os confrontantes, entre eles o Estado do Piauí, restando nítida a violação do procedimento insculpido nos arts. 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015 de 1973, bem como do princípio do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. 5. Embora tenham sido juntados às petições iniciais de retificação documentos atinentes ao georreferenciamento, não houve sua submissão ao INCRA, de modo que fosse levada a cabo a necessária certificação pelo ente público, restando violado o disposto no art. 225, § 3º, da Lei 6.015 de 1073 e no art. 9º, § 9º, do Decreto 4449 de 2002. 6. Além das questões processuais e materiais já citadas, também há claros e diversos indícios de irregularidade quanto à conduta do magistrado investigado na condução dos processos de retificação, pois, desde o recebimento dos documentos até a publicação da sentença e a confecção dos expedientes, no inacreditavelmente exíguo intervalo de 04 (quatro) dias havia intensa participação pessoal do à época magistrado, como se extrai dos depoimentos colhidos às fls. 49/55. Constatou-se que os advogados dos autores procuravam diretamente o magistrado em seu gabinete e já saiam de lá com a petição inicial despachada no rosto da primeira folha, com ordem de registro e autuação, independente do pagamento de custas. Relembre-se, neste ponto, que a conduta do magistrado caracteriza ofensa ao previsto no art. 24 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época dos fatos, que determina que nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente, mas rateadas entre os interessados. Também mencionaram os servidores da Comarca de Canto do Buriti - PI que, quando os autos voltavam da conclusão, os expedientes da secretaria já estavam redigidos e impressos, e eram apresentados com orientação do magistrado para assinatura e aposição do selo de autenticidade. Ratificaram tal informação com a constatação de que os mandados eram confeccionados com o brasão do Estado do Piauí e não com o brasão do Tribunal de Justiça, este sim o utilizado normalmente pela secretaria da Vara. Percebe-se que o magistrado subtraía da secretaria suas atribuições ordinárias, fazendo as vezes de secretário e julgador, demonstrando, inescondivelmente, uma insólita e suspeita devoção aos já individualizados feitos retificatórios, julgados, como relatado, com rapidez incompatível com a dimensão e as consequências das demandas, de forma estranhamente açodada, predisposta, imprudente e inconsequente. 7. Ao lume de todo o arcabouço fático e jurídico que se descortinou, mas sem perder de vista a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, as condutas do magistrado investigado são aparentemente ofensivas ao interesse público e violam, ao menos em tese, os deveres encontradiços nos incisos I e VIII, do art. 35 da LOMAN, bem como nos arts 1º, 8º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura. 8. Por unanimidade, rejeitadas as preliminares e determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado Cícero Rodrigues Ferreira da Silva.

ACÓRDÃO

O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, rejeitou as preliminares de i) perda do objeto, ii) prescrição e de iii) falta de interesse de agir e, no mérito, também por votação unânime, DETERMINOU a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra o Juiz de Direito CÍCERO RODRIGUES FERREIRA, para apuração dos fatos constantes nos autos. Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão (art. 14, § 6º, c/c art. 28, da Resolução 135/2011, CNJ).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho (preliminares, ausente no julgamento do mérito), Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Hilo de Almeida Sousa (Colégio de Presidentes) e Fernando Lopes e Silva Neto (viagem pela EJUD).

Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.

Impedimento/suspeição: Desembargador José Francisco do Nascimento.

Absteve-se de votar o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que não acompanhou o relatório e os debates.

Sustentação oral: Dr. Cícero Rodrigues Ferreira da Silva, em causa própria

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2016.

Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001100-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES COELHO (CE001745) E OUTROS
APELADO: EDINALDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR (PI006355) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.

II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.

III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.

IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e

compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, deve ser mantida a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

6.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001051-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES COELHO (CE001745) E OUTROS
APELADO: ANTONIA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR (PI006355) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, deve ser mantida a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes. Impedido: Não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001044-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES COELHO (CE001745) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR (PI006355) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, deve ser mantida a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001062-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES COELHO (CE001745) E OUTROS
APELADO: MARIA NEIDE DE BRITO SOUSA
ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR (PI006355) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE. DESCONTO A MAIOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Restando devidamente caracterizada a falha na prestação do serviço, posto que o Apelante não cumpriu com a oferta inicialmente realizada à consumidora, em face a alteração das condições de forma unilateral, motivo pelo qual se impõe a manutenção da sentença do Juízo a quo, quanto ao pagamento, em dobro, daquilo que extrapolou a proposta avençada.
II- Logo, dadas as circunstâncias fáticas, resta evidente a obrigação do Banco/Apelante de restituir, em dobro, o quantum cobrado indevidamente, na forma do art. 42, do CDC.
III- No que tange aos danos morais reivindicados, sem se olvidar da decorrência lógica dos fatos, ante o descumprimento do contrato e o consequente pagamento de valores acima do contratado, vê-se frustrada a expectativa da Apelada e a falha na prestação dos serviços ofertados, evidenciando-se, assim, o dever de indenizar moralmente a parte.
IV- Na fixação do quantum indenizatório, deve-se ter a cautela de não proporcionar, por um lado, um valor inexpressivo e, por outro, causar enriquecimento injusto, sem se descuidar do fato de que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano, e compensatório à vítima, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
V- Nessa linha de raciocínio, tem-se que o valor dos danos morais, fixados na decisão de 1º grau, atende aos critérios acima, sobretudo a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato.
VI- Nesse diapasão, constatando-se que a sucumbência do Apelante ocorreu em limites razoáveis, considerando-se o trabalho realizado, o tempo exigido, o grau de zelo, deve ser mantida a condenação em honorários de sucumbência no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
VII- Recurso conhecido e improvido.
VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. Sebastião Ribeiro Martins - Convocado em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.
Impedido: Não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003424-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: HELENITA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (PI007740) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE PERESI (SP235156) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006983-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO (PB012574) E OUTROS
APELADO: IOLANDA GOMES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003475-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006865-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO: CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS
APELADO: SÉRGIO LUIZ ALVES DOS SANTOS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003912-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSIS FOLHA RODRIGUES
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, em consonância com o parecer Ministerial Superior, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003405-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: NILMARA ALVES DA SILVA PAZ-ME
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, em consonância com o parecer Ministerial Superior, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005116-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, em consonância com o parecer Ministerial Superior, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000509-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO CUNHA BARBOSA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceituam o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

6.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008087-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MAURO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO. RELATO DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. DOSIMETRIA. PENA DE MULTA. CUSTAS. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito imputado está devidamente comprovada pelo auto de prisão em flagrante, sobretudo pelo termo de apresentação e apreensão, que indica a arma do crime e a res furtiva encontrada com o apelante e seu comparsa, um adolescente. A autoria delitiva também está comprovada pela oitiva judicial dos policiais militares, que confirmam as declarações prestadas no caderno inquisitorial, pelas declarações da vítima perante a autoridade policial, bem como pelo reconhecimento.
2 - O depoimento dos policiais que participaram da prisão pode ser levado em consideração como prova para a condenação. De igual forma, as declarações e o reconhecimento feito pela vítima representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional.
3 - A jurisprudência é tranquila no sentido da desnecessidade de estrita observância das formalidades do art. 226 do CPP quando o ato de reconhecimento é realizado pela vítima de forma segura, servindo para indicar a autoria delitiva, sobretudo porque lastreada também em outras substanciais provas coligidas aos autos.
4 - Também resta comprovada a causa de aumento de pena, referente à utilização da arma de fogo. De fato, o auto de apresentação e a apreensão aponta a arma utilizada no roubo, apreendida com o apelante e seu comparsa, um revólver calibre 38, marca Taurus, municiado com três cartuchos. E vítima apontou a utilização da arma de fogo na perpetração do delito, que foi encontrada pelos policiais militares com o apelante e seu comparsa.

5 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício.
6 - De igual forma, quando o art. 804 do Código de Processo Penal estabelece que a sentença ou acórdão condenará em custas o vencido, não faz nenhuma ressalva aos beneficiários da assistência judiciária gratuita. Desta forma, as custas processuais não podem ser afastadas ante a alegada hipossuficiência do apelante, posto que, mesmo quando o réu é assistido pela Defensoria Pública, elas devem ser mantidas.
7 - Enfim, o apelante responde ao processo em liberdade e não existem motivos atuais para a decretação de sua segregação cautelar. Entendo também desnecessária, neste momento processual, a fixação de medidas cautelares diversas, sobretudo porque não consta pedido ministerial neste sentido.
8 - Apelação conhecida e improvida, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.

6.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010962-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: NAZARÉ DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO: TIAGO HENRILE PORTELA GOMES LEAL E OUTRO
ADVOGADO: LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA -ORDEM DENEGADA.
1 - Entendo que a magistrada de piso agiu com acerto, demonstrando concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública.
2 - Com efeito, o decisum vergastado destacou em seu bojo a elevada periculosidade do paciente, o qual demonstrou ser um criminoso contumaz, tendo em vista já ter sido condenado pelo crime de roubo tentado nos autos do Processo nº 0026610-73.2015.8.18.0140, logo, deve ser mantida a sua reclusão preventiva para a garantia da tranquilidade social, sempre abalada pela grande quantidade de crimes deste jaez.
3 - A propósito, a prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou ser pessoa contumaz na prática de atos delituosos, deixando evidente que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos.
4 - Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.000625-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: SETUT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA INEXISTENTE. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. Sindicato embargante afirma não representar interesses da empresa Editur. Portanto, o sindicato não tem legitimidade para opor embargos de declaração reclamando direitos em favor de tal empresa. 2. Empresa de ônibus intermunicipal não tem interesse configurado em concessões de serviços de transporte coletivo de passageiros dentro do Município de Teresina - PI. Legitimidade Passiva afastada. Sentença monocrática confirmada em sede de recurso de apelação não produz efeitos sobre esfera de direitos da empresa Editur em razão de a mesma ser empresa intermunicipal de transporte de passageiros, e não empresa de transporte de passageiros dentro do próprio município. Acórdão mantido integralmente. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 29 de Novembro de 2016.

6.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008082-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFE PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE ALGODÕES-AVABA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GALLI (SP116830)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Despacho
posterior a decisão agravada. Perda do objeto do presente recurso.

Perda do Objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordamos componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e improvimento do agravo interno mantendo a decisão de fls. 362/364.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011335-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: ALBERICO TÉLES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL.. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DIREITO Á REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DEVOLUÇÃO EM DOBRO (ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC). IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. 1) O pedido de indenização por danos morais e materiais cumulados com repetição de indébito surge em razão de cobrança de fatura de energia elétrica vedada por sentença proferida em sede de ação civil pública, processo nº 1452007. Restou comprovado que a sentença prolatada na referida ação proibiu a cobrança aos consumidores das cidades de Arraial e de Francisco Ayres por consumos relativos ao período de janeiro a novembro de 2008. 2) Ainda assim, a empresa apelada cobrou indevidamente o apelante, tendo este, inclusive, realizado o pagamento do que foi exigido pela Eletrobrás. 3) Direito á devolução em dobro. 4) No que se refere ao dano moral, verifica-se que a sentença monocrática também deve ser mantida nesse ponto, posto que não há, nos autos, comprovação do ilícito capaz de gerar indenização por danos morais. Como bem fundamentado no decisum combatido, o consumidor sofreu apenas aborrecimento pela cobrança indevida e ameaça de inclusão no SPC/SERASA, não tendo seu nome sequer sido incluso nos cadastros de inadimplentes. 5) Apelos Conhecidos e Improvidos. 6) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das apelações, mas para votar pelo improvimento dos Recursos, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006360-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
AGRAVADO: EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO DE CONHECIMENTO. excepcionalmente possível a ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, entendendo-se que tal fenômeno se caracteriza, quando há identidade jurídica, ou seja, quando as ações intentadas objetivam, ao final. Recurso Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo Interno, mantendo-se a decisão de fls. 155/160 em todos os seus termos.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, o Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Impedido(s): não houve.
Presente o Exm. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003103-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: L. S. M.
ADVOGADO: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
APELADO: B.C.S. E OUTRO
ADVOGADO: CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE - PRELIMINAR. DE COISA JULGADA - AFASTADA - PROVA PERICIAL - DNA - RECUSA INJUSTIFICADA E NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU - PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE - COTEJO PROBATÓRIO - RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE. 1. Aceita-se a relativização da coisa julgada, à esteira do entendimento do STF, em ações de investigação de paternidade, quando as partes não foram submetidas não tem a sensibilidade e especificidade da prova genética de DNA. 2. Considerado o conjunto probatório dos autos e a incidência da presunção prevista nos artigos 231 e 232 do CC/2002, bem como na Súmula 301 do STJ. 3. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, o Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Impedido(s): não houve.
Presente o Exm. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004252-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: INAIÁ DE SIQUEIRA BALDOINO
ADVOGADO: JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (PI004413)
AGRAVADO: JOAQUIM PEDRO DE MIRANDA BALDOÍNO E OUTRO
ADVOGADO: BARTIRA MACEDO DE MMIRANDA SANTOS (GO015230) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Art. 485, VI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Quem tem o usufruto do imóvel objeto da lide é o Sr. Hamilton da Silva Baldoíno, portanto era quem detinha a legitimidade para ingressar com a ação de piso e não o seu filho menor, fruto do segundo casamento, devendo, portanto, ser decretada a extinção do processo, sem resolução de mérito, por carência da ação ante a flagrante ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir. 2 .Decisão a quo reformada.3. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Por tudo o que foi exposto, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, a fim de que seja reformada a decisão interlocutória de fls. 70/71, reconhecendo a ausência do interesse de agir, para decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 485, VI, do CPC/ 2015, em harmonia com o parecer Ministerial Superior (fls.112/114).
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 06 dezembro de 2016.

6.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011233-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ / VARA ÚNICA
APELANTE: ROBERTO SNTOS DA COSTA BARROS
ADVOGADO: JESUALDO SIQUEIRA BRITO (PI005475) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O arcabouço probatório constante nos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a materialidade e a autoria do delito.
2. Os depoimentos das testemunhas, assim como da vítima, estão em consonância com as demais provas dos autos, dentre as quais se destaca o auto de apreensão, estando aptos a embasarem o decreto condenatório.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009565-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: AYRTON CÉSAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO: ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES (PI011623)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 157, I E II. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1- Autoria e materialidade comprovadas através do depoimento prestado pelas vítimas, que tem valia maior nos crimes contra o patrimônio.
2- Correta dosimetria da pena. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. No caso em questão, a pena foi aumentada por estarem presentes as majorantes do emprego de arma e do concurso de pessoas.
3- Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença condenatória prolatada pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

6.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011438-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
IMPETRANTE: KLEBER LEMOS SOUSA
IMPETRADO: EDIMAR FERREIRA PIMENTEL E OUTRO

ADVOGADO: KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA:HABEAS CORPUS.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.TRÁFICO DE DROGAS.AÇÕES PENAIS EM CURSO.PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS.WRIT DENEGADO.

1.A decisão, mesmo que fundamentada de forma sucinta, que não se limita à mera reprodução do texto legal e demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar, não malfere o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais.
2.Periculosidade demonstrada pelas ações penais a que responde, o que justifica a medida extrema adotada para a garantia da ordem pública
4. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não vislumbrar qualquer vestígio de constrangimento ilegal alegado no presente writ.

6.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011527-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: APOLIANA CARDOSO ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA:HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO.PRISÃO PREVENTIVA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.NÃO CARACTERIZADO.DECISÃO SUCINTA FUNDADA EM ELEMENTOS CONCRETOS.WRIT DENEGADO.

1. A decisão judicial que, mesmo fundamentada de forma sucinta, não se limita à mera reprodução do texto legal e demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar, não desrespeita o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais.
2.Decreto prisional que se baseia na necessidade da manutenção da sua prisão, por estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, a saber, a prova da existência do crime e indícios da autoria coligidos no inquérito policial, bem como a periculosidade extraída a partir do modus operandi da paciente e seu comparsa, que se reuniram para a prática de mais de um roubo cometendo-os mediante grave ameaça e uso de arma branca, denotando assim a gravidade em concreto do fato.
3. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não vislumbrar qualquer vestígio de constrangimento ilegal alegado no presente writ.

6.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011684-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES E OUTROS
IMPETRADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA:HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA.AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA PRISÃO À OAB.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E DE PREJUÍZO.FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL.NÃO CONFIGURADA A IMPRESCINDIBILIDADE DO RECOLHIMENTO PARA ÊXITO DAS INVESTIGAÇÕES. REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. CAUTELARES DEVEM SER ADEQUADAS ÀS CIRCUNSTÂNCAS DO FATO.SEGREDO DE JUSTIÇA.SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A nulidade decorrente da ausência de comunicação da prisão à Ordem dos Advogados do Brasil não pode ser reconhecida, pois não existe prova nos autos de tal descumprimento e sua apreciação demandaria dilação probatória, bem como por não ter sido demonstrado o prejuízo real advindo dessa mera irregularidade, uma vez que o reconhecimento de eventual nulidade, mesmo que absoluta, somente se mostra possível ante a necessária demonstração do prejuízo .
2.A prisão temporária só se justifica se demonstrada a imprescindibilidade do recolhimento para o êxito das investigações, de forma que não preenchido o requisito do artigo 1º , I , da Lei nº 7.960 /89, a decisão passa, a toda evidência, a padecer de carência de motivação idônea para justificar a custódia.
3.Supressão da medida cautelar referente à proibição de frequentar bares ,casas noturnas, uma vez atenta contra os princípios da adequação e da proporcionalidade, insertos na nova redação do artigo 282 do CPP, na medida em que consigna que as medidas cautelares devem ser"adequadas à gravidade do crime e às circunstâncias do fato, além de atender às condições pessoais do indiciado ou acusado".
4.Flexibilização da proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial pertinente apenas àqueles que efetivamente comprovaram que são profissionais liberais e exercem funções no interior do Estado do Piauí.
5.O pedido de decretação do Segredo de justiça para preservação da imagem dos investigados é descabido, quando o impetrante não junta, no momento da impetração, prova documental demonstrando ter suscitado previamente a matéria no Juízo de origem, de forma que analisar tal pleito sem oportunizar ao juízo de 1º grau a apreciação do pleito, seria o mesmo que incidir em indevida supressão de instância.
6. Ordem parcialmente concedida. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus, no sentido de reconhecer a falta de fundamentação do decreto prisional, confirmando-se a liminar concedida, contudo, suprimindo as medidas cautelares referentes à proibição de frequentar bares, casas noturnas, bares e afins em relação, bem assim o recolhimento noturno em relação a todos os pacientes, e flexibilizando a proibição de ausentar-se da comarca em relação aos pacientes Tiago Saundes Martins, Suzyanne Araújo Lima Saundes Martins, Andrea Saundes Martins e Agamenon Rego Martins de Deus, no sentido de fixar proibição de ausentar-se da comarca por período superior a 08 (oito) dias, sem autorização judicial e, manter incólume as demais medidas cautelares impostas, quais sejam: o comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades, proibição de ausentar-se desta comarca, salvo com autorização judicial, ressalvados os pacientes acima elencados; proibição de manter contato com as testemunhas elencadas na investigação e proibição de ausentar-se do país, sob pena de, caso descumpridas as medidas, ser restabelecida a prisão, devendo oficiar ao Juiz relação de atividades mensais, comunicando-se imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, para que providencie, implemente e fiscalize as ditas medidas cautelares.

6.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011188-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: JOÃO RODRIGUES MOURA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES MOURA (PI007479) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO.FORAGIDO.DETRAÇÃO.RECOLHIMENTO À PRISÃO É REQUISITO PARA ÍNICIO DA EXECUÇÃO DA PENA.CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA.

1.Muito embora se reconheça que o § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal autorize que o Juiz sentenciante estabeleça regime inicial mais brando, descontando o tempo de prisão cautelar do condenado, é certo também que tal previsão não exclui a competência concorrente do Juízo das execuções para a detração, nos termos do art. 66 da Lei de Execuções Penais, quando o Magistrado sentenciante não o fizer.
2. Nos termos da legislação em vigor, a Guia de Execução da pena, em regra, somente é expedida quando da prisão do apenado e o fato é que o ora paciente atualmente, encontra-se foragido para não se sujeitar às sanções de sua conduta e ao trâmite regular do processo de execução de pena.
3.O recolhimento do réu à prisão é requisito lógico para o início da execução da pena, nos termos do art. 105 da Lei n. 7.210/84, de forma que o status de foragido do paciente inviabilizada a apreciação do pedido, não se verificando, portanto, constrangimento ilegal passível de ser revertido por meio dowrit.
4.Ordem Denegada.Votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a ser reparado.

6.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008222-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: JOSE BEZERRA PEREIRA
IMPETRADO: JOÃO PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: JOSE BEZERRA PEREIRA (PI001923)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA PROFERIDA SEM APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE. LIMINAR DEFERIDA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR NO JULGAMENTO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA. 1. Constatado dos autos que o advogado do paciente embora intimado para apresentar alegações finais escritas, permaneceu inerte, sobrevindo a prolação de sentença pela magistrada singular, sem que fosse intimado o réu tampouco fosse designado defensor dativo ou defensor público para ofertar memoriais em seu favor, há de ser reconhecida a nulidade por afronta à ampla defesa e ao contraditório. 2. Ordem concedida, ratificando-se a liminar deferida, para declarar nula a sentença condenatória quanto ao paciente na ação penal sob n.º 0000564-24.2008.8.18.0031, reabrindo-se o prazo para que seja intimado pessoalmente o paciente para constituir novo advogado para ofertar alegações finais, e, caso, permaneça inerte, seja designado defensor público ou dativo para fazê-lo. 3. Ordem concedida à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conceder a ordem, nos termos do art. 654, § 2º, do CPP, para anular a sentença condenatória quanto ao paciente na ação penal sob nº 0000564-24.2003.8.18.0031, reabrindo-se prazo para que seja intimado pessoalmente o paciente para constituir novo advogado para ofertar alegações finais em seu favor e, caso não as presentes, seja nomeado defensor dativo para fazê-lo, ratificando-se a liminar deferida em fls. 80/82.

6.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011663-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA E OUTRO
IMPETRADO: EVERALDO DE SOUSA MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO: FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA (PI012803) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. OCORRÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. CONFIRMAÇÃO LIMINAR NO JULGAMENTO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA. 1. Evidenciada que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não atende à fundamentação exigida pelo art. 93, IX, da Carta Magna e do art. 315, do CPP, por fazer mera referência, com repetição das hipóteses previstas no art. 312, do CPP, deve ser concedida a liminar. 2. Prisão cautelar substituída por medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, do CPP. 3. Ordem concedida com a confirmação da liminar deferida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, ratificar a liminar deferida em fls. 78/82, e conceder a ordem em definitivo em favor do paciente EVERALDO DE SOUSA MONTEIRO (relativo ao processo nº 0025878-58.2016.8.18.0140) com imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo magistrado, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, e monitoração eletrônica, sob pena de, caso descumpridas as referidas medidas, ser restabelecida sua prisão preventiva, cujo cumprimento dever ser aferido pela autoridade impetrada.

6.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010378-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES E OUTRO
ADVOGADO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. FUMUS COMISSI DELICTIO E PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚLICA.

1.A decisão faz referência concreta em dados extraídos dos autos no sentido de que a ordem pública deva ser preservada, que além de demonstrar os danos concretos que a conduta propaga no meio social, evidencia-se, ainda, através do termo de apresentação e apreensão a diversidade da droga encontrada em poder do paciente; 48(quarenta) gramas de maconha e 01(um) tablete de substância petriforme conhecida por crack de 14(catorze) grama. Some-se a isso, o fato de estar em trâmite em desfavor do paciente outra ação penal pela prática do mesmo crime, o que revela de maneira clara a sua periculosidade para o meio social.

2. Portanto, o fundamento apresentado pelo magistrado para decretação do ergástulo provisório no sentido de garantir a ordem pública se consubstancia em dados concretos, eis que de fato o paciente dissemina drogas no Estado, causando diversos males na sociedade. Nesse desdobramento lógico, tem-se que o direito à liberdade individual do cidadão - representado pelo princípio de que não pode ser declarado culpado antes do trânsito em julgado de decisão penal condenatória - não pode se sobrepor à paz social, às garantias da coletividade e a sua segurança, restando, na hipótese dos autos, demonstrada a necessidade da prisão do paciente como garantia da ordem pública em razão de todos os males proveniente de sua conduta.

3. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a presente ordem.

6.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011246-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO
IMPETRADO: PAULO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME DE ROUBO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA E FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA DO PACIENTE. NECESSIDADE DO CÁRCERE PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

1. Não há em se falar em ausência dos pressupostos da prisão preventiva e fundamentação genérica, pois, bem justificada a medida extrema, a qual faz referência a elementos concretos extraídos dos autos.

2. Na hipótese, o caso em comento trata-se de um assalto praticado em desfavor da Agência bancária do Banco do Brasil em Curimatá-PI, por uma organização criminosa bem estruturada denominada " Novo Cangaço" que espalha terror por onde passa não tendo sido diferente na referida cidade, onde consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público que os agentes " espalham terror nos locais onde age, amedrontando vítimas e desafiando o Estado, como de costuma, saiu efetuando disparos pelas ruas de Curimatá e, notadamente, em órgão de repressão à criminalidade, com Delegacia de Polícia, o GPM e o Fórum local". 3. Em que pese o paciente não haver participado na linha de frente da ação, isto é, invadido a agência bancária alvo do delito com outros os membros do grupo, pelo que se extrai dos autos a sua participação revelou-se de extrema importância para a empreitada criminosa na medida em que desempenhou a função de informar ao grupo o melhor momento para a prática do crime.

4. Ademais, além de restar demonstrado de maneira concreta a necessidade do cárcere como garantia da ordem pública em razão da periculosidade do caso em si, quadrilha organizada para prática de crimes de roubo com alto poder de fogo e que espalha medo e temor por onde passa. No caso, específico do paciente revela-se ainda a necessidade da medida extrema para garantir a instrução criminal e aplicação da lei penal, eis que se encontra foragido desde a prática do crime.

5. Frise-se que, quando presentes os requisitos da prisão preventiva, as condições pessoais favoráveis são irrelevantes no sentido de se afastar o ergástulo provisório. Do mesmo modo, incabível a aplicação de medidas cautelares.

6. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a presente ordem.

6.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011520-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA
IMPETRADO: JEFFERSON RESENDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL EVIDENCIAM A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO. DENEGADA A ORDEM À UNANIMIDADE.

1. Sobressai dos autos que não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente por se mostrarem presentes os requisitos da prisão preventiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, o que evidencia a necessidade da prisão do paciente, sobretudo, por ter o acusado se evadido do local do delito e não mais ter sido localizado para prestar depoimento durante a fase inquisitorial, embora tenham sido empreendidas diligências nesse sentido, tendo sido, inclusive, necessário qualificá-lo indiretamente.

2. Ademais, em consulta ao sistema Themis Web, verifica-se que o paciente tem outros registros criminais o que incide a aplicação do Enunciado aprovado no I Workshop de Ciências Criminais realizado pelo GMF/TJPI (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) em março de 2015.

3. Ressalta-se que possíveis condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como, primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão.
4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

6.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006418-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LUCAS DA COSTA VELOSO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPROCEDENTE. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PREJUDICADO. APELO IMPROVIDO.

1. No presente caso, ressalta-se que tanto a materialidade como a autoria delitiva estão plenamente configuradas. A primeira encontra-se demonstrada pelo inquérito policial (fls. 05/44), auto de apreensão(fls.10), laudo de Exame pericial em local de Furto Qualificado em fls. 95/97 e demais elementos coligidos ao feito, enquanto que a segunda pelas provas orais produzidas durante a instrução processual, tudo em total consonância com a confissão espontânea do próprio acusado, realizada tanto na fase inquisitorial como sob o crivo do contraditório, em juízo, conforme mídia audiovisual que se encontra nos presentes autos, às fl. 87.
2. Ademais, deve-se ressaltar que, merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.
3. Ressalta-se que, inviável a desclassificação para furto simples quando há nos autos Laudo de Exame Pericial em local de Furto Qualificado de fls. 95/97 constatando a ocorrência de arrombamento da janela do quarto localizado na residência da vítima, concluindo que efetivamente o local de exame fora palco do crime de furto qualificado nos moldes descritos na exordial acusatória, fato este que somado a todos os depoimentos testemunhais vertidos nos autos além das declarações da vítima tornam induvidosa a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo.
4. Quanto ao pedido de aplicação da atenuante da confissão espontânea, este resta prejudicado, uma vez que, o delito do art. 155, § 4º, I, CP, pelo qual o apelante foi condenado, prevê pena de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e, no caso dos autos, a pena base foi fixada no mínimo legal pelo magistrado de piso, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e por não haver circunstância agravante nem atenuantes nem causa de aumento ou diminuição de pena, tornou a pena base em definitiva, razão pela qual resta prejudicada este pedido da defesa, em obediência à Súmula 231 do STJ.
5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença apelada em todos os seus termos.

6.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010609-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONTE ALEGRE / VARA ÚNICA
APELANTE: CARLOS SANTOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA APLICADA COM APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO PATAMAR MÍNIMO EM RELAÇAÕ AO RÉU CARLOS SANTOS FERREIRA DA SILVA ALÉM DE QUE DEVE SER OBSERVADO O INSTITUTO DA DETRAÇÃO PENAL. IMPROCEDENTES OS PEDIDOS VENTILADOS. APELOS IMPROVIDOS.

1. No presente caso, ressalta-se que tanto a materialidade como a autoria delitiva estão plenamente comprovadas nos autos pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 15, Termo de Declarações das Testemunhas na fase inquisitorial (fls. 14, 17/18, 48, 50, 51) e na fase judicial de fls. 234/248 e fls. 289/302, Termos de Reconhecimento de Pessoa de fls. 20/21 e fls. 314, Laudo Cadavérico de fls. 22 acompanhado de acervo fotográfico de fls. 24, Recognição Visuográfica de Local de Crime de fls. 52/61.
2. Ademais, deve-se ressaltar que, a negativa de autoria pelos réus, em juízo, destituída de suporte probatório mínimo, é incapaz de desconstituir as demais provas que levam a sua imputação delitiva, especialmente, quando as versões ofertadas entre os três acusados, perante a autoridade judicial, foram totalmente contraditórias, sem qualquer ligação entre o que um disse e o outro também, em relação aos fatos ora discutidos.
3. Ressalta-se, ainda, que a faca de cabo branco, que foi vista em poder do réu Carlos Santos Ferreira da Silva e que admitiu ter escondido nas proximidades do local do crime bem como algumas peças das roupas que vestia no dia do crime foram apreendidas e periciadas, tendo os laudos de Exame Pericial em Instrumentos e laudo de Exame Pericial em peças de vestuários acostados aos autos em fls. 277/280 e 281/283 atestados que em ambos (faca e roupas) foram encontrados vestígios de sangue humano.
4. Quanto ao pedido de revisão da dosimetria da pena aplicada com aplicação da pena base no patamar mínimo em relação ao réu Carlos Santos Ferreira da Silva não merece reparo pois, no caso dos autos, restou provado que entre os réus, todos com o objetivo de subtrair dinheiro da vítima, foi Carlos Santos Ferreira da Silva quem desferiu o golpe de faca na região do pescoço da vítima, restando plenamente justificada a fixação da pena-base acima do mínimo legal, não havendo, portanto, abuso da discricionariedade do magistrado ou manifesto descompasso entre a pena aplicada e os contornos objetivos e subjetivos do caso, ou seja, a quantificação da pena dada pelo Juiz sentenciante decorre da estrita observância do princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da CF), o que lhe permitiu conferir ao delito sanção condizente com suas características.
5. Relativamente à detração penal para fins de inclusão, desde logo, em regime de cumprimento menos gravoso, não merece guarida, vez que as informações constantes nos autos sobre o tempo de prisão provisória dos apelantes, não é suficiente para alteração do dito regime, observados o regramento estabelecido pela art. 2°, §2º da Lei n 8.072, deixando tal desiderato para o competente juízo da execução penal.
6. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em

consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos de apelação criminal interpostos, mantendo-se in totum todos os termos da sentença apelada.

6.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011976-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MAURILIO PIRES QUARESMA
IMPETRADO: ANTONIO PAULO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: MAURILIO PIRES QUARESMA (PI009642) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.MOTIVAÇÃO SUCINTA.EXTRAÍDA DE ELEMENTOS CONCRETOS.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.ORDEM DENEGADA.

1.Decisão fundamentada de forma sucinta, mas que não se limita à mera reprodução do texto legal e demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar, não ofende o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais.
3.A manutenção da prisão do acusado preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua segregação.
4.Ordem Denegada.Votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011583-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAGUÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANA ANGELICA LUSTOSA ARRAIS
IMPETRADO: CÁSSIO LEANDRO GONZAGA DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO: ANA ANGELICA LUSTOSA ARRAIS (PI014301)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS.EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEEXISTENTE.DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. MORA JUSTIFICADA . AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZAD. MOTIVAÇÃO ADEQUADA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE ATO INFRACIONAL PODE SER UTILIZADO PARA FUNDAMENTAR A PRISÃO PREVENTIVA.ORDEM DENEGADA.

1.Os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito, recursos e incidentes a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado.2.Somente se cogita da existência de constrangimento ilegal, quando o excesso de prazo for motivado pelo descaso injustificado do Juízo, o que não se verifica uma vez que da necessidade de expedição de carta precatória e não constituição de advogado, infere-se a inevitabilidade da extrapolação dos prazos processuais.3. Decreto prisional fundamentado de maneira adequada, suficientemente justificada em elementos concretos extraídos dos autos.4.A existência de procedimento de ato infracional, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, 5.A manutenção da prisão do acusado preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua segregação.
4.Ordem Denegada.Votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006356-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 3ª VARA
APELANTE: E. N. P. J.
ADVOGADO: MARKOS MAGNONI (PI005868A)
APELADO: M.P.E.P.
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. MENOR. ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRELIMINARMENTE, ALEGA QUE SEJA O RECURSO RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS, DETERMINANDO A DESINTERNAÇÃO DO RECORRENTE, A FIM DE AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. REJEITADA A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, A REFORMA DA DECISÃO PARA ABSOLVER O RÉU. IMPROCEDENTE. ALTERNATIVAMENTE, SEJA APLICADO AO RECORRENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DIVERSA DA INTERNAÇÃO, SUGERINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

1.Para o Colendo STJ, ainda que o art. 215 esteja em um capítulo que não trata sobre medidas socioeducativas, é possível que ele seja aplicado, supletivamente, para se concluir que os recursos serão recebidos, salvo decisão em contrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentença que acolhe representação do Ministério Público e impõe medida socioeducativa ao adolescente infrator, sob pena, repita-se, de frustração da principiologia e dos objetivos a que se destina a legislação menorista.
2. Ressalta-se que, condicionar, de forma peremptória, o cumprimento da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação - apenas porque não se encontrava o adolescente já segregado anteriormente à sentença - constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional.
3. Quanto a alegação da Defesa de insuficiência de provas, não há como se acatar esta tese, tendo em vista, que o conjunto harmônico de provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não deixam dúvidas quanto a existência da materialidade, bem como de que foi o menor o autor da tentativa do ato infracional análogo ao crime do art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal (roubo majorado) cometido contra a vítima José Martins de Oliveira Neto.
4. No caso dos presentes autos, revela-se adequada a medida de internação aplicada pelo magistrado "a quo" ao apelante, vez que tanto o ato infracional foi cometido com violência a pessoa, nos termos do art. 122, como também, as circunstâncias pessoais do mesmo indicam a necessidade de aplicação da medida extrema face ao cometimento de outro ato infracional anterior.

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

6.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011456-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: THIAGO ADRIANO O.S. GUIMARÃES
IMPETRADO: RAIMUNDO WAGNER GUIA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: THIAGO ADRIANO O.S. GUIMARÃES (PI006756)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SUPERADO.

1. Com o encerramento da instrução resta superado o aventado constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, a teor da Súmula 52 do STJ.
2. In casu, o processo já se encontra na fase das alegações finais, portanto, possível constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal resta superado.
4. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER, mas DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

6.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011296-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA
IMPETRADO: LINDOMAR ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA (PI009258)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO NA ANÁLISE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO EM FLAGRANTE HOMOLOGADA E CONVERTIDA EM PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SUPERADO.

1. Diante da informação judicial de que já houve aconversãoda prisão emflagranteem custódiapreventiva, resta superado a alegação de constrangimento ilegal por atraso na análise do auto de prisão em flagrante.
2. In casu, considerando que a prisão em flagrante já foi homologada e convertida em prisão preventiva, bem como indeferido o pedido de revogação da prisão em flagrante c/c pedido de liberdade provisória, não mais subsiste qualquer constrangimento ilegal, porventura existente, em razão de tais alegações
3. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, por restar superada a alegação de excesso de prazo na conversão da prisão em flagrante em preventiva.

6.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011228-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GILVAN JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
IMPETRADO: FRANK DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ATRASO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONTAGEM DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL FEITA DE FORMA ENGLOBADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. OFERECIDA A DENÚNCIA. ALEGAÇÃO SUPERADA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETO PREVENTIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O atraso No oferecimento da denúncia não caracteriza excesso de prazo capaz de causar constrangimento ilegal, tendo em vista, que a contagem de prazos deve ser feita de forma englobada, considerando-se todo o procedimento processual, até o término da instrução criminal e não de cada ato isoladamente.
2. In casu, resta superado a alegação de constrangimento ilegal por atraso no oferecimento da denúncia, tendo em vista, que a mesma já foi oferecida, recebida pelo MM. Juiz a quo e determinada a citação do denunciado para responder à acusação.
3. Comprovada a materialidade e presentes suficientes indícios de sua autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do paciente, se presentes os requisitos prescritos no art. 312 do CPP.
4. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP.
5. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
6. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente FRANK DE SOUSA RODRIGUES.

6.41. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011547-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA
IMPETRADO: FERNANDO SILVA VIANA E OUTRO
ADVOGADO: GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (PI008831)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. WRIT CONCEDIDO. SUPERADAS AS DEMAIS TESES ARGUIDAS. 1. O paciente encontra-se recolhido, de fato, há mais de 120 (cento e vinte) dias, sendo tal mora, indiscutivelmente por culpa exclusiva do aparelho estatal. 2. Os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito.

3. No presente caso não comporta tal plus, eis que, entre a prisão cautelar do paciente e a atual situação do processo originário, passaram-se mais de 120 (cento e vinte) dias, sem sequer ter se iniciado a instrução, não sendo mais razoável a dilação do prazo para sua segregação cautelar. 4. Portanto, caracterizado está o constrangimento ilegal por excesso de prazo, eis que sua prisão ofende aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo, por consequência, manter o paciente segregado é antecipar pena sem condenação. 5. Ordem concedida com cautelares do art. 319 do CPP diversas da prisão. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer verbal do Ministério Público Superior, que votou pela concessão da ordem considerando a existência de excesso de prazo e falta de fundamentação do decreto preventivo, CONCEDER parcialmente a ordem, ante a existência de excesso de prazo, com aplicação das medidas cautelares do Art. 319, do CPP, devendo a autoridade coatora da presente decisão, implementar e fiscalizar tais medidas. O Des. Sebastião Ribeiro Martins, votou pela concessão da ordem, considerando a existência de excesso de prazo e falta de fundamentação do decreto preventivo.

6.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000763-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
APELANTE: RODRIGO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O princípio da "irrelevância penal do fato", ou da "bagatela imprópria" não encontra suporte no Direito brasileiro. Quando efetivamente demonstrada a prática delituosa, a pena somente pode deixar de ser aplicada se houver previsão expressa em lei. Ainda que se admitisse o uso da teoria, o apelante não se enquadraria na hipótese autorizadora da dispensa da pena, tendo em vista as circunstâncias e o modus operandi empregado no delito.

2. Recurso conhecido e Improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para NEGAR-LHE provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.43. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011548-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: MARCIO ARAUJO MOURAO
IMPETRADO: WILLIAM MACARIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE DOIS MESES. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO OCORRÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. CONFIRMAÇÃO LIMINAR NO JULGAMENTO DO WRIT. ORDEM CONCEDIDA. 1. A análise da alegação de excesso de prazo é feita à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, examinadas as peculiaridades do caso em concreto. 2. Encontrando-se o paciente preso preventivamente há mais de dois meses sem que tenha sido oferecida a denúncia, resta configurado o excesso de prazo para deflagração da ação penal, circunstância que impõe a revogação da prisão preventiva do paciente. Liminar concedida. 2. Ordem concedida com a confirmação da liminar deferida. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime,em harmonia em parte com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, ratificar a liminar deferida em fls. 50/52, e conceder a ordem em definitivo em favor do paciente WilliamMacáriode Sousa, referente ao processo nº 0004003-68.2016.8.18.0031, salvo se estiver preso por outro motivo.

6.44. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012233-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ANGELICA COELHO LACERDA
IMPETRADO: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO E OUTRO
ADVOGADO: ANGELICA COELHO LACERDA (PI013504)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA DE MÉRITO. NULIDADE POR INDEFERIMENTO DE ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADO NA AUDIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO TEMPORAL. PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA. 1. Não se conhece da alegação de motivos autorizadores da prisão preventiva em razão da não juntada do decreto preventivo aos autos, inviabilizando sua ilegalidade. 2. A alegação de negativa de autoria é matéria de mérito que demanda o confronto de provas, o que é inviável nos estreitos limites do writ, devendo a questão ser apreciada no curso da instrução do processo criminal. 3. O CPP dispõe que o rol de testemunhas deve ser apresentado na denúncia e na resposta à acusação, sob pena de preclusão temporal. Logo, não há ilegalidade no indeferimento de oitiva de testemunha arrolada intempestivamente. 4. Inviável a substituição da prisão preventiva por domiciliar quando não comprovadas as necessidades especiais da criança, nos termos do art. 318, CPP. 5. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime,em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER das alegações deausênciados requisitos do decreto preventivo e da tese de negativa de autoria. E, quanto às teses de nulidade por cerceamento de defesa pelo indeferimento do rol de testemunhas apresentado intempestivamente e pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar, DENEGAR, mormente por ter sido prolatada sentença condenatória em desfavor do paciente, onde todas as questões foram decididas, desafiando, pois, recurso próprio.

6.45. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.004318-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA / VARA ÚNICA
RECORRENTE: FRANCISCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE (PI002564)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
Ementa
PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRONÚNCIA MANTIDA. DECOTE DE QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, bastando para sua prolação que estejam presentes a materialidade e os indícios de autoria. 2. Impossível a desclassificação nesta fase processual por ausência de animus necandi quando não demonstrada inequivocadamente que a ação delitiva foi desprovida de dolo. Eventual dúvida se resolve em prol da sociedade. 3. O decote de qualificadoras somente é possível quando inequívoca a prova de sua não incidência, hipótese esta inocorrente nos autos. 4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se integralmente a pronúncia Francisca Machado da Silva, como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, II, III e IV c/c art. 14, II, CP, com fulcro no art. 413, do CPP.

6.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008634-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO BARROS FRANCO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: ADRIANO CAMPOS COSTA (CE010284) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.
3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Sem sucumbência recursal (EA nº7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008639-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.

3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Sem sucumbência recursal (EA nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008364-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: DELSON FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (PI012384) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.
3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Sem sucumbência recursal (EA nº7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008664-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.
3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Prejudicadas as demais questões suscitadas.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008607-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO BARROS FRANCO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA (PI012478) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.
3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Sem sucumbência recursal (EA nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007857-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.
3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Condenaram a parte sucumbente recursal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010082-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA ANA DE FREITAS
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO (PE017700) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.
3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Sem sucumbência recursal (EA nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009154-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (SP173267) E OUTROS
APELADO: ISMAEL SOUSA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Segundo jurisprudência pacificada pelo STJ, notificação extrajudicial expedida por cartório localizado em município diverso daquele em que tem domicílio a requerida/apelada é apta a constituí-la em mora.
2 - Ausência de comprovação da mora da devedora, no ato da propositura da ação, dá ensejo à determinação de emenda da exordial, nos termos do art. 284 do CPC, somente sendo autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito, caso não cumprida a ordem judicial, o que não fora feito.
4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.54. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007294-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - LEI ESPECÍFICA VIGENTE - DESCUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - APELAÇÃO - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - DESNECESSIDADE - RESPONSABILIDADE FISCAL - INOPONIBILIDADE AOS DIREITOS SUBJETIVOS DOS SERVIDORES - SEPARAÇÃO DOS PODERES - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - OBRIGAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO PROVIDO 1. A Lei Estadual n. 6.201/2012, ao criar plano de cargos e salários de servidores do quadro do Estado do Piauí, impôs novos padrões de vencimentos para os servidores públicos estaduais, ativos e inativos, com as obrigações dela decorrentes. 2. A Lei de Responsabilidade Fiscal e alegações quanto à não previsão de dados gastos nas leis orçamentárias não são argumentos capazes de afastar os direitos subjetivos dos servidores, assegurados legalmente. 3. Não se aplica a Súmula

Vinculante n. 37 quando a atuação do Poder Judiciário, pautada dentro dos seus limites institucionais, não aumenta os vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia, cuidando, ainda, de não incorrer sobretudo, na usurpação da função legislativa. 4. Não se vislumbram violações aos princípios da legalidade e da independência dos poderes quando o Poder Judiciário impõe ao Estado Administração o cumprimento de obrigação legal voluntariamente não observada. 5. Recurso não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, não lhe dando provimento, contudo, mantendo irretocável a sentença recorrida, por seus fundamentos, reputando prejudicado o reexame, em consonância com o Ministério Público Superior.

6.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001417-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
AGRAVANTE: MARIA LOPES BARROS
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
Processual civil - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito - exibição de extratos bancários - inversão do ÔNUS DA PROVA - demonstração de indícios mínimos da existência da contratação - INCUMBÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo inquestionável a necessidade de inversão do ônus da prova, cabe à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a demonstração e apresente indícios mínimos de existência do negócio bancário. Incidência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para que lhe seja dado provimento, ratificando a tutela recursal outra concedida e reformando-se, por via de consequência, a decisão fustigada.

6.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001292-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: LILIANNE LOUISE SILVA DE MORAES
ADVOGADO: DENIZE NASCIMENTO COSTA (PI005521) E OUTRO
AGRAVADO: JUAREZ DUARTE DE CARVALHO NETO E OUTROS
ADVOGADO: CAIO TIRAPANI ADUM RESENDE (MG134317) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA - PARTICIPAÇÃO NO PROVAB - PONTUAÇÃO ADICIONAL - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO CUMULATIVO DE REQUISITOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO PARA A FASE SUBSEQUENTE DO CERTAME - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - DEVER DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS EDITALÍCAS - NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS - CANDIDATO ELIMINADO - AUSÊNCIA DE DIREITO À BONIFICAÇÃO. A Lei n. 12.871/13, não dispõe especificamente sobre os critérios de classificação em concursos de residência médica, estipulando somente que "o candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981". Já o parágrafo 3°, do artigo 9º, da Resolução n. 2, de 27 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, editada para adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao artigo 22, da Lei n. 12.871/13, estabelece expressamente que, caso o candidato tenha participado e cumprido integralmente o PROVAB, somente após a sua classificação, será aplicada a bonificação de 10%, sobre a nota da primeira fase. Não faz jus à bonificação prevista no artigo 22, Lei n. 12.871/2013, o candidato que, embora tenha concluído de forma satisfatória o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), não preenche os requisitos exigidos pelo edital para que seja considerado classificado, motivo pelo qual não pode ser acrescida à sua nota o adicional de 10% previsto na referida lei. Recurso provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,emconsonância com o parecer ministerial de grau superior, para confirmar-se a antecipação da tutela recursal anteriormente deferida e, dando provimento ao recurso, cassar, em definitivo, a decisãoagravada, restabelecer-se a situação anterior, com a consequente eliminação do primeiro agravado dalista de classificados do certame, devendo ser divulgada a publicada nova lista.

6.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009607-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
ADVOGADO: NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
APELADO: ALCIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (PI003088) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADAS - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS - PRETERIÇÃO CONFIGURADA - - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. Demonstrada a preterição de candidato aprovado, em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, a mera expectativa convola-se em direito à nomeação. 2. Recurso conhecido e não provido à unanimidade. Prejudicado o Reexame necessário.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prejudicado o Reexame Necessário.

6.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005515-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
AGRAVANTE: MEDPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA SOPHIA DE LIMA PAZ (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ- DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PRELIMINARES AFASTADAS - DESONERAÇÃO DE CUSTEIO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO NESTE PONTO - PAGAMENTO DE MULTA - NÃO CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 148, do ECA, é competente a Vara da Infância e Juventude para processar e julgar feito que possui como parte autora menor absolutamente incapaz pleiteando direito à saúde. 2. Prejudicado o recurso em relação ao pedido de desoneração de custeio de procedimento cirúrgico em razão da perda de objeto por fato superveniente à ação. 3. Preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, procede o pleito de não pagamento de multa determinada na decisão vergastada. 4. Recurso provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior, para cassar a decisão recorrida, confirmando-se a tutela anteriormente concedida.

6.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009205-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: LAECIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Segundo jurisprudência pacificada pelo STJ, notificação extrajudicial expedida por cartório localizado em município diverso daquele em que tem domicílio o requerido/apelado é apta a constituí-lo em mora.
2 - Ausência de comprovação da mora do devedor, no ato da propositura da ação, dá ensejo à determinação de emenda da exordial, nos termos do art. 284 do CPC, somente sendo autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito, caso não cumprida a ordem judicial, o que não fora feito.
4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010679-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)
REQUERIDO: JORGE EMANOEL FONTENELE DE SOUSA
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. AFASTADA. PRESUNÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A certidão de inexistência de registro do imóvel usucapiendo expedida pelo cartório competente afasta a alegação de ofensa ao art. 282 do CPC/1973. Preliminar rejeitada.
2. A ausência de transcrição no ofício imobiliário não conduz à presunção de que o imóvel se constitui em terra devoluta, cabendo ao Estado o encargo de provar a titularidade pública do bem. Precedentes do STJ e do TJPI.
3. Demonstrada a natureza mansa, pacífica e com ânimo de dono da posse, bem como preenchido o requisito temporal de 15 anos exigido pelo art. 1.238 do CC/02, a pretensão merece procedência.
4. Recurso não provido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao recurso. Em sede de remessa de ofício, mantiveram a sentença em todos os seus termos.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000490-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: MARIA DO DESTERRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246)
APELADO: MARIA MORENINHA MELO E OUTRO
ADVOGADO: FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. ACORDO HOMOLOGADO EM PROCESSO DIVERSO (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE). RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELAS ACESSÕES REALIZADAS. MESMO OBJETO LITIGIOSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1- Versa a questão sobre o acordo homologado judicialmente na Ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 853-70.2011) e sua interferência nos autos do presente interdito proibitório (fls. 33).

2 - Ao examinar os documentos colacionados, principalmente os termos da inicial desta ação (fls. 01/05), bem como da inicial da ação reintegratória (fls. 50/55), verifico que os respectivos processos tratam de conflito pela posse do mesmo imóvel, qual seja o terreno localizado na Rua Siqueira Campos, nº 23, Centro, município de Campo Maior (PI).

3 - Constato, também, que a autora desta ação, ora apelante, formalizou acordo no processo reintegratório em que é parte ré, sob o mesmo juízo e acerca do mesmo objeto do presente interdito proibitório, tendo inclusive recebido indenização pelas acessões realizadas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) (fls. 33 e 34).

4 - Ocorre que a formalização e homologação do aludido acordo, em processo diverso, não gera a extinção desta ação com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC/1973), mas a perda superveniente do interesse de agir (perda do objeto) por parte da autora, ora apelante (art. 267, VI, do CPC/1973 - atual art. 485, VI, do CPC/2015).

5 - Se a parte autora, ora apelante, abriu mão da posse do imóvel, por meio de acordo celebrado nos autos da Ação de Reintegração de Posse (Proc. nº 853-70.2011), tendo recebido a indenização avençada (fls. 34), não há mais interesse desta na continuidade do respectivo interdito proibitório, que diz respeito ao mesmo objeto da ação reintegratória (fls. 01/05, 33 e 50/55).

6 - Negado provimento ao apelo. Sentença extintiva mantida, mas sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, CPC/2015 (perda superveniente do interesse de agir).

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantida a sentença de extinção do feito, mas sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, VI, CPC/2015 (perda superveniente do interesse de agir). Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA STJ).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000043-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: CELSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (PI006919)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA (PI009514) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

1 - Havendo necessidade de se esclarecer o atual grau de invalidez do autor, apresenta-se indevida a providência do julgamento antecipado, por implicar em cerceamento ao direito de defesa, principalmente quando a parte interessada deduziu requerimento expresso de produção de prova visando alcançar tal objetivo.

2 - A desconstituição da sentença se impõe, para permitir o esgotamento da atividade probatória, com a realização de exame pericial.

3 - Recurso provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença fustigada em razão de cerceamento de defesa. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008378-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
APELADO: VIA MALHA LTDA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NULIDADE DE SENTENÇA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO MÉRITO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO SUBJETIVO DO CREDOR. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

1. A despeito do descumprimento do art. 458, I do CPC/19731, vigente ao tempo da prolação da sentença (18 de setembro de 2009 - fls. 35), o sistema processualístico atual, de aplicabilidade imediata2, repudia a extinção de processos sem resolução do mérito, dando primazia à solução do mérito da controvérsia.

2. Por força dos princípios da indisponibilidade do crédito tributário e da inafastabilidade de jurisdição, bem como pelo direito subjetivo do credor quanto à satisfação do respectivo crédito, não compete ao Poder Judiciário aferir a conveniência da propositura de ação cujo valor perseguido entenda irrisório. Precedentes do STJ.

3. Recurso provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em dar provimento ao presente recurso para anular a sentença de fls.31/35, determinando o prosseguimento do executivo fiscal conforme o devido processo legal (art.5º, LV, CF/88).

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002655-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARBONITRO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: GILVAN JOSÉ DO PRADO (PI005773)
APELADO: VIAÇÃO SANTANA LTDA.
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO - OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM VEÍCULO - FALHA NO FUNCIONAMENTO DE EXTINTOR SUBMETIDO À MANUTENÇÃO - GARANTIA VIGENTE - PROPAGAÇÃO DO FOGO - EXTENSÃO DOS DANOS AMPLIADA PELO NÃO FUNCIONAMENTO DO EXTINTOR - DEVER DE REPARAR OS PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES. Restando comprovada a falha no funcionamento de extintor que tenha passado por manutenção, com garantia vigente, ocasionando a propagação de incêndio em veículo, torna-se evidente a responsabilidade pelo vício, inclusive quando não demonstrada a existência de causas excludentes dessa mesma responsabilidade. Apesar de se reconhecer que o não funcionamento de extintor de incêndio contribui, decisivamente, para o alastramento do fogo, gerando significativos prejuízos, não se pode atribuir à fornecedora do serviço de manutenção dos aparelhos a responsabilidade exclusiva pelo evento danoso, quando o incêndio é originado por problemas nas instalações elétricas do veículo. Em outras palavras, pode ser imputada à prestadora do serviço apenas a responsabilidade pelo aumento da proporção dos danos, mas não pela integralidade deles, ante o princípio da causalidade. 3. Para o deferimento de lucros cessantes, devem ser comprovados os valores que efetivamente a parte deixou de obter durante o período em que ficou privado do uso do veículo. 4. Recurso parcialmente provido, por unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível,à unanimidade,peloparcial provimento do recurso, a fim de reformar a sentença recorrida, de modo a reduzir o valor daindenização por danos materiais para R$ 13.004,74 (treze mil e quatro reais e setenta e quatro centavos),bem como para excluir da condenação o pagamento de lucros cessantes, restante mantidos, contudo, os demais pontos da decisão de primeiro grau.

6.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011893-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: PAULO MATEUS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (PI006919)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (PI012384) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.
1 - Havendo necessidade de se esclarecer o atual grau de invalidez do autor, apresenta-se indevida a providência do julgamento antecipado, por implicar em cerceamento ao direito de defesa, principalmente quando a parte interessada deduziu requerimento expresso de produção de prova visando alcançar tal objetivo.
2 - A desconstituição da sentença se impõe, para permitir o esgotamento da atividade probatória, com a realização de exame pericial.
3 - Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença fustigada em razão de cerceamento de defesa. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000578-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
APELADO: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: LUDMANN MOURA MIRANDA (PI010443) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DE CITAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REGULARIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - IRRELEVANTE - NOTA PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO NÃO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - REGULARIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO - RECURSO NÃO PROVIDO 1. Irrelevante discutir-se a regularidade da certidão da dívida ativa quando a decisão judicial extinguiu a execução por nulidade de citação e declarou a prescrição intercorrente. 2. Em se tratando de exceção de pré-executividade que, uma vez acolhida, põe fim ao processo de execução, são cabíveis honorários advocatícios. Precedentes. 3. Recurso não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009230-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: LUMA DA SILVA SOUSA NUNES
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Segundo jurisprudência pacificada pelo STJ, notificação extrajudicial expedida por cartório localizado em município diverso daquele em que tem domicílio a requerida/apelada é apta a constituí-la em mora.
2 - Ausência de comprovação da mora da devedora, no ato da propositura da ação, dá ensejo à determinação de emenda da exordial, nos termos do art. 284 do CPC, somente sendo autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito, caso não cumprida a ordem judicial, o que não fora feito.
4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005341-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Segundo jurisprudência pacificada pelo STJ, notificação extrajudicial expedida por cartório localizado em município diverso daquele em que tem domicílio a requerida/apelada é apta a constituí-la em mora.
2 - Ausência de comprovação da mora da devedora, no ato da propositura da ação, dá ensejo à determinação de emenda da exordial, nos termos do art. 284 do CPC, somente sendo autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito, caso não cumprida a ordem judicial, o que não fora feito.
4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.69. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006098-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)
REQUERIDO: DISPA INDUSTRIA DE RAÇÕES S/A
ADVOGADO: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO (CE011140) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - NÃO PROVIMENTO 1. Os embargos de declaração, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão hostilizado, não constituem instrumento adequado ao prequestionamento, com vistas à interposição de outro recurso. 2. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, pois atendem aos requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos.

6.70. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011631-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: DEVID ALEXANDER SLAY SOUSA SANTOS
ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (PI003156)
REQUERIDO: MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO INTERCAMPI. UESPI. FATO CONSUMADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA.

1 - Estudante universitário do curso de Direito da UESPI, campus SUDESTE-DIRCEU, transferido para o campus Pirajá, da mesma universidade, em razão da modificação de seu horário de trabalho, por meio de medida de urgência deferida em 26/11/2004. A liminar fora confirmada, no ano de 2015, por meio da sentença ora reexaminada.
2 - Nesse contexto, a transferência perquirida e determinada por meio da medida liminar fora consolidada pelo decurso do tempo. Frise-se, inclusive, que, atualmente, o impetrado provavelmente deve ter completado o curso universitário, não havendo razão para modificação da situação em apreço. Decidir de forma diversa seria, à evidência, atentar contra a segurança jurídica. É o que a jurisprudência hodierna tem denominado de teoria do fato consumado.
3 - O Superior Tribunal de Justiça já assentou que a "teoria do fato consumado aplica-se, em caráter excepcionalíssimo, a casos em que a inércia da Administração ou a morosidade do Judiciário geram, por decurso temporal, a cristalização de situações precárias [...]" (AgRg no REsp 1148950 / DF). E a questão em análise se amolda a essa circunstância excepcional, haja vista que a ordem liminar de transferência do impetrante data do longínquo ano de 2004.

4 - Manutenção da sentença concessiva da segurança. Remessa necessária desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença, em todos os seus termos.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010258-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI E OUTRO
ADVOGADO: KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA (PI009320) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. INTEMPESTIVIDADE. SUPERADA. PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO. VERBAS ANTERIORES AO REGIME ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Mesmo na égide do CPC/1973, consignou o Supremo Tribunal Federal, ao entender que "a extemporaneidade não se verifica com a interposição de recurso antes do termo a quo e consequentemente não gera a ausência de preenchimento de requisito de admissibilidade da tempestividade" (STF, AI 703269 AgR-ED-ED-EDv-ED, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 07-05-2015 PUBLIC 08-05-2015). A despeito disso, o sistema processualístico atual, de aplicabilidade imediata, dá primazia à solução do mérito da controvérsia.
2 - A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que é da competência da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de causa inerentes à relação jurídica trabalhista.
3 - O pagamento em dobro de férias e do respectivo adicional (um terço) depende de regulamentação pelo ente público contratante. Isto porque a Constituição Federal apenas garantiu o direito ao pagamento de férias e o terço de férias, sem, contudo, tratar acerca do período de pagamento e de eventual punição por pagamento fora do prazo.
4 - Se os dois litigantes sucumbiram em parte, aplicável o art. 21 do CPC/1973, vigente à época da prolação da sentença.
5 - Comprovada a relação jurídico-administrativa entre as partes e deixando o município apelante de comprovar fato extintivo do direito da autora/apelada (o pagamento das verbas vindicadas), ônus imposto pelo art. 373, II, do CPC/2015, deve o ente estatal ser condenado a quitar a dívida arguida na inicial. Precedentes.
6 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao apelo. Prejudicado o reexame necessário.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010458-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARTA MARIA DE ARAUJO MARÇAL
ADVOGADO: WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387) E OUTRO
APELADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO: DANIEL SOARES CAVALCANTI (CE017659) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - PLANO E SAÚDE - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NÃO CONFIGURADA - INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO SEGURADO - RECEBIMENTO DE MENSALIDADES VENCIDAS - CANCELAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO PELA SEGURADORA - IMPOSSIBILIDADE. I - Após constatação da inadimplência do segurado, a rescisão unilateral de contrato individual de plano de saúde pela seguradora, somente é viável quando comprovada a prévia notificação do usuário do plano, até o quinquagésimo dia da inadimplência. II - O inadimplemento de contrato, por si só, não gera dano moral que possa atingir a dignidade humana. É certo que a inobservância de cláusulas contratuais pode gerar frustração na parte inocente, mas não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo, até porque o descumprimento de obrigações contratuais não é de todo imprevisível. III - Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, a despeito do parecer ministerial de grau superior, em conhecer da Apelação, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade, mas para que lhe seja denegado provimento, a fim de se manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida.

6.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003217-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: ALZERINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DESATENDIMENTO Á DECISÃO DE EMENDA À INICIAL NA ORIGEM. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Não atendida a determinação de emenda à petição inicial e sem qualquer irresignação recursal da parte autora, resta preclusa a matéria, sendo correta a sentença que determina a extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 267, I c/c 284, parágrafo único, do CPC/1973).
2 - Desnecessária a prévia intimação pessoal da parte autora.

3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85. § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004141-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496) E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (PI012384) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.
1 - Havendo necessidade de se esclarecer o atual grau de invalidez do autor, apresenta-se indevida a providência do julgamento antecipado, por implicar em cerceamento ao direito de defesa, principalmente quando a parte interessada deduziu requerimento expresso de produção de prova visando alcançar tal objetivo.
2 - A desconstituição da sentença se impõe, para permitir o esgotamento da atividade probatória, com a realização de exame pericial.
3 - Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença fustigada em razão de cerceamento de defesa. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006122-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. INVALIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IN RE IPSA. DIREITO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS À APELANTE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Em se tratando de pessoa analfabeta, necessária se faz a assinatura a rogo, com as formalidades legais, de contrato de empréstimo consignado, sob pena de ser declarado inexistente.
2 - Aquele que tem descontado indevidamente de sua remuneração valores referentes a empréstimo consignado que legalmente não contratou, tem o direito de ser ressarcido.
3 - Configuradas a relação de consumo, a cobrança indevida, a culpa (negligência) do banco apelado e a inexistência de prova de engano justificável por parte do fornecedor do serviço bancário, resta evidente a obrigação quanto à restituição em dobro do quantum descontado indevidamente. Inteligência do art. 42, parágrafo único, do CDC.
4 - Efetuados descontos indevidos em benefício previdenciário, é de se presumir o abalo psíquico suportado pelo consumidor lesado (dano moral in re ipsa). Pretensão indenizatória concedida no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
5 - Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença a fim de declarara a Nulidade do Contrato nº 541349147. Condenaram a instituição financeira apelada a repetir, em dobro, os valores descontados dos proventos da autora/apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia esta acrescida de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado na pensão da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Sem sucumbência recursal (art.85. § 1º, CPC/15), porque a sentença impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

6.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008645-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: LUZIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ERIKA SILVA ARAUJO (PI012122) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa.
2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito.

3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento o feito. Sem sucumbência recursal (EA nº7 STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004621-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO: MARCELA TAVARES SILVA (PI003931) E OUTROS
APELADO: EDNA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO. OBSTACULIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM PROVIMENTO DE URGÊNCIA. ACOLHIMENTO. MÉRITO. COBRANÇA EM DESFAVOR DA MUNICIPALIDADE. PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - A concessão de antecipação de tutela em sentença esgota o objeto da ação, medida obstada pelo art. 1º da Lei nº 9494/1997 c/c art. 1º, §2º, da Lei nº 8437/1992. Noutro plano, não se permite a concessão de tutela de urgência contra a fazenda pública quando implicar em liberação de recursos financeiros (art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997). Ademais, inexiste nos autos prova de que a não concessão antecipada da verbas remuneratórias possa resultar perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015), razão pela qual não há que se falar no deferimento da medida de urgência pretendida pelas autoras/apeladas. Preliminar acolhida para afastar a tutela antecipada deferida em sentença e a multa diária cominada.
2 - Mérito. Comprovada a relação jurídico-administrativa entre as partes e deixando o município apelante de comprovar fato extintivo do direito das autoras/apeladas (o pagamento das verbas vindicadas), ônus imposto pelo art. 373, II, do CPC/2015, deve o ente estatal ser condenado a quitar a dívida arguida na inicial. Precedentes.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, para afastar a tutela antecipada concedida na origem e, por consequência, a multa combinada, mantida a sentença vergastada nos seus demais termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a sentença fora publicada antes da vigência do CPC/2015 (EA nº 7,STJ)(fls.72).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

6.78. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008831-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO ARAUJO
ADVOGADO: REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - MORTE DO FETO NA DEMORA EM INICIAÇÃO DO PARTO CESARIANO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA EM AUDIÊNCIA - AGRAVO RETIDO - INADMISSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - QUANTIA INDENIZATÓRIA COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE DA OFENSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECOLHIMENTO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE.1 - Ao juiz é dada a condução do processo, pelo que tem o poder de indeferir diligências inúteis, a teor do parágrafo único do artigo 370, do novo Código de Processo Civil, sem que incorra em cerceamento de defesa da parte. In caso, as testemunhas seriam os próprios prestadores dos serviços médicos que estariam sendo instados a produzirem provas contra eles mesmos em superveniente ação regressiva. 2 - Não cabem honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público da qual e parte integrante. 3 - O dano moral, sobretudo depois da vigência do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 88, não só pode como deve ser compensado financeiramente; a mesma compensação, aliás, que, também, se deve dar em relação aos prejuízos materiais, desde que estes, por óbvio, restem devidamente comprovados, pois não basta a simples alegação de sua existência. 4 - O valor da indenização, não obstante as dificuldades para a sua quantificação e de poder o juiz arbitrá-lo a seu critério, só deve ser considerado justo e mantido se for fixado em quantia compatível com a gravidade da ofensa e com as condições sócio-econômico-financeiras das partes litigantes, tendo, ainda, a preocupação de impedir a perspectiva do lucro fácil ou locupletamento indevido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, reexame prejudicado.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o opinativo do Parquet de grau superior, em conhecer da Apelação, pois que atendidos os pressupostos de admissibilidade, votando, porém, pelo parcial provimento do recurso, mas apenas para suprimir os honorários advocatícios estipulados na sentença hostilizada, julgando prejudicado, ainda, o pedido de reexame.

6.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002354-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE: M. S. R. F.
ADVOGADO: WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
AGRAVADO: F.C.P.L.
ADVOGADO: MAYRA LEANNE PEREIRA PERES (pi008369) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ARBITRAMENTO PROVISÓRIO - PRESTAÇÕES VENCIDAS - PRISÃO CIVIL

DO DEVEDOR DECRETADA - DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO NO VALOR CONSTANTE DO MANDADO DE PRISAO - NÃO CABIMENTO. 1. Os pagamentos parciais efetuados pelo devedor, não autorizam a suspensão do decreto deprisãocivil, no entanto, quando o devedor paga o valor constante no mandado deprisão, deve ser sustada a medida coercitiva contra ele decretada. 2. Não merece censura a liminar que fixa, em caráter provisório, os alimentos no valor ofertado, sobretudo se a quantia correspondente não se afigura irrisória e se, estando ainda o processo em fase inicial, há inteira possibilidade, por ocasião da instrução, de se averiguar com maior segurança as necessidades de quem precisa e as possibilidades de quem os ofertam. 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, levando em conta, ainda, o opinativo da ilustre procuradora de justiça oficiante nos autos, em conhecer do recurso, de uma vez que estão atendidos os requisitos de admissibilidade, mas para que lhe seja denegado provimento.

6.80. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008811-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DISTRAL DISTRIBUIDAORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL - JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - VALOR DA CAUSA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO CONTRATO E O QUANTUM QUE SE ENTENDE DEVIDO - CUSTAS PROCESSUAIS - PAGAMENTO AO FINAL - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO DA DÍVIDA INCONTROVERSA - REQUISITO IMPRESCINDÍVEL PARA O CANCELAMENTO DO NOME DO CONTRATANTE NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO EM AÇÕES REVISIONAIS. De acordo com a Súmula 481, do STJ, a pessoa jurídica somente faz jus ao benefício da justiça gratuita se demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. A orientação jurisprudencial doSTJé no sentido de que, em ações revisionais, havendo discussão sobre parte do contrato, ovalordacausadeve corresponder à diferença entre ovalorda avença e o quantum que se entende como devido. Se a parte não demonstra que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, inexiste direito ao pagamento das custas processuais somente ao final. Consoante o entendimento exarado pelo STJ no Resp 1061530/RS, odepósitojudicial da parcelaincontroversae das parcelas vincendas é um dos requisitos imprescindíveis para o cancelamento da inscrição do nome do contratante nos cadastros restritivos de crédito, em ações revisionais. Recurso não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,pelodesprovimento do presente agravo interno, mantendo-se incólume a decisão monocrática.

6.81. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008291-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (pi007915a)
AGRAVADO: FRANCISCO MOURA PEREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO -AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-INOCORRÊNCIA -SÚMULA 106 DO STJ - INTENÇÃO DE ABANDONAR A CAUSA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OITIVA PRÉVIA DA PARTE - RECURSO PROVIDO 1. Não se admite a fluência do prazo prescricional, quando a demora da citação ocorre por razões atribuíveis ao funcionamento da máquina judiciária. Incidência da Súmula 106, do STJ. 2. Não restando configurada a intenção da parte autora em abandonar a causa não se pode cogitar de extinção do processo. 3. Impossibilidade de aplicação da prescrição intercorrente sem oitiva prévia da parte. 3. Recurso provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em dar inteira acolhida às razões do agravante e, via de consequência, dar provimento do recurso, a fim de cassar, agora em definitivo, a decisão recorrida.

6.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007158-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: JACINTO TELES COUTINHO
ADVOGADO: LUIS MOURA NETO (PI002969)
APELADO: JOSÉLIA DE ALMEIDA FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS (PI005707B) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL -ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO EM QUALQUER GRAU DE JURISDÇÃO - EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS - POSSIBILIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA POR PRESIDENTE DE SINDICATO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ENTIDADE SINDICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ALEGAÇÃO TARDIA DA ILEGITMIDADE - PERDA DO DIREITO A HAVER DO VENCIDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVER DO AUTOR DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. A ilegitimidade passiva se trata de matéria de ordem pública, podendo ser suscitada e conhecida em qualquer grau de jurisdição, conforme expressa autorização do art. 485, § 3º,do Código de Processo Civil.A despeito de a questão não ter sido enfrentada pelo magistrado da causa, não há que se falar em supressão de instância, em virtude do efeito translativo dos recursos, que transfere ao tribunal o exame das questões de ordem pública, ainda que não suscitadas pelas partes. Não possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação objetivando o ressarcimento por ato ilícito a pessoa física do presidente de sindicato, quando este age em nome e interesse da entidade, devendo eventual responsabilidade ser atribuída exclusivamente à pessoa jurídica. Caso o réu não alegue a ilegitimidade passiva na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, deve arcar com as custas da demora, bem como ser condenado nas custas processuais, além de perder, mesmo que vencedor da causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios. Recurso provido, por unanimidade.
DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,emconsonância com o parecer ministerial, pelo provimento do recurso, para reconhecer a ilegitimidadepassiva do apelante, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VI, doCódigo de Processo Civil então vigente. Custas processuais e recursais, pelo apelante. Sem condenaçãoem honorários, ex vi do art.22,daquele mesmo diploma legal).

6.83. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006860-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA BRITO FILHO ()
REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CESSÃO A OUTRO ÓRGÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - SUSPENSÃO - ART. 19, § 5º, LCE N. 84/2007 - ESTABILIDADE - DECURSO DE TRÊS ANOS - DECISÃO MANTIDA 1. Segundo o art. 19, § 5º, da Lei Complementar Estadual n. 84/2007, caso servidor público seja cedido a outro órgão, o estágio probatório ficará suspenso enquanto durar a cessão.2. Contudo, decorrido o lapso temporal de três anos, faz jus o servidor à estabilidade, conforme dispõe o art. 41, da CF/88. 3. Sentença confirmada.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em que conhecer do reexame, por atender aos pressupostos de admissibilidade, votando, porém, para lhe denegar provimento e manter-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011778-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO: ALESSANDRA NINI RANOYA MAIA (SP138877) E OUTROS
APELADO: IRACEMA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS (PI004623) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÕES - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA - EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PRELIMINAR REJEITADA - SEGURO DE VIDA - INDENIZAÇÃO - EXIGÊNCIA JUDICIAL - PRAZO DE 10 ANOS - PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA - CLÁUSULA DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO - INADIMPLEMENTO DO PRÊMIO - AUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO DO SEGURADO PARA PURGAR A MORA - NULIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. São legítimas para figurar no polo passivo do litígio quaisquer das empresas integrantes do mesmo grupo econômico, restando configurada, portanto, a responsabilidade solidária entre elas e perante o consumidor. Precedentes do STJ. 2. O direito do beneficiário de cobrar judicialmente valores relativos à apólice de seguro de vida só prescreve no prazo de 10 (dez) anos, ex vi do art. 205, do Código Civil de 2002. 3. É nula de pleno direito a cláusula que estabelece o cancelamento automático da apólice de seguro, por inadimplemento do prêmio, se nela não está prevista a interpelação do segurado para purgar a mora, incidência dos incs. IV e XI, do art. 51, do Código de Defesa do Consumidor.
4. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior, quanto à preliminar e à prejudicial de mérito.

6.85. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.004130-3

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES (PI006119) E OUTRO
REU: ACILINO MARTINS PORTELA E OUTROS
ADVOGADO: EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (PI001782) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RESCISÓRIA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equivocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. 2. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade 3) Embargos conhecidos e Improvidos. 4) Votação unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes das Egrégia Câmaras Reunidas Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, não havendo sido interposto a omissão no momento oportuno, nem ter havido qualquer afronta ao disposto no art.

1002, I e II, CPC e patente caráter procrastinatório, em votar pelo conhecimento do recurso, fixando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito, o que fixa no escopo no art. 1026, § 2º.

6.86. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005332-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DELSON CASTELO BRANCO ROCHA FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PREQUESTIONAMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. FATO NOVO. A decisão embargada reconheceu expressamente o direito do Impetrante de ser nomeado e empossado no cargo público, sendo que esse fato não implica em desprestígio ao princípio da separação entre os Poderes do Estado, haja vista se tratar de decisão judicial que determina a nomeação de candidato preterido por ato administrativo ilegal ou abusivo. A Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais inscritos no caput e incisos IV e IX do art. 37 da Constituição Federal, sendo que o princípio da reserva legal é base da sua atuação, visto que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, o que impõe ao administrador público atuar apenas conforme a autorização legal. Não há que se cogitar, in casu, da ausência de lei criando cargo, inexistência de vagas, tampouco ausência de previsão orçamentaria, para provimento dos cargos após a homologação do resultado do certame. Acentue-se que os questionamentos suscitados pelo Embargante no tocante à inexistência de previsão orçamentária, ausência de recursos não foram objeto de discussão no Mandado de Segurança. Desse modo, a tese suscitada pelo embargante foi deduzida somente agora, após o julgamento do mandamus, caracterizando, por isso, descabida inovação recursal. Embora o recorrente alegue omissão para obter o efeito prequestionador, não há necessidade de menção explícita no julgado de disposição legal dita violada para que seja atendido esse requisito, bastando que tenha sido discutida a questão jurídica. No caso, a conclusão adotada no julgado foi devidamente fundamentada, não havendo que se falar em omissão, mormente pelo fato de que o órgão julgador não fica adstrito a apreciar todos os argumentos das partes, bastando que a decisão seja devidamente fundamentada. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração opostos, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em seu inteiro teor, haja vista não haver no acórdão recorrido omissão, contradição ou obscuridade capaz de afrontar o disposto no art. 1.022, CPC, nos moldes do voto do Relator.

6.87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006632-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARCELLO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA (PI007326) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO LÍRUIDO E CERTO RECONHECIDO. O Impetrante aduz que foi aprovado no concurso público de provas e títulos para provimento de vagas existentes no Quadro Permanente de Pessoal do Estado do Piauí para o cargo de Professor "SL", área/especialidade GEOGRAFIA, com lotação na 7ª Gerência Regional de Educação - GRE da qual faz parte o Município de Santa Cruz dos Milagres, conforme Edital nº 0003/2014. Comprovou que foi aprovado entre as vagas ofertadas, ocupando a 5ª colocação, sendo que o 4º colocado já foi convocado. Comprovou, também, que, apesar da existência da lista de aprovados, há diversas contratações feitas de forma precária. No caso dos autos, o prazo de validade do certame se expirou sem que houvesse a contratação. Assim, considerando que, decorrido o prazo de validade do certame, os Impetrados permaneceram omissos quanto à contratação do Impetrante, importa para ele em violação a seu direito líquido e certo que deve ser reconhecido, conquanto, restou demonstrada a necessidade e conveniência para nomeação e posse do candidato aprovado dentro do número de vagas, assim como expirado o prazo de validade do concurso sem que haja prorrogação. Na forma da interativa jurisprudência em nossos tribunais, o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas oferecidas pelo edital possui direito subjetivo à nomeação ao cargo para o qual concorreu. No entanto, havendo contratação precária, demonstrada a conveniência e necessidade, o direito do Impetrante se mostra como líquido e certo ao seu exercício. Segurança concedida por votação unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, pelo conhecimento e procedência da ação, para CONCEDER a segurança vindicada, reconhecendo em favor do Impetrante o direito líquido e certo de ser nomeado e empossado no cargo de Professor, do quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.Custas processuais pelo Impetrante, ficando, porém, isenta do pagamento por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial. Dispensado, também, do pagamento de honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei do Mandado de Segurança e das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

6.88. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003406-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JANAÍNA SOUSA DE CARVALHO
ADVOGADO: FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES () E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. Na situação dos autos, a impetrante logrou demonstrar que foi aprovada dentro do número de vagas (1º lugar para o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação no Território Vale do Sambito, Município sede de Valença -PI - doc. fl 54/55), o que enseja direito subjetivo à nomeação e posse da impetrante. 2) Ainda, há que se levar em consideração que o ato omissivo ocasiona dano de difícil reparação na medida em que impede o Impetrante do exercício do cargo com a percepção dos rendimentos devidos e em detrimento ao interesse da população que sofre com a carência dos técnicos em enfermagem. 3) A jurisprudência do STJ tem se firmado no sentido de reconhecer que, quando a Administração Pública demonstra a necessidade de

preenchimento dos cargos no número de vagas dispostas no edital de abertura do concurso, a mera expectativa de direito dos candidatos aprovados - antes condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração (Súmula n. 15 do STF) - dá lugar ao direito líquido e certo à nomeação dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas.4) Concessão da segurança requestada com a confirmação da liminar deferida. 5) Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança vindicada, confirmando a liminar concedida às fls. 59/63 em todos os seus fundamentos. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da lei 12.016/09

6.89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002205-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM
ADVOGADO: URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (PI002075)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. PRIMEIRA COLOCAÇÃO NA LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DO PRÓPRIO IMPETRANTE. PRETERIÇÃO CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS SUBSEQUENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) No caso dos autos, verificou-se que o impetrante foi aprovado em 6º lugar no referido concurso, sendo o 1º (primeiro) candidato da lista de aprovados além do número de vagas. Além, restou comprovado que houve contratação precária praticada pelo Estado, inclusive, com a própria contratação do impetrante. 2) A necessidade da administração pública realizar a nomeação de mais candidatos aprovados/classificados no referido certame ficou evidente, visto a carência que os hospitais possuem de profissionais da área da saúde, bem como, para a situação do autor, o próprio Ofício emitido pelo Diretor Geral do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde de Uruçuí/PI, requerendo a convocação do autor para assumir a vaga de médico plantonista do aludido concurso, já que o mesmo presta serviço na aludida unidade e que o quadro de médicos não era suficiente para atender a demanda. 3) Diante de tais informações e provas, conclui-se que a preterição do impetrante surge em decorrência das contratações precárias expostas nos autos, gerando, assim, para o autor direito líquido e certo à nomeação para o cargo que foi aprovado/classificado em concurso público. Portanto, justo seria a convocação do colocado subsequente, in casu, o autor do presente mandamus.4) Mandado de Segurança Concedido com a confirmação da liminar deferida. 5) Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER a segurança requestada, confirmando a liminar deferida em fls. 92/96, determinando ao Estado que proceda com a nomeação e posse do autor no cargo de Médico plantonista 24h da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, a ser lotada no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde no município de Uruçuí/PI, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais), até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

6.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004212-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KARLA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA AMORIM (PI003512) E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - NÃO COMPROVAÇÃO DO SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS OU NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - VEDAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DE ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA 1. A aprovação, em concurso público, fora do número de vagas previsto em edital não enseja o surgimento de direito líquido e certo à nomeação, salvo em casos onde se comprove a necessidade da administração ou o surgimento de novas vagas. 2. Contudo, em não existindo concreta comprovação quanto à preterição, nessas excepcionais hipóteses, existe mera expectativa de direito. 3.É vedado ao Poder Judiciário substituir o juízo de mérito do administrador público sobre a oportunidade e conveniência de proceder a lotação de servidores para seu quadro. 4. Segurança denegada, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em denegar a segurança pleiteada, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.

6.91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000195-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KAIRON PEREIRA DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (PI008184)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS A SEREM PREENCHIDOS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PESSOAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFIGURADO. NOMEAÇÃO DO IMPETRANTO AO CARGO. OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores já firmou o entendimento, no sentido de que, tem direito subjetivo à nomeação o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público a que se submeteu, portanto, nesses casos, a Administração tem um dever de nomeação, salvo situações excepcionalíssimas plenamente justificadas.
2. Os Tribunais pátrios também já firmaram entendimento de que o exercício precário, por meio de provimento de cargo em comissão ou celebração de contrato de terceirização, de atribuições próprias do servidor de cargo efetivo para o qual há vagas e concurso público vigente, configuraria preterição dos candidatos aprovados, ainda que em número excedente às vagas inicialmente previstas no edital, portanto, caso comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação no respectivo certame, ficaria caracterizada a preterição e garantido o direito subjetivo à nomeação.
3. Não há que se falar em violação ao princípio da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, presente caso, tendo em vista, que não há

necessidade de criação de vaga, pois a mesma já existia por ocasião da publicação do Edital do Concurso.
4. Da mesma forma, não há que se falar em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, tendo que vista, que o controle da legalidade dos atos administrativas pelo Poder Judiciário não viola o princípio da separação dos Poderes.
5. In casu, o impetrante foi aprovado dentro do número de vagas previstas no edital e confirmada a preterição na ordem de classificação por meio de contratações precárias, portanto, configurada está a situação de ilegalidade da omissão da autoridade coatora quanto a nomeação do candidato mais bem classificado no certame.
6. Segurança concedida, confirmando-se a liminar deferida. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER a ordem impetrada, nos termos dos arts. 5º, inc. LXIX, da Carga Magna/88, c/c art. 1º da Lei 12.016/09, para determinar que a autoridade coatora proceda a nomeação do impetrante, senhor KAIRON PEREIRA DE ARAÚJO COSTA, para o cargo de Professor de Filosofia SL Nível I, com lotação na 10ª Gerência Regional de Educação, com sede na cidade de Floriano, conforme requerido na exordial, confirmando-se a liminar de fls. 99/104, nos moldes do voto do Relator.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. DECISÕES PARA PUBLICAÇÃO - JUÍZA- RELATORA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL DE DA FAZENDA PÚBLICA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000078-10.2011.8.18.0041
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RECORRIDO(A): ZACARIAS PESSOA CABRAL
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAÚJO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria Luiza de Moura Mello Freitas
Juíza/Presidente/1ªTRCível/Criminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL DE DA FAZENDA PÚBLICA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000030-17.2013.8.18.0062
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS
RECORRIDO(A): ANIBAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): DANILO BAIAO DE AZEVEDO E OUTROS
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria Luiza de Moura Mello Freitas
Juíza/Presidente/1ªTRCível/Criminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, Bairro Cabral, **CEP 64000-924 - Teresina-PI**
RECURSO INOMINADO Nº 0000229-54.2015.8.18.0099
JUIZA RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CLARISSA HELENA COSTA BARROS
RECORRIDO: DORALICE FRANCISCA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS
DOUGLAS LIMA DE FREITAS
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, Bairro Cabral, **CEP 64000-924 - Teresina-PI**
RECURSO INOMINADO Nº 0000815-60.2014.8.18.0056
JUIZA RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: RAISSA M. GONÇALVES CAVALCANTE

RECORRIDO: SOLIDADE FIRMINA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
(...)
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, Bairro Cabral, **CEP 64000-924 - Teresina-PI**
RECURSO INOMINADO N° 0000139-79.2013.8.18.0046 (Ação nº 0000139-79.2013.8.18.0046 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VARA CÍVEL DA COMARCA DE COCAL - PI)
Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido (a) (s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAÚJO CORREIA
Advogado(a)(s): RENAN NUNES LUSTOSA
Relator(a): JUÍZA MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do Recuso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Dra. Maria Luiza de Moura Mello Freitas
Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº 0000711-15.2011.8.18.0043
Recorrente(s): M.A DOS SANTOS CARDOSO MERCADORIAS-ME
Advogado(a)(s): VIRGÍLIO NERIS MACHADO NETO
Recorrido(a)(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(a)(s): LARISSA SOUZA MARTINS
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos,
Percebe-se, pois, clara intempestividade, pelo que o recurso não pode ser recebido. Face tais premissas, não conheço o presente recurso por restar intempestivo. A teor do **artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência em 15% pelo recorrente.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de outubro de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Maria Madalena Nunes, através de sua Advogada Dra . Joana D'arc G. Lima Ezequiel, OAB/PI Nº 1606, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000290-82.2009.8.18.9003, (**ref. Ação de Indenização Por Danos Morais, Proc. nº 2671/79, do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II Anexo AESPI da Comarca de Teresina-PI), que figura como recorrente: Odeni Maria de Jesus, Advogada Dra. Egilda Rosa Castelo Branco Rocha, OAB/PI Nº 2821 e recorrida: Maria Madalena Nunes, Advogada Dra . Joana D'arc G. Lima Ezequiel, OAB/PI Nº 1606, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Mariadas Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL

(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Ozenira da Silva Sousa, através de seu Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104/89-A, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000720-23.2014.8.18.0026, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados, Proc. nº **0000720-23.2014.8.18.0026,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: Munícipio de Nossa Senhora de Nazaré, Advogada Dra. Francysllanne Roberta Lima Ferreira, OAB/PI Nº 6541 e recorrida: Ozenira da Silva Sousa, Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104/89-A, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Lima Barbosa, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Maria de Nazaré Bandeira Peres da Silva, através de seu Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104/89-A, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0001189-69.2014.8.18.0026, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados, Proc. nº **0001189-69.2014.8.18.0026,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: Município de Nossa Senhora de Nazaré, Advogada Dra. Francysllanne Roberta Lima Ferreira, OAB/PI Nº 6541 e recorrida: Maria de Nazaré Bandeira Peres da Silva, Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104/89-A, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Lima Barbosa, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Geandre de lira Sousa, através de seu Advogado Dr. Décio Soares Mota, OAB/PI Nº 3018/98, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0001777-47.2012.8.18.0026, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar, Proc. nº **0001777-47.2012.8.18.0026,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: Município de Nossa Senhora de Nazaré, Advogada Dra. Francysllanne Roberta Lima Ferreira, OAB/PI Nº 6541 e recorrida: Geandre de lira Sousa, Advogado Dr. Décio Soares Mota, OAB/PI Nº 3018/98, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Lima Barbosa, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Lima Barbosa
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Marcelo dos Santos Silva, através de seu Advogado Dr. Marcus Vinícius da Silva Rego, OAB/PI Nº 5409, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000035-37.2009.8.18.0011, (**ref. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela, Proc. nº 9236/09**,** do Juizado Especial da Zona Centro II da Comarca de Teresina), que figura como recorrente: Mediplan -Assistência Médica Ltda, Advogado Dr. Lucas Alves Vilar, OAB/PI Nº 5263 recorrida: Marcelo dos Santos Silva, Advogados Dr. Marcus Vinícius da Silva Rego, OAB/PI Nº 5409, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de

Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Marcionília Oliveira da Silva, através de seu Advogado Dr. Joelson José da Silva, OAB/PI Nº 7201, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000090-60.2014.8.18.0092, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados, Proc. nº **0000090-60.2014.8.18.0092,** da Secretaria da Vara Única da Comarca de Curimatá), que figura como recorrente: Município de Curimatá, Advogado Dr. Gianluca Santos da Cunha, OAB/PI Nº 12.370, recorrida: Marcionília Oliveira da Silva, Advogado Dr. Joelson José da Silva, OAB/PI Nº 7201, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Vitalina da Silva Amaro, através de seu Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104/89-A, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0001911-06.2014.8.18.0026, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados, Proc. nº **0001911-06.2014.8.18.0026,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: Municipio de Nossa Senhora de Nazaré, Advogada Dra. Francysllanne Roberta Lima Ferreira, OAB/PI Nº 6541 e recorrida: Vitalina da Silva Amaro, Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 104/89-A, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Maria Ferreira da Silva, através de seu Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 1004/89-A, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0001950-37.2013.8.18.0026, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados, Proc. nº **0001950-37.2013.8.18.0026,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: Municipio de Nossa Senhora de Nazaré, Advogada Dra. Francysllanne Roberta Lima Ferreira, OAB/PI Nº 6541 e recorrida: Maria Ferreira da Silva, Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 1004/89-A, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Barbosa Ramalho Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL

(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Aneci Alves da Silva, através de seu Advogado Dr. Rui Lopes da Silva, OAB/PI Nº 5.346, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000047-70.2012.8.18.0003, (**ref. Ação de Danos Morais e Patrimoniais, Proc. nº **0000047-70.2012.8.18.0003,** do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina), que figura como recorrente: O Estado do Piauí, através do seu procurador Dr. Yuri Rufino Queiroz, OAB/PI Nº 7.107 e recorrida: Aneci Alves da Silva, Advogado Dr. Rui Lopes da Silva, OAB/PI Nº 5.346, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Djanice Vieira Dantas, através de seu Advogado Dr. Hildembergue Charles Costa Cavalcante, OAB/PI Nº 6059, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000948-67.2013.8.18.9003, (**ref. Ação de Ordinária de Cobrança de Proventos Atrasados, Proc. nº 3975/08**,** do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II - Anexo Camilo Filho), que figura como recorrente: Portal AZ LTDA-ME, Advogado Dr. Abel Escórcio Filho, OAB/PI Nº 13.408 e recorrido: Djanice Vieira Dantas, Advogado Dr. Hildembergue Charles Costa Cavalcante, OAB/PI Nº 6059, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Domingos Lira da Silva, através de seu Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 1004/89-A, sobre a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos autos do **RECURSO INOMINADO Nº 0000783-54.2013.8.18.0003, (**ref. Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização Por Danos Morais, Proc. nº 10.735/2009**,** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: Banco BMG S/A, Advogado Dr. Evandro Tajra Hidd Filho, OAB/PI Nº 5.143 e recorrido: Domingos Lira da Silva, Advogado Dr. José Ribamar Coelho Filho, OAB/PI Nº 1004/89-A, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA a parte recorrida: Ponte Irmão & Cia Ltda, através de seu Advogada Dra. Layane Meneses de Araújo Moura, OAB/PI Nº 4.997, sobre a INTERPOSIÇÃO DE **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001488-81.2014.8.18.9003, (**ref. Ação Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de dos Feitos daTutela, Proc. nº 11.348/09**,** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior), que figura como recorrente: José Renato Lages Cavalcante Neto, Advogada em causa própria, OAB/PI Nº 5778 e recorrida: Ponte Irmão & Cia Ltda, Advogada Dra. Layane Meneses de Araújo Moura, OAB/PI Nº 4.997, nos termos a seguir transcrito: Vistos. Tendo em vista a interposição de Recurso Extraordinário, determino a intimação da parte recorrida para oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Ressalto, por fim, que apesar de a Lei nº 9.099/95 não prever nora a respeito da contagem de prazos processuais, deixo de adotar a regra prevista no art. 219, do NCPC (contagem em dias úteis) por não se coadunar com o sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí(Ofício Circular nº 007/2016-SGJE) e do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE - Nota Técnica nº 01/2016, cujo teor é endossado pela Corregedoria Nacional de Justiça). Utilizo, assim, por analogia, a disposição prevista no art.

775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), muito mais sintonizada com os princípios reitores do procedimento sumaríssimo. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 21 de novembro de 2016. Dra. Maria das Neves Ramalho Lima Barbosa, Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal.
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Séc. das Turmas Recursais Cíveis e Criminais
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Lima Barbosa
Juíza Presidente da 2ª TRCCriminal

7.3. recursos extraordinários

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000031-13.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDO: MARCIA CARVALHO BARROS
ADVOGADO: CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000036-35.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDA: CRISTIANE BATALHA DE SOUSA
ADVOGADO: DÉCIO SOARES MOTA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000024-21.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDA: FRANCISCA MARIA NEVES BARROSO
ADVOGADO: DÉCIO SOARES MOTA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO ESTADO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº0000025-06.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDO: JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000009-52.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDA: CLAUDIA MARIA BARROS FROTA

ADVOGADO: DÉCIO SOARES MOTA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000026-88.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDA: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000033-80.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDO: LINDOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: DÉCIO SOARES MOTA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO Nº 0000017-29.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ FORTES DOS REIS
ADVOGADO: DÉCIO SOARES MOTA
Vistos, etc
Assim sendo, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, I, "a" do novo Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Teresina(PI), 12 de dezembro de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza

7.4. acórdãos para inserir

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PIAUÍ
37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0001391-18.2013.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 10010808009588/08 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, DO J.E.C.C. DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
EMBARGADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO E EDNAN SOARES COUTINHO
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 48, DA LEI N° 9.099/95. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
-Descabe cogitar da ocorrência de contradição entre o julgado e a prova dos autos, mormente quando não se prestam os embargos de declaração a reexame do conjunto probatório.
-O acórdão embargado não apresenta vício. A matéria ali contida foi devidamente fundamentada, em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada.
-Embargos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, votaram pelo conhecimento dos embargos, mas para negar-lhes provimento."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito : Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues(suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino

Rodrigues Ferreira. Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público.
Segunda Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
124. RECURSO Nº 0000423-90.2011.8.18.0003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 2232/09 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, DO J.E.C.C. DA COMARCA DE ALTOS/PI)
RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
RECORRIDO(A): ANTONIO JOSÉ MELO RIBEIRO
ADVOGADO(A): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOÉS
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, a unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial oral, pelo provimento do recurso, acolhendo a preliminar de incompetência do juizado especial, em razão da complexidade da causa e pela necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora/recorrida, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito : Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues(membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira. Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de Novembro de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
125. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000070-79.2012.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 4528/09 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E.C.C. DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
EMBARGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDISTORE
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI E EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
EMBARGADO(A): DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Em RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS VALORES QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ENSEJADOR DOS EMABRAGO. AUSÊNCIA DE ERRO APONTADO PELA EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Juízes de Direito que integram a 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito : Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho(membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues(membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira. Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 28 de Novembro de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA, por intermédio de sua advogada, ADÉLIA MARCYA DE BARROS SANTOS, OAB/PI N° 12054, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013114-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 87/90, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Posto isso, indefiro o pedido liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias. .*
(...)
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 09 de dezembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, SEVERINO CRISPIM LIMA NETO, por intermédio de sua advogada, TÂNIA MARTINS AURINO, OAB/PI N°12634, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012050-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 118/119, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus.*
(...)
Intime-se
Teresina, 08 de dezembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO SALES SOUSA, por intermédio de seu advogado, JOSÉ DE SOUSA NETO, OAB/PI N° 9185, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002180-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 82/83, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus.*
(...)
Intime-se
Teresina, 08 de dezembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Bruno Átila Martins Muniz - OAB/PI nº 7965, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2015.0001.000904-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 262 a seguir transcrito:
"***INTIME(M)-SE o (s) apelante (s) para apresentar no prazo legal as RAZÕES do recurso de apelação interposto.***
Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. *Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 08 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, EDILBERTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Leonardo Cabedo Rodrigues - OAB/PI nº 5761 e Outro, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.013542-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 211, a seguir transcrito:
(...)Isso posto, determino a intimação do Apelante acima para apresentar as razões do recurso, conforme disposição ínsita no art. 600, § 4º, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias.
Cumpra-se.
Teresina, 08 de dezembro de 2016.
Desembargador José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.6. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, INTIMA, para os devidos fins, GERSON SAMPAIO DE RESENDE, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Hamilton Coelho Resende Filho - OAB/PI nº 4.165, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2015.0001.000282-6 / 2ª Câmaras Especializada Criminal, da decisão proferida nas fls. nº 176/178, cuja parte dispositiva é a seguinte:
(...)Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Publique-se e intime-se.
Teresina, 08 de dezembro de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FÁBIO BARBOSA RIBEIRO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº 6150, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.013551-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 181 a seguir transcrito:
"***INTIME(M)-SE o (s) apelante (s) para apresentar no prazo legal as RAZÕES do recurso de apelação interposto.***
Teresina, 09 de dezembro de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura. *Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, WESLI BARBOSA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Antônio Carlos Martins - OAB/PI nº 1909, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.013196-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 122 a seguir transcrito:
"*Intime-se o advogado do apelante para apresentação das razões recursais, nos termos consignados na interposição recursal (fl. 117), conforme disposto no art. 600, §4º, do CPP.*
Teresina, 08 de dezembro de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. *Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em *12 de dezembro* de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, Relator nos autos doa **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.010274-6 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **JOSÉ PORTELA SALES, por intermédio do Advogado Wianey Bezerra de Souza - OAB/PI nº 6646,** da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Assim, determino que todas essas circunstâncias sejam devidamente esclarecidas por meio de certidão nos autos, inclusive com a justificativa sobre como um usuário não autorizado pode modificar o andamento deste processo no sistema e-TJPI. Ato contínuo, que sejam canceladas as movimentações 36, 37 e 38, além de realizada nova publicação, desta fazendo constar o equívoco (destacando, ainda, que o erro não partiu desta relatoria) e tornando sem efeito o 'acórdão' presente no diário do dia 02.12.2016. Á SESCAR-CRIMINAL para que certifique e cumpre as determinações (...)
Teresina, 09 de Dezembro de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, **Conceição de Maria dos Santos Serra**, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Vinícius de Araújo Souza Júnior - OAB/PI nº 12.546, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012449-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido pelo Des. Relator, a seguir transcrito:
"*(...) Proceda-se a intimação do impetrante acerca da Sessão de julgamento do presente writ a ser realizada no dia 14.12.2016, na forma requerida no item 5 da petição inicial.*
Cumpra-se.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em *12 de dezembro* de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, RONI ROBERT DE LIMA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) José Boanerges de Oliveira Neto - OAB/PI nº 5491, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012455-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido pelo Des. Relator, a seguir transcrito:
"*(...) Determino a SESCAR Criminal que proceda a intimação do impetrante referente ao julgamento do presente habeas corpus, que ocorrerá no dia 14/12/2016.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em *12 de dezembro* de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, GUILHERME DE MORAIS DUARTE , por intermédio de seu advogado, ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO , OAB/PI N° 5479, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013097-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 21/22, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"*(...) Assim não vislumbrando, neste juízo preliminar, o fumus boni juris e o periculum in mora necessários à concessão da medida de urgência, indefiro-a.*
(...)
Cumpra-se
Teresina, 09 de dezembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DARLAN SALES DA SILVA, por intermédio de seu advogado, DANIEL DE JESUS OLIVEIRA, OAB/PI N° 11648, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.008225-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 113/114, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido ante a superviniente perda do objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.*
(...)
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 09 de dezembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. *Brandão de Carvalho*, INTIMA, para os devidos fins, IGOR DE MELO CUNHA, advogando em causa própria, nos autos do *MANDADO DE SEGURANÇA* n° 2014.0001.004135-9 / Tribunal Pleno - TJPI, da Decisão proferida às fls. 97/101, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Desta forma, determino a extinção deste feito sem apreciação do mérito, face a ausência de prova pré-constituída, nos termos dos artigos 330, I c/c 457, I, do CPC.(...)*
Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.
Cumpra-se
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 08 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO BATISTA FERNANDES*** (Adv. Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira OAB/PI nº 11.086), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011017-2/BOM JESUS**, em que é Agravado o ora intimado, da decisão de fls. 68/71 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator:
DECISÃO:
"...DETERMINO a intimação do Agravado, para que responda, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso.
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina, 08 de novembro de 2016.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA HALLYSSON DOURADO DA SILVA** (Adv. NARA SAMPAIO MONTE OAB/PI 6041 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.012607-6** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.
DESPACHO
"... Pelo exposto, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI) 18 de novembro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de Dezembro de 2016.

Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.3. AVISO DE CHEGADA

A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 772.918 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008766-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 772.918 - PI
RELATOR : **MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PI
ADVOGADO : KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA - 3838
AGRAVADO : JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MAYARA CAMARÇO GOMES - OAB/PI 7320
DECISÃO
"... nega-se provimento ao agravo.
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LINDEILSON FLOR FREITAS*** (Adv. Lindeilson Flor Freitas OAB/PI nº 7248) e ***VIAÇÃO SANTANA LTDA.*** (Adv. Astrogildo Mendes Assunção Filho OAB/PI 3525 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002730-2/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, da decisão de fls. 62/64 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DECISÃO:
"...não conheço do agravo de instrumento interposto.
Intimações necessárias.
Teresina, 28 de novembro de 2016.
DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO JOSÉ BARBOSA** (Adv. JOÃO JOSÉ BARBOSA OAB/PI 1179 E OUTRO) e **PIAUI ESPORTE CLUBE** (Adv. JOSÉ DO EGITO BARBOSA OAB/PI 1.150/80) Impetrante e Impetrado ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2012.0001.004016-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"...Ante o exposto, determino a extinção do processo sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, V do CPC, c/c art. 932, III do CPC.
Teresina (PI) 18 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de Dezembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO CARDOSO** (Adv. FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO OAB/PI 9558) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.008469-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"...Intime-se a parte Agravante, através do seu advogado, para em 05 dias apresentar a decisão agravada devidamente assinada, sob pena de extinção do processo.
Teresina (PI) 08 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de Dezembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO ABN AMARO REAL S.A.*** (Adv. Henrique José Parada Simão OAB/SP nº 221.386 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006448-0/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 409 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:

DESPACHO:
"...Sobre a Petição de fls. 406/407, acostada por Maria do Socorro Fortes Napoleão do Rego e outro, manifeste-se o Banco ABN AMRO Real S.A., por meio do causídico Henrique José Parada Simão OAB/SP nº 221.386, conforme requerido às fls. 400.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 08 de dezembro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.8. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007545-2,** em que é Recorrido **RÉGIA MARIA SANTOS E ALMENDRA E OUTRO** (Adv. Josino Ribeiro Neto - OAB/PI 748/72). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.9. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001205-0,** em que é Recorrente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), e Recorrido **ABDON RODRIGUES NETO** (Adv. Igor Campelo da Silva - OAB/PI 7618). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.10. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001205-0,** em que é Recorrente **ABDON RODRIGUES NETO** (Adv. Igor Campelo da Silva - OAB/PI 7618), e Recorrido **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA*** (Adv. Benta Maria Paé Reis Lima OAB/PI nº 2507 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006901-9/TERESINA**, em que é Agravada a ora intimada, da decisão de fls. 46/47 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DECISÃO:
"...NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista a ausência de peça obrigatória na sua formação e o faço com fulcro no disposto nos artigos 932, III, c/c 1.017, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Custas pela parte agravante.
Publique-se. Intime-se.
Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de novembro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCIVALDO DAS CHAGAS TORRES*** (Adv. Ariana Leite e Silva OAB/PI nº 11.155), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008011-8/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 109/111 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DECISÃO:
"...NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO tendo em vista o não recolhimento das custas e despesas do preparo recursal, no

prazo legal, com fulcro no que dispõe o artigo 932, III, combinado com os artigos 1.007, § 4º, e 1.017, § 1º, todos do Novo Código de Processo Civil.
Custas pelos agravantes.
Publique-se. Intimem-se.
Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de novembro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.13. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000982-1,** em que é Recorrido **ERINALDO HERBET COSTA DE ARAÚJO** (Adv. Francisco Rodrigues da Silva - OAB/PI 3377). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.14. AVISO DE CHEGADA

A Bela. Luciane Dias Alves, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 909.403 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005878-5** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 909.403 - PI
RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
AGRAVADO : CLÍNICA DE DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO S/C - EPP
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341
DECISÃO
"... A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno...
MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.15. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010680-2,** em que é Apelante **AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.** (Adv. Igor Nunes Pereira Leite - OAB/PI 7470), e Apelado **ELIANE DE SOUSA SILVA** (Adv. Ramon Costa Lima - OAB/PI 8037), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **ELIANE DE SOUSA SILVA** (Adv. Ramon Costa Lima - OAB/PI 8037), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.16. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011659-5,** em que é Recorrente **EDUVIRGENS RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Lorena Cavalcanti - OAB/PI 12.751-A), e Recorrido **BANCO FICSA S.A.** (Adv. Adriano Muniz Rebello - OAB/PI 6822-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000708-3,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** (Adv. José de Jesus Sousa Brito - OAB/PI 10.614), e Agravado **REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2523), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.18. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006146-6,** em que é Recorrente **LEONERSO DA SILVA MARINHO** (Adv. Marcus Vinícius Xavier Brito - OAB/PI 5520), e Recorrido **RAIMUNDA PEREIRA PORTO** (Adv. Bruna Marianne da Rocha Monteiro - OAB/PI 11913). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.19. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006195-8,** em que é Recorrente **LEONERSO DA SILVA MARINHO** (Adv. Marcus Vinícius Xavier Brito - OAB/PI 5520), e Recorrido **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA HILAL** (Adv. Bruna Marianne da Rocha Monteiro - OAB/PI 11913). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CONSTRUTORA JOLE LTDA.** (Adv. Nathalie Cancela Cronemberger Campelo - OAB/PI 2953), Reclamante, nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.007148-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, com fundamento nos arts. 485, §5º e 998 do CPC/2015, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se.
Teresina-PI, 02 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias ALves
Servidora- SESCAR Cível
Portaria 458/2015

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL*** (Adv. Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior OAB/PI nº 5967 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003446-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, do despacho de fls. 141 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DESPACHO:
"...determino a intimação da parte impetrante, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se.
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RAIMUNDO SOARES RUFINO E OUTRO*** (Adv. Ariana Leite e Silva OAB/PI nº 11.155 e outros), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008248-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrantes os ora intimados, da decisão de fls. 113/119 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DECISÃO:
"...INDEFIRO A LIMINAR requestada.
Intimem-se os impetrantes para manifestarem-se acerca das preliminares suscitadas na contestação: impugnação ao valor da causa; ausência de prova pré-constituída - inadequação da via eleita, no prazo de 15 (quinze) dias.
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Cumpra-se, após, à conclusão.
Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA THALINE ALVES ELIAS DA SILVA*** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva OAB/PI nº 8820 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004061-3/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 108/112 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator:
DECISÃO:
"...julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do objeto da impetração, com fulcro nos arts. 330, III c/c 485, VI e 493, todos do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Teresina (PI), 28 de novembro de 2018.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LUIZ CARLOS VIEIRA** (Adv. FRANCISCO HUALISSON PEREIRA SILVA OAB/PI 12.126 E OUTRO) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2016.0001.012908-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Fernando Carvalho Mendes- Relator.
DESPACHO
"...De acordo com a inicial, o impetrante relata a ocorrência de erro na lista que apurou os critérios de merecimento para a promoção na carreira de Policial Cível/PI. Requer, portanto, a concessão de medida liminar para que seja suspensa a promoção ora implementada, até o julgamento do mérito do *mandamus.*
Nada obstante, primando pelo princípio fundamental do contraditório, reservo-me, *ad cautelam,* no direito informações prévios, postegando a apreciação do pedido liminar para momento ulterior às manifestações das autoridades coatoras e ente público.
Assim sendo, notifique-se as autoridades coatoras, na forma do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações pertinentes.
Cite-se, através da Procuradoria Geral do Estado, o Estado do Piauí (ente público do qual fazem parte as autoridades impetradas), nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09.
Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI) 23 de novembro de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de Dezembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA*** (Adv. Rafael Vilarinho da Rocha Silva OAB/PI nº 14.999 e outro), nos autos do **AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012706-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 290 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
"...intime-se a agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º do art. 1.021, do novo Código de Processo Civil.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Portaria nº 458 de 12/02/2015
SESCAR-CÍVEL

9.26. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.003079-2,** em que é Impetrante **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINSPESA-PI** (Adv. Marcelo Sousa Santos - OAB/PI 9396) e Impetrado **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR/Cível
Portaria 458/2015

9.27. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP).

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008005-9,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **NAZARÉ PESSOA DE BRITO ROCHA** (Adv. Charles Max Pessoa Marques da Rocha - OAB/PI 2820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

10. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte AUG. E RESP. LOJA SIMB. OLHO DE HÓRUS (Adv. José Francisco Barreto OAB/PE 241-A)** nos autos do **Processo Administrativo Nº 2015.0001.007908-2 apenso ao Precatório Nº 2012.0001.7423-0 e**m que figura como executado o MUNICÍPIO DE PICOS/PI e como exequente o ora intimado, da decisão de fls. 71/72 proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Assim, **considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Processo Administrativo de Sequestro em razão da quitação**.
Intime-se. Após, arquivem-se os autos.
Teresina, 12 de dezembro de 2016.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte AUG. E RESP. LOJA SIMB. OLHO DE HÓRUS (Adv. José Francisco Barreto OAB/PE 241-A)** nos autos do **Precatório Nº 2012.0001.7423-0 e**m que figura como executado o MUNICÍPIO DE PICOS/PI e como exequente o ora intimado, da decisão de fls.150/151 proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Assim, **considerando que o valor requisitado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO o presente Precatório em razão da quitação**. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 09 de novembro de 2016.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI
Teresina, 12 de dezembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA as partes AFONSO RODRIGUES FILHO e outros (Adva. Mayra Oliveira Cavalcante Rocha OAB/PI 4022, José Luiz da Cunha Torres Filho OAB/PI nº 3.793, Aécio Kleber de Sales Ramos Neto OAB/PI nº 6.417 e Thiago Amorim Gomes OAB/PI nº 5.790)** nos autos d**o PRECATÓRIO Nº 06.001683-3 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente a ora intimado, da decisão de fls. 1.806/1.808 proferido pelo Exmo. Desembargador. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Dessa forma, DEFIRO o pedido de fls. 1.767/1.770, para que os valores devidos ao beneficiário de EDMILSON VASCONCELOS sejam transferidos para seus sucessores, no valor bruto R$ 365.313,92 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)**(...)**
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI "
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte FRANCISCO HENRIQUE DE LIMA LOPES (Adv. Gilberto de Melo Escórcio OAB/PI nº 7068-B),** nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SEQUESTRO nº 2016.0001.007617-6 (**apenso ao Precatório nº 2014.0001.004470-1), **e**m que figura como executado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 227/229, proferida pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Assim, **DETERMINO o pagamento da 1ª (primeira) parcela, no valor bruto de R$ R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** conforme cálculo de fls. 217. Tal valor, deverá ser debitado da conta especial nº 0900120386541, agência 3791 do Banco do Brasil, e creditado na conta

bancária informada às fls. 205/209, na forma abaixo discriminada: (...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"
Teresina-PI, 08 de novembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte TERESINHA DE JESUS SANTOS(adv. Nilo Júnior Lopes OAB/PI nº 2.980) e o advogado NILO JÚNIOR LOPES OAB/PI Nº 2.980,** nos autos do **PRECATÓRIO nº 2016.0001.011508-0 e**m que figura como executado o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLANMA e como exequente TERESINHA DE JESUS SANTO, da decisão de fls. 105/107 , proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Isto posto, ante a fundamentação supra, **INDEFIRO o pedido de destaque de honorários contratuais** em nome do advogado Nilo Júnior Lopes, conforme petição de fls. 95/96.
Com relação aos pedidos de pagamento preferencial e documentos juntados às fls. 99/101 e 102/104, **intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eles se manifestar. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.**
Intime-se.
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"
Teresina-PI, 12 de dezembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Devolução de autos

Considerando a carga dos autos datada de 21/11/2016, intime-se o advogado Raimundo Nonato B.T. de Miranda, OAB-PI 1.447/84, para devolver os autos acima identificados junto a esta 1ª Vara de Família e Sucessões no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, além incorrer em multa diária, conforme dispõe o art. 234, § 1º e 2º do CPC. Cumpra-se

11.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Proceda o advogado/procurador KALIANI ALVES DE SOUSA- OAB 9731, à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

11.3. CONSELHO ESTADUAL DOS DETETIVES - CEDPE-PI

DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, INSPETOR CRISTINO ABILIO MARTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ESTATUTO DO CEDPEPI, APRESENTA PARA FINS DE DIREITOS LEGAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, COPIA DA NOVA CREDENCIAL DO REFERIDO CONSELHO, ENTIDADE LEGALMENTE ESCRITA NA RECEITA FEDERAL COM O CNPJ 02.177.354/0001-31 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. O CEDPEPI É AMPARADO POR LEI MUNICIPAL Nº 2657-98 E LEI ESTADUAL 5.169 16/11/2000 E AMPARADO POR LEI FEDERAL 3099 DE 1957 E DECRETO FEDERAL 50.532 DE 1961. PROFISSÃO LICITA AMPARADA PELO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INSCRITA NO CBO Nº 3518-05 CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO INSTITUÍDA POR PORTARIA MINISTERIAL Nº 397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2002. O CEDPEPI É RECONHECIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO E PELO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ E A DEFENSÓRIA PUBLICA E PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PELOS SEUS ELEVANTES SERVIÇOS QUE VEM PRESTANDO EM PARCERIA COM AS REFERIDAS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO E QUE SOLICITAMOS DAS DEMAIS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS DO PAÍS TODA ATENÇÃO QUE POR LEI SEJA DEVIDA AOS NOSSO PROFISSIONAIS NO EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO.

11.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030219-30.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO WILSON SOARES CRUZ
Advogado(s): LAYSA MARIANNE SOCORRO REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13645)
Requerido: SERASA S/A, CLARO S/A
Advogado(s):
01 - Extrai-se dos autos que a decisão de fls. 16/17 fora concedida em sede de plantão judiciário sem observar, entretanto, que a petição inicial não está assinada pela advogada constituída.
02 - Colhe-se, ainda, que os documentos de fls. 10/13 que instruem a inicial não estão legíveis, deixando dúvida quanto ao seu teor e sua relação com a demanda.
03 - Por último, a parte autora não juntou nenhum documento que comprove sua inclusão no cadastro da SERASA.
04 Dessa forma, concedo ao autor, via advogada, o prazo de 15 dias para corrigir a sua inicial nos termos acima apontados.

11.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015728-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GESSEDISSON RIBEIRO LIMA & CIA LTDA - ME
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: WANDERSYLVIA SOARES BARROS, RICARDO PARAGUAÇU MARTINS DE SA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510)
Vistos etc.
01 - Intime-se a requerida WANDERSYLVIA SOARES BARROS, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local e horário em que a documentação pertinente à aquisição do imóvel possa ser examinada, uma vez que se trata de requisito indispensável à notificação de preferência, nos termos do parágrafo único do art. 27 da lei de nº 8.245 /91.
02 - Após o cumprimento da diligência determinada no item 01 acima, e considerando que a parte requerida não comprovou, induvidosamente, a notificação extrajudicial do suplicante, notifique-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar seu direito de preferência, sob pena de decadência, se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta no prazo supracitado (art. 28 da Lei de nº 8.245/91).
Intimem-se.

11.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031306-89.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Executado(a): DARLAN RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 10 (dez) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021266-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DÉBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Réu: CLAUDILENE MAGALHÃES NOVAES
Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028082-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO
Advogado(s):
Intimar a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de quinze (15) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030634-47.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA VIEIRA BARROS
Advogado(s):
Intimar a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de quinze (15) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010914-94.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO PIRES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Executado(a): CONSTRUTORA ALMEIDA SOUSA LTDA-ME
Advogado(s):
Intimar a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de quinze (15) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016008-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UPJ PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Executado(a): MM FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s):
Intimar a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de quinze (15) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024945-85.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DO AMPARO SOBREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012708-19.2016.8.18.0140
Classe: Petição
Autor: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
Ao lume do exposto, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, do NCPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora.

11.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001606-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE JESUS SANTOS BONFIM
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S/A., BANCO ITAUCARD S.A, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), KAMILA COSTA DE MIRANDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 27852)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor JOSE DE JESUS SANTOS BONFIM, ante a ausência de pagamento indevido apto a justificar a repetição de indébito e inexistência de ato ilícito que fundamentasse a indenização por danos morais, uma vez que não há mácula no contrato firmado com os réus WMS SUPERMECADOS DO BRASIL LTDA e BANCO ITAUCARD S.A.
Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao demandado ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A, ante a sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

11.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029122-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCAL FERNANDO DE CASTRO MECEDO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos: a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento,se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios; b) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC). Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu. Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos. Teresina, 02 de dezembro de 2016.

11.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029350-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos: a) apresentar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, quantificando o valor das parcelas vencidas e vincendas; b) corrigir o valor da causa nos termos apontados nesta decisão, devendo, ainda, complementar as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à soma das parcelas vencidas e vincendas. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

11.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029248-45.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE REIS FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do NCPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), no seguintes termos: a) comprovar documentalmente sua situação de hipossuficiência, juntando comprovante de renda e despesas mensais e declaração de imposto de renda ou recolha as custas de ingresso. b)- corrigir o valor da causa nos termos apontados nesta decisão, devendo ainda, pagar as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à soma das parcelas vencidas e vicendas. Expedientes necessários."

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012437-44.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ADRIANO BANDEIRA RAMALHO
Advogado(s):
Intimar o Procurador da parte Autora sobre a petição apócrifa no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024565-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURO DE SOUSA BRAGA
Advogado(s): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAUÍ Nº 8286), CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027582-77.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: THEODOLO TRISTAO DE FREITAS TAPETY, CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE FREITAS TAPETY
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025170-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Faço vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).135/138 .
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007889-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE DA SILVA LIMA OLIVEIRA, MARIA VYTORIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA -MENOR-
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028816-94.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEONICE BORGES DE ARAUJO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: INTERMED TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Intimar o Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento de sentença.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.24. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020010-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUCLIDES DA SILVA SÁ
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº:
0020010-36.2015.8.18.0140
CLASSE:
Procedimento Comum
Autor:
EUCLIDES DA SILVA SÁ
Réu:
REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EUCLIDES DA SILVA SÁ, brasileiro, residente e domiciliado(a) em AV. SANTO ANTÔNIO, Nº 1330, CENTRO, TERESINA - Piauí em face de REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Sociedade Empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob nº14.287.556/0001-15, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº1250, Edificio The Office Tower, 13º andar, salas 1301,1303,1305 e 1307, Bairro Jóquei Club, Teresina-Piaui, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de novembro de 2016 (16/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino

11.25. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001341-95.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: WILSON PARENTE SOBRINHO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: J J COMERCIO DE PURIFICADORES E SERVIÇOS LTDA, MARCELO VERAS DE SOUSA, JUSCÉLIA MARIA DE MOURA FEITOSA VERAS
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para:
a) declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III), deixando, porém, de determinar a expedição de mandado de despejo e concessão de prazo para desocupação voluntária do imóvel, eis que esta já se operou e o autor já foi imitido na posse da casa, devendo ser MANTIDO na posse do referido bem;
b) condenar os réus J J COMERCIO DE PURIFICADORES E SERVIÇOS LTDA, MARCELO VERAS DE SOUSA E JUSCELIA MARIA DE MOURA FEITOSA VERAS, ao pagamento do aluguéis e acessórios, no valor de R$ 10.298,82 (dez mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), com o acréscimo dos devidos encargos previstos contratualmente de multa de 10% e juros de 0,22% por dia de atraso, contados a partir de cada vencimento.
Indefiro o pedido de envio de ofício à ELETROBRÁS e à AGESPISA, para que procedam o desligamento do fornecimento da prestação de serviços em razão da desocupação do imóvel, visto que compete ao próprio autor diligenciar nesse sentido.
Em face da sucumbência, condeno a parte suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

11.26. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018461-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK
Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: JOSE MARIANO MARQUES
Advogado(s): SANDRA MARIA CARVALHO RODRIGUES DE DEUS(OAB/MARANHÃO Nº 8913)
Redelineio o despacho anterior (fl. 149) para o seguinte teor: Intime-se o exequente para dizer, em 10 dias, se aceita como pagamento do débito em execução a quantia depositada pelo executado, conforme peças de fls. 137/143.

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024603-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAM DE JESUS LEMOS LIMA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimar o Procurador da parte Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, para proceder o aditamento da inicial.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.28. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021745-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ALPHAVILLE), ALPHAVILLE URBANISMO S/A, JC EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE(OAB/SÃO PAULO Nº 155105)
Indefiro o pleito de fl. 483, eis que cabe a parte autora diligenciar no sentido de localizar endereços da parte requerida, tendo já sido despachado nesse sentido (fl. 473).
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, fornecendo novo endereço do requerido, J C EMPREENDIMENTOS LTDA ou sua citação por edital, se for o caso, bem como, em igual prazo, se manifestar sobre a contestação de fls. 119/449.

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011893-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NADIA DE SOUSA GONÇALVES
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
Intimar as partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).247 .
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002634-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: KAROL DOS REMEDIOS CIPRIANO DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intimar o Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre petição de fls.113/114.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.31. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025790-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA FONTINELE MUNIZ, PRISCILA FONTINELE MUNIZ
Advogado(s): ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10993), RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: REGINALDO MARQUES, RENATO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 13 de fevereiro de 2017, às 11h:30min, na sala de audiências da 10º Vara Cível.

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027422-52.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSÉ JOAQUIM CARVALHO LOPES, MÁRIO FROTA FONTENELE, ALTIVO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR, RAIMUNDO GOMES NETO, AURINO JOSE DA SILVA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Intimar o autor para se manifestar sobre a impugnação de fls.517/653, no prazo de cinco (05) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023598-85.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE EVANGELISTA SOBRINHO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
intimar o autor para se manifestar sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.34. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012087-90.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, MARIA DE LOURDES ALVES SILVA

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista a certidão de fl. 97, que certificou o falecimento da parte requerida, intime-se a parte exequente para as providências legais, no prazo de 15 dias.

11.35. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029160-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO EVELIM CARVALHO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), BERNADETE SANTANA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347)
Réu: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil:
Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos autorais para:
a) condenar a suplicada VANGUARDA ENGENHARIA LTDA a entregar ao autor RICARDO EVELIM CARVALHO o apartamento objeto do contrato firmado entre as partes, tendo em vista o adimplemento de parte substancial do valor total do imóvel.
b) condenar a suplicada VANGUARDA ENGENHARIA LTDA ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R$ 5.400,00 em relação ao pagamento de aluguéis materializados pelo autor, além do valor de R$ 5.370,21 referente ao juros decorrentes da mora da ré em regularizar os documentos necessários ao "habite-se".
Julgo PROCEDENTE o pedido da reconvenção para condenar o autor/reconvindo RICARDO EVELIM CARVALHO ao pagamento de R$ 51.926,40, relativos ao saldo devedor em aberto do imóvel objeto da lide em tela.
Acerca da ação obrigação de entregar coisa certa, tendo em vista que o suplicante sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a parte suplicada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, como me faculta o art. 85, § 2º do CPC.
Em relação à reconvenção, face a sucumbência, condeno o autor/reconvindo ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, como me faculta o art. 85, § 2º do CPC.
Ante o deferimento da justiça gratuita em face do autor, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sua sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

11.36. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029648-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RRENAULT DO BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: GEILSOM LIMA TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Ao lume do exposto, deve o autor, no prazo de 15 dias (art. 291 e 292, § 2º do NCPC), fornecer
cópia da petição de aditamento, bem como do comprovante de notificação extrajudicial dirigido ao requerente,
tudo sob pena de indeferimento.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Teresina, 08 de dezembro de 2016.

11.37. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029616-54.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: A. G. NASCIMENTO FREITAS COMERCIO MEE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO:
Em face da arguição de incompetência deste Juízo (fl. 64), torna-se razoável,
aguardar decisão sobre o tema.
Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para se manifestar sobre a
incompetência desta Vara.
Teresina, 08 de dezembro de 2016

11.38. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024607-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA REGINA GENEROSO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a inércia da Autora em emendar a inicial.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025155-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BRAZ DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 160262)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023408-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273843)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019344-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ERASMO ROTERDAN DAMASCENO SILVA
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

11.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001026-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO EDVALDO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 54: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Custas processuais pendentes, se existirem, pela parte autora. Sem honorários.

11.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009740-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE FILHO
Advogado(s): CARLOS ALIPIO RIBEIRO GONCALVES IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2915), LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Réu: UNIMED PIAUI
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
SENTENÇA de fls. 333/341: Ante todo o exposto e tudo o mais do que dos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do NCPC julgo totalmente improcedente os pedidos do autor. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios estes ultimos fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

11.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010158-71.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180), JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Executado(a): JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 125: No caso concreto houve o pagamento conforme requerido pelo exequente, razão pela qual DECLARO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 924,III, CPC.

11.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028681-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURÍCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO VIEIRA AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.32. Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuíta pleiteado pela parte autora. Designo o dia 23.03.2017, às 11:30hs, para realização de audiência de conciliação. Art. 334, do NCPC. Intimem-se.

11.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013305-13.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AFONSO CARDOSO DE ARAUJO
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
DESPACHO de fls, 384: Intime-se o exequente para informar no prazo de 05 (cinco) dias se houve resolução do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.002727-0.

11.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028735-77.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: LAINNA MARIA MARTINS ARAÚJO
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.26. Vistos. Verificou-se a presença vicios na inicial que merecem correção, senão veja-se: a)Necessidade de indicar o réu com sua respectiva qualificação, na forma do art. 319, II do CPC. b) Necessidade de indicar confinantes com suas respectivas qualificações. c)Verificou-se a discrepância entre o valor da causa fixado e o proveito econômico perseguido pela autora, devendo a parte proceder a correção e consequente complementação do seu pagamento, na forma do art. 292, §3, CPC. Diante disso, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder a correção de todos os itens supracitados, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequante extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.

11.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028757-72.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANESSA UCHOA DE LIMA
Advogado(s): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
DESPACHO: Fl.96. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do art. 437, CPC.

11.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022303-42.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: OSMARINA RESENDE MOUSINHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Requerido: INVASORES DES CONHECIDOS
Advogado(s):
DESPACHO: ?... Tendo em vista que a parte autora justificou a impossibilidade de comparecer a audiência acompanhada de suas testemunhas, tratando-se de processo de pessoa assistida pela Defensoria Pública, onde as testemunhas devem ser apresentadas em audiência pela requerente, suspendo a presente audiência, designando de logo o dia 28/03/2017, às 08:30 horas para a realização do ato ora suspenso. Ficando as partes e o Defensor intimadas da data da audiência. Cumpra-se.?

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007016-10.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

11.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015765-84.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DESPACHO: Fls.163. Intime-se a parte apelada, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente suas razões de contrariedade ao recurso interposto às fls. 191/199.

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006849-61.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JORGE DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014619-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: GILDEAN TIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 67.

11.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029505-70.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ANTONIA MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.19. A petição inicial possui vício que merece reparo, veja-se:I- Da ausência do Gravame. Carente da peça no que se refere a documento emitido pelo DETRAN que mencione a restrição de alienação fiduciária do bem objeto da lide, sendo este documento indispensável à propositura da ação na forma do art. 320, CPC. Nessa esteira, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art.321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

11.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027282-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: M D DA SILVA ME
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.50. Intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15(quinze) dias, adotar os procedimentos necessários, sob pena de indeferimento da reconvenção e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC. Intime-se o autor, por advogado, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça de fls.32.

11.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016046-06.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.186. Vistos. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação/embargos no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 702, §5, CPC.

11.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014456-23.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA: 76/77. Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Em analogia ao que prevê o art. 90, § 3º do NCPC as partes ficam dispensadas de custas processuais eventualmente remanescentes. Sem honorários. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.58. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021554-93.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Réu: GERMINA DE SOUSA PIMENTEL, GERMINA DE SOUSA PIMENTEL-ME, GERMINA E FRANCISCA LTDA ME
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
SENTENÇA: Fls.119/120. Ante o acima exposto, julgo improcedente os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo.(art.702, §8º, CPC). Indefiro o beneficio da justiça gratuita. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012760-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 122-128, qual seja a proposta de honorários da perita nomeada .

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001778-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Recolha a parte autora as custas finais (cálculo de fls. 270), devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016458-34.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: NILDEMAR FERREIRA NERY
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
SENTENÇA: Fls.122/123. Ante o acima exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art.702, §8°, CPC), acrescido das prestações vencidas no curso do processo, na forma do art.323, c/c art. 701,§ 2º, do CPC. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006225-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: IRISMAR PESSOA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Recolha a parte autora as custas finais (cálculo de fls. 101), devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Manifeste-se o patrono da parte autora para requerer o que entender necessário em relação aos honorários calculados às fls. 95.

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003555-30.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: KATIELLY SAMARA MELO DUARTE
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais (custas de fls. 58), devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001778-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Recolha a parte autora as custas finais (cálculo de fls. 270), devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029374-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. L. M. DE ALMEIDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)

Réu: BNB- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Fls. 36/37. Designo o dia 24.0.2017, ás 10:30 hs, para realização de conciliação(art. 334, do NCPC). Intime-se a parte autora por seu advogado e este pelo DJ/PI. Advirto sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no §8º do art. 334, do NCPC.

11.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005360-86.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA MARLY CAMPELO
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 155: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo decinco dias, manifeste-se sobre a certidão acostada aos autos à fl. 154.

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029049-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556), SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 231-237, qual seja a proposta de honorários da perita nomeada .

11.68. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018877-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO de fls. 72: Analisando detedidamente os autos, constato que não há preliminares a serem resolvidas e verifico os seguintes pontos controvertidos, na forma do art. 357, CPC: 1 - Dúvida acerca da existência do dano moral e material e nexo de casualidade entre a conduta da ré e os alegados danos; 2 - A existência de negligência pela parte ré na extensão do tempo sem fornecimento de energia elétrica; 3 - Extensão dos danos causados, caso haja. Contudo, de nunca haverem as partes tentando conciliar, se faz necessária tentativa de composição amigável. Assim, fulcro no art. 139, V, CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2017, às 10h:30min. Caso não seja possível a realização de autocomposição, em cooperação, poderão as partes integrarem ou esclarecerem suas alegações, acrescentando outros pontos controvertidos que pretenderem, indicando as provas que desejam produzir.

11.69. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009625-29.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): IVONE CAMPELO E SILVA ME, IVONE CAMPELO MELAO E SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022802-02.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE MAURO BEZERRA TEXEIRA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588), SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
Requerido: BANCO FIAT
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Recolha a parte autora as custas finais (cálculo de fls. 75), devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.71. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002421-17.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA.(TV MEIO NORTE), ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO RESENDE
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JARBAS

GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)
DESPACHO de fls. 195: Considerando o pleito autoral, fl. 193, de oitiva de testemunha bem como perito judicial(art. 361, I e III) designo para o dia 07/04/2014 às 11h e 30 min, para realização de audiência de instrução e julgamento.

11.72. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016908-21.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): NARA MELO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3436), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: IRAPUAN GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.73. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029889-77.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ANDRESON VELOSO COSTA BEZERRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006911-67.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RIBEIRO PAZ
Advogado(s): OTONY NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9757), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte autora as custas finais (cálculo de fls. 101), devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.75. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009792-08.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 1500)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.76. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000827-65.2016.8.18.0004
Classe: Autorização judicial
Autor: MARCELLA MESQUITA MAPURUNGA
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: ALBERT MELO PLÁCIDO
DECISÃO: Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, inclusive o documento de fls. 62 assinado pelo genitor, para expedição de passaporte e viagem internacional; Considerando a necessidade que o caso requer, tendo em vista que a decisão interlocutória, de fls. 38/39, fora tão somente, de autorização judicial de viagem internacional, em favor da criança MARCELO MARCOS MAPURUNGA PLACIDO, nos termos do art. 83 do ECA, com a expedição da competente autorização; Considerando que o referência ao pedido de Guarda Judicial, de forma clara, com a reserva para somente apreciá-la, após o devido estudo social; Considerando ainda, o termo "a fim de residir com a genitora", constante de forma equivocada, da autorização de Viagem Internacional, hei d epor bbem, apreciar e deferir em parte o pedido liminar (tutela de urgência), supra citado, apresentadpo pela Defensoria Pública, que assiste o Requerido, para determinar as seguintes providências, para: a) manter a decisão de fls. 38/39 dos presentes autos, tendo em vista que deferiu o pedido de autorização de internacional de Marcelo Marcos Mapurunga Plácido, nos termos do art. 83 do ECA, reservando-se no direito de somente apreciar após o estudo social; retificar na Autorização de Viagem Internacional, para excluir o termo "a fim de residir", tendo em vista não constar na referida decisão interlocutória; c) bem como excluir, o dispositivo do art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do adolescente, uma vez que não fora adeferida a Guarda em favor da parte requerente; d) o retorno para o Brasil, da criança MARCELO MARCOS MAPURUNGA, na data prevista no bilhete de passagem da vota da criança, para o endereço de sua residência, na companhia do seu genitor, até ulterior deliberação da Justiça brasileira. Se por acaso permancer, no País Nova Zelândia, em companhia da genitora, caracterizará a má-fé, de quem a conduziu e a recebeu naquele País, sem devolvê-la; e) a remessa dos presentes, a uma das varas de Família, a quem compete apreciar o pedido de Guarda Judicial, tendo em vista tratar-se apenas de disputa de Guarda Judicial, não vislumbrando no caso, nenhuma possibilidade de vulnerabilidade social ou risco, até seja realizado o Estudo Social; f) sejam todas as intimações necessárias das autoras, realizadas através do(a) advogado(a) signatários, uma vez que ambas, encontra-se no país de Nova Zelândia. g) Notifique-se o MP. Cumpra-se. Teresina/PI, 12 de dezembro d e2016. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas-Juíza de Direito.

11.77. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011164-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: VERA LUCIA HENRIQUE DA SILVA, MELCIADES ALVES BRANDAO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ

Nº 1065/78), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, considerando que o valor é incontroverso, bem como sua natureza alimentar, com fundamento na Lei nº 5.478/68, defiro o pedido de fls. 218/219 e determino que seja expedido o alvará para levantamento da quantia depositada em conta judicial pela exequente no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três reais e seiscento reais) e correção monetária. após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do valor do débito a título de pensão alimenticia, observando o valor pago acima informado. Intimem-se.

11.78. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006165-73.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: TERESA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA,
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Inventariado: GUILHERME TELL DE ARAUJO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos documentos que demonstrem os valores de aluguéis que recebe referente a todos os imóveis componentes do espólio. Após, voltem-me conclusos.

11.79. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006268-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. DE M. R. DE S.
Advogado(s): KERINNE MARIA FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10105), NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126)
Réu: C. P. F. DE A., K. N. P. N., L. P. N. F., I. M. P. N. N. L., M. N. P. N.
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
DESPACHO: Designo o dia 13 de fevereiro de 2017 às 09 horas, intime-se as requeridas Cassandra Portella Fontenelle de Araújo e Iracema Maria Portella Nunes Nogueira Lima por seu advogado...

11.80. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010114-03.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THERESINHA DE JESUS AMORIM
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Réu: TANIA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
DECISÃO: Isto posto, julgo procedente ação, e nos termo do art. 19 .I do NCPC, declaro nula a sentença proferida nos termos do processo nº 0010401.34 2012.8.18.0140- Ação Declaratória de Reconhecimento de União estável Post Mortem, em razão de visível nulidade absoluta consistente na ausência da citação de litesconsorte necessário para o trâmite regular da lide.Por esse fato, declaro nulo o feito de nº0010401.34.2012.8.18.0140 em apenso, apartir das fls. 18 em fase de um defeito transrescisório da órbita dee nulidade absoluta com consequencialidade para os demais atos processuais. Destarte, determino a intimação de Tânia Maria Magalhães de Carvalho Oliveira, por intermedio de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial regularizando o polo passivo da demanda com a participação dos irmão do finado João Batista de Amorim Neto, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

11.81. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003047-31.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado: EDINILSON HOLANDA LUZ
Réu: LEONARDO DA SILVA COSTA
Vítima: James Cruz Cardoso
SENTENÇA: AVISO DE INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri, da Comarca da Capital, Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado EDINILSON HOLANDA LUZ, inscrito na OAB/PI sob Nº 4.540, para que fique ciente da sentença de pronúncia na Ação Penal em epígrafe, cuja parte final segue transcrito: ?...Ante o exposto, pronuncio LEONARDO DA SILVA COSTA, como incurso nas penas do art. 121, caut, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI). 18 de novembro de 2016. ass) ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis(13.12.2016). Eu,_____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

11.82. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028604-39.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS, JARDEL FEITOSA ESPERIDIÃO, FERNANDO DE SOUSA SANTOS
Vítima: GILVAN SANTOS SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável decisão de fls.163/164, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Ante o exposto, considerando o descumprimento de obrigação imposta como dondição à concessão de liberdade provisória,

Decreto a Prisão Preventiva de PEDRO HENRIQUE DA COSTA VERAS, pelo que determino, por via de consequência, a imediata expedição do respectivo mandado de prisão preventiva. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de de novembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis(13.12.2016). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020765-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SUELLEN FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se o requerente para apresentar réplica à contestação de fls. 54/66.
TERESINA, 12 de dezembro de 2016
MARIA HERIKA IVO AGUIAR
Escrivão(ã) - 3551

11.84. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025464-60.2016.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: ANTONIA BATISTA PEIXOTO
Advogado(s): LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 278515), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2017, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1° Vara dos Feitos da Fazenda, devendo a parte Autora comparecer munida de documento original com foto.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011364-33.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510), JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
Réu: FORTEDE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - Mat. 408451-9

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006477-44.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇAO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇAO SOCIAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para recolher o preparo no prazo legal.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028384-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte Requerente para apresentar réplica à contestação no prazo legal.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
MARIA HERIKA IVO AGUIAR
Escrivão(ã) - 3551

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028384-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO STEINER GOMES MESQUITA
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte Requerente para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

TERESINA, 13 de dezembro de 2016
MARIA HERIKA IVO AGUIAR
Escrivão(ã) - 3551

11.89. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019736-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEORGE STEFHENSON FURTADO CAMPOS
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: PLANTE - PLANO DE SAÚDE ESPECIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387)
DESPACHO: "Vistos ... Determinou ainda o MM. Juiz a intimação dos ilustres representantes das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e peritos assistentes, se assim os aprouver. Teresina, 25 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

11.90. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024075-79.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 7802-B)
"ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, §2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do §3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. Teresina, 07 de dezembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.91. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012971-27.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA ADRIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE)
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7306)
"ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e condeno o Estado do Piauí a pagar a autora os valores correspondentes aos depósitos de FGTS durante todo o período da relação de emprego (01/12/2003 a 31/7/2008). Custa processuais e honorários advocatícios pelo requerido, este no percentual 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme art. 85 §2º do CPC. P. R. I. Teresina, 05 de dezembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.92. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027413-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 7103)
"ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, §2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do §3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. Teresina, 08 de dezembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.93. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005199-71.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA
Advogado(s): PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER
Advogado(s):
"Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte Impetrante, via de consequência, JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos das disposições do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 06 de dezembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.94. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005107-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA- PI
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Requerido: PAULO OLÍMPIO SALES DA SILVA IND.E COMÉRCIO (FÁBRICA DAS PIAS)
Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS
"Com estes fundamentos, julgo procedentes os pedidos do Município de Teresina, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Determino a interdição do estabelecimento comercial PAULO OLÍMPIO SALES DA SILVA IND. E COMÉRCIO (FÁBRICA DAS PIAS) até a sua regularização junto ao Município de Teresina. Expeça-se mandado de cumprimento desta sentença. P. R. I. Teresina, 08 de dezembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.95. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007542-74.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JEFFERSON RAMOS DE ANDRADE, ALERCIO PEREIRA DE SOUZA, JORGE RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, DIEGO SOUSA MACEDO, HELIO DE BRITO PEREIRA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636); FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇOES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 13864); MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2136)
"Com estes fundamentos, denego a segurança pleiteada e julgo improcedentes os pedidos dos autores, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários, porque incabíveis na espécie. P. R. I. Teresina, 02 de dezembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.96. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015786-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES JUNIOR
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s):
Aviso de Publicação do Despacho fls.36: Vistos.(...) Designo o dia 23 de fevereiro de 2017, às 09h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do CPC.(...) Dr.REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.97. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014649-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: REVANIA DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 485, inciso I, c/c artigo 321, parágrafo único, todos do NCPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado desta sentença.
P.R.I. e Cumpra-se.

11.98. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015704-63.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MICHELAN LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Requerido: JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA
Advogado(s):
R.Hoje,
Cls.
Defiro o pedido exarado às fls. 152/155, dos autos, no sentido de proceder à citação do executado, por Carta Precatória, na Av. Caiapo, n. 909, Quadra 89, Lote 41/49, Bairro Santa Genoveva, Goiania-GO, CEP: 74672-400, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à execução, ou apresentar embargos no prazo de lei.
Expediente Necessário.
Cite-se e Cumpra-se.

11.99. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026017-54.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: BENEDITO RODRIGUES BARBOSA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
DESPACHO: (Intime-se a parte ré (BENEDITO RODRIGUES BARBOSA FILHO) para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de desistência do autor, conforme art. 485, §4º do CPC/2015.)

11.100. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029101-53.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO FEITOSA VERAS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação (NCPC, 351) e ainda, em igual prazo, contestar a reconvenção (NCPC, 343). Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.101. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017532-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOSEANE MAIARA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação (NCPC, 351). Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 6 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.102. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029111-68.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824/88)
Consignado: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (Isto posto, com fundamento no artigo 485, IV do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma requerida e com as cautelas da lei. Custas finais, se houve, pelo Requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.)

11.103. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003582-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOSIMAR BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.104. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010277-85.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LITELTON GOMES LUSTOSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
SENTENÇA: O autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado pelo autor e o requerido quedou-se inerte, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Honorários sucumbenciais de 10% (art. 90, caput, CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.105. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002030-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Declarante: FRANCISCO CLEITON DE SOUSA LEITE
Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5830)
Declarado: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 127, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.106. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013296-07.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu: LAVINIA C. BRANCO DE NORONHA CAMPOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que é de direito. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.107. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006129-75.2004.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: ALEXANDRE DE MORAES MELO
Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, SANTANDER BRASIL ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP Nº 247.319)
DESPACHO
"Vistos.
Trata-se de Ação de prestação de contas proposta por Alexandre de Moraes Melo em face de Santander Brasil S/A, ambos já qualificados nos autos em epígrafe.
A presente ação encontra-se julgada, com trânsito em julgado declarado e fase de execução encerrada.
Após o decurso dos prazos para recurso, a parte Ré apresentou impugnação ao cumprimento de sentença distribuída sob o nº 0029734-64.2015.8.18.0140, a qual foi rejeitada.
Ás fls. 151/153 e 156/157, consta pedido da parte Autora de liberação do valor depositado judicialmente.
Considerando o trânsito em julgado da presente ação, a qual teve seu trâmite regular com intimação dos atos processuais para ambas as partes, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, não há mais porque retardar o andamento do processo.
Deste modo, expeça-se alvará judicial em favor do Autor para levantamento dos valores depositados em juízo.
Intime-se e cumpra-se."

11.108. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002030-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO CLEITON DE SOUSA LEITE
Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5830)
Declarado: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 127, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.109. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011672-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAMES CASTELO BRANCO COSTA
Advogado(s): JAMES CASTELO BRANCO COSTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7331)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intime-se o Apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação (CPC, 1010, §1º). Decorrido o prazo, certifique o ocorrido, em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando baixa na distribuição (CPC, 1010, §3º). Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.110. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003321-48.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE EXPEDITO CARMO BARBOSA
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
Réu: CONSTRUTORA FONTANA LTDA
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960)
DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2º do NCPC. I e Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.111. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015339-72.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), RENATA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506)
Réu: FRANCISCO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
DESPACHO: Vistos, Intime-se o requerido para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2º do NCPC. I e Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.112. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012762-05.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): G. A. DE CARVALHO, GISELE APARECIDA DE CARVALHO, JOAQUIM NORBERTO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2º do NCPC. I e Cumpra-se.
TERESINA, 7 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.113. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016302-12.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARCIO FERNANDO DE SOUSA NOBRE, MARIA DO SOCORRO GOMES ROCHA NOBRE
Advogado(s): ADAO FRANCSICO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11571), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317), ADAO FRANCISCO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11571)
Usucapido: MARIA LUCIA FERNANDES
Advogado(s): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12926)
Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 88/90, sob pena de extinção.

11.114. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009758-13.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 24130), TATIANE MOURA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22723)
Requerido: ISMAEL FERREIRA BORGES
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 485, I, 330, I e 321, parágrafo único, todos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários, por não ter havido triangularização processual. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 2 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.115. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016814-92.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: NIVALDO SANTOS E SILVA
Advogado(s): LARISSA STHEFANNE SAMPAIO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 14910)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação (NCPC, 351). Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 6 de dezembro de 2016

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.116. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025735-84.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: M. D. PAULINO
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2461)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos à monitória, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo (art. 702, §8°, NCPC). Por compartilhar com o entendimento de que os embargos à monitória criam relação jurídica processual autônoma à monitória propriamente dita, condeno o Embargante no pagamento dos honorários advocatícios do Embargado, no patamar de dez por cento sobre o valor da monitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para exibir demonstrativo atualizado da dívida em dez dias e em seguida expeça-se o competente mandado de citação para pagamento em quinze dias, sob pena de penhora, avaliação e alienação de bens.
TERESINA, 6 de dezembro de 2016.
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.117. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017247-43.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA & CIA LTDA (SÃO FRANCISCO PNEUS)
Advogado(s): JOSE AUGUSTO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4994), ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456), ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: RAUL DA COSTA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias informe o endereço do réu, sob pena de extinção. Cumpra-se.
TERESINA, 6 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.118. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023693-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA
"... Isto posto, com fundamento no art. 355, I do CPC c/c art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar o Réu a revisar o contrato de financiamento nos termos da inicial.
Condeno a parte Ré ao pagamento de custa processuais e honorários de advogado na base de 15% (quinze por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

11.119. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018351-94.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO DE SOUSA QUEIROZ
Advogado(s): ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7408)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
sto posto, com fundamentos nos artigos 5º e 6º da CF/88, além da abusividade da conduta da parte ré em abster-se de comprar o material determinado pelo médico do autor, e com base no Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, em face do princípio do pacta sunt servanda, julgo procedente esta demanda, determinando que a parte ré forneça o material solicitado à fl. 42, dos autos, ratificando assim a liminar de fls. 49/50.
Condeno ainda a parte ré, com fundamento no art. 186 do CC/02, ao pagamento de dano moral e considerando os parâmetros acima elencados, arbitro o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos com juros legais e correção monetária a partir do arbitramento.
Por fim condeno a demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advogado na base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

11.120. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009645-30.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: OSCAR BORGES DE CASTRO NETO
Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
Declarado: TERESA DA SILVA NASCIMENTO, LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA HOLANDA
Advogado(s):
Designo audiência para o dia 10 de agosto de 2017, às 10:00h, no Fórum local, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.

11.121. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020704-44.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 37/43, celebrada nestes autos entre as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.
P.R.I.C

11.122. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014799-68.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS LIMA
Advogado(s): MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 3080)
Requerido: SERVI-SAN LTDA
Advogado(s):
R. Hoje,
Cls.
Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento).
I. e Cumpra-se.

11.123. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004973-71.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 23503), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s):
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 94/100, celebrada nestes autos entre as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.

11.124. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016935-28.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: P. A. DOS S.
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Suplicado: F. C. DOS S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc, (...) Assim, diante do exposto, em consonância com o Ministério Público, com fundamento nos artigos 2226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 66/2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mancionados, ambos do NCPC, Julgo Procedente a pretensão autoral, em razão do que decreto o Divórcio Litigioso do Casal Pedro Alves dos Santos e Francisca Cardoso dos Santos, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contarído entre ambos, anteriormente. Permanece inalterado o nome da requerida. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a requerida, por mandado, da presente decisão, e transitada em julgado expeçam-se os mandados que se fizerem necessários, e arquivem-se estes autos, com as baixas. Teresina, 22 de julho de 2016.

11.125. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016347-45.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES
Advogado(s): AYLA CRISTINA BORGES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10331)
Interditando: ALYCE MARINA BORGES FERREIRA
Advogado(s):
(...) Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de ALYCE MARINA BORGES FERREIRA, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que nomeio-lhe CURADORA a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a curatelada praticar, sem assistência da curadora, os atos negociais de cunho econômico e patrimonial. (...)

11.126. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0025456-54.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ALISSON KYOMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232), MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962)
Extinta a Punibilidade por morte do agente - Acolhe o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça e declara extinta a punibilidade do acusado Alisson Kyoma Rodrigues de Oliveira, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Teresina 29 de novemvro de 2016

Antonio Reis de Jesus Nollêto Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara do Júri.

11.127. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011186-93.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: FELIPE CASSIO DA SILVA
Vítima: FRANKLIN OLIVEIRA CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL,Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima FRANKLIN OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23/09/1989, filho de Rita de Oliveira Saraiva e Francisco Cardoso Saraiva, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " O acusado Felipe Cássio da Silva nega a autoria/participação e a sua negativa é confirmada pelas declarações prestadas pela vítima, quando esta declarou em Juízo , que foi agredido po r Tiag o Willian Pinto da Silva e Francisco Rocha e que Felipe Cássio da Silva não tev e nenhum a participação nas lesões que foram praticadas contra sua pessoa . Como se vê , a tese de negativa de autoria encontra total amparo na narrativa apresentada tanto pelo acusado com o pela vítima . D e form a qu e a absolviçã o sumária do acusado , é medida que s e impõe . Isto posto e com base no art . 415 , inciso II , d o Código de Processo Penal , absolvo sumariamente acusado FELIPE CÁSSIO DOS REIS , pois restou comprovado nos autos , de modo incontroverso , qu e o mesmo nã o praticou e não concorreu para pártica da conduta delitiv a contra a vitima . Sem custas Publique-se . Registre-se . Intimem-se . Teresina , 22 de abril de 2016". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de dezembro de 2016.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.128. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013254-45.2014.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Vítima: JOSÉ EDILSON PEDROSA
DeCISÃO
Conteúdo da DECISÃO dispositivo final: [...] Isto posto, determino que após as necessárias anotações, sejam os autos encaminhados para distribuição à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, Piauí. P .R. I. Teresina, 08 de dezembro de 2016. a) Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito" TERESINA, 12 de dezembro de 2016.

11.129. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030784-80.2008.8.18.0008
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
De ordem da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria da decisão de pronúncia de fls. 327/331, dos autos acima especificados, cujo final é do teor seguinte: "...Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de São Félix do Piauí, policial militar, GIP. 107789 - PM, filho de Manoel Neco Carlos de Andrade e Teresa Oliveira dos Santos, residente na QD L, Cs - 33, Taquari, Teresina-PI, para que seja submetido a julgamento pelo 2° Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, pela prática do fato tipificado no art. 121, "caput" do Código Penal, de acordo com o art. 5°, inciso XXXVIII, da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1°, do Código de Processo Penal. O acusado Francisco das Chagas Carlos dos Santos respondeu ao processo em liberdade e nesta condição, deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, os elementos probatórios constantes destes autos, não evidenciam que a sua liberdade possa ensejar a desordem pública, ou criar embaraço à instrução criminal e a aplicação da lei penal (art. 413, § 3°, do CPP). Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o Advogado de Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP), Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina/PI, 26 de outubro de 2016. a) Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito."

11.130. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002842-65.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: HASSAN SABRY AZAR MELO
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Impetrado: DIRETOR DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB/PI 7104)
"Despacho: Vistos etc. Ouça-se o recorrido. Após, encaminhe-se ao TJPI, para apreciação do recurso. Anote-se. Em, 12.12.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

11.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025188-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACIONE QUEIROGA CASSIMIRO, ANGELICA MARIA SILVA COSTA, ELBA LUCIA MARTINS DE MELO PIRES, FATIMA DAS DORES COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, FRANCISCO LASARO MOREIRA DA PAIXÃO, GARFIELD RODRIGUES BATISTA,

MARIA CARMEN GONCALVES NASCIMENTO, MARCIA DE FATIMA BARROS CABRAL, LETICIA MARIA RODRIGUES BORGES, JULIO CESAR MARQUES TEIXEIRA, JOSIEL DA SILVA COSTA, IVETE DE LIRA SILVA, MARIA DAS DORES NEIVA MONTEIRO, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS DIAS LEAL, MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS, MARIA DIONE DOS SANTOS DIAS, MARIA DO CARMO DA SILVA CORREIA, MARIA HELIDE FERRAZ BARBOSA, MARIA IVONE VASCONCELOS, MARIA NEUMA BORGES DE CARVALHO PEREIRA, MARIA SUELY DE CARVALHO OLIVEIRA, MIGUEL DA COSTA MORAES, NADIA MARIA MARQUES TEIXEIRA, NESTOR DA LIMA MACEDO, SOFIA AMELIA DO CHANTAL NUNES, SONIA MARIA OLIVEIRA SOUSA BARROS
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.
Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

11.132. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023574-33.2009.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: JOÃO ALVES PITOMBEIRA NETO
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1851)
Réu: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI
Advogado(s): SÂMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários, por não caracterizada a má-fé dos autores (art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal). P. R. I. Remessa necessária, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65. Teresina, 13 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

11.133. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027557-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L C REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIO ESTADUAL DA JUSTICA E DA CIDADANIA
Advogado(s): -
"Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Citem-se os réus para apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. Teresina, 13 de dezembro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular."

11.134. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004112-22.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO FERREIRA LOPES FILHO, PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI
Advogado(s):
"(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno o DETRAN/PI no ressarcimento nas custas processuais antecipadas pelos autores, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82 do CPC. Cinge-se a condenação do órgão às custas processuais adiantadas pelos autores, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Condeno também o DETRAN/PI em honorários advocatícios em 20% do valor atualizado da causa. Desnecessária Remessa Necessária, considerando que o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P. R. I. TERESINA, 13 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.135. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025264-68.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: EVANDO SOARES VELOSO
Advogado(s): RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5506)
Declarado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
"(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para DECLARAR nulas as notificações de autuação de infração de trânsito nº. 002001054876 e 002001054877, tornando inválidas as multas pecuniárias e de perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação nº. 03994710930, pertencente a Evandro Soares Veloso; e CONDENAR o DETRAN a restituir o valor pago pelas multas correspondentes, com juros de 1% ao mês, a contar da data do pagamento indevido e correção monetária. Condeno o DETRAN no ressarcimento ao autor do valor correspondente às custas judiciais, incluindo taxa de preparo, e em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Finalmente, em observância ao art. 496, inciso I, do CPC, determino a remessa de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P.R.I. TERESINA, 13 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.136. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015356-11.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MONICA LETICIA MORAES CARNEIRO, EDUARDO VIDAL DE MELO, CIBELLE MARIA SAMPAIO ALVES, CLEIBER RICARDO DA SILVEIRA, YTALO FRANKLIN NOLETO DE SOUSA, DAVID REIS MOURA, AURIANE COUTINHO DA SILVA, DEIANNA KEISE LEITE SOBRAL, FRANCIRRAIMY SOUSA SILVA, LIGIA MARIA RUFINO BORGES BEZERRA, JOSE BORGES DE MOURA JUNIO, MAJANA SOBREIRA ASSUNÇAO, JEAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS

Advogado(s): RAVENNA RIBEIRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7540), JOÃO PAULO BARROS BEM (OAB/PIAUÍ Nº 7478), LUCIANE DIAS ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 6947)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - PI - FMS, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): -
Despacho: "Vistos, etc... Ouça-se o recorrido. Após, feitas as anotações devidas, remeta-se ao TJPI para apreciação do recurso interposto. Em, 12/12/16."

11.137. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028942-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATEUS LOPES PERES
Advogado(s): ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"Decisão: (...) Assim sendo, conforme fundamentação atrás referida, INDEFIRO o pedido liminar e em consequência, entendo prejudicado os demais pedidos. 2. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 do Novo Código de Processo Civil. 3-Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 4-CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. TERESINA-PI, 13 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.138. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017825-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MEIRYSLÂNDIA RODRIGUES DE MOURA ALMEIDA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), SAMANTHA TARCIA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6226)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
"(...) Impera reconhecer, portanto, a ilegalidade do calendário estabelecido na Lei nº. 6.825/2016 no que diz respeito à regulação da nomeação, haja vista ter sido este ato perfeito, acabado e anterior à referida lei, não podendo ela produzir efeito retroativo em prejuízo do direito subjetivo da autora. Ante o exposto, com fundamento nas razões acima explicitadas, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a pretensão para determinar ao Estado do Piauí que, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, convoque a autora para tomar posse no cargo de Técnico de Enfermagem do Estado do Piauí no território de Carnaúbas, município sede Campo Maior. Em virtude da sucumbência, condeno o ESTADO DO PIAUÍ em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme determina o art. 85, §4º, III, do CPC. Sem custas, em razão de o processo ter tramitado sob o pálio da justiça gratuita. Finalmente, em observância ao art. 496, inciso I, do CPC, determino a remessa de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. TERESINA, 13 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.139. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000688-45.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LEONARDO PACHECO CAMPOS DRUMOND, FRANCISCO FERREIRA RAMOS, ADAO FERREIRA RAMOS FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Réu: ESTADO DO PIAUI, (QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)
Advogado(s):
"(...) Assim, não reside dúvida no fato de que o princípio da legalidade, a que a Administração Pública se sujeita, por força do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impede seja acolhida a pretensão dos autores. Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da exordial, por ausência de amparo legal, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, já recolhidas, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme determina o art. 85, §4º, III, do CPC. Transitada em julgado a decisão, arquive-se. P.R.I. TERESINA, 13 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.140. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028959-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESSICA RAYANE RODRIGUES BORGES MARTINS
Advogado(s): ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"Decisão: (...) Assim sendo, conforme fundamentação atrás referida, INDEFIRO o pedido liminar e em consequência, entendo prejudicado os demais pedidos. 2. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 do Novo Código de Processo Civil. 3-Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 4-CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. TERESINA-PI, 13 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015604-69.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: SARAH VITORIA FERRAZ DE ABREU
Adv.: Rafael Cavalcanti Bezerra
Réu: DIRETOR DO COLEGIO DIOCESANO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015450-51.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: TALITA MELO DIAS RIBEIRO
Adv.: Anderson Lopes Brandão e outros
Réu: INSTITUTO MAGISTER DE ENSINO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco Lucas Lopes Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.143. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026521-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): -
"DESPACHO Vistos etc. 1-Tendo em vista que a presente Ação Cautelar tem como Ação Principal o processo nº 0026521-84.2014.8.18.0140, determino o apensamento dos presentes autos ao processo nº 0029346-35.2013.8.18.0140. 2-Deixo de me manifestar em relação a liminar pleiteada, pois a mesma foi deferida no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 3- Cite-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 13 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

11.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011636-65.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: INDIARA CARVALHO CORREIA NASCIMENTO
Adv.: Francisco Alves do Nascimento Neto
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL SOCIEDADE SIMPES LTDA
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030133-30.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LOURDES DE FATIMA RIBEIRO GUIMARAES
Adv.: Michelle Pereira Sampaio e outro
Réu: DIRETOR DE COLEGIO ANGLO INTEGRAL, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013448-45.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIANA MARQUES FERNANDES TAJRA EVANGELISTA

Adv.: Jose Luciano Freitas Henrique Acioli Lins Filho e outros
Réu: DIRETOR PEDAGOGICO DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - INEC, ESTADO DO PIAUI
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013404-26.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: HARA PATRICIA BARBALHO DE ARAUJO LOPES
Adv.: Gustavo Lage Fortes
Réu: DIRETOR GERAL DO COLEGIO CEV, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR
Procurador: Francisco Lucas Lopes Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.148. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006765-60.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO CLENE SERES COSTA LIMA
Adv.: João Dias de Sousa Junior e outro
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Procurador: Gabriel Marques Oliveira
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.149. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015843-73.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: CAIO SOARES NUNES
Adv.: Marcio Venicius Silva Melo
Réu: DIRETOR DO CELEGIO EDUCACIONAL CEV, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.150. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012251-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: BRENDA LIS NOBRE CARVALHO
Adv.: Luanna FErnandes Lima
Réu: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE CIENCIAS JURIDIC AS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO (ICF)
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.151. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008618-46.2008.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: ELLYS MARINA CARVALHO BEZERRA
Adv.: Francisco das Chagas Mazza de Castro
Impetrado: FACULDADE DE SAUDE,CIENCIAS HUMANAS E TECNOLOGICAS DO PIAUI - NOVAFAPI, . ESTADO DO PIAUÍ, COLÉGIO PROJURIS LTDA
Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.152. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013364-49.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Procurador.: João Eudes Soares de Araujo
Réu: FRANCISCO PIRES DE SOUSA
Adv.: Gerson Gonçalves Veloso
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.153. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003318-98.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO ANTERO FILHO
Adv.: Renato Coelho de Farias e outro
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Procurador: José Coelho
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.154. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021483-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSE FRANCISCO SOARES LIMA
Adv.: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa e outros
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora, para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

11.155. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018795-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348), RAFAEL ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12505)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para réblica, no prazo de 15 dias.

11.156. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027878-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ILMAR MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 33: "Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 10 / 03 / 2017 às 11:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...)Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º)."

11.157. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012442-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BMB S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: A2 INTERMEDIAÇÕES LTDA - EPP, FRANCISCA GOMES DOS SANTOS LIRA, LEANDRO CELIO DOS SANTOS LIRA
Advogado(s):
DESPACHO DE FL. 96: "Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 95, redesigno a audiência retro para o dia 29/03/2017, às 10h30min. Int. Cumpra-se."

11.158. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018105-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: KATHIUSSA MARINHO VIANA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da Decisão de Declinio de Competencia para querendo manifestar-se no prazo de lei.

11.159. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005486-73.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES DA COSTA
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559), LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11936)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Fica INTIMADA a parte autora para juntar aos autos comprovante de pagamento de Custas Iniciais no prazo de 05 (cinco) dias.

11.160. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004168-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CAMILA TERESA COELHO SANTOS
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6532), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
DESPACHO: " Considerando a petição de fl.107, nomeio perito deste Juízo o Dr. BENICIO RODRIGUES SERGIO com endereço profissional na Avenida Dom Severino, 755, AP 901, Bairro de Fátima, por consequência, intime-o para os devidos fins (CPC, art. 466). Intimem-se as partes, inclusive o MP, para no prazo de 15(quinze) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, conforme incisos II e III, § 1º do art. 465 do CPC."

11.161. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018325-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: A LUIZ NETO - ME
Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464), FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9555)
Réu: METRON EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença que julga procedente o pedido e condena o reu aos pagamento das custas processuais e honorario advocaticios, prazo de lei.

11.162. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015011-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA PEREIRA DE FRANÇA MILANEZ
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias pagar as custas Processuais devidas, sob pena de encamimhamento do nome

do autor para a Divida Ativa do Estado.

11.163. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001936-36.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Réu: SILVIO SERGIO RESENDE CABRAL
Advogado(s):
DECISÃO: Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.164. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023199-61.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANDERSON WILLYAM BRANDÃO
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 64: Intime-se a parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oprotunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção.

11.165. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003218-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047)
Requerido: NADIR FERREIRA COELHO
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
DESPACHO de fls. 134: Defiro o pedido de substituição requerida às fls. 110/111. Anote-se para que o alvará concedido pela sentença de fls. 106 seja expedido em nome de ITAPEVA II MULTICARTERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PEDRONIZADOS. No mais, cumpra-se a referida sentença.... Int. Cumpra-se.

11.166. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018939-33.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NOBERTO SOARES DA SILVA NETO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): SUSHI TODAY LTDA, LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 73: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 71/72 na formarequerida. Int.'

11.167. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013298-79.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)
Executado(a): RIO GRANDE PRODUTOS DA TERRA LTDA-ME
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
DECISÃO: "Vistos etc. Sobre a cetidão de fls.114, diga a parte exequente,no prazo de 5(cinco) dias. Int. Cumpre-se

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026472-19.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HELOILDE DAMACENO
Advogado(s): RODRIGO VIDAL OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 16751)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

11.169. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005287-12.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373); ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Executado(a): FLORISVALDO & RODRIGUES LTDA ME, FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO

Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 37: "Vistos, etc. Sobre as certidões de fls. 34/35 diga a parte exequente no prazo de 05 (dias). Int. Cumpra-se."

11.170. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012712-03.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: GERALDO SILVA E SILVA, ADERSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o réu para constituir advogado para apresentar alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que a advogada constituída, devidamente intimada para tanto, não o fez. Advertindo-o(a) de que, decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os autos serão remetidos à Defensoria Pública Estadual.

11.171. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007223-72.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO, DENILSON DA SILVA COELHO, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado dos réus a apresentar, no decênio legal, a resposta à acusação dos respectivos.

11.172. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004811-37.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados ALESSON SOUSA GOMES CASTRO, OAB/PI 10449 e MARYELLE MENDES DOS SANTOS BARROS, OAB/PI 9606 para apresentar alegações finais na condição de assistente do Ministério Público, no prazo de 05 dias.

11.173. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004811-37.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados ALESSON SOUSA GOMES CASTRO, OAB/PI 10449 e MARYELLE MENDES DOS SANTOS BARROS, OAB/PI 9606 para apresentar alegações finais na condição de assistente do Ministério Público, no prazo de 05 dias.

11.174. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028676-60.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR, JOSE WILSON DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA, OAB/PI n° 3371 e Dr. FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR, OAB/PI n° 7401, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 10:00h do dia 17 (dezessete) de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR e JOSÉ WILSON DE ALMEIDA DA SILVA**. Teresina/PI, 13.12.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

11.175. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018591-54.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V. DE P. S.
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521), SORAYA DE ALENCAR MARTINS BRANDÃO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6347),
Requerido: E. A. S.
SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, concedo, em sede de tutela de urgência, a exoneração da obrigação alimentar contraída em face de E. A. S., e, no mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido inicial, para, exonerar a parte requerente da obrigação alimentar contraída em face de E. A. S..

Oficie-se o órgão pagador do alimentante.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11.176. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012097-42.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALDENORA MARIA VASCONCELOS MESQUITA, LUCIA MARIA VASCONCELOS LOPES, ISANIO LEMOS DE MESQUITA, ANTONIO DE PADUA SOUSA LOPES, ALINA COIMBRA CASTELO BRANCO VASCONCELOS STOENICÃ, ELIANE COIMBRA CASTELO BRANCO VASCONCELOS FONTENELE, DARLAN PORTELA FONTENELE, CRISTIANE CASTELO BRANCO VASCONCELOS GORDILHO, PEDRO ANTONIO MAGNATIVA GORDILHO, VIVIANE VASCONCELOS WINGERAK, CHAD DION WINGERAK
Advogado(s): MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 5981)
Inventariado: MARIA AUGUSTA DE MELO VASCONCELOS(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme requer às fls. 385/391, expeça-se novo formal de partilha, fazendo as devidas correções.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.177. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014963-91.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCA BORGES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2008, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a parte executada decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC) e a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.178. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019188-28.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUDGERO SIMEAO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a parte executada decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC) e a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.179. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014445-72.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDA MORENO DE ARAUJO VELOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a parte executada decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC) e a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.180. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001786-31.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DO CARMO ALCANTARA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.181. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011067-74.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE RIBEIRO DE NORONHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, Julgo extinta a presente execução fiscal, na forma dos artigos 485, IV e 925, do NCPC. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.182. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010230-19.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, na forma dos artigos 485, IV e 925, do NCPC. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.183. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020022-94.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): IVALDO JOSE A OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, Julgo extinta a presente execução fiscal, na forma dos artigos 485, IV e 925, do NCPC. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.184. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016193-76.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DE JESUS GOMES ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.185. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017336-03.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LIA MARIA ESCORCIO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.186. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021083-14.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FLAVIO MACEDO FERREIRA
Advogado(s): FLAVIO MACEDO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3344)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurícicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento de 75% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 25%, ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art, 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Após o cumprimento das

formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.187. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017975-50.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MIGUEL FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.188. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021185-12.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JORGE MAURO DO MONTE ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.189. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017261-56.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COLEGIO IRMAOS MARTINS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 20. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.190. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018920-03.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOAO MENESES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.191. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025468-78.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOAO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.192. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003299-97.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): IRENE MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.193. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014249-68.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE ORLANDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 10. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.194. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027463-29.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO DO REGO MONTEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.195. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005344-74.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOAO MENESES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.196. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017753-09.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ANTONIO LUIZ RAMOS DE RESENDE JUNIOR
Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.197. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017748-84.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ANTONIO LUIS RAMOS DE RESENDE JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.198. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011031-47.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): FRANCISCO MIGUEL SALES
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 21), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 21. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.199. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017747-02.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ANTONIO LUIS RAMOS DE RESENDE JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.200. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017753-09.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ANTONIO LUIZ RAMOS DE RESENDE JUNIOR
Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.201. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004823-95.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A, CELSON ALVES MOREIRA NETO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 76-77: "[...]. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Revogo a medida liminar de fls. 35/37. Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 04 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017039-49.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): A SOUZA E CIA LTDA, ANTONIA SANTOS DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 116-117: "[...]. DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando autorizada, desde já, a desconstituição de eventual penhora resultante dos presentes autos. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina ? PI, 04 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001989-80.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JEAN KELSON GRACIANO DO NASCIMENTO, ELETRBOBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), NAÍSE ALESSANDRO SANTOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8432)
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 96-98: "[...]. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, por inequívoca perda superveniente do interesse processual. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 20 de setembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007424-64.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: LUCIANA MORAES DUTRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 55: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as taxas de preparo e baixa dos autos. TERESINA, 12 de dezembro de 2016 Luis Henrique Belisário dos Santos Não informado - 62032674300.

11.205. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013608-56.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHA LTDA
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
Requerido: AGENOR DA SILVA MOTA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
ATO ORDINATÓRIO fls.198: Intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. TERESINA, 12 de dezembro de 2016

11.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004749-02.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARLUCIA DE MELO BONA FONTENELE
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: JOSE SARAIVA TUPINAMBÁ NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?a?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais remanescentes dispensadas na forma do art. 90, § 3° do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.207. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011564-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA MOURA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: CAMED CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.208. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019172-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Requerido: REINALDO DE ARAUJO NEVES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.209. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004957-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES COÊLHO, KEILA DA SILVA SOUSA, JORGE VALNER LINS, HILDO GOMES MONTEIRO, MARIA RODRIGUES SILVA MINEIRO, JOANA SOTERO ALVES, MARINALVA TEIXEIRA MASCARENHAS, TERESINHA FARIAS, MARIA DE LOURDES BRANDAO DE BRITO
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A

Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.210. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000796-30.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO LUIS RAMOS AZEVEDO
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 40-41: "[...]. Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta com resolução de mérito. Custas processuais remanescentes dispensadas na forma do art. 90, § 3° do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada. Revogo a medida liminar de fls. 35/37. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 04 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.211. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016133-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JURANDI QUIRINO DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: ROGERIO DA CRUZ DE VIVEIROS PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.212. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032307-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TANIELLY DE FATIMA CESAR DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. As partes foram intimadas para especificarem as provas, enquanto a requerente permaneceu inerte, a requerida, a seu turno, manifestou que os argumentos da peça defensiva já se encontram provados. Assim, preclusa a oportunidade para a produção demais provas, determino a intimação da requerente para, no prazo de 05 dias, recolher a taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção. Após, encaminhe-se os autos ao representante do MP para emissão do parecer cabível. Cumpra-se.

11.213. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025506-17.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FENIX COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO(OAB/PIAUÍ Nº 7920), PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO(OAB/PIAUÍ Nº 7920)
Réu: MONACO DIESEL CAMINHÕES, ONIBUS E TRATORES LTDA.
Advogado(s): MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO(OAB/MARANHÃO Nº 11736-A), SORAYA ABDALLA SILVA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 5071), RENATO RIBEIRO RIOS(OAB/MARANHÃO Nº 12215), IURI BRAGA MONTEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 4978)
DESPACHO: Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela proposta por FENIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA em desfavor de Mônaco Diesel Caminhões, ônibus e Tratores Ltda., ambos devidamente qualificados nos autos. Por meio de petição (fl.216), a parte autora requereu a designação de audiência audiência de conciliação, com fundamento no art. 334 do CPC/2015. Pois bem. Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º1 e art. 139, V2 - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Desta feita, por a presente ação envolver direitos disponíveis, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Permanecendo as partes silentes, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se

11.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023814-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Requerido: ALEMANHA VEICULOS LTDA - ALEMANHA VEICULOS, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 8261), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249), MARIANA

BRAGA DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 6853)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Rescindir o negócio jurídico entre as partes, sendo que a requerente devolverá o veículo danificado às requeridas; b) Condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento da devolução do valor da compra, no total de R$ 35.260,00, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, desde a data de emissão da nota fiscal, a acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (07.10.2009 ? fl. 106.); c) O automóvel VW/Fox 1.0 ano/modelo 2006/2007, flex, cor prata, placa LWM ? 9628, Código Renavan n° 902134191, Chassi n° 9BWKA05ZX4034842 deverá ser devolvido pela parte requerente às requeridas, devendo todas as despesas para efetivação da transferência serem suportadas por esta; d) Condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à requerente, a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pela Tabela da CGJ-PI, a contar desta data, forte Súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; e) Restituir a importância de de R$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais), concernente a despesas com táxi, corrigida monetariamente pela tabela da CGJ-PI, a partir da data de cada desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; f) Sucumbentes, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da requerente, que ora fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2° e 17°, do CPC, levando em conta a natureza da lide e tempo transcorrido desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença; Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, deverá a parte embargada oferecer contrarrazões (art.1.023 CPC/2015), em 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, o que deverá ser certificado, os autos deverão vir conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Dê-se ciência desta decisão ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005239-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARBAS SOARES DE MESQUITA
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
Réu: JONATHAS VICTOR DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823)
DECISÃO: Vistos. Tendo em vista que ainda não fora oportunizado às partes a possibilidade de composição amigável da lide, bem como as novas políticas trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, com atenção especial ao art. 3º, §3º, DESIGNO audiência de conciliação, a ser realizada no dia 25 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas, nas dependências deste juízo, deixando claro que a ausência injustificada de qualquer das partes importará em ato atentatório à dignidade da justiça, passível das penalidades previstas no art. 334, §8º, do NCPC.

11.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032307-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TANIELLY DE FATIMA CESAR DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. As partes foram intimadas para especificarem as provas, enquanto a requerente permaneceu inerte, a requerida, a seu turno, manifestou que os argumentos da peça defensiva já se encontram provados. Assim, preclusa a oportunidade para a produção demais provas, determino a intimação da requerente para, no prazo de 05 dias, recolher a taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção. Após, encaminhe-se os autos ao representante do MP para emissão do parecer cabível. Cumpra-se.

11.217. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000880-56.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), JOAO BORGES CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 655), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
Requerido: MARIA AMELIA DE SOUSA ARAUJO, ARLETE MAIA REZENDE, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO, LEONARDO ADJUTO REZENDE, WALTER RAMOS DE RESENDE NETO, MARIA DO DESTERRO ALVES RESENDE
Advogado(s): ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1079), LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
DESPACHO, fl. 483: "Vistos. Considerando-se o petitório de fls. 467/481, INTIME-SE a instituição financeira ora executada, para que, querendo, se manifeste a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias." TERESINA, 23 de novembro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.218. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030540-36.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANACIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO, fls. 127-128: "[...]. Infere-se da situação concreta que não houve erro na intimação do causídico representante legal da parte requerente. Deste modo, indefiro o pedido de chamamento do feito a ordem e determino o arquivamento com as baixas e cautelas de estilo, vez que o feito fora julgado (fls. 29/30) e certificado o seu trânsito e julgado (fl. 120), bem como em não haver mais requerimento formulado nos autos. Intimem-se e Cumpra-se. Expedientes necessários." Teresina ? PI, 03 de novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de

Direito ? 4ª Vara Cível

11.219. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015710-02.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOUSA NETO, MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), JOMIL DA SILVA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 2296)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CALDAS TRINDADE DA SILVA
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
DESPACHO, fl. 210: "Vistos. Intime-se a parte exequente, para requerer o que lhe aprouver no tocante ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários." Teresina ? PI, 03 de novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.220. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012225-28.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEMERVAL MACHADO GOMES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
SENTENÇA em Embargos de Declaração: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 535, do CPC/1973. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

11.221. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000978-21.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEITOMAR PAZ DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO AYMORE CRÉDITO F E INVESTIMENTO S.A (BANCO REAL)
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA, fls. 90-93: "[...]. Ante o exposto, em face da perda do objeto da presente demanda, sendo este um pressuposto da ação, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. IV, do Novo Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 03 de Novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.222. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017477-41.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA EMILIA RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 127-129: "[...]. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor da autora, na forma do CPC/15, art. 701, § 2º. Tendo em vista o disposto no art. 701 §1º do CPC/15, em interpretação a contrario sensu, condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 82, § 2.º do CPC/15), além dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 20 do CPC/1973, aplicável ao presente caso, conforme fundamentação supra). Não havendo apelação contra esta sentença, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) credor(a) requeira o cumprimento da obrigação, na forma do CPC/15, art. 523, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo. Intime-se, em seguida, o devedor, através de seu advogado, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios da execução, também de 10% (dez por cento), nos termos do CPC/2015, art. 523, §1º. Caso o requerimento de cumprimento de sentença tenha sido formulado, pelo credor, após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, deverá a Serventia Judicial, independentemente de nova conclusão, intimar pessoalmente o devedor, nos termos do CPC/15, art. 513, § 4º. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, a Serventia Judicial deverá adotar, de logo, as medidas previstas no CPC/15, art. 523, § 3º. Caso o pagamento seja efetuado no prazo acima estabelecido, os honorários serão reduzidos à metade, tendo em vista o comportamento cooperativo do(a) executado(a), a rápida satisfação da obrigação, a desnecessidade de prática de novos atos processuais e a aplicação analógica do CPC/15, art. 827, §1º. Cientifique-se o(a) executado(a) de que poderá apresentar impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para pagamento previsto no art. 523 do CPC. Interposta apelação contra esta sentença, por qualquer das partes, ou interposta apelação adesiva pelo apelado, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões (art. 1.010, §§1.º e 2.º, do CPC/2015). Na hipótese prevista no parágrafo anterior, decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3.º, do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 04 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.223. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025224-81.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOISES MIQUELINE DO EGITO IBIAPINA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo parte vencida e vencedora e vertebrado no art. 22 do CPC/1973. Pelo princípio da causalidade ficam condenados os requerentes no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

11.224. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005042-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9555), RICHARD LEIGNEL CARNEIRO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9555), CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 665-B)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do CPC, para:a) declarar inexistente o débito discutido nesta ação, discriminado às fls. 17;b) tornar definitiva a liminar concedida às fls. 69 a 71;c) CONDENAR o réu no pagamento do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais acrescidos de correção monetária, conforme Tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795), contados do evento danoso (05/ 05/2011 ? documento de fls. 19); d) considerando, o incontroverso descumprimento da multa arbitrada, vez que não apresentou instrumento contratual, em tempo hábil, fixo a multa em R$ 1.000,00 (hum mil reais), quantia esta que deverá ser revertida em favor do autor, nos termos da decisão interlocutória subsistente nos autos;e) Pelo princípio da causalidade condeno, ainda, a suplicada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação.Eventual apelação será recebida somente no efeito devolutivo, na parte que antecipou os efeitos da tutela (art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil)

11.225. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002695-92.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANA TEREZA LOPES DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO, fl. 133: "[...]. Vistos. Inviável a busca no sistema Siel, sem que haja menção ao nome da genitora da requerida. Deve, assim, a parte interessada providenciar, em 05 (cinco) dias, tal informação. Em relação ao sistema bacenjud, com o objetivo de localizar a parte e devida formação do contraditório, defiro a busca no referido sistema. Intime-se a requerente sobre o resultado da busca para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Diligências necessárias." TERESINA, 16 de novembro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.226. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018054-82.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA GORETE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO, fl. 55: "Vistos. Determino a realização de pesquisa via INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD, a fim de localizar o endereço do(a) Sr(a) Maria Gorete de Sousa Silva, a ordem será executada por este juízo e documentada, inclusive com as respostas e demais desdobramentos. Se houver informação de mais de um endereço, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar em qual endereço deverá ser efetivada a citação. Caso haja informação de somente um endereço, reitero a decisão de fls. 42/43 e determino a citação da parte requerida. Entretanto, caso a informação do endereço for o mesmo já declinado pelo autor, intime-se-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina ? PI, 29 de novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.227. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025698-52.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
DESPACHO: Visto. Tendo em vista o petitório de fls. 119, INTIME-SE a instituição financeira requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer juntada aos autos da minuta de acordo extrajudicial a que fez menção, por ser impossível a homologação sem que o necessário instrumento esteja inserido nos autos. CUMPRA-SE.

11.228. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020055-50.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA NOBRE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA, fls. 71-74: "[...]. Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Sem honorários advocatícios, pois o processo foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo parte vencida e vencedora. Pelo princípio da causalidade fica condenada a parte autora no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 03 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.229. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009708-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQE MEDINA PRADO (OAB/PIAUÍ Nº 11179)
Réu: PUPLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA
Advogado(s): IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 85277)
DESPACHO, fl. 121: "Vistos. As partes foram intimadas para a produção de mais provas, bem como para declinarem interesse na composição amigável. Portanto, preclusa a oportunidade para a dilação probatória e prejudicada a tentativa de conciliação, autorizando o julgamento da causa. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a taxa de preparo e baixa dos autos, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para julgamento. Transcorrido o prazo assinalado, intime-se pessoalmente a requerente, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de configurar o abandono de causa. Nesse caso, dê-se ciência à parte adversa para fins do art. 485, §6º, do CPC. Cumpra-se." TERESINA, 3 de dezembro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.230. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006698-37.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEITON LEITE DE LOIOLA
Advogado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
SENTENÇA, fls. 191-192: "[...]. Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Arquive-se os autos com baixa na Distribuição, vez que as partes renunciam o direito de recorrer desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 03 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.231. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023392-81.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: DYEGO LUCIANO FONTENELE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 107-108: "[...]. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Revogo a medida liminar de fl. 32. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento)do valor da ação, pelo autor (art. 90 do CPC). Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 04 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

11.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003414-16.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Requerido: EDUARDO REIS PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

11.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010670-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: IGO MEDEIROS CAMARÇO, GLEIZEANE RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO CAMARÇO
Advogado(s): JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12381), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
Réu: BLUEE IMÓVEIS - D J IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA.

11.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018695-46.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA PASSOS
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004530-28.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017994-17.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: VALDINAR SANTOS E SILVA
Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4131)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.237. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019047-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: GIL ANDERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI 12468); WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO (OAB/PI 11753)
DECISÃO fls. 118/120: Vistos. (...) De tal forma, entendo pela necessidade de apensamento dos autos da presente ação de busca e apreensão e da citada ação revisional, com a remessa destes autos ao juízo prevento, qual seja, a 8 ª Vara Cível/Secretaria da 8ª Vara Cível (art. 59, CPC/2015), ficando revogada eventual tutela de urgência outrora concedida. Intimem-se com a maior brevidade possível. Cumpra-se. Dê-se baixa dos autos junto a serventia vinculada a este juízo e Redistribua-se por dependência ao processo de n° 0014607-52.2016.8.18.0140 . Teresina ? PI, 12 de dezembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

11.238. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026089-94.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS MARCELO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): DR. PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB/PI 6966
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente INTIMO o advogado do acusado Carlos Marcelo dos Santos Lima, DR. PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA OAB/PI 6966, para apresentar a Defesa Escrita do acusado, no prazo legal.

11.239. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024993-44.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAILSON ANDERSON DE SOUZA TEIXEIRA, SILVESTRE WILLAMY ARAUJO DA SILVA, WELLYTON DE SOUSA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente INTIMO a advogada do acusado Wellyton de Sousa, DRA. LINA TERESA COSTA BRANDÃO OAB/PI 10618, para apresentar a Defesa Escrita do acusado, no prazo legal.

11.240. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003652-84.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARNOELEIDE JESUS OLIVEIRA E SILVA, FRANCISCO ORLEANS MACEDO BARBOSA
Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1484), CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2028)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para na sala de audiencias da 4ªVara de o dia 2/02/2017 às 10:00 hs Familia e Sucessões. Intimem-se

11.241. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009041-40.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: KAWANY EMAUELLE FERREIRA DA SILVA RIOS - MENOR
Advogado(s): CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6888)
Requerido: ELENILTON PINHO OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a exequente, por meio de seu representante legal, para conhecimento e manifestação sobre às fls. 155/173.

11.242. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011421-89.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: EDITE COSTA CARVALHO LAPA
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Interditando: KALINA KRSNA LAPA ARAUJO(MENOR)
Vistos, etc., Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de KALINA KRSNA LAPA ARAÚJO, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual nomeio CURADOR(A) o(a) Sr(a). EDITE COSTA CARVALHO LAPA, devidamente qualificado(a) nos autos, ressaltando que não poderá o(a) interditado(a) praticar, sem assistência do(a) curador(a) os atos negociais de cunho econômico e patrimonial, alcançando também o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 a 91 da lei nº 13.146/2016 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva e após a publicação dos editais, expeça-se o mandado ao registro civil competente.
Demais expedientes necessários.
Com custas na forma da lei.
P. R. I. C.

11.243. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014465-48.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VIRGÍNIA SOARES E SILVA NORONHA, VINICIUS SOARES E SILVA, TEOLINDA SOARES E SILVA CUNHA, EDSON SOARES E SILVA, REJANE RIBEIRO ROCHA DA SILVA, REGYFRANCYS PEREIRA RIBEIRO E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), JOSE FERREIRA DE SALES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13484)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Citem-se os herdeiros habilitados às fls. 76/77, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca das Primeiras Declarações de fls. 102/111, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.244. DESPACHO MANDADO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003143-31.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: ELONIZE PASSOS HOLANDA ROCHA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: LAÉCIO ROSSINI DA ROCHA
Advogado(s): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12317)
Trata-se de ação de Guarda proposta por HELONIZE PASSOS HOLANDA me face de LAÉRCIO ROSSINI DA ROCHA, encontrando-se em discussão a guarda do menor JOSÉ GOMES DA ROCHA NETO, vindo o requerido informar que o menor está sofrendo alienação Parental e que desde a instauração da presente ação não vê o filho, requerendo, para tanto, a regularização do direito de visitas. Diante do exposto, e por ser direito do pai o exercício da visitação ao filho, DETERMINO que o Sr. LAÉRCIO ROSSINI DA ROCHA tenha o menor JOSÉ GOMES DA ROCHA NETO, em sua companhia em finais de semana alternados, a iniciar do dia 24/12/2016, devendo pegar o menor às 08:00 horas do sábado e devolvê-lo até as 19:00 horas do domingo. Quanto ao período de férias escolares, o requerido ficará com o direito de ter o filho na metade do período de férias, tanto nas férias do fim de ano, quanto nas férias de julho dos anos subsequentes ou até ulterior decisão
Intime-se a parte autora, imediatamente, para que cumpra integralmente a decisão provisória cima.
Designo para o dia 09 de Maio de 2017, às 10:00 horas a audiência de Conciliação, e, se for o caso, Instrução e Julgamento.

11.245. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018521-27.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LUMMA DE OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
Réu:
Advogado(s):
LUMMA DE OLIVEIRA MESQUITA representada por sua mãe SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada na inicial, requereu ALVARÁ JUDICIAL, para fins de sacar verba depositada na Conta Bancária de titularidade do seu pai, Sr. CÍCERO RICARDO MESQUITA, junto

ao Banco do Brasil S.A.Apresentou documentos pessoais que comprova seu direito (fls. 7/14).É O RELATÓRIO. DECIDO.Diante do parecer Ministerial de fls.30/31, que opina pela citação do Banco do Brasil S/A, como destinatária da ordem, para informar o seu interesse no feito e apresentar o saldo atualizado existente em nome do falecido, o que entendo não ser necessário tendo em vista que a referida instituição é mera depositária dos valores, não tendo interesse na presente ação.Considerando que a requerente comprovou a qualidade de herdeira do falecido e aquilo que não foi recebido em vida deve ser passado aos seus sucessores, conheço diretamente do pedido e decido nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.ISTO POSTO.Diante das alegações da autora, bem como dos documentos apresentados na inicial, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, DEFIRO o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, autorizando a requerente, LUMMA DE OLIVEIRA MESQUITA representada por sua mãe SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA , RG nº 1.189.671 SSP/PI e CPF Nº 565.488.933-87 a sacar todos os valores depositados, junto Banco do Brasil S.A, em titularidade do Sr. Cícero Ricardo Mesquita, RG nº 991091 SSP/PI e CPF nº 347.768.853-87. Custas na forma da lei. P. R. I.

11.246. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024934-32.2011.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: EDINALDO NEIVA e NAYANE CRITINA NEIVA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BARROZO
Advogado(s):
Considerando o laudo conclusivo realizado psicóloga que reconhece que os cuidados da menor são feitos conjuntamente pelo pai da menor e também pela sua irmã NAIANE (fls. 36), e sendo conhecedor "in locu" do fato de que referida irmã é quem de fato ajuda e muito na guarda da menor em referência, e tendo em vista que o que requerem é somente para o melhor para a criança, concedo a GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR: PÂMELA VICTORIA NEIVA, que já se fez em definitiva ao pai, que também seja com o compromisso e responsabilidade de sua irmã NAYANE CRISTINA NEIVA RG Nº 2.673.448 SSP-PI e CPF Nº 027.401.453-06, que deverá prestar compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo.
Voltem conclusos os autos para o prosseguimento do feito.

11.247. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020050-96.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANDRE LIMA FERRER DE ALMEIDA
Advogado(s): GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Requerido: JOAO RICARDO DA SILVA MOURA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
DESPACHO
Vistos, etc.
Havendo a parte Autora concordado com o valor dos honorários periciais apresentados pela perita nomeada, somente requereu o seu parcelamento em 02 (duas) vezes, sendo que a 1ª (primeira) parcela será paga "incontinenti" e a 2ª(segunda) parcela nos 30(trinta) dias subsequentes.
Em havendo concordância, indiquem as partes assistentes técnicos e elaborem os quesitos, no prazo da lei.
Intimem-se. Cumpra-se

11.248. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005626-25.2002.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ODILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, MARIA DAS GRACAS SERVIO OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS ANDRE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1170), EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3722-A), MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1973)
Requerido: BELIZARIO ALVES BRANDAO, LUCIA CARDOSO DE SA BRANDAO
Advogado(s): LETICIA DA COSTA ARAUJO LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8565), JOSÉ MOACY LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 792), MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4450), JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAUÍ Nº 9670)
DESPACHO: "Intimem-se os autores para manifestarem-se a respeito da certidão de fls.110, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários"

11.249. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014562-82.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MORENO SOARES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Designo audiência de Conciliação para a data de 15/12/2016 às 08:30 horas a ser realizada nasala de audiências da 5ª Vara Cível e Intimo as partes para se fazerem presentes ao ato.

11.250. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031798-81.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA LÚCIA LIMA PINHEIRO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.251. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019240-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: B CIRILO ALBINO E CIA LTDA
Advogado(s): ANA RAQUEL PINTO GUEDES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4706)
Réu: GETELCLAS EDITORA DE CATALOGOS LTDA
Advogado(s): WALINSON MARTÃO RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 310917)
DESPACHO: MMª Juíza ordenou a intimação das partes para que digam se há interesse em produção de provas e, em caso positivo, especifiquem-nas, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso negativo, se manifestem sobre razões finais, se remissivas ou por memorias. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos conclusos para os fins.

11.252. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008273-02.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: MANUELA LEITE DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Verifico que o valor dado à causa está em desconformidade com o art. 292 do NCPC.
Desta forma, retifico o valor dado à causa para R$25.079,04 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais, quatro centavos) consoante permissivo legal previsto no art. 292, §3º do NCPC.
Intime-se parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

11.253. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030048-73.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: BERNADETE FREIRE DE CARVALHO AVELINO, PERICLES FREITAS AVELINO
Advogado(s): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
Réu: CLEANY MARIA TEIXEIRA SANTOS
Advogado(s):
Por medida de cautela, deixo para apreciar o pedido liminar para depois de realizado o contraditório.
... audiência de **conciliação a ser realizada no dia 11/04/2017, às 12h**

11.254. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018179-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIBOM UNIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119)
Réu: MONDELEZ BRASIL LTDA
Advogado(s): ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 300), MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO(OAB/SÃO PAULO Nº 66227)
Recebo o recurso de apelação.
Intime-se a parte recorrida para, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.
Feito isto, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.255. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000404-90.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LUIS FERNANDO BARBOSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8963)
ATO ORDINATÓRIO:
Recolham as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais finais estabelecidas na sentença (preparo e baixa), a fim de proceder o arquivamento determinado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.256. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005317-62.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Réu: NORONHA CAMINHOES E TRATORES LTDA.
Advogado(s):

DESPACHO:
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 475-I e 475-J, ambos do CPC, com redação dada pela Lei n° 11.232, de 22/12/05, que entrou em vigor em 24/06/06.
Intime-se pois o executado para, em 15 pagamento da dívida indicada na conta de fl. 253, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

11.257. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013309-30.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: MARISA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolher as custas finais(preparo e baixa) conforme o despacho de fls. 33, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.258. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016766-80.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L S FERNANDES COMERCIO ME - VIS VIS
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3553), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: J L FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolham as partes excipientes a taxa de baixa, no prazo de 10 (dez) dias, afim de dar cumprimento ao despacho de fls.96, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.259. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027997-65.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: LUIZ LIMA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Eventuais custas remanescentes ficam dispensadas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.260. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007581-76.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MILCIADES PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, com suporte nos artigos 291 c/c 292, II, todos do NCPC, julgo procedente, EM PARTE, o pedido e atribuo à ação revisional o valor de R$ 13.547,80 (treze mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), sobre o qual deverão ser calculadas as taxas de ingresso e efetuado o recolhimento da sua complementação pela autora/impugnada.
Que tal providência seja tomada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.261. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025251-30.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: KENNIA RAQUEL VALE DOS SANTOS
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
ATO ORDINATÓRIO
Recolha a parte requerida (KENNIA RAQUEL VALE DOS SANTOS) as custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na sentença de fls.75, a fim de cumprimento do despacho de fls.105 sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.262. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026030-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVAN OLIVEIRA
Advogado(s): FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11124)
Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVBEP
Advogado(s):
... audiência de conciliação a ser realizada no dia 19/04/2017, às 12h

11.263. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027997-65.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: LUIZ LIMA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Tendo em vista a transação alcançada pelas partes nos autos principais, extingo o presente incidente por perda do objeto.
Proceda-se à baixa e ao arquivamento.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.264. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024020-31.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423)
Requerido: JEOVA LUIS MEDEIROS JUNIOR
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

11.265. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002329-92.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOAQUIM PRADO DA SILVA
Advogado(s): CIPRIANO JOSE LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3703)
Consignado: ANTONIO ALMIR UCHOA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolhere as custas finais (preparo e baixa dos autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.266. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009915-88.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MOURA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, para recolher as custas finais(preparo e baixa dos autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.267. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006868-72.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA ZELIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1859), FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Requerido: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO EM INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
Cumpra-se a decisão de fls. 108, republicando-se a sentença com as peculiaridades ali dispostas.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.268. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016012-94.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: POSTO CHRIS LTDA

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), RENATA LEITE CRUZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10897)
Réu: MIGUEL XAVIER
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolher as custas finais (preparo e baixa dos autos)conforme sentença de fls.58/59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.269. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021286-78.2010.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIUÍ
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), LIVIA FEITOSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5507), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Consignado: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da exequente por seis meses. Caso esta se mantenha silente, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

11.270. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030174-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BB SEGUROS (COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL), BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contas de água, energia, cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

11.271. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030090-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contas de água, energia, cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

11.272. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012045-46.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declaro rescindido o contrato e determino a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 15% sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.273. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017363-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BRAGA DA PAZ

Advogado(s): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30820)
Transcrito em parte (...)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Custas de direito pela parte autora.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.274. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014855-52.2015.8.18.0140
Classe: Revisional de Aluguel
Revisionante: JOSE POTYGUARA GOMES FROTA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Revisionado: VIVO S/A
Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9281), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 82329)
Ante o insucesso do agravo de instrumento interposto pela ré, expeça-se alvará para pagamento do valor da astreinte ao autor.
Intime-se por carta com AR o representante legal da ré para fins de cumprimento da decisão de fl. 61 e evitar o prejuízo à empresa de pagar multa de R$ 300,00 por dia.
Feito isto, aguardem-se os autos a prolação da sentença em ordem cronológica, sem prejuízo de, a qualquer momento, ser executada a multa que está incidindo diariamente.

11.275. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011529-84.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: CLEBER GAMA ALVES
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 139 do NCPC, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes, no qual esteja indicado com precisão os juros e tarifas incidentes no negócio.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.276. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000782-80.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Réu: VIRIATO ANTUNES DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 64.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.277. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015475-69.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: MARIA DO AMPARO DE MENEZES
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declaro rescindido o contrato e determino a busca e apreensão do veículo.
Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 15% sobre o valor da causa.
Expeça-se Mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029675-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZIAS JOSÉ SOBRINHO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contas de água, energia, cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

11.279. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027752-49.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: UAITA LIMA DE PAULA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
SENTENÇA:
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em conseqüência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Custas de direito rateadas entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.280. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009241-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE BRITO, RAIMUNDO IVAN ROCHA FILHO
Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE - MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTIÇOES LTDA
Advogado(s):
Este juízo homologou acordo entre as partes Itaú Unibanco S/A. e Raimundo Ivan Rocha Filho e sua esposa, os quais não incluíram nenhuma cláusula penal para o caso de descumprimento do acordo.
A extinção do processo de conhecimento em relação a Itaú Unibanco S/A. está correta. Cabe agora, ao autor, executar definitivamente o acordo em autos próprios, apensados a estes, na forma dos arts. 536 e segts. do CPC.
Defiro o pedido de expedição de alvará para saque da quantia depositada pela empresa acima mencionada.
Quanto às rés a respeito das quais a ação prossegue, defiro requerimento da advogada dos autores e designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2017, às 12 horas.

11.281. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014812-57.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: MARIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com fulcro nos arts. 355, I e II, e 487, I, todos do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do banco autor a posse e propriedade do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 10% do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.282. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028271-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA AMÉLIA SILVA DE MOURA FÉ
Advogado(s): RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ ADUFPI
Advogado(s):
audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/07/2017, às 09h,

11.283. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030057-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIEGO GOMES BRITO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s):
... audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/07/2017, às 10h

11.284. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016734-02.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ABIMAEL LOPES CAMPOS
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor a posse e propriedade plena do bem objeto desta lide, estando o mesmo autorizado, por meio deste decisório, a realizar a respectiva alienação.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 15% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.285. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020571-26.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALEXANDRA SILVA DA CRUZ FERREIRA
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Inventariado: JAIRO DE ABREU FERREIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se a autora, por seu patrono para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, como segue:
1.1 Apresentar o endereço eletrônico das partes ou informar a impossibilidade, sendo o caso;
1.2 Apresentar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do demandando ou informar a sua impossibilidade ;
1.3 Apresentar declaração de hipossuficiência econômica;
1.4 Adequar o valor da causa, à luz do CPC 292, III.;
Int. Expedientes necessários.

11.286. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015301-26.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANATALIA GONCALVES DE SAMPAIO PEREIRA, THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, LEILA MARIA RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO E CARVALHO, FERNANDA MARIA RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO, SANTILHA MARIA SAMPAIO E SILVA, MARIANGELA SAMPAIO DE GOSINK, MAURO ADRIANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO, MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONCALVES DE SAMPAIO
Advogado(s): SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 4444/05), MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662), EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 1782)
Inventariado: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a inventariante, por seu patrono, para no prazo de 15 dias cumprir o item 1 do despacho de fls. 220, juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD e da taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90, ou, sendo o caso, comprovar sua isenção.
Expedientes necessários.

11.287. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011355-75.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA MARIA DE SA LUZ, MARKUS VINICIUS SÁ CAVALCANTI LUZ, KLEBER JUNIOR SA CAVALCANTE LUZ, ALINE SÁ CAVALCANTI LUZ
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Inventariado: KLEBER CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ
Advogado(s):
Vistos,
Em louvor ao princípio da instrumentalidade, a decisão objeto do termo de deliberação de partilha de fls.147/149, devidamente selada, relativamente ao alvará judicial para levantamento de valores em nome do de cujus KLEBER CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ, CPF: 412.556.903-72, fica valendo como instrumento hábil ao cumprimento do ato junto às instituições financeiras a seguir listadas:
- Unicred agência 2306, conta 000000558-4;
- Banco do Brasil agência 2234, conta 99747159-X;
Expedientes necessários.

11.288. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024403-04.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: MARINALVA LIBERATO DE LIMA, MARIANA LIBERATO DE LIMA, ITALO NIELSEN PITOMBEIRA CORRÊA DE LIMA, WANNA WLADIA CERQUEIRA LEMOS, ILANA GRACE PITOMBEIRA CORRÊA DE LIMA
Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 9918)
Inventariado: EDGAR ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Vistos,
01. Intime-se a inventariante, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias:
1.1 Apresentar as primeiras declarações, informando o valor dos bens e adequando o valor da causa, recolhendo suas respectivas custas.
1.2 Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD e da taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90, ou, sendo o caso, comprovar sua isenção.
1.3 Juntar aos autos certidão de nascimento da menor Mariana Liberato Lima;
1.4 Juntar aos autos registro do imóvel nº 04, descrito na inicial.
Int. Expedientes necessários.

11.289. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015185-83.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE JESUS OLIVEIRA FREIRE
Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Inventariado: CLEONICE SILVA FREIRE
Advogado(s):
Vistos,
Acolho o pedido do patrono da autora de fl. 51/52 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data do pedido (CPC 313, II).
Baixem os autos à Secretaria onde aguardarão o decurso do tempo determinado.
Cumpra-se.

11.290. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001353-17.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA REGINA MOAIS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192), DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806), ANNIE EMANUELLE TAVARES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7720), HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3879), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 22936)
Inventariado: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA MARTINS MORAIS BATISTA(FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos,
Defiro pedido de fls. 130/131.
Determino a expedição do competente alvará judicial em favor de FRANCISCA REGINA MORAIS DO NASCIMENTO, para o saque o seguinte valore: R$ R$ 6.812,05 (seis mil oitocentos e doze reais e cinco centavos) retidos no Banco do Brasil S/A, agência 5605-7, Conta 27512-3 (extrato de fl. 54), acrescidos de eventuais ajustes e correções de titularidade de FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF: 004.642.793-72.
Essa decisão devidamente selada valerá como ALVARÁ.
Expedientes necessários.

11.291. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022285-21.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: OLIVER PETRUS VASCONCELOS
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Recebo o recurso de apelação de fls. 28/34 em seus efeitos legais - devolutivo e suspensivo - e ipso facto.
Abra-se vistas dos autos ao órgão Ministerial, no prazo legal.
Após, estando em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de praxe.
Providências necessárias

11.292. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003981-71.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA EDINAR RIBEIRO DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Interditando: CARLOS ROBERTO NUNES FERREIRA
Advogado(s):
1. RELATÓRIO
1.1 Trata-se de Ação de Interdição proposta por Maria Edinar Ribeiro de Carvalho Nunes em face de Carlos Roberto Nunes Ferreira, ambos devidamente qualificados e representados nos autos.
1.1.1 Em síntese, a autora disse que é mulher do interditando e que o mesmo é portador de doença mental ocasionada por um Acidente Vascular Encefálico Isquêmico Extenso (CID 10 - I 63.9) que o deixou acamado sem capacidade alguma de tomar decisões, situação que o impossibilita de praticar os atos da vida civil. (cfr. peça de fls. 02/05 e documentos que as instruem de fls. 06/20).
1.2 Cumpridas as formalidades de ingresso, foram antecipados os efeitos da tutela pretendida, com a decretação da interdição provisória do interditando (fls. 31).
1.3 Entrevistado o interditando (fls. 93/94), e decorrido o prazo de resposta, o Dr. Promotor de Justiça, com vista dos autos, disse que, atendendo

a fato novo surgido durante a instrução, deslocou-se mais uma vez até a residência do interditando, oportunidade em que, conversando com o mesmo, concluiu tratar-se de pessoa lúcida, apenas com problemas de locomoção, pelo que manifestou-se no sentido da suspensão da curatela provisória, por descabida, com a consequente improcedência da ação (fls.135/137).
1.4 Fazendo coro à manifestação Ministerial, o interditando compareceu em Juízo para requerer a suspensão da curatela provisória, juntando aos autos atestado médico, que comprova estar consciente, orientado e com capacidade cognitiva de tomar suas decisões (cfr. peça de fls. 140/143 e documentos que as instruem de fls. 144/145).
1.5 Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Como se depreende da prova coligida, em especial o laudo médico de fls. 144, o interditando, apesar das sequelas motoras decorrente do AVC Isquêmico de que foi vítima, se encontra consciente e orientado, com capacidade cognitiva de tomar suas próprias decisões, impressão que, a propósito, foi observada por este Juízo, quando da entrevista objeto do termo de fls. 93/94, ocasião em que o interditando aludido interagiu com o signatário, respondendo a todos os questionamentos que lhe foram formulados.
2.2 Com efeito, quando da entrevista aludida, ficou constatado que as sequelas decorrentes do Acidente Vascular Cerebral de que foi vítima o demandado ficaram restritas à sua capacidade de locomoção, estando o mesmo traqueostomizado.
2.3 O Dr. Promotor, em nova diligência à residência do demandado, constatou in loco, os fatos expostos no laudo médico de fls. 144, informando haver conversado com o interditando, resultando dessa conversa, a constatação de ser o mesmo pessoa lúcida, plenamente capaz de gerir os atos de sua vida, pelo que manifestou-se no sentido do julgamento antecipado de mérito, com a improcedência da ação, face a desnecessidade da produção de outras provas.
3. DISPOSITIVO
3.1 Pelas razões expendidas, acorde com o parecer Ministerial, julgo improcedente o pedido, nos termos do CPC 487, I c/c CPC 354, revogando, desde já, a tutela de urgência então concedida e, via de consequência, a interdição provisória, por descabida, independentemente da ouvida da requerente/interditante, diante do império da prova colhida e da norma cogente do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que coloca a interdição o último recurso a ser buscado, como sói acontecer.
3.2 Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
3.3 Sem custas.
3.4 Registre-se. Intimem-se.

11.293. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022804-30.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: AURINEIDE RIBEIRO DE BRITO BARBOSA
Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
Réu: BRAZ FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):
Vistos,
1. A Sra. Aurineide Ribeiro de Brito Barbosa propôs Exceção de Incompetência Territorial em face de Braz Ferreira Barbosa, ambos devidamente qualificados nestes autos.
1.1 Em síntese, a excipiente alega que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito pelo fato da mesma residir, há mais de 14(quatorze) anos, em Campinas - SP, ocorrendo, no caso vertente, a regra disposta no artigo 100, I do CPC/1973, que estabelece, como competente para a ação de divórcio, o foro da residência da mulher. Assim, requereu a procedência desta exceção a fim de reconhecer a incompetência territorial deste Juízo.
1.2. A excipiente acostou documentos às fls. 06/25.
2. Instado a se manifestar, o excepto, invocando o princípio da isonomia, assim como a nova redação conferida ao artigo 100, I do CPC/1973, pelo artigo 53 do CPC/2015, pugnou pelo não acolhimento da exceção oposta, reafirmando a competência deste Juízo para conhecer, processar e julgar o presente feito.
3. Vieram-me os autos.
ACIMA, O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
4. Trata-se de Exceção de Incompetência em que a excipiente alega que este Juízo não é competente para processar e julgar a ação de divórcio que lhe foi proposta pelo Sr. Braz Pereira Barbosa, sob o argumento de foro de privilégio, inserto no CPC/73, 100, I.
5. Em face, entretanto, do advento do CPC/2015 e, com ele, da nova redação conferida ao mencionado artigo 100,I, pelo artigo 53, I, o argumento da excipiente perde consistência, na medida em que, além do princípio da isonomia, restou demonstrado ter sido nesta cidade o último domicílio do casal.
5.1 Assim, e considerando que o caso vertente, não noticia a existência de filho incapaz, nos termos do CPC 1.046, rejeito a exceção oposta, afirmando a competência deste Juízo para conhecer, processar e julgar a ação de divórcio proposta pelo excepto contra a excipiente.
6. Certifique-se, nos autos principais, acerca da presente decisão, prosseguindo na ação proposta.
7. Sem custas.
8. P.R.I.C.

11.294. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008337-46.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: BRAZ FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: AURINEIDE RIBEIRO DE BRITO BARBOSA
Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074)
Vistos,
Intime-se a ré reconvinte, por seu patrono, para dizer sobre a contestação da reconvenção, no prazo de 15 dias.
Expedientes necessários.

11.295. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005541-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARTEMIRE FERREIRA SILVA, CARLOS ANDRÉ RIBEIRO ALCÂNTARA, HÉLIO RUBEM PEREIRA DA COSTA, HÉLIO RUBEM PEREIRA DA COSTA, JUSTINA DA COSTA MIRANDA CHAVES, LÚCIA MARIA CARDOSO, MARIA DALVA DE SOUZA MILHOMEM, MARIA DO ROSÁRIO DE MOURA TEIXEIRA, MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMETO BORGES, MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMETO BORGES,

POLYANNA DA SILVA ALVES, WILLSINEY MILANEZ PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
Manifestar-se a parte autora, por seu advogado, sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias.

11.296. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020061-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: FABIO PEREIRA PALHARES
Advogado(s):
Retire a parte autora a carta precatória e providencie o cumprimento junto ao Juízo Deprecado, ou proceda o pagamentos das custas referente à mesma, juntando comprovante nesta Secretaria. Prazo de 10 dias.

11.297. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014045-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIO SALES
Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fls. 157: ... Intime-se o requerente por meio do seu patrono, via - DJPI, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão não pagamento de custas e remessa ao FERMOJUPI, para cobrança.

11.298. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021681-31.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LISBOA ALVES DE SOUZA
Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Réu: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.299. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004777-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOSAFA GOMES SOARES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.300. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011633-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO GOMES DA CRUZ
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Intime-se a parte requerida para se manifestar em 05 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. 314/325.
Cumpra-se.

11.301. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027988-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: WALTER JOSÉ EULALIO DANTAS LEAL
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de R$ 24.733,66 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos apontados nesta decisão, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, complementar as custas.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.302. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001152-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BRAZ DA SILVA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983-A)
Isto posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção do processo, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.

11.303. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007498-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES SALES SOUSA
Advogado(s): ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6661)
Réu: JOSE ALFREDO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Intimem-se as partes para informar sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 dias.
Cumpra-se.

11.304. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026356-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): CONFEITOS BUFFET LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Cite-se a parte executada para pagar o débito de R$ 79.763,19 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do NCPC), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do NCPC) ou, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914 e 915 do NCPC).
Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do NCPC), que conterá as determinações impostas no art. 838, I a IV do NCPC, devendo intimar o executado.
Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passíveis de arresto, certificará o ocorrido.
Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do NCPC.
Expeça-se mandado de citação e penhora.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.305. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018271-96.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DA NATIVIDADE ELOY MOREIRA
Advogado(s):
Intime-se novamente a parte autora sobre a proposta apresentada em audiência.
Cumpra-se.

11.306. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009266-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE RAIMUNDO TEODORO DO ESPIRÍTO SANTO
Advogado(s): JOÃO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
Advogado(s): JAIME PINHEIRO RAMOS MEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30742), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO DE FLS. 491: "(...) Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, dizerem se possuem outras provas a produzir. Prazo comum".

11.307. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020832-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BIAFLEX RIO PRETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA

Advogado(s): JOSE VINHA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 62620)
Réu: FORNEFLEX MANGUEIRAS CONEXÕES E PARAFUSO LTDA
Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5893)
Considerando que, decorrido o prazo, as partes não manifestaram desejo quanto a produção de provas, e que a ação trata de matéria exclusivamente de direito, determino a intimação da parte autora - por seu advogado e via DJ-PI - para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa.
Cumpra-se.

11.308. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028649-14.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido desistência do autor (fl. 64).
Cumpra-se.

11.309. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011723-55.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LAIANI DE SOUSA BISPO
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora, por seu Procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 48-V e/ou requerer o que de direito.

11.310. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027928-57.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): LOPES & FERREIRA LTDA, JOÃO FERREIRA DE ABREU NETO, RENNAN JOSE LOPES TORRES, GILVANETE DE OLIVEIRA LIMA ABREU, JEANCLAIR XIMENES ABREU
Advogado(s):
DESPACHO
Cite-se a parte executada para pagar o débito de R$ 52.953,94 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do NCPC), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do NCPC) ou, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914 e 915 do NCPC).
Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do NCPC), que conterá as determinações impostas no art. 838, I a IV do NCPC, devendo intimar o executado.
Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passíveis de arresto, certificará o ocorrido.
Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do NCPC.
Expeça-se mandado de citação e penhora.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.311. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025406-57.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: RETIFICA RIBEIRO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Usucapido: JOSE RIBEIRO MENDES
Advogado(s):
DECISÃO DE FLS. 399/400: "(...) Intime-se a parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial".

11.312. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026972-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILLIAME SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteada pelo autor, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.313. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012200-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KLEBERTINO ALVES GOMES
Advogado(s):
Mantenho a decisão de fls. 33/34.
Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que os autos aguardem em Secretaria o desfecho do recurso interposto no juízo ad quem, o que faço com o fito de evitar a incidência de decisões contraditórias.
Não sendo atribuído, entretanto, efeito suspensivo ao aludido recurso, voltem-me conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

11.314. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012529-85.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: EZEQUIEL DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora, por seu Patrono, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 146-v, e/ou requerer o que de direito.

11.315. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018246-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEDAN - COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA, MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.
Advogado(s): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 15134), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Réu: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
No intuito de dar efetividade à decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n° 2016.0001.006537-3 (fls. 553/555 dos autos), determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 523/524, em todos os seus termos, a fim de que seja disponibilizado o veículo à parte reconvinte, independente da empresa locadora, contanto que sejam cumpridas as determinações referentes à qualidade do veículo.
Expedientes necessários.
Ato contínuo, defiro o pleito autoral de produção de prova pericial, visto que necessária para a averiguação da existência ou não de vícios de fabricação ou de posteriores alterações no veículo.
Para Perito Oficial nomeio o Engenheiro Mecânico Celso Martins Cunha Filho, CREA-PI 3292-D, Endereço: Rua Avenida Joquei Clube, nº. 2662, Apt. 300, Ed. Narammelo, Cep: 64049-240, Fone: (86) 3233-7145, (86) 98815-2058, E-mail: celsomcf@uol.com.br, Teresina-PI.
Notifique-o pessoalmente para dizer se aceita o encargo. Aceitando o encargo deverá indicar o valor de seus honorários e a data para realização da perícia.
Após apresentação da proposta de honorários, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua manifestação, por ser a parte que requereu a perícia (art. 95, caput, NCPC).
Concordando com o valor, deverá a parte autora providenciar o depósito judicial de 50% dos honorários periciais (art. 465, §4°, NCPC).
Poderão ainda as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos (art. 465, §1°, NCPC).
Intimem-se e Cumpra-se.

11.316. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013399-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: NARA CLEA DE MOURA COUTINHO
Advogado(s): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13134)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr. Advogado: ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 13.134), da audiência designada para o dia 17/01/2017, às 14:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Crimianal (MUTIRÃO), referente a NARA CLÉA DE MOURA COUTNHO. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de dezembro de 2016.

11.317. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009021-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, EDMILSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
SENTENÇA: A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima o advogado DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007) da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe em desfavor de EDMILSON ALVES DE SOUSA. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.318. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019625-54.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca deTeresina/PI, INTIMA o Sr. Advogado: FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PI Nº 3330/01), da audiência designada para o dia 24/01/2017 às 16:00 horas na sala de audiência da 5ª Vara Criminal(MUTIRÃO) referente a FRANCISCO MARCONE SILVA OLIVEIRA. E para constar, eu, Maria do socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 13 de dezembro de 2016.

11.319. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015999-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CELSO DE SOUSA ALVES
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia da Autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.320. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027319-11.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIO MACHADO COELHO
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
DESPACHO: Designo sessão de conciliação/mediação a ser realizada no dia 13/03/2017, às 11:00hs, nas dependências deste Juízo. Intimem-se.Cumpra-se.

11.321. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026305-26.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FORTES
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.322. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016253-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROSA SOARES MOURÃO LOPES
Advogado(s): IAGO VILLA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 13925), DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIROS S/A
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.323. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018161-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PINTO RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.324. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012119-95.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DOS ANJOS ARAUJO
Advogado(s):
(....) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 9.210,12 (nove mil duzentos e dez reais e doze centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.325. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003417-29.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA FREITAS DA SILVA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 6.389,00 (seis mil trezentos e oitenta e nove reais), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.326. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012495-13.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 250792)
Réu: TEREZA DE JESUS MIRANDA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 3.838,29 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.327. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012913-48.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DOMINGAS MEDEIROS DE SOUSA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 6.644,20 (seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.328. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023853-09.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FLÁVIA DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 20.882,90 (vinte

mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.329. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013156-89.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA CELESTINA RAMOS
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 4.903,97 (quatro mil novecentos e três reais e noventa e sete centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.330. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020480-33.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: NIKACIO WANDALO DE CASTRO QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

11.331. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028868-56.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ELIZABETE DE SOUZA
Advogado(s):
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ ajuizou Ação Monitória contra MARIA ELIZANETE DE SOUZA,alegando, em síntese, que, como concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, presta serviços de energia elétrica à parte ré, contudo esta não efetuou o pagamento pela energia elétrica consumida há anos, possuindo um débito no valor de R$ 6.616,57 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) na Unidade consumidora nº 1157114-4. Juntou faturas de energia emitidas no período de 12/2012 a 10/2015 da unidade consumidora citada (fls. 32/58). Aduz que apesar de inúmeras tentativas, não obteve êxito em negociar administrativamente o débito com a requerida. Requer a procedência do pedido com a expedição de mandado de pagamento para que a ré efetue o pagamento da importância de R$ 6.616,57 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) e, opostos ou não eventuais embargos, requer seja declarado constituído o respectivo título executivo judicial, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios e multa legal. Citada por carta com aviso de recebimento, como se vê às fls. 70, a ré não ofereceu embargos nem pagou o débito, conforme certidão de fls. 71. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Prefacialmente, é válido destacar que o julgamento da presente ação deixará de observar a ordem cronológica estabelecida no art. 12 do novo CPC, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, por se tratar de demanda de menor complexidade, ante a ocorrência da revelia, e cuja solução contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ (art. 12, § 2º, VII, NCPC). Ademais, o julgamento da presente monitória dar-se-á em bloco, por se tratarem de casos repetitivos, implicando na aplicação de tese jurídica idêntica adotada por este Juízo, nos termos do art.12, § 2º, inciso II, do NCPC. Possível o julgamento no estado do processo, ante o disposto no artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, diante da falta de oferecimento de embargos monitórios pela ré após regular citação pessoal. A revelia in casu, induz o efeito mencionado no artigo 344 do Código de Processo Civil, isto é, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, sendo, portanto, devida a quantia de R$ 6.616,57 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), atualizada, referente aos valores das faturas de energia inadimplidas pela ré no período de 12/2012 a 10/2015. Vale ressaltar que as faturas ora cobradas não foram atingidas pela prescrição, uma vez que de acordo com o entendimento consolidado do Excelso Superior Tribunal de Justiça aplica-se à espécie o prazo decenal estabelecido no art. 205 do Código Civil, consoante entendimento fixado pela 1ª Seção no julgamento do REsp 1.113.043/RJ, submetido ao regime dos recursos repetitivos do art.1.036 do Código de Processo Civil, e em inúmeros precedentes daquela Corte (AgRg no Ag REsp 1.120.842/RS, julgado em 12.08.2009 e AgRg no Ag REsp 1.194.468/RS, julgado em 27.10.2009, AgRg no Ag REsp 319.763-RS, julgado em 11/06/2013). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de 6.616,57 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.332. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029153-49.2015.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: EDNA REGINA DA SILVA FREIRE
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 13.949,55 (treze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.333. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022001-81.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE CONF. LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 47, eis que os atos pleiteados de penhora, avaliação e leilão são próprios de ação executiva e não houve a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução. A fim de dar prosseguimento ao feito, intime-se o suplicante, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

11.334. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014032-44.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PLAST FRAN TUBOS E CONEXÕES PVC LTDA
Advogado(s): SANDRA REGINA COMI GUDELIAUSKAS(OAB/SÃO PAULO Nº 114522)
Executado(a): COHISO - CONSTRUCAO, HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Oficial no prazo de 05 cinco dias .

11.335. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007022-17.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): A F LOPES PAZ-ME, NERCIR DO NASCIMENTO LIRA PAZ
Advogado(s):
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

11.336. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024392-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS XAVIER E SILVA FERREIRA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, além da declaração de hipossuficiência devidamente assinada, sob pena de indeferimento do pedido.

11.337. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023963-71.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VITURIVA BARBOSA SILVA DE BRITO
Advogado(s):
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ ajuizou Ação Monitória contra VITURIVA BARBOSA SILVA DE BRITO ,alegando, em síntese, que, como concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, presta serviços de energia elétrica à parte ré, contudo esta não efetuou o pagamento pela energia elétrica consumida há anos, possuindo um débito no valor de R$ 6.093,57(seis mil e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) na Unidade consumidora nº 0480415-5. Juntou faturas de energia emitidas no período de 06./2012 a 02/2016 da unidade consumidora citada (fls. 32/58). Aduz que apesar de inúmeras tentativas, não obteve êxito em negociar administrativamente o débito com a requerida. Requer a procedência do pedido com a expedição de mandado de pagamento para que a ré efetue o pagamento da importância de R$ 6.093,57(seis mil e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) e, opostos ou não eventuais embargos, requer seja declarado constituído o respectivo título executivo judicial, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios e multa legal. Citada por carta com aviso de recebimento, como se vê às fls. 69, a ré não ofereceu embargos nem pagou o débito, conforme certidão de fls. 70. É o relatório.

Fundamento e DECIDO. Prefacialmente, é válido destacar que o julgamento da presente ação deixará de observar a ordem cronológica estabelecida no art. 12 do novo CPC, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, por se tratar de demanda de menor complexidade, ante a ocorrência da revelia, e cuja solução contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ (art. 12, § 2º, VII, NCPC). Ademais, o julgamento da presente monitória dar-se-á em bloco, por se tratarem de casos repetitivos, implicando na aplicação de tese jurídica idêntica adotada por este Juízo, nos termos do art.12, § 2º, inciso II, do NCPC. Possível o julgamento no estado do processo, ante o disposto no artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, diante da falta de oferecimento de embargos monitórios pela ré após regular citação pessoal. A revelia in casu, induz o efeito mencionado no artigo 344 do Código de Processo Civil, isto é, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, sendo, portanto, devida a quantia de R$ 6.093,57(seis mil e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), atualizada, referente aos valores das faturas de energia inadimplidas pela ré no período de06 /2012 a 02/2016. Vale ressaltar que as faturas ora cobradas não foram atingidas pela prescrição, uma vez que de acordo com o entendimento consolidado do Excelso Superior Tribunal de Justiça aplica-se à espécie o prazo decenal estabelecido no art. 205 do Código Civil, consoante entendimento fixado pela 1ª Seção no julgamento do REsp 1.113.043/RJ, submetido ao regime dos recursos repetitivos do art.1.036 do Código de Processo Civil, e em inúmeros precedentes daquela Corte (AgRg no Ag REsp 1.120.842/RS, julgado em 12.08.2009 e AgRg no Ag REsp 1.194.468/RS, julgado em 27.10.2009, AgRg no Ag REsp 319.763-RS, julgado em 11/06/2013). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de 6.616,57 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, devendo-se, ainda, incluir no saldo devedor as faturas vencidas até a data da prolação desta sentença, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

11.338. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027644-59.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VALDEMAR VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Executado(a): BANCO ABN - AMBRO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO - OAB-PI 5033-A(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

11.339. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021078-21.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTO S/A)
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): HERBERTH N. ESTEVES, HERBETH NASCIMENTO ESTEVES
Advogado(s):
DESPACHO: De início, defiro o pedido de fls. 41. A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO, 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção. Se a medida restar frustrada, intime-se o autor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias.

11.340. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025326-30.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSIAS LEMOS MARANHÃO FILHO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI - 9419)
DESPACHO: Sobre a Reconvenção de fls.73/93 e Contestação de fls. 95/110, intime-se a parte autora/reconvinda, no prazo de lei, sob pena dos efeitos legais.

11.341. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028825-22.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: JOSIAS LEMOS MARANHÃO FILHO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DECISÃO: Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA proposta por JOSIAS LEMOS MARANHÃO FILHO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Processo nº 0025326- 30.2015.8.18.0140). Observo, por oportuno, que nos autos principais, este juízo já promoveu a correção ao valor da causa, de ofício, para fazer constar a quantia equivalente ao valor das parcelas vencidas e vincendas, determinando, inclusive, o recolhimento das custas processuais complementares (fls. 111/112); o que já fora cumprido, conforme manifestação de fls. 113/114. Com efeito, fez cessar o objetivo da presente impugnação. Diante do exposto e, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O INCIDENTE PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição.

11.342. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003729-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA, CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS, SONIA MARIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
DECISÃO: FICA FORMALMENTE INTIMADO A DRA. SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), PARA APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

11.343. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031512-06.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
Requerido: AGROMARLOS LTDA
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Intimar as partes através de seus procuradores para audiência de Conciliação, designada para o dia 09/02/2017, às 09:30 horas, nos termos do art.334 do CPC.

11.344. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008700-96.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ENOS DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho. Inicialmente, trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no artigo 334 do NCPC. Estando a parte autora ausente, mesmo estando ciente da mesma(fls.27), tenho por injustificada aludida ausência, nos termos do novo procedimento processualístico, tal circunstância de não comparecimento, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça sujeito pois a sanção de multa revertida em favor da união ou do estado. Ocorre, que inobstante a aplicação de tal sanção, prevê o legislador no art. 334, § 2º, que poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação, desde que necessárias à composição das partes. Em face da disponibilidade do Requerido em compor o litígio, designo o dia 06/03/2017, às 10:30 horas, para a realização de nova sessão destinada a conciliação, ao tempo em que aplico à parte faltante, multa correspondente a 2% do valor da causa, em favor do Estado do Piauí. Publicado em audiência, ficam as partes de já intimadadas.

11.345. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003150-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAYARA LIMA TEIXEIRA
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO DA SILVA DAMASCENO
Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10895)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
A Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parte Ré do despacho de fls. 151 proferido nos autos.

11.346. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029017-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MESSIAS ARAUJO COSTA FILHO
Advogado(s): ANDRESON RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14676)
Réu: CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESARIOS DO CEARA LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.347. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026795-77.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB/PI Nº 12011), TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB/PI Nº 12010)
Requerido: GILVAN ALMEIDA SOUSA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.38/39.

11.348. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029104-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THYAGO VINICIUS RODRIGUES MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 12/15, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição designo audiência de conciliação/mediação para o dia 29 de março de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

11.349. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029058-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL PEREIRA BORGES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.350. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029053-60.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: BARTOLOMEU MORAIS DE MORAIS SOUSA FILHO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

11.351. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028955-75.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 250792)
Réu: ANTONIA LUCIA DE CARVALHO MAGALHAES
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 2.773,18 (dois mil setecentos e setenta e três reais e dezoito centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.352. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028994-72.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO
Advogado(s): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11635)
Réu: SIDNEY CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

11.353. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028945-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUDIMAR ALVES PEREIRA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.354. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029116-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.355. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029570-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOUVEIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215)
Réu: EMPRESA CITY LAR
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

11.356. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029475-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.357. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029210-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALVAN SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.358. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029562-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIRLANN DIOGO LIBANIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s):

Vistos em despacho,
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 12/15, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição designo audiência de conciliação/mediação para o dia 29 de março de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de dezembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

11.359. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0023088-38.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.
Isto Posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.
P.R.I.

11.360. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0018536-30.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta é atípica.
Isto Posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes. P.R.I.

11.361. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0008137-10.2013.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMACA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO MARCOS DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
SENTENÇA: Intima-se o advogado do executado acerca da sentença adiante transcrita "Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do feito e determino o encaminhamento dos autos de execução ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba"

11.362. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0015183-45.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSE AMERICO GONÇALVES
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:

Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a Certidão de Inteiro Teor do imóvel em questão. Intimem-se IRENE GONÇALVES BARROS DE ANDRADE e ODIR GONÇALVES BARROS, pelo Correio, nos endereços constantes às fls. 14, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o pedido autoral, referente ao registro dos formais de partilha da herança deixada por VICENTE PEREIRA BARROS.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

11.363. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0029343-75.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA GORETE GUIMARÃES DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12641)
Requerido: RITA ROSA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - DEFERIMENTO DO PEDIDO.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS EM CARGA (COMARCA DE BARRO DURO-PI)

O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial e Secretário da Vara única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí: de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca; no uso das atribuições que confere o art. 2º, XVI, do Provimento nº 029/2009, e os arts. 174 e 175, do Provimento nº 020/2014 (Código de Normas), da Corregedoria Geral de Justiça; e tendo em vista que, segundo informações extraídas do Sistema Themis Web, nesta data os autos a seguir elencados encontram-se em carga fora do prazo legal, **INTIMA**, por meio deste, os advogados a seguir para que devolvam, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os processos com os quais se encontram com vistas, sob pena de aplicação das medidas constantes dos arts. 175 e 176 do Código de Normas, na forma a seguir discriminada:
1) Dr. **RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO, OAB-PI 14051**, com vistas do Processo nº **078-46.2009.8.18.0084** (Reintegração de Posse);
2) Dr. **VÍTOR DE LIMA VASCONCELOS, OAB-PI 7065**, com vistas dos Processos nºs **253-30.2015.8.18.0084** (Proc. Comum) e **057-60.2015.8.18.0084** (Proc. Comum); e
3) Dr. **ELÓI PEREIRA DE SOUSA, OAB/PI Nº 1941**, com vistas do Processo nº **356-37.2015.8.18.0084** (Inventário).
Secretaria da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12/12/2016). Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Secretário, Analista Judicial, digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º,XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.2. Intimação de advogado-Trânsito em julgado

O Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, em virtude de certidão de fls. 130 nos autos **1839/2007,** INTIMA os advogados **Gilvan Araújo da Silva, OAB / PI 10052** e **Antonio Mendes Moura OAB-PI 2692/95**, que a sentença transitou em julgado no dia 12 de dezembro de 2016. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II - PI, 13 de dezembro de 2016. Solange Lopes Sousa de Andrade, servidora cedida pelo Município de Milton Brandão-PI.

12.3. 1ª Publicação/ EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS(COM PUBLICAÇÃO 03 VEZES)

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (02/12/2016); se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pelos senhores WANDERLEY DE MENESES ROCHA, inscrito no CPF nº 003.619.933-82, CI/RG nº 2.115.992 SSP/PI, WILSON DE MENESES ROCHA, inscrito no CPF nº 673.187.033-15, CI/RG nº 2.084.803 SSP/PI e WANDA DE MENESES ROCHA, inscrita no CPF nº 003.621.173-73, CI/RG nº 2.116.024 SSP/PI, militar, advogado e fisioterapeuta, residentes e domiciliados na Rua Dagoberto de Carvalho, 115, centro, em Oeiras (PI); cujo loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal, nº 042/2016 GP, de 01/11/2016. Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "PEDRO ROCHA" e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2013, Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial "PEDRO ROCHA", localizado na zona urbana da cidade de Oeiras - Pi, no bairro Carcará, zona residencial, com área de 97.915,48m2 (noventa e sete mil e novecentos e quinze metros e quarenta e oito centímetros quadrados) de acordo às folhas 171, Registro Geral nº 2/BF (livro), sob nº R-1-14.171. Art. 2º - A referida área é composta de 241 (duzentos e quarenta e um) lotes, distribuídos em 19 (dezenove) quadras, denominadas Quadra "A", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 1.562,50m2. Quadra "B", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 2.317,00m2. Quadra "C", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "D", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "E", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "F", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "G", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "H", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "I", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "J", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "K", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "L", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "M", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "N", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "O", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "P", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "Q", contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.319,42m2. Quadra "R", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000,00m2. Quadra "S", contendo 05 (cinco) lotes, com área total de 1.515,83m2. Art. 3º - Perfazendo o loteamento uma área total de 68.714,75m2 (sessenta e oito mil e setecentos e quatorze metros e setenta e cinco centímetros quadrados). Art. 4º - O sistema viário é composto de 12 (doze) vias de acesso, sendo 02 (duas) estradas já existentes, 09 (nove) avenidas e 03 (três) ruas, todas medindo 10,00 metros lineares de largura, com calçada de 1,50 metros de largura, totalizando uma área de 29.200,73m2 (vinte e nove mil e duzentos metros e setenta e três centímetros quadrados). Art. 5º - Fica destinado ao Município de Oeiras - PI, os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "S", referente a 3% da área líquida, de acordo com o Art. 9º, II, da Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2013. Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário. Oeiras (Pi), 05 de dezembro de 2016. Lukano Araújo Costa dos Reis Sá - Prefeito Municipal. Eu, Anchiêta Clementino Ramos Santos, Tabelião Público do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, o digitei.

12.4. 2ª Publicação /EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

(COM PUBLICAÇÃO 03 VEZES)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (29/11/2016); se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pela senhorita BRUNA MAURIZ PEREIRA SANTANA, inscrita no CPF nº 009.899.623-18, portadora da CI nº 3.242.538 SSP/PI, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Praça da Canela, s/n, bairro Canela, em Oeiras (PI); cujo loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal nº 038/2016 GP. Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "BARRA NOVA" e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2015 e Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial "BARRA NOVA", localizado na zona urbana da cidade de Oeiras - PI, no bairro Carcará, zona residencial, com a área de 99.766,44m2 (noventa e nove mil e setecentos e sessenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), de acordo às folhas 092, Registro Geral nº 2/BD (livro), sob nº R-1-13.792. Art. 2º - A referida área é composta de 269 (duzentos e sessenta e nove metros) lotes, distribuídos em 19 (dezenove) quadras, denominadas Quadra "A", contendo 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 6.022,10. Quadra "B", contendo 6 (seis) lotes, com área total de 1.707,25m2. Quadra "C", contendo 8 (oito) lotes, com área total de 2.177,14m2. Quadra "D", contendo 10 (dez) lotes, com área total de 2.832,62m2. Quadra "E" contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "F" contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "G", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "H", contendo 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 5.543,75m2. Quadra "I", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "J", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "K", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "L", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "M", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "N", contendo 16 (dezesseis) lotes, com área total de 4.000m2. Quadra "O", contendo 22 (vinte e dois) lotes, com área total de 5.646,25m2. Quadra "P", contendo 11 (onze) lotes, com área total de 4.819,50m2. Quadra "Q", contendo 8 (oito) lotes, com área total de 3.360m2. Quadra "R", contendo 8 (oito) lotes, com área total de 3.360m2. Quadra "S", contendo 8 (oito) lotes, com área total de 3.360m2. Art. 3º - Perfazendo o loteamento uma área total de 74.828,61m2 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados). Art. 4º - O sistema viário é composto por 9 (nove) vias de acesso, sendo 4 (quatro) avenidas e 5 (cinco) ruas, todas medindo 10,00 metros lineares de largura, com calçada de 1,50 metros de largura, totalizando uma área de 24.937,83m2 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e sete metros e oitenta e três centímetros quadrados). Art. 5º - Fica destinado ao Município de Oeiras- PI, os lotes 02, 03 e 04 da Quadra "P", referente a 2% (dois por cento) da área líquida de 74.828,61m2. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário. Oeiras (PI), 19 de setembro de 2016. Lukano Araújo Costa dos Reis Sá - Prefeito Municipal. Eu, Anchiêta Clementino Ramos Santos, Primeiro Tabelião Público do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, o digitei.

12.5. LISTA DE JURADOS

A Dra. Mariana Marinho Machado, Juiza de Direito respondendo pela 1ª Vara e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc....
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do(s) art. 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados pelo Juiz Presidente do Júri 300 jurados, mediante escolha e informação fidedigna, dentre os cidadãos que reúnem as condições legais, para servirem nas reuniões do Tribunal Popular do Júri do ano de 2016, com a primeira publicação no mês de outubro, alterada de oficio pelo Juiz Presidente e publicação definitiva nesta data, na forma da legislação processual penal, seguindo abaixo transcritos os art. 436 a 446 do CPP, bem assim os nomes dos alistados com respectivas profissões. E para que se não alegue ignorância, o MM. Juiz Presidente do Júri mandou expedir o presente, que será publicada pela imprensa oficial e afixado à porta do edifício do Fórum, a saber:
"*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."*
01 LEILIANE ROCHA LEÃO Coordenadora- CEPRA Rua Paulo VI nº 265, Bairro Paulo VI
02 KEILA MARIA DA SILVA PIEROT Diretora Adjunta- CEPRA Rua XIX, QZ22 Lote 001, Bairro Parque das Estrelas.
03 JEFFERSON CRAVEIRO COSTA Auxiliar Administrativo- CEPRA Rua Mestre Antonio Neves, nº 559, Bairro de Fátima
04 JOUDENE DA LUZ R. PINHO Coordenadora Rua São Paulo, Centro
05 MARIA DULCE RIBEIRO DA SILVA Secretária- CEPRA Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 272
06 MARIA DOS REMÉDIOS AZEVEDO Auxiliar de Secretaria- CEPRA Rua Capitão Francisco Felix n° 51 Centro
07 CLEMILDA AMORIM SILVA Serviços Gerais- CEPRA Rua Padre Fábio nº 104, Centro
08 MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE OLIVEIRA Serviços Gerais- CEPRA Rua São Paulo, Centro
09 TERESA RAKEL PEREIRA DE MACEDO Serviços Gerais- CEPRA Av. Demerval Lobão, nº 1385
10 ANA CLÁUDIA DA SILVA Professora -CEPRA Rua XV Q S , nº 14, Bairro Cidade Nova.
11 EDILSON PERES DE OLIVEIRA Professor- Leonardo da Vinci e CEPRA Rua Severo Pedro da Paz, 235 - Centro.
12 MARIA AMÉLIA SOARES Professora- CEPRA Av. Vicente Pacheco, nº 13, Centro.
13 JOÃO BATISTA SOBRINHO Professor- CEPRA Conj. José Francisco de Almeida Neto, Quadra D, Casa 26.
14 JOANA DARC COSTA CUNHA ROMILDO Professora- CEPRA Rua Padre Fábio, nº 386, Centro
15 NYLMARA PEREIRA MONTEIRO SILVA Estudante Rua Sete de Setembro, 441 - Centro

16 LAURENICE ALVES DA SLVA Professora -
Paulo Ferraz Rua P. Benedito Portela, 134 - centro.
17 VILMA MARIA DA SILVA Professora-Menino Jesus Conj. Lindóia Quadra Q casa 07, Bairro Fripisa.
18 MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE CARVALHO Professora- Menino Jesus Rua 15 de Novembro n º 439 Bairro Recreio.
19 LÍVIA GABRIELA LIMA DE SOUSA Professora- Menino Jesus Rua Parnaíba, 261, Bairro São João.
20 NILGISLENIA BANDEIRA DE VASCONCELOS Professora- Menina Jesus Rua Erasmo Leite, 203, São João.
21 MARIA DO DESTERRO O. DOS S. C. BRANCO Professora- Menino Jesus Rua Antonio Freire, 432.
22 VANDRESSA DAMASCENO ABREU Professora- Menino Jesus Av. Santo Antonio, nº 778, Bairro de Lourdes.
23 ELISANGELA DA SILVA Professora- Menino Jesus Rua Roraima, nº 138, Bairro de Fátima.
24 MARIA HERLANDIA ALVARENGA DE OLIVEIRA Professora- Menino Jesus Rua Dr. Antonio Araújo Chaves, nº 44, Bairro Cidade Nova.
25 DANIELE FERNANDES DO RÊGO Digitadora- Menino Jesus Av. José Felix da Paz, Santa Rita.
26 CELSON GONÇALVES CHAVES Professor - Leonardo da Vinci Rua Emidio Lima, 395 - Bairro de Lourdes
27 ROSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA Professora- Leonardo da Vinci Rua XIII, Q-Z 26, Casa 06, Bairro Estrela.
28 JARDEL SILVA BATISTA Porteiro - Leonardo da Vinci Rua Olavo Bilac, 124 - Bairro Tirol.
29 WANDERLEY CAMPOS SILVA Professor - Leonardo da Vinci Av. Nilo Oliveira, 967 - Bairro Santa Cruz.
30 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NEGREIROS Secretária - Leonardo da Vinci Av. Mal. Castelo Branco, 1721 - São Luis
31 LECIO JONHYS NATUAS DE ARAUJO Professor - Leonardo da Vinci Rua Joaquim Bostoque, 224 - Bairro Matadouro.
32 MARIA DAS DORES PEREIRA BRITO Zeladora - Leonardo da Vinci Rua Antonino Freire, 530 - centro
33 REGINALDO CARVALHO CHAVES Professor - Leonardo da Vinci Conj. Renascer I, Q-M, casa 09 - Brº São Luís.
34 LUCIANA GOMES DE CARVALHO Professora - Leonardo da Vinci R. Dr. Pedro Teixeira, 618
35 LILIANA MIRANDA DE CASTRO Professora - Leonardo da Vinci Rua Santa Quitéria, 02 - Bairro Matadouro
36 ELIELSON NEVES DA SILVA Professor - Leonardo da Vinci Rua Aldemar Mendes, 56 - centro.
37 FRANCISCO MENDES DA SLVA Aux. Secretaria -CEJA-Professora Mulata Lima Rua Pe. Benedito Portela, 325
38 EDIVALDO MORAIS SILVA Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Cel. Benicio Sampaio, 437 - B de Lourdes
40 GISELDA NOBRE TORRES DE OLIVEIRA Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Des. Antonio Bona, 07 - centro.
41 MARIA DO AMPARO OLIVEIRA FELIPE Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Benjamin Constant, 1050.
42 MARIA DO SOCORRO L. QUEIROZ Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Benjamin Constant, 598 - centro
43 NILZA COSTA DE SOUSA MORORÓ Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Sete de Setembro, 692.
44 ODETE PEREIRA SOARES Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Cel. Eulálio Filho, 878.
46 RAQUEL CARVALHO DE S. FRANÇA Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Cel. Rafael Oliveira, 353.
45 MARIA DO S. DA COSTA SILVA Func. Pública- CEJA, Profª Mulata Lima Rua Benjamin Constant, 368.
46 MARIA SILVANA P. DE OLIVEIRA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-B, C-8, Brº São Luís
47 CRISTIANA CAMELO DE OLIVEIRA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-R, C-11 Brº São Luís
48 LUIZA PEREIRA DA SILVA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-E, C-12, Brº São Luís
49 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-J, C- , Brº São Luís
50 MARIA CRISTINA MORAES MEIRELE Professora - Paulo Ferraz Rua Fortaleza, nº 06 - Brº São Luís.
51 JOSELIA DA PAZ LIMA , Func. Público(a) Receita Federal Av. José Paulino, 904 - centro.
52 MARIA CECILIA SILVA BRAGA Func. Público(a), Receita Federal Praça Rui Barbosa, 112 - centro.
53 MOACIR DE SOUSA VIEIRA JUNIOR Func. Público(a), Receita Federal Praça Rui Barbosa, 112 - centro.
54 JOANA DARCK CARVALHO CARDOZO Func. Público(a), Receita Federal Praça Rui Barbosa, 112 - centro.
55 ANA ALINE LIMA ALVES Professora-ALFABETOC Av. José Paulino, 479- centro
56 ANA LÍDIA SILVA SANTOS Professora- ALFABETOC Rua Senador Sigefredo Pacheco, 225, Santa Cruz
57 CARLOS ALBERTO FURTADO DE BRITO Professor- ALFABETOC Rua São Paulo, 938, São João.
58 FRANCISCO DE PAULA DA SILVA Professor- ALFABETOC Rua Coronel Costa Araújo, 110, Centro
59 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SALES Digitador- ALFABETOC Rua Hilda Miranda, 167, São João
60 IRALDENE MARIA DA SILVA Professora- ALFABETOC Rua Coronel Costa Araújo, 154, Centro
61 JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES Professor- ALFABETOC Rua Tote de Oliveira, 49, Bairro Lourdes
62 JOSIANE DE CARVALHO SILVA Professora- ALFABETOC Rua 1º de Maio, 166, Bairro de Fátima
63 LUSIA MARIA DO VALE ALVES Professora- ALFABETOC Rua Coronel Benício Sampaio, Centro
64 MARIA ALICE VAZ DE SOUSA Professora- ALFABETOC Av. Demerval Lobão, 1323, Centro
65 MARIA FRANCISCA FERREIRA CAMELO Professora- ALFABETOC Rua Coronel Eulálio Filho, 1223, Centro
66 ERDNILÉIA GOMES DOS S. MELO Professora- Monsenhor Mateus Rua Cônego Gastão Pereira, 576, São João
67 LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA Professor- Monsenhor Mateus Rua Clemente Pires, 400
68 CARLOS ALBERTO DE SOUSA Professor- Patronato Nossa de Lourdes Rua São Paulo, 937, São João
69 ROMULO OLIVEIRA PAZ Professor-Patronato Nossa Senhora de Lourdes Rua Coronel Pergentino Lobão, 140
70 CARLOS ALBERTO DA SILVA Professor- Patronato Nossa Senhora de Lourdes Rua Luiz Augusto da Paz, 507, Bairro de Lourdes
71 FRANCISCO IVAN ASSIS DE ARAÚJO Professor- Patronato Nossa Senhora de Lourdes Rua Coronel Benício Sampaio, 55, Bairro de Lourdes
72 HERIVELTON DA SILVA SOUSA Professor- Nossa Senhora de Lourdes Av. Nilo Oliveira, 251, bairro Estação
73 ALEXANDRA SILVA CARVALHO Professora- Nossa Senhora de Lourdes Rua José Eulálio, 32, Flor do Campo
74 RAIMUNDO ANTONIO ABREU PEREIRA Professor- Nossa Senhora de Lourdes Av. do Contorno, 1657, Bairro São Luís
75 ELISÂNGELA DA ROCHA CUNHA Supervisora- Sec. Municipal de Educação Rua Travessa Pernambuco, 222, Estação
76 ADRIANA FELIX DE SOUSA Estudante Rua Emiliano Andrade, 103 -
77 MARIA LÚCIA SOARES PAZ Supervisora- Sec. Municipal Educação Rua D, nº 62, Zenbe
78 ANTONIA RONILDA TAVARES NEVES Professora- Sec. Municipal Educação Conjunto José de Almeida, C 11- Quadra M
79 VALDINAR ARAÚJO VIEIRA Professor- Sec. Municipal Educação Rua Décio Bastos, 127, São Luiz
80 ANTONIO CARLOS DE SOUSA LACERDA Técnico Administrativo- UESPI Rua Paulo VI, nº 187, Bairro Paulo VI
81 ANTONIO MARCELO PEREIRA E SILVA Servente Conjunto José de Almeida, Quadra P, Casa 03, São Luis
82 VICENTE DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR Protocolizador - DETRAN Rua Coronel Antonio Maria, 56, Centro
83 RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR Atendente- DETRAN Conjunto José de Almeida, Quadra R, Casa 17, São Lauiz
84 MARIA ZENITE SILVA Agente Técnico- DETRAN Conjunto José de Almeida Quadra F Casa 04, São Luiz
85 MARIA DA CONCEIÇÃO A. ALCANTARA Professora- CEPITI Rua Santa Maria, nº 151, Bairro de Lourdes
86 CLEONICE FREITAS NASCIMENTO Aux. Ser. Gerais- CEPITI
87 ROSINA RODRIGUES IBIAPINA Professora- CEPITI Rua Mestre Antonio NEVEZ, Nº 533, Bairro de Fátima
88 MARIA BEATRIZ DIAS COUTINHO Professora- CEPITI Rua Vicente Bengala , n° 291
89 SILVANA ORSANO DOS S. ARAÚJO Professora- CEPITI Rua Coronel Eulálio Filho, nº 854, Centro
90 AURELIANO FERREIRA L. NETO Segurança Escolar- CEPITI Rua Francisco Conrado, n° 07, Centro
91 JOANA D'ARCK COSTA PEREIRA Professora- CEPITI Rua 14 Quadra Z, Lote 17, Casa 02, Parque Estrela

92 FRANCIVALDO P. DA SILVA Professora- CEPITI Rua Capitão Francisco Felix, nº 181
93 ROSÉLIA PIRES LIMA Professora- CEPITI Rua Clemente Pires, bairro Flores
94 ANTONIA PEREIRA SOARES Professora- CEPITI Rua Coronel Eulálio Filho, nº 903, Centro
95 JEANE MARIA PASSOS CARDOSO Professora -CEPITI Rua XVII, Quadra Z10 Lote 05, Parque Estrela
96 ALICE ALVES DA SILVA Professora- CEPITI Rua Benjamim Constant, nº 1280, Centro
97 ROSILENE PESSOA CABRAL Professora- CEPITI Rua Desembargador Antonio Costa, nº 92, Estação
98 PAULO DE ANDRADE RIBEIRO Professor- CEPITI Rua Padre Manoel Felix, nº 792, Centro
99 FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA Vigia- CEPITI Rua Travessa Uruguai, nº 395, Bairro de Fátima
100 CLEYDNAR RIBEIRO Professora- CEPITI Rua Heróis do Jenipapo, nº 104, Centro
101 JOÃO HENRIQUE DE M. NASCIMENTO Professor- CEPITI Rua São José, nº 55, Bairro de Lourdes
102 KARINA MARIA ROCHA Professora- CEPITI Rua Mestre Antonio Nunes, Fátima
103 LUCIA MARIA SOARES CUNHA Professora- CEPITI Rua João Crisostomo, nº 33, Lourdes
104 IVONETE ALVES ARAUJO PAZ Professora- CEPITI Rua Honório Bona Neto, n° 267, Centro
105 MARALIMA DE CASTRO DA SILVA Professora- CEPITI Ra Joaquim Bostoque, nº 112, Centro
106 LEONNE DOS SANTOS BEZERRA Vigia- CEPITI Rua Benjamim Constant, nº 1409, Centro
107 MARCILENE LIMA Professora- CEPITI Praça José Miranda, nº 62, Centro
108 ELIANE OLIVEIRA PEREIRA Professora- CEPITI Rua Joaquim Bostoque, nº 07, Matadouro
109 CONCEIÇÃO DE MARIA I. PORTELA Professora- CEPITI Rua Des. Antonio Bona, 158, Centro
110 JANINE SOUZA OLIVEIRA UNIVERSITARIA (DIREITO) Rua Benjamin Constant(tel 8104-5743)
111 ELANE DE MOURA SILVA Estudante Rua Pedro Quadro, 104, bairro Santa Rita
112 CARLA CRISTINA SILVA DOS SANTOS Estudante Rua São Conrado, 25, bairro de Flores
113 MARIANA SOARES SILVA Estudante Rua Paraíba, 248, bairro Folres
114 GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO Digitador - FUESPI Conjunto Residencial Lindoia Quadra QC - 24, Bairro Fiprisa
115 PAULA VIRGINIA PEREIRA E SILVA Secretária - FUESPI Conjunto IPASE Casa C, nº05 Bairro São Luis
116 MARIA DO SOCORRO BARROS SARAIVA SEDUC Conjunto José de Almeida, Quadra H, Casa 4, Bairro São Luis
117 SEBASTIANA FAUSTINA IBIAPINA UESPI-Secretária de Controle Acadêmico Rua Pergentino Lobão nº31, Centro
118 MARIA INEZ DE DEUS SOARES Secretaria de Apoio Administrativo Rua Ademar Mendes nº571, Centro
119 JOAQUIM LUIS CANTUARIO Chefe do Núcleo de Programas Educacionais Rua Padre Fabio nº50, Centro
120 FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS Estudante Rua Travessa Guarain, nº 1541 - Bairro São Luís
121 JORGE HENRIQUE LIMA MOREIRA Coordenador do Curso de Pedagogia Rua Francisco Benicio, nº250, Bairro São Luis
122 CINTIA DOS SANTOS LINS Coordenadora do Curso de Geografia Rua Antonio Ferreira do Monte, Quadra Z, Lote 12, Cidade Nova
123 MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES PEREIRA Tecnico de Apoio Administrativo Rua Luiz Gregório da Paz nº446, Bairro de Lourdes
124 JACIEL DA SILVA ALVES Tecnico de Apoio Administrativo Rua São Joaquim nº169, Bairro de Fátima
125 RICARDO DA SILVA RODRIGUES Estudante Rua Pedro Quadros, nº 482, Bairro Santa Rita
125 ANTONIO CARLOS DE SOUSA LACERDA Tecnico de Apoio Administrativo Rua Paulo VI nº 187, Bairro Paulo VI
127 AMANDA PRINCY BATISTA SILVA Tecnico de Apoio Administrativo Rua Pergentino Lobão, nº253, Centro
128 IONEIDE MARIA DE JESUS OLIVEIRA Secretaria do Parfor Rua 11 de Julho, nº405, Bairro de Lourdes
129 PAULIANA MARIA DE JESUS Tecnico de Apoio Administrativo Avenida José Paulino, nº496, Centro
130 CARLA LEDI KORNDÖRTER Professor Rua Antônio Ferreira do Monte, Quadra Z-19, nº 17, Cidade Nova
131 MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA Estudante Rua Emiliano Andrade, 187 - Centro.
132 FERNANDA CRISTINA LETE AZEVEDO MACEDO Servidor Público Estadual Rua Santa Maria, 400, Centro.
133 IVANILDE SOUSA SILVA Estudante Rua Benjamin Constant, 164 - Centro.
134 KARLA HARYNNA ARAUJO E SILVA Estudante Rua Branca Batalha, 147 - Centro
135 CLAUDIA MARIA CARDOSO MENDES Professor Rua Maranhão, 115 - Centro.
136 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MACHADO Estudante Rua Monsenhor Fernando Lopes, 265 - Centro.
137 MARIA NILSA DE SOUSA Estudante Conj. Jose de Almeida, Q-I, Casa-04, Bairro SãoLuís.
138 JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO Estudante Rua José Félix da Paz, 1468 - Bairro Santa Rita
139 VALÉRIA MARIA ALVES LOPES Servidor Público Federal Rua Aldemr Mendes, 373 - Centro.
140 ANA RUTH ALVES LIMA IBIAPINA Estudante Rua Cel. João Crisóstomo, 187 - Bairro de Lourdes.
141 FRANCISCA SARAIVA BARBOSA Estudante Rua Benjamin Constant, 1217 - Centro.
142 TAÍS LUANA MAGALHÃES DE MELO Estudante Rua Minas Gerais, 230 - Centro.
143 GISAH ELLEN MARTINS BORGES Estudante Rua Clemente Pires, 687 - Bairro Flores.
144 LUDIANE DA SILVA FRANÇA Estudante Rua Minas Gerais, 569 -Centro
145 LIZANNA ALVES LIMA Estudante Rua Cel. Eulálio Filho, 242- Centro.
146 LUCIVANE SOARES LIMA Estudante Rua Francisco Conrado, 49 - Centro.
147 ANA PAULA BARBOSA TEIXEIRA Estudante Rua Santa Maria, 155 - Centro.
148 MIKAELY DA SILVA SOARES Comerciário Rua Santa Maria, 49 - Centro.
149 ELZIVAN OLIVEIRA DE CARVALHO Estudante Rua Cazeba, 416 - Bairro de Lourdes.
150 DIOGO AUGUSTO FROTA DE CARVALHO Estudante Rua São Paulo, 283 - Centro
151 ADALGIZA MARIA ALVES ARAGÃO E SILVA Professora Rua Mestre Miguel Rosa, 167 - Bairro de Lourdes.
152 MARIA ROZIMAR DA COSTA RAMOS BARBOSA Agente de Saúde Rua Barão de Uruçuí, 306 - Bairro de Lourdes.
153 ABRAÃO DOS SANTOS ALCANTARA RUA OVIDIO BONA 1075 CARIRI
154 ADALBERTO SARAIVA SILVA RUA CEL BENICIO SAMPAIO 288 BAIRRO DE LOURDES
155 ADRIANA FELIX DE SOUSA RUA EMILIANO ANDRADE 103
156 ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA SILVA RUA NICODEMOS SILVA MATADOURO 223 CENTRO
157 AECIO DA SILVA CUNHA AVENIDA SANTO ANTONIO N.218-CENTRO- CAMPO MAIOR-PI
158 ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES CONJ JOSE DE ALMEIDA C 17 Q H SAO LUIS
159 ALEXANDRE ELIAS DE MACEDO RUA CEL COSTA ARAUJO 354 CARIRI
160 AMANDA DE ANDRADE GOMES SILVA RUA CASEBA N. 516
161 ANA CELIA RIBEIRO RUA MARANHAO 91 CENTRO
162 ANA MARIA MELO FORTES RUA CEL ANTONIO MARIA 188 CENTRO
163 ANA PAULA BARBOSA TEIXEIRA RUA SANTA MARIA 155 CENTRO
164 ANA PRISCILLA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO RUA 13 DE MARÇO, 764. BAIRRO PAULO VI. CAMPO MAIOR.
165 ANGELA CARVALHO SOUSA AV HEROIS DO JENIPAPO 403 PRACA DA BANDEIRA
166 ANNA THAYS MACHADO LUSTOSA RUA CAP MANOEL OLIVEIRA 169 PROXIMO JOÃO TORRES CENTRO
167 ANTONIA LEDA SOUSA BARROSO RUA MIGUEL FURTADO 85 CENTRO
168 ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA RUA 11 DE JULHO 834 SAO JOAO
169 ANTONIO CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO RUA XX Q-Z N.36 LOTE 21 - BAIRRO CIDADE NOVA-CAMPO MAIOR-PI

170 ANTONIO DE PADUA CHAVES CABRAL RUA CEL BENICIO SAMPAIO 314 NOSSA SENHORA DE LOURDES
171 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MACHADO RUA MONSENHOR FERNANDO LOPES 000265 ZONA CENTRO
172 ANTONIO FRANCISCO FELISMINO RUA PROJETADA - E 94 CALIFORNIA
173 ANTONIO HENRIQUE VIANA RUA AFONSO PENA, 31. BAIRRO CARIRI. CAMPO MAIOR-PI. DO LADO DA IGREJA.
174 ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA RUA DOIS DE AGOSTO 122 AGUA AZUL
175 ANTONIO RAFAEL DA SILVA CJ JOSE DE ALMEIDA 4 Q-P SAO LUIS
176 ANTONIO WERBERT SILVA DA COSTA CONJUNTO RENASCER I 12 QD-E SAO LUIS
177 ARLENE NUNES MACHADO RUA JOSE OVIDIO BONA N 752
178 ARNALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO RUA SANTO ANTONIO, 191 - CENTRO
179 ASSUNCAO DE MARIA PEREIRA RUA MANDUBE 361 FLORES
180 AUGUSTO PERELO CRUZ NETO BAIRRO DE LOURDES /RUA CAZEBA 73
181 AURICELIA DOS SANTOS SOUSA RUA AMAPÁ 407 CARIRI
182 AURILENE PEREIRA DA SILVA RUA SANTA TERESINHA 266 FLOR DO CAMPO
183 AURILENE SOARES SOTERO DE OLIVEIRA RUA MESTRE MIGUEL ROSA 000385 BAIRRO DE LOURDES
184 BRENO DE ANDRADE MONTEIRO RUA 11 JULHO 619 NOSSA SENHORA DE LOURDES
185 BRUNO WALLISON SANTOS SILVA RUA CEL. COSTA ARAÚJO 139 CARIRI
186 CAMILA CARVALHO SOUSA RUA ACRE 158 CARIRI
187 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 56 BAIRRO SAO LUIS
188 CARLOS ANTONIO DA SILVA LOPES RUA DES ANTONIO BONA 211 CENTRO
189 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO RUA PADRE BENEDITO PORTELA N. 163-CENTRO
190 CARLOS IVAN DA SILVA CANTUARIO RUA PADRE FÁBIO, 98. CENTRO. CAMPO MAIOR-PI
191 CAROLINA APARECIDA DE SOUSA AMORIM RUA CEL EULALIO FILHO 206 CENTRO
192 CLAUDIA MARIA CARDOSO MENDES RUA MARANHAO 115 CENTRO
193 CLAUDIO PEREIRA ALVES RUA MICONDEMO SILVA 235 BAIRRO MATADOURO
194 CLEBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA RUA ELESBAO ANDRADE 96 BAIRRO CARIRI
195 CLEUDIA MARIA DE MACEDO RUA JOAQUIM BOSTOQUE 80 BAIRRO MATADORO
196 CLEUDIANA ROSA RUA SAO FRANCISCO 200 B STA RITA
197 COSME DA SILVA RUA BARAO DE URUCUI 000486 CENTRO
198 CRISTIANE MARIA DO VALE MARTINS RUA MESTRE MIGUEL ROSA 187 NOSSA SENHORA DE LOURDES
199 CRISTIANE MENDES DA COSTA RUA CEL ANTONIO MARIA, 266
200 DAIANE SILVA DE MOURA BOA VISTA
201 DAÍULA MARIA GOMES PIMENTEL RUA PEDRO QUADROS 498 SANTA RITA
202 DALILA SILVA FORTES RUA SANTA TERESINHA 175 SANTA RITA
203 DANIELA DO AMARANTE ALMEIDA FERREIRA RUA DEZESSETE, QUADRA Z, CASA 23. BAIRRO CIDADE NOVA.
204 DEBORA SILVA VISGUEIRA CONJ JOSE ALMEIDA Q F C 04 BAIRRO SAO LUIS
205 DELFINA EVANGELISTA CHAVES RUA MENTRE MIGUEL ROSA 000415 B N S DE LOURDES
206 DEYJANES ALVES DA SILVA RUA 11 DE JULHO - 518 - BAIRRO DE LOURDES
207 DIEGO SOUSA MACEDO RUA ALDEMAR MENDES 127 CENTRO
208 DIOGO AUGUSTO FROTA DE CARVALHO RUA SAO PAULO - 283 - CENTRO
209 DOUGLAS WASHINGTON PEREIRA DE SOUSA RUA ELESBÃO ANDRADE 373 CARIRI
210 EDGAR ARAUJO FILHO RUA CLEMENTE PIRES 000128 BAIRRO DE FLORES
211 EDGAR ARAUJO FILHO RUA CLEMENTE PIRES 000128 BAIRRO DE FLORES
212 EDINALVA CHAVES DA SILVA RUA JOSE FELIX DA PAZ N 1100 - BAIRRO SANRA RITA
213 EDNA MARIA DE AGUIAR IBIAPINA RUA SANTA TERESINHA 25 FLORES
214 EDYNARDO ANDRE IBIAPINA OLIVEIRA RUA MARION SARAIVA N - 35 BAIRRO DE LOURDES
215 ELIAS JORGE SILVA WAQUIM JUNIOR RUA ZEZINHO ANDRADE 281 SAO LUIS
216 ELIENE RODRIGUES COSTA PRACA BONA PRIMO - 134 CENTRO
217 ELISANGELA SILVA LIMA RUA SANTA RITA, 305 BAIRRO SANTA RITA
218 ERIDIANE SILVA ROCHA RUA SANTA MADALENA 11 BAIRRO SANTA RITA
219 FABIO DAMASCENA GOMES LOCALIDADE VAGEM ZONA RURAL
220 FABRÍCIO DOS SANTOS BANDEIRA DA SILVA RUA SAO LUIS N 99 BAIRRO MATADOURO
221 FERNANDA ALVES DE SOUSA LIMA RUA PROJETADA LOT SÃO CONRADO 114 FLORES
222 FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO RUA SEVERO PEDRO DA PAZ
223 FERNANDA DOS SANTOS SOUSA RUA CAP FRANCISCO FELIX 1456 BAIRRO AGUA AZUL
224 FRANCILENE ARAUJO SILVA RUA 13 DE JUNHO, 491.
225 FRANCISCA MARIA ALVES DA COSTA FERREIRA RUA ROBERTO MARÇAL, 213 SANTA RITA
226 FRANCISCA MARIA DE SOUSA LUGAR POÇAO II ZONA RURAL
227 FRANCISCA MONTEIRO DE MEMÓRIA RUA 25 DE DEZEMBRO 7 SAO LUIS
228 FRANCISCO ADRIANO GOMES DE SOUSA RUA JOSE FELIX DA PAZ 1304 BAIRRO SANTA RITA
229 FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO NETO RUA JOSÉ OVIDIO BONA 815 CARIRI
230 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA RUA CAP. MANOEL OLIVEIRA, 494.
231 FRANCISCO DO NASCIMENTO COSTA RUA SANTA RITA, 73 BAIRRO SANTA RITA
232 FRANCISCO EVANDO ARAUJO FELIPE RUA PADRE BENEDITO PORTELA - 385
233 FRANCISCO HERBERTH FACANHA RUA AFONSO PENA - 185 - CENTRO
234 FRANCISCO JEAN SANTOS DE CARVALHO RUA 22 DE ABRIL 397 BAIRRO SAO JOAO
235 FRANCISCO JOSE PORFIRO DA SILVA RUA MESTRE PIAU 71 BAIRRO DE FLORES
236 FRANCISCO JOSE SOARES DA SILVA FAZENDA AREIAS
237 FRANCISCO RENATO SILVA DUTRA RUA MESTRE ANTONIO PIAU, 106. FLORES.
238 FRANCISCO RICARDO FREITAS BEZERRA RUA LUIS GREGORIO DA PAZ 538 BAIRRO LOURDES
239 FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS CONJ. JOSÉ DE ALMEIDA, QUADRA F, CASA 02.
240 FRANCISCO VITORIO DOS SANTOS NETO BAIRRO LOURDES
241 GABRIEL MENESES FERREIRA RUA CEL PERGENTINO LOBÃO N. 410
242 GARDENIA FONTENELE DE ARAUJO RUA JOSE OVIDIO BONA 000763 PRACA DA BANDEIRA
243 GEOVANI ALVES DA SILVA RUA MESTRE ANTONIO PIAU 117 FLORES
244 GESSIANE PENELOPE MENDES DA COSTA RUA MIGUEL FURTADO 168 CENTRO
245 GIGLIANY RODRIGUES DE ABREU CON JOSE DE ALMEIDA C 14 Q L SAO LUIS
246 GILMAR DE OLIVEIRA RUA PARANA 106 BAIRRO CARIRI
247 GILMARA GERALDA DE OLIVEIRA RUA MANDUBE 165 FLORES

248 GILSON ALVES IBIAPINA RUA MOTORISTA LUCIANO, 125.
249 GISAH ELLEN MARTINS BORGES RUA CLEMENTE PIRES 687 FLORES
250 GLAUCIA MARIA BARROS RUA CLEMENTE PIRES 000446 BAIRRO DE FLORES
251 HEITOR RUBENS DA CRUZ RUA PADRE FÁBIO 488 CENTRO
252 HELANE MACHADO FERNANDES RUA JOSE FELIX DA PAZ 1522 A SANTA RITA
253 HENRIQUE WALLACE LIMA XAVIER RUA SANTA MARIA 187 CENTRO
254 HIELDA LEITE ANDRADE MELO RUA SAO PAULO - 413 - CENTRO
255 HIVO ARAUJO DA SILVA RUA CLEMENTE PIRES 242 BAIRRO DE FLORES
256 IDALINA MARIA LIMA PADRE FABIO 378 CENTRO
257 IDENILDA DA SILVA SOUSA AV PERNAMBUCO N - 205 BAIRRO DE FLORES
258 IDIOGANIA FERREIRA DE SOUSA RUA ANTONIO FELIX DA PAZ, 84. LOURDES.
259 INES MARIA DE SOUSA RUA CAPITAO FRANCISCO FELIX 1442- BAIRRO SAO JOAO
260 IRIS VANIELLY FARIAS SOARES POÇÃO II
261 ISTANISLAN FERNANDES DE OLIVEIRA AV JOSE FELIX DA PAZ 1352 BAIRRO SANTA RITA
262 IVANILDE SOUSA SILVA RUA BENJAMIN CONSTANT 164 CENTRO
263 JAIRO BRITO DE OLIVEIRA RUA CEL ANTONIO MARIA N 122 CENTRO
264 JAIRO CHAVES DE SOUSA LUGAR SAO BERNARDO ZONA RURAL
265 JAMERSSON FRANCISCO RIBEIRO BRITO RUA DR PEDRO TEIXEIRA 348 CENTRO
266 JANELEIDE DE SOUSA SILVA RUA SENADOR JOSE EUZEBIO N 935 - CENTRO
267 JEAN CARLOS LIMA AV. PERNAMBUCO 153 - BAIRRO DE FLORES
268 JOANA BATISTA DOS SANTOS RUA LUIS AUGUSTO DA PAZ, 380 - BAIRRO DE LOURDES
269 JOÃO BATISTA DA SILVA CARVALHO RUA CEL. JOÃO CRISÓSTOMO 127 NOSSA SENHORA DE LOURDES
270 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RUA MONS FERNANDO LOPES 259 CENTRO
271 JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO RUA JOSE FELIX DA PAZ, N 1468 - BAIRRO SANTA RITA
272 JOHNES DA SILVA CARVALHO RUA EDGAR MIRANDA 01 BAIRRO DE FLORES
273 JOSE EVANDO DE OLIVEIRA LIMA CONJUNTO LUCICIDIO PORTELA 16 Q-E CENTRO
274 JOSE RIBAMAR DA CRUZ RUA SAO LUIZ 134 BAIRRO MATADOURO
275 JOSEANE SANTOS DE CARVALHO 22 DE ABRIL 397 SAO JOAO
276 JULIMAR EDUARDO DE SANTANA RUA 15 DE NOVEMBRO 46 BAIRRO RECREIO
277 LAECIO DA COSTA ARAUJO RUA SAO PAULO 404 NOSSA SENHORA DE LOURDES
278 LECIO JONHYS MATAO DE ARAUJO RUA DOS TUCUNS S/N BAIRRO SANTA RITA
279 LEIDIANA DA SILVA RUA AMAPA 199 CARIRI
280 LEILIANA MAYRA HOLANDA DA SILVA RUA DR PEDRO TEIXEIRA 32 CENTRO
281 LETICIA DE SOUSA RODRIGUES AV CAPITÃO OVIDIO BONA 56 SAO JOAO
282 LIDIANA OLIVEIRA SOUSA RUA 11 DE JULHO N - 409 BAIRRO DE LOURDES
283 LIONEL CARDOSO BRITO RUA BENTO CARVALHO 68 FLORES
284 LIZANNA ALVES LIMA RUA CEL EULALIO FILHO 242 CENTRO
285 LUCELIA MARIA FACANHA RUA AFONSO PENA N. 185
286 LUCIANA LIMA RUA JOSE FELIX DA PAZ 719- BAIRRO DE FLORES
287 LUCIANA NASCIMENTO LEITE RUA 22 DE ABRIL 919 BAIRRO RECREIO
288 LUCIENE BARBOSA SARAIVA LOC TOCAIA 0 ZONA RURAL
289 LUCIVANE SOARES LIMA RUA FRANCISCO CONRADO N 49 - CENTRO
290 LUDIANE DA SILVA FRANÇA RUA MINAS GERAIS 569 CENTRO
291 LUIS FELIPE DA CONCEIÇAO HORACIO RUA MINAS GERAIS MATADOURO CENTRO
292 LUIS HERMINO DO MONTE RUA CEL EULÁLIO FILHO 184 PRÓX PRX A DELEGACIA CENTRO
293 LUIZ ANTONIO PEREIRA MIRANDA PRACA JOSE MIRANDA 000050 CENTRO
294 MANOEL VIANA NETO RUA ZEZINHO CARVALHO 000031 BAIRRO CARIRI
295 MARCELO ARANTES DE SOUSA RUA JOAQUIM BOSTOQUE, 236. CENTRO.
296 MARCELO DA SILVA RUA BENJAMIN CONSTANT N. 02 CENTRO-CAMPO MAIOR-PI
297 MARCILENE LIMA PRACA JOSE MIRANDA 50 CENTRO
298 MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO E SILVA RUA ANTONINO FREIRE 529 CENTRO
299 MARCOS ANTONIO ARAUJO PINTO RUA MESTRE ANTONIO PIAU 000193 BAIRRO FLORES
300 MARIA ALVES COSTA RUA TRAVESSA PIAUÍ N. 137-BAIRRO SÃO JOÃO

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (2016). E eu, _____ (Antonio Ximenes de Oliveira) Secretário em exercício na 1ª Vara e do Júri o subscrevi.
Mariana Marinho Machado
Juiza de Direito - Respondendo

12.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 30/2016

Livro D nº 1, Folha 61
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MOURA e LAYSA CRISTIANE FERREIRA DE MOURA COARACY
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ESTUDANTE, nascido em ELESBÃO VELOSO-PI, em 05 de Outubro de 1991, residente e domiciliado CONJUNTO ALTO VILLE, QUADRA I LOTE 06, ALTO VILLE, ÁGUA BRANCA-PI, filho de OLAVO MENDES DE MOURA e DIVINA FERREIRA DE MOURA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão SUPERVISORA DE VENDAS, nascida em TERESINA-PI, em 31 de Outubro de 1982, residente e domiciliada RUA RAIMUNDO SOBRAL FILHO, Nº 258, CENTRO, ÁGUA BRANCA-PI, filha de JORGE LUIS LAGES COARACY e MARIA FRANCILDA FERREIRA DE MOURA COARACY.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ÁGUA BRANCA/PI, ____ de _____ de _____.

_____
LANNE KARYNNE LEITE LEAL
ESCREVENTE AUTORIZADA

12.7. LISTA DE JURADOS

A Dra. Mariana Marinho Machado, Juiza de Direito respondendo pela 1ª Vara e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Campo

Maior, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc....
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do(s) art. 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados pelo Juiz Presidente do Júri 300 jurados, mediante escolha e informação fidedigna, dentre os cidadãos que reúnem as condições legais, para servirem nas reuniões do **Tribunal Popular do Júri do ano de 2017**, com a primeira publicação no mês de outubro, alterada de oficio pelo Juiz Presidente e publicação definitiva nesta data, na forma da legislação processual penal, seguindo abaixo transcritos os art. 436 a 446 do CPP, bem assim os nomes dos alistados com respectivas profissões. E para que se não alegue ignorância, o MM. Juiz Presidente do Júri mandou expedir o presente, que será publicada pela imprensa oficial e afixado à porta do edifício do Fórum, a saber:
"*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."*
01 LEILIANE ROCHA LEÃO Coordenadora- CEPRA Rua Paulo VI nº 265, Bairro Paulo VI
02 KEILA MARIA DA SILVA PIEROT Diretora Adjunta- CEPRA Rua XIX, QZ22 Lote 001, Bairro Parque das Estrelas.
03 JEFFERSON CRAVEIRO COSTA Auxiliar Administrativo- CEPRA Rua Mestre Antonio Neves, nº 559, Bairro de Fátima
04 JOUDENE DA LUZ R. PINHO Coordenadora Rua São Paulo, Centro
05 MARIA DULCE RIBEIRO DA SILVA Secretária- CEPRA Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 272
06 MARIA DOS REMÉDIOS AZEVEDO Auxiliar de Secretaria- CEPRA Rua Capitão Francisco Felix n° 51 Centro
07 CLEMILDA AMORIM SILVA Serviços Gerais- CEPRA Rua Padre Fábio nº 104, Centro
08 MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE OLIVEIRA Serviços Gerais- CEPRA Rua São Paulo, Centro
09 TERESA RAKEL PEREIRA DE MACEDO Serviços Gerais- CEPRA Av. Demerval Lobão, nº 1385
10 ANA CLÁUDIA DA SILVA Professora -CEPRA Rua XV Q S , nº 14, Bairro Cidade Nova.
11 EDILSON PERES DE OLIVEIRA Professor- Leonardo da Vinci e CEPRA Rua Severo Pedro da Paz, 235 - Centro.
12 MARIA AMÉLIA SOARES Professora- CEPRA Av. Vicente Pacheco, nº 13, Centro.
13 JOÃO BATISTA SOBRINHO Professor- CEPRA Conj. José Francisco de Almeida Neto, Quadra D, Casa 26.
14 JOANA DARC COSTA CUNHA ROMILDO Professora- CEPRA Rua Padre Fábio, nº 386, Centro
15 NYLMARA PEREIRA MONTEIRO SILVA Estudante Rua Sete de Setembro, 441 - Centro
16 LAURENICE ALVES DA SLVA Professora -
Paulo Ferraz Rua P. Benedito Portela, 134 - centro.
17 VILMA MARIA DA SILVA Professora-Menino Jesus Conj. Lindóia Quadra Q casa 07, Bairro Fripisa.
18 MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE CARVALHO Professora- Menino Jesus Rua 15 de Novembro n º 439 Bairro Recreio.
19 LÍVIA GABRIELA LIMA DE SOUSA Professora- Menino Jesus Rua Parnaíba, 261, Bairro São João.
20 NILGISLENIA BANDEIRA DE VASCONCELOS Professora- Menina Jesus Rua Erasmo Leite, 203, São João.
21 MARIA DO DESTERRO O. DOS S. C. BRANCO Professora- Menino Jesus Rua Antonio Freire, 432.
22 VANDRESSA DAMASCENO ABREU Professora- Menino Jesus Av. Santo Antonio, nº 778, Bairro de Lourdes.
23 ELISANGELA DA SILVA Professora- Menino Jesus Rua Roraima, nº 138, Bairro de Fátima.
24 MARIA HERLANDIA ALVARENGA DE OLIVEIRA Professora- Menino Jesus Rua Dr. Antonio Araújo Chaves, nº 44, Bairro Cidade Nova.
25 DANIELE FERNANDES DO RÊGO Digitadora- Menino Jesus Av. José Felix da Paz, Santa Rita.
26 CELSON GONÇALVES CHAVES Professor - Leonardo da Vinci Rua Emidio Lima, 395 - Bairro de Lourdes
27 ROSA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA Professora- Leonardo da Vinci Rua XIII, Q-Z 26, Casa 06, Bairro Estrela.
28 JARDEL SILVA BATISTA Porteiro - Leonardo da Vinci Rua Olavo Bilac, 124 - Bairro Tirol.
29 WANDERLEY CAMPOS SILVA Professor - Leonardo da Vinci Av. Nilo Oliveira, 967 - Bairro Santa Cruz.
30 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NEGREIROS Secretária - Leonardo da Vinci Av. Mal. Castelo Branco, 1721 - São Luis
31 LECIO JONHYS NATUAS DE ARAUJO Professor - Leonardo da Vinci Rua Joaquim Bostoque, 224 - Bairro Matadouro.
32 MARIA DAS DORES PEREIRA BRITO Zeladora - Leonardo da Vinci Rua Antonino Freire, 530 - centro
33 REGINALDO CARVALHO CHAVES Professor - Leonardo da Vinci Conj. Renascer I, Q-M, casa 09 - Brº São Luís.
34 LUCIANA GOMES DE CARVALHO Professora - Leonardo da Vinci R. Dr. Pedro Teixeira, 618
35 LILIANA MIRANDA DE CASTRO Professora - Leonardo da Vinci Rua Santa Quitéria, 02 - Bairro Matadouro
36 ELIELSON NEVES DA SILVA Professor - Leonardo da Vinci Rua Aldemar Mendes, 56 - centro.
37 FRANCISCO MENDES DA SLVA Aux. Secretaria -CEJA-Professora Mulata Lima Rua Pe. Benedito Portela, 325
38 EDIVALDO MORAIS SILVA Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Cel. Benicio Sampaio, 437 - B de Lourdes
40 GISELDA NOBRE TORRES DE OLIVEIRA Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Des. Antonio Bona, 07 - centro.
41 MARIA DO AMPARO OLIVEIRA FELIPE Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Benjamin Constant, 1050.
42 MARIA DO SOCORRO L. QUEIROZ Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Benjamin Constant, 598 - centro
43 NILZA COSTA DE SOUSA MORORÓ Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Sete de Setembro, 692.
44 ODETE PEREIRA SOARES Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Cel. Eulálio Filho, 878.
46 RAQUEL CARVALHO DE S. FRANÇA Professor - CEJA Profª Mulata Lima Rua Cel. Rafael Oliveira, 353.
45 MARIA DO S. DA COSTA SILVA Func. Pública- CEJA, Profª Mulata Lima Rua Benjamin Constant, 368.
46 MARIA SILVANA P. DE OLIVEIRA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-B, C-8, Brº São Luís

47 CRISTIANA CAMELO DE OLIVEIRA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-R, C-11 Brº São Luís
48 LUIZA PEREIRA DA SILVA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-E, C-12, Brº São Luís
49 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA Professora - Paulo Ferraz Conj. José de Almeida, Q-J, C- , Brº São Luís
50 MARIA CRISTINA MORAES MEIRELE Professora - Paulo Ferraz Rua Fortaleza, nº 06 - Brº São Luís.
51 JOSELIA DA PAZ LIMA , Func. Público(a) Receita Federal Av. José Paulino, 904 - centro.
52 MARIA CECILIA SILVA BRAGA Func. Público(a), Receita Federal Praça Rui Barbosa, 112 - centro.
53 MOACIR DE SOUSA VIEIRA JUNIOR Func. Público(a), Receita Federal Praça Rui Barbosa, 112 - centro.
54 JOANA DARCK CARVALHO CARDOZO Func. Público(a), Receita Federal Praça Rui Barbosa, 112 - centro.
55 ANA ALINE LIMA ALVES Professora-ALFABETOC Av. José Paulino, 479- centro
56 ANA LÍDIA SILVA SANTOS Professora- ALFABETOC Rua Senador Sigefredo Pacheco, 225, Santa Cruz
57 CARLOS ALBERTO FURTADO DE BRITO Professor- ALFABETOC Rua São Paulo, 938, São João.
58 FRANCISCO DE PAULA DA SILVA Professor- ALFABETOC Rua Coronel Costa Araújo, 110, Centro
59 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SALES Digitador- ALFABETOC Rua Hilda Miranda, 167, São João
60 IRALDENE MARIA DA SILVA Professora- ALFABETOC Rua Coronel Costa Araújo, 154, Centro
61 JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES Professor- ALFABETOC Rua Tote de Oliveira, 49, Bairro Lourdes
62 JOSIANE DE CARVALHO SILVA Professora- ALFABETOC Rua 1º de Maio, 166, Bairro de Fátima
63 LUSIA MARIA DO VALE ALVES Professora- ALFABETOC Rua Coronel Benício Sampaio, Centro
64 MARIA ALICE VAZ DE SOUSA Professora- ALFABETOC Av. Demerval Lobão, 1323, Centro
65 MARIA FRANCISCA FERREIRA CAMELO Professora- ALFABETOC Rua Coronel Eulálio Filho, 1223, Centro
66 ERDNILÉIA GOMES DOS S. MELO Professora- Monsenhor Mateus Rua Cônego Gastão Pereira, 576, São João
67 LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA Professor- Monsenhor Mateus Rua Clemente Pires, 400
68 CARLOS ALBERTO DE SOUSA Professor- Patronato Nossa de Lourdes Rua São Paulo, 937, São João
69 ROMULO OLIVEIRA PAZ Professor-Patronato Nossa Senhora de Lourdes Rua Coronel Pergentino Lobão, 140
70 CARLOS ALBERTO DA SILVA Professor- Patronato Nossa Senhora de Lourdes Rua Luiz Augusto da Paz, 507, Bairro de Lourdes
71 FRANCISCO IVAN ASSIS DE ARAÚJO Professor- Patronato Nossa Senhora de Lourdes Rua Coronel Benício Sampaio, 55, Bairro de Lourdes
72 HERIVELTON DA SILVA SOUSA Professor- Nossa Senhora de Lourdes Av. Nilo Oliveira, 251, bairro Estação
73 ALEXANDRA SILVA CARVALHO Professora- Nossa Senhora de Lourdes Rua José Eulálio, 32, Flor do Campo
74 RAIMUNDO ANTONIO ABREU PEREIRA Professor- Nossa Senhora de Lourdes Av. do Contorno, 1657, Bairro São Luís
75 ELISÂNGELA DA ROCHA CUNHA Supervisora- Sec. Municipal de Educação Rua Travessa Pernambuco, 222, Estação
76 ADRIANA FELIX DE SOUSA Estudante Rua Emiliano Andrade, 103 -
77 MARIA LÚCIA SOARES PAZ Supervisora- Sec. Municipal Educação Rua D, nº 62, Zenbe
78 ANTONIA RONILDA TAVARES NEVES Professora- Sec. Municipal Educação Conjunto José de Almeida, C 11- Quadra M
79 VALDINAR ARAÚJO VIEIRA Professor- Sec. Municipal Educação Rua Décio Bastos, 127, São Luiz
80 ANTONIO CARLOS DE SOUSA LACERDA Técnico Administrativo- UESPI Rua Paulo VI, nº 187, Bairro Paulo VI
81 ANTONIO MARCELO PEREIRA E SILVA Servente Conjunto José de Almeida, Quadra P, Casa 03, São Luis
82 VICENTE DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR Protocolizador - DETRAN Rua Coronel Antonio Maria, 56, Centro
83 RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA JÚNIOR Atendente- DETRAN Conjunto José de Almeida, Quadra R, Casa 17, São Lauiz
84 MARIA ZENITE SILVA Agente Técnico- DETRAN Conjunto José de Almeida Quadra F Casa 04, São Luiz
85 MARIA DA CONCEIÇÃO A. ALCANTARA Professora- CEPITI Rua Santa Maria, nº 151, Bairro de Lourdes
86 CLEONICE FREITAS NASCIMENTO Aux. Ser. Gerais- CEPITI
87 ROSINA RODRIGUES IBIAPINA Professora- CEPITI Rua Mestre Antonio NEVEZ, Nº 533, Bairro de Fátima
88 MARIA BEATRIZ DIAS COUTINHO Professora- CEPITI Rua Vicente Bengala , n° 291
89 SILVANA ORSANO DOS S. ARAÚJO Professora- CEPITI Rua Coronel Eulálio Filho, nº 854, Centro
90 AURELIANO FERREIRA L. NETO Segurança Escolar- CEPITI Rua Francisco Conrado, n° 07, Centro
91 JOANA D'ARCK COSTA PEREIRA Professora- CEPITI Rua 14 Quadra Z, Lote 17, Casa 02, Parque Estrela
92 FRANCIVALDO P. DA SILVA Professora- CEPITI Rua Capitão Francisco Felix, nº 181
93 ROSÉLIA PIRES LIMA Professora- CEPITI Rua Clemente Pires, bairro Flores
94 ANTONIA PEREIRA SOARES Professora- CEPITI Rua Coronel Eulálio Filho, nº 903, Centro
95 JEANE MARIA PASSOS CARDOSO Professora -CEPITI Rua XVII, Quadra Z10 Lote 05, Parque Estrela
96 ALICE ALVES DA SILVA Professora- CEPITI Rua Benjamim Constant, nº 1280, Centro
97 ROSILENE PESSOA CABRAL Professora- CEPITI Rua Desembargador Antonio Costa, nº 92, Estação
98 PAULO DE ANDRADE RIBEIRO Professor- CEPITI Rua Padre Manoel Felix, nº 792, Centro
99 FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA Vigia- CEPITI Rua Travessa Uruguai, nº 395, Bairro de Fátima
100 CLEYDNAR RIBEIRO Professora- CEPITI Rua Heróis do Jenipapo, nº 104, Centro
101 JOÃO HENRIQUE DE M. NASCIMENTO Professor- CEPITI Rua São José, nº 55, Bairro de Lourdes
102 KARINA MARIA ROCHA Professora- CEPITI Rua Mestre Antonio Nunes, Fátima
103 LUCIA MARIA SOARES CUNHA Professora- CEPITI Rua João Crisostomo, nº 33, Lourdes
104 IVONETE ALVES ARAUJO PAZ Professora- CEPITI Rua Honório Bona Neto, n° 267, Centro
105 MARALIMA DE CASTRO DA SILVA Professora- CEPITI Ra Joaquim Bostoque, nº 112, Centro
106 LEONNE DOS SANTOS BEZERRA Vigia- CEPITI Rua Benjamim Constant, nº 1409, Centro
107 MARCILENE LIMA Professora- CEPITI Praça José Miranda, nº 62, Centro
108 ELIANE OLIVEIRA PEREIRA Professora- CEPITI Rua Joaquim Bostoque, nº 07, Matadouro
109 CONCEIÇÃO DE MARIA I. PORTELA Professora- CEPITI Rua Des. Antonio Bona, 158, Centro
110 JANINE SOUZA OLIVEIRA UNIVERSITARIA (DIREITO) Rua Benjamin Constant(tel 8104-5743)
111 ELANE DE MOURA SILVA Estudante Rua Pedro Quadro, 104, bairro Santa Rita
112 CARLA CRISTINA SILVA DOS SANTOS Estudante Rua São Conrado, 25, bairro de Flores
113 MARIANA SOARES SILVA Estudante Rua Paraíba, 248, bairro Folres
114 GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO Digitador - FUESPI Conjunto Residencial Lindoia Quadra QC - 24, Bairro Fiprisa
115 PAULA VIRGINIA PEREIRA E SILVA Secretária - FUESPI Conjunto IPASE Casa C, nº05 Bairro São Luis
116 MARIA DO SOCORRO BARROS SARAIVA SEDUC Conjunto José de Almeida, Quadra H, Casa 4, Bairro São Luis
117 SEBASTIANA FAUSTINA IBIAPINA UESPI-Secretária de Controle Acadêmico Rua Pergentino Lobão nº31, Centro
118 MARIA INEZ DE DEUS SOARES Secretaria de Apoio Administrativo Rua Ademar Mendes nº571, Centro
119 JOAQUIM LUIS CANTUARIO Chefe do Núcleo de Programas Educacionais Rua Padre Fabio nº50, Centro
120 FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS Estudante Rua Travessa Guarain, nº 1541 - Bairro São Luís
121 JORGE HENRIQUE LIMA MOREIRA Coordenador do Curso de Pedagogia Rua Francisco Benicio, nº250, Bairro São Luis
122 CINTIA DOS SANTOS LINS Coordenadora do Curso de Geografia Rua Antonio Ferreira do Monte, Quadra Z, Lote 12, Cidade Nova
123 MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES PEREIRA Tecnico de Apoio Administrativo Rua Luiz Gregório da Paz nº446, Bairro de Lourdes

124 JACIEL DA SILVA ALVES Tecnico de Apoio Administrativo Rua São Joaquim nº169, Bairro de Fátima
125 RICARDO DA SILVA RODRIGUES Estudante Rua Pedro Quadros, nº 482, Bairro Santa Rita
125 ANTONIO CARLOS DE SOUSA LACERDA Tecnico de Apoio Administrativo Rua Paulo VI nº 187, Bairro Paulo VI
127 AMANDA PRINCY BATISTA SILVA Tecnico de Apoio Administrativo Rua Pergentino Lobão, nº253, Centro
128 IONEIDE MARIA DE JESUS OLIVEIRA Secretaria do Parfor Rua 11 de Julho, nº405, Bairro de Lourdes
129 PAULIANA MARIA DE JESUS Tecnico de Apoio Administrativo Avenida José Paulino, nº496, Centro
130 CARLA LEDI KORNDÖRTER Professor Rua Antônio Ferreira do Monte, Quadra Z-19, nº 17, Cidade Nova
131 MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA Estudante Rua Emiliano Andrade, 187 - Centro.
132 FERNANDA CRISTINA LETE AZEVEDO MACEDO Servidor Público Estadual Rua Santa Maria, 400, Centro.
133 IVANILDE SOUSA SILVA Estudante Rua Benjamin Constant, 164 - Centro.
134 KARLA HARYNNA ARAUJO E SILVA Estudante Rua Branca Batalha, 147 - Centro
135 CLAUDIA MARIA CARDOSO MENDES Professor Rua Maranhão, 115 - Centro.
136 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MACHADO Estudante Rua Monsenhor Fernando Lopes, 265 - Centro.
137 MARIA NILSA DE SOUSA Estudante Conj. Jose de Almeida, Q-I, Casa-04, Bairro SãoLuís.
138 JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO Estudante Rua José Félix da Paz, 1468 - Bairro Santa Rita
139 VALÉRIA MARIA ALVES LOPES Servidor Público Federal Rua Aldemr Mendes, 373 - Centro.
140 ANA RUTH ALVES LIMA IBIAPINA Estudante Rua Cel. João Crisóstomo, 187 - Bairro de Lourdes.
141 FRANCISCA SARAIVA BARBOSA Estudante Rua Benjamin Constant, 1217 - Centro.
142 TAÍS LUANA MAGALHÃES DE MELO Estudante Rua Minas Gerais, 230 - Centro.
143 GISAH ELLEN MARTINS BORGES Estudante Rua Clemente Pires, 687 - Bairro Flores.
144 LUDIANE DA SILVA FRANÇA Estudante Rua Minas Gerais, 569 -Centro
145 LIZANNA ALVES LIMA Estudante Rua Cel. Eulálio Filho, 242- Centro.
146 LUCIVANE SOARES LIMA Estudante Rua Francisco Conrado, 49 - Centro.
147 ANA PAULA BARBOSA TEIXEIRA Estudante Rua Santa Maria, 155 - Centro.
148 MIKAELY DA SILVA SOARES Comerciário Rua Santa Maria, 49 - Centro.
149 ELZIVAN OLIVEIRA DE CARVALHO Estudante Rua Cazeba, 416 - Bairro de Lourdes.
150 DIOGO AUGUSTO FROTA DE CARVALHO Estudante Rua São Paulo, 283 - Centro
151 ADALGIZA MARIA ALVES ARAGÃO E SILVA Professora Rua Mestre Miguel Rosa, 167 - Bairro de Lourdes.
152 MARIA ROZIMAR DA COSTA RAMOS BARBOSA Agente de Saúde Rua Barão de Uruçuí, 306 - Bairro de Lourdes.
153 ABRAÃO DOS SANTOS ALCANTARA RUA OVIDIO BONA 1075 CARIRI
154 ADALBERTO SARAIVA SILVA RUA CEL BENICIO SAMPAIO 288 BAIRRO DE LOURDES
155 ADRIANA FELIX DE SOUSA RUA EMILIANO ANDRADE 103
156 ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA SILVA RUA NICODEMOS SILVA MATADOURO 223 CENTRO
157 AECIO DA SILVA CUNHA AVENIDA SANTO ANTONIO N.218-CENTRO- CAMPO MAIOR-PI
158 ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES CONJ JOSE DE ALMEIDA C 17 Q H SAO LUIS
159 ALEXANDRE ELIAS DE MACEDO RUA CEL COSTA ARAUJO 354 CARIRI
160 AMANDA DE ANDRADE GOMES SILVA RUA CASEBA N. 516
161 ANA CELIA RIBEIRO RUA MARANHAO 91 CENTRO
162 ANA MARIA MELO FORTES RUA CEL ANTONIO MARIA 188 CENTRO
163 ANA PAULA BARBOSA TEIXEIRA RUA SANTA MARIA 155 CENTRO
164 ANA PRISCILLA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO RUA 13 DE MARÇO, 764. BAIRRO PAULO VI. CAMPO MAIOR.
165 ANGELA CARVALHO SOUSA AV HEROIS DO JENIPAPO 403 PRACA DA BANDEIRA
166 ANNA THAYS MACHADO LUSTOSA RUA CAP MANOEL OLIVEIRA 169 PROXIMO JOÃO TORRES CENTRO
167 ANTONIA LEDA SOUSA BARROSO RUA MIGUEL FURTADO 85 CENTRO
168 ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA RUA 11 DE JULHO 834 SAO JOAO
169 ANTONIO CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO RUA XX Q-Z N.36 LOTE 21 - BAIRRO CIDADE NOVA-CAMPO MAIOR-PI
170 ANTONIO DE PADUA CHAVES CABRAL RUA CEL BENICIO SAMPAIO 314 NOSSA SENHORA DE LOURDES
171 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MACHADO RUA MONSENHOR FERNANDO LOPES 000265 ZONA CENTRO
172 ANTONIO FRANCISCO FELISMINO RUA PROJETADA - E 94 CALIFORNIA
173 ANTONIO HENRIQUE VIANA RUA AFONSO PENA, 31. BAIRRO CARIRI. CAMPO MAIOR-PI. DO LADO DA IGREJA.
174 ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA RUA DOIS DE AGOSTO 122 AGUA AZUL
175 ANTONIO RAFAEL DA SILVA CJ JOSE DE ALMEIDA 4 Q-P SAO LUIS
176 ANTONIO WERBERT SILVA DA COSTA CONJUNTO RENASCER I 12 QD-E SAO LUIS
177 ARLENE NUNES MACHADO RUA JOSE OVIDIO BONA N 752
178 ARNALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO RUA SANTO ANTONIO, 191 - CENTRO
179 ASSUNCAO DE MARIA PEREIRA RUA MANDUBE 361 FLORES
180 AUGUSTO PERELO CRUZ NETO BAIRRO DE LOURDES /RUA CAZEBA 73
181 AURICELIA DOS SANTOS SOUSA RUA AMAPÁ 407 CARIRI
182 AURILENE PEREIRA DA SILVA RUA SANTA TERESINHA 266 FLOR DO CAMPO
183 AURILENE SOARES SOTERO DE OLIVEIRA RUA MESTRE MIGUEL ROSA 000385 BAIRRO DE LOURDES
184 BRENO DE ANDRADE MONTEIRO RUA 11 JULHO 619 NOSSA SENHORA DE LOURDES
185 BRUNO WALLISON SANTOS SILVA RUA CEL. COSTA ARAÚJO 139 CARIRI
186 CAMILA CARVALHO SOUSA RUA ACRE 158 CARIRI
187 CARLOS ALBERTO DE ARAUJO RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 56 BAIRRO SAO LUIS
188 CARLOS ANTONIO DA SILVA LOPES RUA DES ANTONIO BONA 211 CENTRO
189 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO RUA PADRE BENEDITO PORTELA N. 163-CENTRO
190 CARLOS IVAN DA SILVA CANTUARIO RUA PADRE FÁBIO, 98. CENTRO. CAMPO MAIOR-PI
191 CAROLINA APARECIDA DE SOUSA AMORIM RUA CEL EULALIO FILHO 206 CENTRO
192 CLAUDIA MARIA CARDOSO MENDES RUA MARANHAO 115 CENTRO
193 CLAUDIO PEREIRA ALVES RUA MICONDEMO SILVA 235 BAIRRO MATADOURO
194 CLEBERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA RUA ELESBAO ANDRADE 96 BAIRRO CARIRI
195 CLEUDIA MARIA DE MACEDO RUA JOAQUIM BOSTOQUE 80 BAIRRO MATADORO
196 CLEUDIANA ROSA RUA SAO FRANCISCO 200 B STA RITA
197 COSME DA SILVA RUA BARAO DE URUCUI 000486 CENTRO
198 CRISTIANE MARIA DO VALE MARTINS RUA MESTRE MIGUEL ROSA 187 NOSSA SENHORA DE LOURDES
199 CRISTIANE MENDES DA COSTA RUA CEL ANTONIO MARIA, 266
200 DAIANE SILVA DE MOURA BOA VISTA
201 DAÍULA MARIA GOMES PIMENTEL RUA PEDRO QUADROS 498 SANTA RITA

202 DALILA SILVA FORTES RUA SANTA TERESINHA 175 SANTA RITA
203 DANIELA DO AMARANTE ALMEIDA FERREIRA RUA DEZESSETE, QUADRA Z, CASA 23. BAIRRO CIDADE NOVA.
204 DEBORA SILVA VISGUEIRA CONJ JOSE ALMEIDA Q F C 04 BAIRRO SAO LUIS
205 DELFINA EVANGELISTA CHAVES RUA MENTRE MIGUEL ROSA 000415 B N S DE LOURDES
206 DEYJANES ALVES DA SILVA RUA 11 DE JULHO - 518 - BAIRRO DE LOURDES
207 DIEGO SOUSA MACEDO RUA ALDEMAR MENDES 127 CENTRO
208 DIOGO AUGUSTO FROTA DE CARVALHO RUA SAO PAULO - 283 - CENTRO
209 DOUGLAS WASHINGTON PEREIRA DE SOUSA RUA ELESBÃO ANDRADE 373 CARIRI
210 EDGAR ARAUJO FILHO RUA CLEMENTE PIRES 000128 BAIRRO DE FLORES
211 EDGAR ARAUJO FILHO RUA CLEMENTE PIRES 000128 BAIRRO DE FLORES
212 EDINALVA CHAVES DA SILVA RUA JOSE FELIX DA PAZ N 1100 - BAIRRO SANRA RITA
213 EDNA MARIA DE AGUIAR IBIAPINA RUA SANTA TERESINHA 25 FLORES
214 EDYNARDO ANDRE IBIAPINA OLIVEIRA RUA MARION SARAIVA N - 35 BAIRRO DE LOURDES
215 ELIAS JORGE SILVA WAQUIM JUNIOR RUA ZEZINHO ANDRADE 281 SAO LUIS
216 ELIENE RODRIGUES COSTA PRACA BONA PRIMO - 134 CENTRO
217 ELISANGELA SILVA LIMA RUA SANTA RITA, 305 BAIRRO SANTA RITA
218 ERIDIANE SILVA ROCHA RUA SANTA MADALENA 11 BAIRRO SANTA RITA
219 FABIO DAMASCENA GOMES LOCALIDADE VAGEM ZONA RURAL
220 FABRÍCIO DOS SANTOS BANDEIRA DA SILVA RUA SAO LUIS N 99 BAIRRO MATADOURO
221 FERNANDA ALVES DE SOUSA LIMA RUA PROJETADA LOT SÃO CONRADO 114 FLORES
222 FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO RUA SEVERO PEDRO DA PAZ
223 FERNANDA DOS SANTOS SOUSA RUA CAP FRANCISCO FELIX 1456 BAIRRO AGUA AZUL
224 FRANCILENE ARAUJO SILVA RUA 13 DE JUNHO, 491.
225 FRANCISCA MARIA ALVES DA COSTA FERREIRA RUA ROBERTO MARÇAL, 213 SANTA RITA
226 FRANCISCA MARIA DE SOUSA LUGAR POÇAO II ZONA RURAL
227 FRANCISCA MONTEIRO DE MEMÓRIA RUA 25 DE DEZEMBRO 7 SAO LUIS
228 FRANCISCO ADRIANO GOMES DE SOUSA RUA JOSE FELIX DA PAZ 1304 BAIRRO SANTA RITA
229 FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO NETO RUA JOSÉ OVIDIO BONA 815 CARIRI
230 FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA RUA CAP. MANOEL OLIVEIRA, 494.
231 FRANCISCO DO NASCIMENTO COSTA RUA SANTA RITA, 73 BAIRRO SANTA RITA
232 FRANCISCO EVANDO ARAUJO FELIPE RUA PADRE BENEDITO PORTELA - 385
233 FRANCISCO HERBERTH FACANHA RUA AFONSO PENA - 185 - CENTRO
234 FRANCISCO JEAN SANTOS DE CARVALHO RUA 22 DE ABRIL 397 BAIRRO SAO JOAO
235 FRANCISCO JOSE PORFIRO DA SILVA RUA MESTRE PIAU 71 BAIRRO DE FLORES
236 FRANCISCO JOSE SOARES DA SILVA FAZENDA AREIAS
237 FRANCISCO RENATO SILVA DUTRA RUA MESTRE ANTONIO PIAU, 106. FLORES.
238 FRANCISCO RICARDO FREITAS BEZERRA RUA LUIS GREGORIO DA PAZ 538 BAIRRO LOURDES
239 FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS CONJ. JOSÉ DE ALMEIDA, QUADRA F, CASA 02.
240 FRANCISCO VITORIO DOS SANTOS NETO BAIRRO LOURDES
241 GABRIEL MENESES FERREIRA RUA CEL PERGENTINO LOBÃO N. 410
242 GARDENIA FONTENELE DE ARAUJO RUA JOSE OVIDIO BONA 000763 PRACA DA BANDEIRA
243 GEOVANI ALVES DA SILVA RUA MESTRE ANTONIO PIAU 117 FLORES
244 GESSIANE PENELOPE MENDES DA COSTA RUA MIGUEL FURTADO 168 CENTRO
245 GIGLIANY RODRIGUES DE ABREU CON JOSE DE ALMEIDA C 14 Q L SAO LUIS
246 GILMAR DE OLIVEIRA RUA PARANA 106 BAIRRO CARIRI
247 GILMARA GERALDA DE OLIVEIRA RUA MANDUBE 165 FLORES
248 GILSON ALVES IBIAPINA RUA MOTORISTA LUCIANO, 125.
249 GISAH ELLEN MARTINS BORGES RUA CLEMENTE PIRES 687 FLORES
250 GLAUCIA MARIA BARROS RUA CLEMENTE PIRES 000446 BAIRRO DE FLORES
251 HEITOR RUBENS DA CRUZ RUA PADRE FÁBIO 488 CENTRO
252 HELANE MACHADO FERNANDES RUA JOSE FELIX DA PAZ 1522 A SANTA RITA
253 HENRIQUE WALLACE LIMA XAVIER RUA SANTA MARIA 187 CENTRO
254 HIELDA LEITE ANDRADE MELO RUA SAO PAULO - 413 - CENTRO
255 HIVO ARAUJO DA SILVA RUA CLEMENTE PIRES 242 BAIRRO DE FLORES
256 IDALINA MARIA LIMA PADRE FABIO 378 CENTRO
257 IDENILDA DA SILVA SOUSA AV PERNAMBUCO N - 205 BAIRRO DE FLORES
258 IDIOGANIA FERREIRA DE SOUSA RUA ANTONIO FELIX DA PAZ, 84. LOURDES.
259 INES MARIA DE SOUSA RUA CAPITAO FRANCISCO FELIX 1442- BAIRRO SAO JOAO
260 IRIS VANIELLY FARIAS SOARES POÇÃO II
261 ISTANISLAN FERNANDES DE OLIVEIRA AV JOSE FELIX DA PAZ 1352 BAIRRO SANTA RITA
262 IVANILDE SOUSA SILVA RUA BENJAMIN CONSTANT 164 CENTRO
263 JAIRO BRITO DE OLIVEIRA RUA CEL ANTONIO MARIA N 122 CENTRO
264 JAIRO CHAVES DE SOUSA LUGAR SAO BERNARDO ZONA RURAL
265 JAMERSSON FRANCISCO RIBEIRO BRITO RUA DR PEDRO TEIXEIRA 348 CENTRO
266 JANELEIDE DE SOUSA SILVA RUA SENADOR JOSE EUZEBIO N 935 - CENTRO
267 JEAN CARLOS LIMA AV. PERNAMBUCO 153 - BAIRRO DE FLORES
268 JOANA BATISTA DOS SANTOS RUA LUIS AUGUSTO DA PAZ, 380 - BAIRRO DE LOURDES
269 JOÃO BATISTA DA SILVA CARVALHO RUA CEL. JOÃO CRISÓSTOMO 127 NOSSA SENHORA DE LOURDES
270 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RUA MONS FERNANDO LOPES 259 CENTRO
271 JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO RUA JOSE FELIX DA PAZ, N 1468 - BAIRRO SANTA RITA
272 JOHNES DA SILVA CARVALHO RUA EDGAR MIRANDA 01 BAIRRO DE FLORES
273 JOSE EVANDO DE OLIVEIRA LIMA CONJUNTO LUCICIDIO PORTELA 16 Q-E CENTRO
274 JOSE RIBAMAR DA CRUZ RUA SAO LUIZ 134 BAIRRO MATADOURO
275 JOSEANE SANTOS DE CARVALHO 22 DE ABRIL 397 SAO JOAO
276 JULIMAR EDUARDO DE SANTANA RUA 15 DE NOVEMBRO 46 BAIRRO RECREIO
277 LAECIO DA COSTA ARAUJO RUA SAO PAULO 404 NOSSA SENHORA DE LOURDES
278 LECIO JONHYS MATAO DE ARAUJO RUA DOS TUCUNS S/N BAIRRO SANTA RITA
279 LEIDIANA DA SILVA RUA AMAPA 199 CARIRI

280 LEILIANA MAYRA HOLANDA DA SILVA RUA DR PEDRO TEIXEIRA 32 CENTRO
281 LETICIA DE SOUSA RODRIGUES AV CAPITÃO OVIDIO BONA 56 SAO JOAO
282 LIDIANA OLIVEIRA SOUSA RUA 11 DE JULHO N - 409 BAIRRO DE LOURDES
283 LIONEL CARDOSO BRITO RUA BENTO CARVALHO 68 FLORES
284 LIZANNA ALVES LIMA RUA CEL EULALIO FILHO 242 CENTRO
285 LUCELIA MARIA FACANHA RUA AFONSO PENA N. 185
286 LUCIANA LIMA RUA JOSE FELIX DA PAZ 719- BAIRRO DE FLORES
287 LUCIANA NASCIMENTO LEITE RUA 22 DE ABRIL 919 BAIRRO RECREIO
288 LUCIENE BARBOSA SARAIVA LOC TOCAIA 0 ZONA RURAL
289 LUCIVANE SOARES LIMA RUA FRANCISCO CONRADO N 49 - CENTRO
290 LUDIANE DA SILVA FRANÇA RUA MINAS GERAIS 569 CENTRO
291 LUIS FELIPE DA CONCEIÇAO HORACIO RUA MINAS GERAIS MATADOURO CENTRO
292 LUIS HERMINO DO MONTE RUA CEL EULÁLIO FILHO 184 PRÓX PRX A DELEGACIA CENTRO
293 LUIZ ANTONIO PEREIRA MIRANDA PRACA JOSE MIRANDA 000050 CENTRO
294 MANOEL VIANA NETO RUA ZEZINHO CARVALHO 000031 BAIRRO CARIRI
295 MARCELO ARANTES DE SOUSA RUA JOAQUIM BOSTOQUE, 236. CENTRO.
296 MARCELO DA SILVA RUA BENJAMIN CONSTANT N. 02 CENTRO-CAMPO MAIOR-PI
297 MARCILENE LIMA PRACA JOSE MIRANDA 50 CENTRO
298 MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO E SILVA RUA ANTONINO FREIRE 529 CENTRO
299 MARCOS ANTONIO ARAUJO PINTO RUA MESTRE ANTONIO PIAU 000193 BAIRRO FLORES
300 MARIA ALVES COSTA RUA TRAVESSA PIAUÍ N. 137-BAIRRO SÃO JOÃO
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (2016). E eu, _____ (Antonio Ximenes de Oliveira) Secretário em exercício na 1ª Vara e do Júri o subscrevi.
Mariana Marinho Machado
Juiza de Direito - Respondendo

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: HOMICÍDIO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ORLANDO ALVES DOS SANTOS
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA o Dr. VALDINAR ALVES DA PAZ, (OAB/PI n.º 10048), para no prazo de 24 horas, devolver os autos n. **060-17.2002.8.18.0069** em seu poder desde 29/11/2016, sob pena de comunicação à OAB e de Busca e Apreensão. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

12.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 000061-22.2006.8.18.0114
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA FILOMENA-PI
INDICIADOS; ADONIAS GOMES DOS SANTOS E OSNIR GOMES DOS SANTOS
VÍTIMA: ELIZON LOPES DE SOUSA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.35/36 nos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...Diante das razões expendidas, com esteio no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal e em harmonia com a opinião ministerial, Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, em favor de ADONIAS GOMES DOS SANTOS e OSNIR GOMES DOS SANTOS, em face dos fatos narrados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquive-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Santa Filomena, 08 de dezembro de 2016. João Antonio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito em exercício.". E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena,13 de dezembro de 2016.

12.10. EDITAIS DE PROCLAMAS

JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LUIZ HENRIQUE PESSÔA GOMES**, SOLTEIRO, GERENTE DE PRODUÇÃO, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOÃO LUIZ GOMES NETO e MAURISTELA DE BRITO PESSÔA GOMES; e **JANAINA ARCANJO DE MELO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PIRACURUCA - PI, filha de RAIMUNDO DA SILVA MELO e MARIA DO SOCORRO ARCANJO MELO; 2º) **GIRLEY VILLYNEW ARCANJO SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de LOURIVAL DA SILVA SOBRINHO e MARIA JULIÊTA ARCANJO SILVA; e **RAFAELLA MARIA BRITO SILVA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de RÔMULO AUGUSTO DE CARVALHO SILVA e MARIA HELENA DE BRITO; 3º) **FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, PESCADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOSÉ VICENTE DA SILVA e MARIA DA PIEDADE MOREIRA MACHADO; e **ELZA DE JESUS SAMPAIO**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de FRANCISCO DE SALES SAMPAIO e LUIZA DE JESUS CARDOSO SAMPAIO; 4º) **JOSÉ DIEGO DE SOUSA CARVALHO**, SOLTEIRO, GERENTE INDUSTRIAL, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOSÉ DE SOUSA CARVALHO e MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO; e **JOYCE DE ARAÚJO LEAL**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ LEAL DE SOUSA e FRANCISCA RITA DE ARAÚJO; 5º) **JOSÉ MENDES DE LIMA NETO**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOAQUIM MENDES NETO e RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO MENDES; e **LUZINETE MARIA RODRIGUES DE AMORIM**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de FRANCISCO GUILHERME DE AMORIM e MARIA HELENA RODRIGUES; 6º) **FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS SILVA**, DIVORCIADO, VIGIA, natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTONIO RAIMUNDO DE ASSIS e MARIA DE SOUSA SILVA DE ASSIS; e **ALAÍDE RODRIGUES DE BRITO**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de CÍCERO RODRIGUES DE BRITO e MARIA GENEROSA DE BRITO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES

Oficial(a)

12.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROESSO Nº 000039-90.2008.8.18.0114
ASSUNTO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.20/21 nos autos acima mencionado a seguir transcrito: ''..Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso IIdo Código de Civil, e, de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe curadora requerente, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA TRINDADE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se no Diário da Justiça, por três(03) vezes, com intervalo de dez (10)dias. Sem custas. João Antonio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito em exercício.''.E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena,13 de dezembro de 2016.

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -SENTENÇA
PROESSO Nº 000039-90.2008.8.18.0114
ASSUNTO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA a Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da proferida sentença às fls.20/21 nos autos acima mencionado a seguir transcrito: ''..Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso IIdo Código de Civil, e, de acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe curadora requerente, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA TRINDADE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se no Diário da Justiça, por três(03) vezes, com intervalo de dez (10)dias. Sem custas. João Antonio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito em exercício.''.E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena,13 de dezembro de 2016.

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -SENTENÇA
PROESSO Nº 000035-53.2008.8.18.0114
ASSUNTO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ANA FRANCISCA LUSTOSA PIRES BASTOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: GRIGORIO LOBATO BASTOS FILHO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA a Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da proferida sentença às fls.21/23 nos autos acima mencionado a seguir transcrito: ''... Diante do exposto DECRETO o divórcio do casal como já dito com as claussulas acima requeridas, devendo ser expedido mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil da Comarca de Gilbués-PI, para a devida averbação no registro de nº 100, fls. 51, Livrio B-02.Custas pro rata e honorários a cargo de cada uma das partes. Intimadas em audiência, após arquive-se''. João Antonio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito em exercício.''.E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena,13 de dezembro de 2016.

12.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO -SENTENÇA
PROESSO Nº 000035-53.2008.8.18.0114
ASSUNTO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ANA FRANCISCA LUSTOSA PIRES BASTOS
ADVOGADA: ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: GRIGORIO LOBATO BASTOS FILHO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única, desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí,de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.21/23 nos autos acima mencionado a seguir transcrito: ''... Diante do exposto DECRETO o divórcio do casal como ~á dito com as claussulas acima requeridas, devendo ser expedido mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil da Comarca de Gilbués-PI, para a devida averbação no registro de nº 100, fls. 51, Livrio B-02.Custas pro rata e honorários a cargo de cada uma das partes. Intimadas em audiência, após arquive-se''. João Antonio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito em exercício.''.E para constar Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, desta Comarca o digitei e conferi o presente edital. Santa Filomena,13 de dezembro de 2016.

12.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001081-45.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA BARBOSA NUNES SÁ
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho

exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 10:00 horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezessete (16/03/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 13/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001088-37.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA BARBOSA NUNES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 09:30 horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezessete (16/03/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 13/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001087-52.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AYALA FABÍOLA DE CARVALHO PINTO
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 09:45 horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezessete (16/03/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 13/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001066-76.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ONEIDE MACEDO E SILVA - ME (LB MODAS)
Advogado(s): BRUNA TAIS GOMES MACEDO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13872)
Réu: PAULO SAMUEL SANTOS MELLO
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 09:15 horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezessete (16/03/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 13/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001064-09.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDELICE RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 09:00 horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezessete (16/03/2017), para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 13/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

12.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000213-64.2016.8.18.0035
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANTÔNIA CATARINA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Intimar o advogado Dr. ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727) e Publicar SENTENÇA: "(...) Trata-se de pedido de retificação de registro civil, requerido por ANTONIA CATARINA DE JESUS CARVALHO, pretendendo esta retificar a data de seu nascimento e casamento, posto que lavrado de forma errônea, constando que a requerente teria nascido no dia 29.02.1970, quando a data correta de seu nascimento é de 28.02. de 1970. Conforme se depreende dos documentos acostados nos autos e calendário do ano

de 1970, constato que a requerente de fato nasceu no dia 28 de fevereiro de 1970, vez que não existe 29 dias no mes de fevereiro de 1970. Posto isso, DEFIRO o pedido de acordo com o disposto no artigo 109 da lei nº 6.015/73, determino as retificações requeridas fazendo constar no assentamento dos registros civil (sic) de nascimentoe casamento da autora a sua data de nascimento como sendo o dia 28 de fevereiro de 1970.Custas na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas na estatística. Alto Longá, 30 de setembro de 2016. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000603-31.2016.8.18.0036
Classe: Habeas Corpus
Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SOUSA
Advogado(s): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14008)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado por José Plácido Arcanjo Filho em favor de Francisco de Assis Carvalho Sousa. Alega que a autoridade policial estabeleceu fiança no valor de três salários mínimos, exarcebado para as condições pessoais do autor, inviabilizando sua liberdade. Instado a se manifestar, o Ministério Público ponderou que o fato se qualifica como roubo, correspondendo à figura típica do art. 157, § 1º do Código Penal. Requer a cassação da fiança arbitrada pela autoridade policial. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. A Constituição Federal, no art. 5º, LXVIII, dispõe que será concedido habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, preceituando no inciso LXV do mesmo artigo, que a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária. Por outro lado, o art. 660, §2º, do Código de Processo Penal, impõe que, demonstrado o constrangimento pelos documentos que instruem a petição, o juiz determine que cesse imediatamente. Não houve homologação da prisão em flagrante, até porque os autos não tinham sido apresentados a esta magistrada, verificando-se que não foi feita conclusão anteriormente. Note-se que, após recebidos, foram imediatamente repassados ao Ministério Público e quando devolvidos, esta magistrada se encontrava em gozo regular de férias. Os autos deixaram de ser encaminhados à substituta legal, equivocadamente. O Ministério Público requereu a cassação da fiança sob o argumento de que a a conduta do réu enquadra-se como roubo. Nessa circunstância realmente não caberia o arbitramento de fiança pela Autoridade Policial. No entanto, o réu se encontra solto desde 28 de junho de 2016, consoante alvará judicial expedido pela Autoridade Policial antes mesmo da manifestação do Ministério Público. Dessa forma, houve perda do objeto da ação, tendo em vista que o paciente já se encontra solto. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por carência de ação, tendo em vista a perda do objeto do pedido. P. R. I. Após, arquivem-se. ALTOS, 14 de outubro de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS)

12.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001621-84.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 13:15 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001612-25.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 13:00 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001619-17.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALONSO JOAQUIM DE MORAES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 12:30 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001624-39.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 12:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001623-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 12:15 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001610-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 11:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001617-47.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 11:15 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001614-92.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 10:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001625-24.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 09:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001627-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 09:15 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.

Intimações necessárias.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001605-33.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JEUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, às 08:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001611-40.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 30 de março de 2017, às 09:15 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001615-77.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da lei n° 9.099/95, designo a data de 30 de março de 2017, às 08:45 horas, para realização da audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001622-69.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FEITOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 11:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001618-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FEITOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 11:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001613-10.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALVES FILHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 12:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001602-78.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINO DORTA CABRAL
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 12:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001600-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DIVINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 13:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001603-63.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 08:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001601-93.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 09:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001599-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 09:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001598-41.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JEUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 10:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001626-09.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n° 9.099/95, designo a data de 04/04/2017, às 10:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001620-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 31 de março de 2017, as 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

12.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000696-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SOARES DURAES ME
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA c/c danos morais proposta por MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOARES DURÃES - ME, CNPJ N° 12.030.121/0001-65, com enereço na rua Afrânio FIlho, n° 848, nesta cidade contra a construtora GETEL LTDA, CNPJ N° 065.35809/0003-00 com sede na rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Jóquei, Teresina -PI. Relata a parte que trabalha nesta comarca onde serve alimentações. Relata ainda que empregados da parte ré realizaram trabalhos nesta Comarca e que no mês de junho do corrente ano, foram servidos café da manhã, almoço e jantar, importando o valor de seis mil seiscentos e cinquenta e seis. Relata mais que o montante devido até a data não foi pago pela parte ré, por esta razão, requereu a condenação da ré no pagamento da citada importância e em importância por danos morais causados na parte autora. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré foi legalmente citada e não se fez presente em audiência, não apresentou contestação, razão pela qual foi reconhecida a sua revelia. A parte autora através de sua advogada requereu a procedência da ação e que fosse concedida a tutela antecipada.EM razão do exposto, verifica-se a ocorrência da revelia e nos moldes do art. 20 da lei 9099/95, reconheço a revelia da parte ré para acolher as alegações contidas na inicial para julgar procedente a ação e condenar a parte ré a pagar a importância de SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS devidamente atualizada a partir da presente sentença, conforme atualização monetária aplicada pelo poder judiciário. Reconheço que a parte autora sofreu danos morais ao prestar serviços sem receber a importancia devida, isto porque sofreu constrangimentos em não poder tambem honrar compromissos com seus fornecedores, por esta razão, condeno a parte ré no pagamento da importância de dez mil reais a título de danos morais, perfazendo o total da condenação em dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais. Defiro pedido formulado em sede tutela antecipada requerido na presente audiência, o que faço nos termos do art. 300 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se bloqueio de valores via bacenjud. Sem custas e honorários. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001631-31.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUGUSTA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 13:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001628-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DAJALMA QUEIROZ SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 10:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001644-30.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALVES FILHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 10:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001643-45.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 11:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001642-60.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 11:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001638-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 12:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001635-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 12:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001640-90.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JOSE DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 09:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001633-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUGUSTA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 09:15 horas, para realização da audiência de tentativa de

Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001637-38.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 08:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001630-46.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DAJALMA QUEIROZ SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 30/03/2017, às 09:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001636-53.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 12:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001639-08.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALONSO JOAQUIM DE MORAES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 11:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001641-75.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 11:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001632-16.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 10:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001634-83.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DJALMA QUEIROZ SOBRINHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 10:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001633-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUGUSTA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 09:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001646-97.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA PAIXÃO HENRIQUE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 13:15 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001649-52.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 29/03/2017, às 12:45 horas, para realização da audiência de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-13.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEANTO FERREIRA SOARES
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: MARIA APARECIDA VIANA DE ALENCAR
Advogado(s): BARBARA NASCIMENTO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12407), GERALDO PINHEIRO SILVA NETO(OAB/CEARÁ Nº 20427)
Após a instrução realizada na presente audiência, este Magistrado, de ofício, determina a produção de prova pericial consistente em vistoria na região do beco indicado às fls. 07 e 64, no sentido de elaborar nos autos um croqui envolvendo todos os terrenos e os becos ou estradas ou passagens no entorno do terreno indicado na inicial como de propriedade do autor Cleanto Ferreira Soares. Esta planta deverá conter as medidas dos terrenos com fronteira para a referida área do senhor Cleanto, inclusive as distâncias deste terreno para os demais becos, ruas ou passagens ao redor. Esta perícia deverá ainda informar se existe uma outra passagem através de algum beco, rua ou estrada para o terreno do senhor Cleanto ou outra possibilidade de acesso à via pública por distância inferior à do beco em questão. Ressalto que esta perícia não envolverá qualquer forma de georreferenciamento, mas tão somente um croqui simples com as medidas dos imóveis envolvidos. Todas as diligências do profissional indicado deverão ser acompanhadas por Oficial de Justiça desta Comarca, tudo devidamente certificado nos autos, com a liberdade para que também as partes participem de todas as diligências. Para este encargo, nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio o Engenheiro Agrônomo José Rogério Muniz Guimarães. As partes terão, a partir da publicação deste despacho no diário de justiça, o prazo de até 15 dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC/2015, se manifestar sobre esta nomeação. Neste mesmo prazo, o perito nomeado deverá informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais deverão ser suportados de forma rateada em partes iguais pelas partes, na forma do art. 95 do CPC/2015.

12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000586-54.2016.8.18.0081
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.

Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/MINAS GERAIS Nº 150740)
Requerido: ROGÉRIO RONNEY SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor. 07/12/16

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000441-34.2012.8.18.0082
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, ITAMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Despacho: "Intime-se o exequente para que no prazo de 20(vinte) dias atualize o débito executado,bem como indique bens a serem penhorados. Expediente necessários. Aroazes/PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

12.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000137-27.2015.8.18.0083
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ALDENORA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Executado(a): LEONERSO DA SILVA MARINHO
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
DESPACHO: fl. 85. Compulsando os autos, observo que os Embargos foram formalmente recebidos por este juízo. Bem por isso, vislumbro a incidência do art. 791, inciso I do CPC, razão porque declaro suspensa a execução até que os Embargos em apenso sejam dirimidos por sentença, permanecendo a liminar concedida. Após o julgamento dos embargos, juntem-se aos fólios cópia da sentença respectiva e voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por seus patronos. ARRAIAL, 10 de dezembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000139-94.2015.8.18.0083
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MARIA DA GUIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Executado(a): LEONERSO DA SILVA MARINHO
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
DESPACHO: fl. 87. Compulsando os autos, observo que os Embargos foram formalmente recebidos por este juízo. Bem por isso, vislumbro a incidência do art. 791, inciso I do CPC, razão porque declaro suspensa a execução até que os Embargos em apenso sejam dirimidos por sentença, permanecendo a liminar concedida. Após o julgamento dos embargos, juntem-se aos fólios cópia da sentença respectiva e voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por seus patronos. ARRAIAL, 9 de dezembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000138-12.2015.8.18.0083
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MARILENE DO NASCIMENTO SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Executado(a): LEONERSO DA SILVA MARINHO
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
DESPACHO: fl. 83. Compulsando os autos, observo que os Embargos foram formalmente recebidos por este juízo. Bem por isso, vislumbro a incidência do art. 791, inciso I do CPC, razão por que declaro suspensa a execução até que os Embargos em apenso sejam dirimidos por sentença, permanecendo a liminar concedida. Após o julgamento dos embargos, juntem-se aos fólios cópia da sentença respectiva e voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por seus patronos. ARRAIAL, 10 de dezembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000195-30.2015.8.18.0083
Classe: Embargos à Execução
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Réu: MATEUS CARDIAL LIMA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
SENTENÇA: fls. 93/95. (...). **III ? DO DISPOSITIVO**. *ANTE O EXPOSTO*, com base nas razões acima expendidas, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de custas, vez que a Lei Estadual n.º 4254/88, no art. 5.º, inciso III, estabelece como isentos do pagamento de taxas Estaduais os Municípios. Condeno, o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), observados os critérios do art. 20, § 4º, do CPC. Desnecessária a remessa oficial ao TJ-PI para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas, transladando-se cópia da presente decisão para os autos principais da execução, para fins de prosseguimento. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Arraial/PI, 10 de dezembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito

12.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000185-83.2015.8.18.0083
Classe: Embargos à Execução
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Réu: MARIA DO Ó PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913), AMANDA GOMES LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12664)
SENTENÇA: fls. 196/198. (...). **III ? DO DISPOSITIVO**. *ANTE O EXPOSTO*, com base nas razões acima expendidas, **JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de custas, vez que a Lei Estadual n.º 4254/88, no art. 5.º, inciso III, estabelece como isentos do pagamento de taxas Estaduais os Municípios. Condeno, o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), observados os critérios do art. 20, § 4º, do CPC. Desnecessária a remessa oficial ao TJ-PI para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas, transladando-se cópia da presente decisão para os autos principais da execução, para fins de prosseguimento. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Arraial/PI, 10 de dezembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito Titular

12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000089-73.2012.8.18.0083
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
SENTENÇA: fls. 91/102. (...). **III - DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na Ação Civil Pública, para o fim de condenar o MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI a: **a)** implementar na folha de pagamento de salário do magistério público municipal da educação básica os valores referentes ao piso nacional, entendido este como R$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), equivalente à jornada de 40 horas semanais. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, conforme o § 3º do artigo 2º da Lei 11.738/08, terão seus vencimentos pagos de forma proporcional. **b)** pagar, a todos os professores abrangidos pela Lei 11.738/08, a diferença entre o que perceberam e o valor que deveriam ter recebido se tivesse sido obedecido o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Os pagamentos devem acontecer nos limites da decisão do STF e pedido formulado pelo Ministério Público, em valores correspondentes ao escalonamento que aconteceu em três distintos momentos: 1º momento tem início em 1º de janeiro de 2009; o piso salarial deve ser considerado equivalente à remuneração, à razão de 2/3 da diferença; 2º momento tem início em 1º de janeiro de 2010; o piso salarial deve ser considerado equivalente à remuneração, no valor da integralização do piso; 3º momento tem início com o julgamento final da ADI nº 4.167; o piso salarial deve ser considerado equivalente ao vencimento básico, no valor da integralização do piso. Devem ser pagas, inclusive, as diferenças que desta data em diante deixarem de ser adimplidas. Todos estes valores deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de 6% ao ano, desde cada pagamento a menor até a efetiva quitação. **c)** estender o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério aos pensionistas e aposentados alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 e Emenda Constitucional nº 47. **d)** incluir previsão de pagamento do piso nacional do magistério no orçamento do Município de Arraial/PI para os anos de 2017 e seguintes. A Fazenda Pública Municipal é isenta do pagamento de taxas nos termos do art. 5º, inc. II da Lei Estadual nº 4.254/88. Sem honorários advocatícios. A situação é de reexame necessário. Arraial/PI, 16 de março de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito

12.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000518-44.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATIVA BATISTA DE FIGUEREDO
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2017 às 10:00 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados. As testemunhas deverão se fazer presentes, nos termos do art. 455 do NCPC. As partes deverão ser intimadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 16 de junho de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO-JUIZ DE DIREITO.

12.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000447-71.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEDSON FERREIRA DE SENA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2017 às 09:40 horas.** Intimem-se as partes, por seus advogados. As testemunhas deverão se fazer presentes, nos termos do art. 455 do NCPC. As partes deverão ser intimadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 21 de junho de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO-JUIZ DE DIREITO.

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000386-16.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: JECONIAS JOSE ALVES
Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2017 às 09:20 horas.** Intimem-se as partes, por seus advogados. As testemunhas deverão se fazer presentes, nos termos do art. 455 do NCPC. As partes deverão ser intimadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 17 de agosto de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO-JUIZ DE DIREITO.

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000134-76.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAIZEM DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2017 às 10:30 horas.** Intimem-se as partes. As testemunhas deverão se fazer presentes independente de intimação. As partes deverão ser intimadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da audiência. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 16 de maio de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO-JUIZ DE DIREITO.

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000133-91.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: AILTON JOSE DE SOUSA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o declínio de competente para este Juízo, chamo o feito à ordem e determino a realização da perícia médica na autora, perito a ser nomeado por esta Secretaria Dr. Fábio Augusto L. Ferreira. O laudo deverá ser apresentado detre os 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes. A comunicação à parte autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para, se o caso, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na parte autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam a data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário. **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2017 às 11:00 horas.** Intimem-se. Avelino Lopes/PI, 18 de maio de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO-JUIZ DE DIREITO.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000133-91.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: AILTON JOSE DE SOUSA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista o declínio de competente para este Juízo, chamo o feito à ordem e determino a realização da perícia médica na autora, perito a ser nomeado por esta Secretaria Dr. Fábio Augusto L. Ferreira. O laudo deverá ser apresentado detre os 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes. A comunicação à parte autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para, se o caso, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na parte autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam a data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário. **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2017 às 11:00 horas.** Intimem-se. Avelino Lopes/PI, 18 de maio de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO-JUIZ DE DIREITO.

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001070-06.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EVANGELISTA TORRES LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA, OAB nº 7345, do despacho do MM juiz ás fls.45 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

12.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001363-39.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar os advogados da parte autora Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053 e da parte ré Dra. EDYANE RODRIGUES DE MACEDO, OAB nº 12384, de sentença proferida nestes autos.

12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001350-74.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILAS SERENO LOPES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado da parte autora Dr. ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA, OAB nº 1977 e advogado da parte ré Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS, OAB nº 7059-A, do despacho do MM Juiz ás fls. 136 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000411-89.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LICIRENE ALVES REZENDE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, OAB nº 8414, de contestação juntada nestes autos, para querendo apresentar réplica em 15 dias.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000364-86.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURIDES DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Gisela Barros Castro(OAB/PI 5547), para comparecer perante este juízo, no Fórum local, no dia 30/03/2017, às 11:30 horas, acompanhada do autor, para audiência de conciliação ou mediação, ficando advertida que o seu não comparecimento a audiência designadada, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, em virtude da data anteriormente marcada ser férias dos advogados.

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000364-86.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURIDES DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Hyngryss Shirley(OAB/PI 14392), para comparecer perante este juízo, no Fórum local, no dia 30/03/2017, às 11:30 horas, para audiência de conciliação ou mediação, ficando advertida que o seu não comparecimento injustificado a audiência designada, é considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa, em virtude da audiência anteriormente marcada ser férias dos advogados.

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000711-56.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA CARVALHO MENESES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, de Decisão proferida nestes autos.

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001195-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO AMARANTE FIRMINO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Samuelson Sá Rosa(OAB/PI 5275), para comparecer perante este juízo, no Forum local,

acompanhado do autor, no dia 30/03/2017, às 11:00 horas, para audiência de conciliação ou de mediação, ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado a audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, em virtude da data marcada anteriormente para audiênia ser férias dos advogados.

12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000311-71.2015.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: CELIA REGINA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. JOAQUIM CARDOSO, OAB nº 8732, do despacho do MM juiz, ás fls. 56 destes autos, com prazo para manifestação de 15 dias.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000380-11.2012.8.18.0039
Classe: Imissão na Posse
Requerente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Requerido: RAIMUNDA GOMES DIAS, FERNANDO PIRES REBELO GAIOSO FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, OAB nº 3552, do despacho do MM Juiz as fls. 313, destes autos, para se manifestar acerca do pedido de desist~encia da ação formulada pela parte autora ás fls. 258.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001195-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO AMARANTE FIRMINO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Hyngryss Shirley(OAB/PI 14392), para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 30/03/2017, às 11:00 horas, no Fórum local,ficando advertido de que o seu não comperecimento injustificado a audiência designada, é considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa, em virtude da audiência anteriormente marcada ser férias dos advogados.

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001148-97.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES TORRES
Advogado(s):
Réu: LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, OAB/PI 10.203, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 33, DOS PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 15 DIAS. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL. BARRAS, 13.12.2016.

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000211-87.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE LUIS FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado da parte autora Dr. ÉDSON BATISTA, OAB nº 6539 e advogado da parete ré Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB nº 5367-07, do despacho do MM juiz ás fls. 107 destes autos, com prazo para manifestação de 15 dias.

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001475-37.2016.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: AIRLA MEIRELES MELO
Advogado(s): JOAQUIM PEDRO GONÇALVES BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11332)
Requerido: AIRTON LOPES MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Joaquim Pedro Gonçalves Bastos(OAB/PI 11332), para comparecer perante este juízo, no Forum local, acompanhado da requerente, no dia 08/02/2017, `as 10:00 horas, para audiência de conciliação ou de mediação, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado a audiência designada, é considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001165-31.2016.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DIAS - GENITORA, C. S. S. L., - MENOR
Advogado(s): JOAO IGOR SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11104)
Requerido: ANTONIO CLEIDIANO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado João Igor Sousa Lima(OAB/PI 11104), para comparecer perante este juízo, no Fórum local, acompanhado da requerente, no dia 25/04/2017, às 10:00 horas,para audiência de conciliação ou de mediação, ficando advertido de que o seu não comparecimento injustificado a audiência designada, é considerado ato atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000376-42.2010.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: MILTON LEITE BORGES
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 5920)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO, inscrita na OAB/PI nº 3704, para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001062-63.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: BCV- BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, do despacho do MM Juiz ás fls. 22 destes autos.

12.98. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000020-34.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA COSTA NERES
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, BOA VISTA SERVIÇOS S/A
Advogado(s): HÉLIO YAZBEK(OAB/SÃO PAULO Nº 168204), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro o art. 487, I, do NCPC, julgo i) IMPROCEDENTE os pedidos do autor quanto ao réu Banco Bradesco S.A; e, ii) PROCEDENTE o pedido quanto ao réu SCPS BOA VISTA S.A, no que condeno o mesmo a pagar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a titulo de indenização por danos morais, ao autor, com a incidência de juros de 1% a. m., desde o evento danoso - Súmula 54, STJ -, e correção monetária, a partir da presente decisão - súmula 362, STJ -, por se tratar de responsabilidade extracontratual, entre autor e o SCPC. Em razão da sucumbência parcial do requerente, a teor do disposto no art. 86, do NCPC, determino que as custas sejam igualmente rateadas entre autor e o réu SCPC BOA VISTA S. A., devendo cada parte arcar com seus respectivos honorários. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 08 de dezembro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. José Angelo Ramos Carvalho - OAB/PI 3275, Dr. Helio Iazebk - OAB/SP 168204 e Dr. Antonio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23255, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 13 de dezembro de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000035-37.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMILSON DE CASTRO QUARESMA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000035-37.2015.8.18.0040 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer, em que figura como Requerente: EDIMILSON DE CASTRO QUARESMA, e como Requerido: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, VEM TORNAR PÚBLICA e INTIMAR AS PARTES E O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, devidamente da r. Sentença judicial exarada às fls. dos autos supracitados com o seguinte teor "(?) Assim, por força de expresso impeditivo legal, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Posto isso, com fulcro noa art. 487, I, do CPC 2015, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, o Sr. EDIMILSON DE CASTRO QUARESMA do cargo de professor Classe "B" para Classe "C", no mesmo nível em que atualmente se encontra - Nível III, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal 699/2010 em seu anexo I, bem como a pagar ao autor as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "C" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes a atividade do Magistério. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salarias o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 29.04.2013. (...)". E para constar, Eu_____ Ricardo José Silva dos

Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 13 de dezembro de 2016.

12.100. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000646-58.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MARQUES CAVALCANTE, ALEXANDRE MARCELO MARQUES LAGES CAVALCANTE
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Réu: RAIMUNDO ALVES NETO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro o art. 487, II, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, pois manifesta a prescrição. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 08 de dezembro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. Eder Claudino Gonçalves - OAB/PI 2382, Dr. Daniel da Costa Araújo- OAB/PI 7128 e Dr. Leandro Cardoso Lages - OAB/PI 2753, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 13 de dezembro de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

12.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000657-87.2013.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA LUCIA DA CUNHA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09)
Réu: AFONSO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se as partes através de seus advogados Dr. Daniel da Costa Araujo - OAB/PI 1830(advogado da autora) e Dr. Raimundo Nonato Castro Machado - OAB/PI 1830 e Dr. José Venâncio Cardoso Neto - OAB/PI 7485, para no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor, manifestar-se sobre o auto de avaliação juntado nos autos às fls. 48. Eu Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.102. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000899-69.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ESPÓLIO DE JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DECISÃO
Sem razão a parte ré, primeiro porque o autor não sabia qual herdeiro apontar como inventariante, e, a dois, a inventariante é a mesma que consta na petição inicial no polo passivo da demanda. Portanto, nenhum prejuízo há nos presentes autos.
Dito isso, e em havendo inventariante nomeado, excluo do polo passivo da demanda RONALDO LUSTOSA DA FONSECA.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.103. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000468-16.2007.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALCIDES FIGUEREDO DA SILVA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Requerido: VALMIR MATIAS DE ARAÚJO
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante da negligência das partes com este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, II, do CPC.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.104. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000335-90.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DAMHA AGRONEGÓCIOS LIMITADA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: SESARINO PEREIRA DE SOUSA, DEUSUITE NUNES PEREIRA, ZUMIRA LIMA DE SOUSA, MARQUIZAN E CLAUDIENE, ORLANDO, ERAILDE
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
DESPACHO
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.105. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000901-39.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: BESSA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA
Advogado(s): DEYVISON RIBEIRO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 20651)
DESPACHO
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.106. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000187-89.2009.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ILZAMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
Usucapido: PEDRO PESSOA CAVALCANTE DE PETRIBÚ, MARCOS PONTUAL DE PETRIBÚ, PEDRO DE PETRIBÚ FILHO, EUCLIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOTA, GARSA - GURGUÉIA AGROPECUÁRIA RACIONAL S.A.
Advogado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9437), RAONI MENDES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8247)
DESPACHO
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.107. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001163-57.2013.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO E SILVA
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), JOSÉ WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.108. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001180-88.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s): RAMON ROMEIRO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 20561)
Requerido: FÁBIO PEREIRA JUNIOR, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS, MARCELO KAPPES
Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
D E S P A C H O
E mais, intime-se as partes para fazerem juntar o acordo assinado pelo réu MARCELO KAPPES.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.109. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000026-31.1999.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON NARDI, MARILIA ADAMOWICZ NARDI
Advogado(s): LUIS ALBERTO KUBASKI(OAB/PARANÁ Nº 9600)
Réu: NELSON BATISTA FERREIRA, ABIGAIL PEREZ FERREIRA, PAULO PETECK, VALDECIR PETECK, IMOBILIARIA CREMAQ LTDA, WALDEMIRO SOLETTI, ARLINDA FERREIRA SOLLETI
Advogado(s): MARIANA FONSECA DE SOUZAREZENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 222945), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
D E S P A C H O
Nos termos do § 3º, do art. 477, do CPC, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, deverá a parte requer ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.
Intimem-se as partes dos esclarecimentos do perito de fls. 877/877v.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.110. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000374-34.2008.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA, JOSE LAURINDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROLF ALBRECHT(OAB/PARANÁ Nº 30763)
Requerido: EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA COELHO(OAB/MARANHÃO Nº 5418)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.111. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001045-52.2011.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
Advogado(s): KLEBER CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Requerido: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA, SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
DESPACHO
Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais (fls. 787/787v), no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.112. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000596-60.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ICGL EMPREENDIMENTOS S.A., ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), PRIMO ALDRIGUE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 234569), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
Réu: ROVILIO MASCARELLO
Advogado(s): AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT(OAB/PARANÁ Nº 15438), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
D E S P A C H O
Determino o apensamento do processo n.º 0000105-14.2016.8.18.0042 ao presente processo, por manterem conexão com a área em litígio.
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários pericias de fls. 1.221 e 1.222, no prazo de 5 (cinco) dias.
Com razão os autores no pedido constante de fls. 1.260/1.263, pois, uma vez revogada a decisão em face dos requerido, permanece incólume a decisão de fls. 1.166/1.175 em que defere a reintegração de posse da área aos demandantes.
Assim, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor dos requentes ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., nos mesmos termos da decisão de fls. 1.166/1.175.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.113. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000178-88.2013.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SALVADOR LIMA DA COSTA, DANILO PINDAIBA DO NASCIMENTO, CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS, EDSONERE BATISTA DE SOUSA, ELIAS LIMA DA COSTA, JOÃO JOSÉ DA COSTA, JOÃO JOSÉ DA COSTA FILHO, JOSEAN PEREIRA DA SILVA, LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, MARIZETE PAES LANDIN DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, PEDRINHA DA SILVA SANTOS, VALDOMIRO LIMA DA COSTA, VALVIVIA PEREIRA DA COSTA, JOANA BISTO DE SOUSA PAZ
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Requerido: ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A, ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, RONALDO LISBOA DE FREITAS, PAULO GOLIN (JOSELITO GOLIN), TIBA AGRO - TECHNOLOGY & INVESTMENTS IN BRAZILIAN AGRIBUSINESS, GRUPO GOLIN, GRUPO TIBA, PAULO ROQUE DA MATA, SANDRA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, LISIA ROCHA DA SILVA, ELDES TEIXEIRA CIPRIANO, DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B), PRIMO ALDRIGUE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 234569), JOSÉ MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), JOSYANE ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1609), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
D E S P A C H O
Determino o apensamento do processo n.º 0000142-46.2013.8.18.0042 ao presente processo, por manterem conexão com a área em litígio.
Com razão os requeridos no pedido constante de fls. 1.426/1.429, pois, uma vez revogada a decisão em face dos requerentes, permanece incólume a decisão de fls. 451/460 em que defere a reintegração de posse da área aos demandados.
Assim, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor dos requeridos ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., nos mesmos termos da decisão de fls. 1.166/1.175/688.
BOM JESUS, 12 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.114. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000421-76.2006.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: SEBASTIÃO DA SILVA LIMA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
D E S P A C H O
Manifeste-se o exequente sobre a impugnação (fls. 310/317), no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 13 de dezembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.115. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000486-22.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: V. E.L. G., K. C. L. A.M
Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8657)
Réu: K. M. G.
Advogado(s):
("...Intimem-se as partes para comparecimento à audiência de conciliação, designada para o dia 13/02/2017, às 08:30 horas...")

12.116. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001179-54.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em face do requerimento ministerial de fl. 126, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2017, às 09h00min
Intimações e diligências necessárias, inclusive requisição do réu preso.
Por se tratar de réu preso, cumpra-se pelo cumprimento, em caráter de urgência.

12.117. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000881-62.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ANDERSON NASCIMENTO SARAIVA, MARCILO ANTONIO NASCIMENTO SARAIVA
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
01 - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 228, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2017, às 11 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 167 .
02 - Intimações e diligências necessárias.

12.118. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processos nº 0000040-67.2016.8.18.0026 / 283-11.2016 / 271-94.2016 / 43-22.2016 / 86-56.2016 / 2170-64.2015 / 290-03.2016
Classe: Exibição
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
DESPACHO: (
Intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para apresentar manifestação sobre a petição retro, principalmente sobre a informação de cumprimento do
acordo pactuado entre as partes.
)

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000162-61.2008.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
CAMPO MAIOR, 12 de dezembro de 2016
MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO
Analista Judicial - Mat. 4078705

12.120. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000267-57.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCA PEREIRA BACELAR SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, apresentar manifestação sobre a petição de fl. 86, principalmente sobre documentos comprovando o cumprimento da decisão.

12.121. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001521-65.2016.8.18.0026
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES, ROSITA ALVES DA PAZ
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
Réu: PETRONIO PORTELA DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Nos termos do Art. 679 do NCPC, cite-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação.

12.122. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001445-41.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURILENE MARIA DA SILVA, JUCILENE SOARES DE SOUSA, ANA KÊNIA DIOLINDO, FRANCISCA DE PAULA SOUSA, MARIA INES CORDEIRO, CLÁUDIA DA SILVA, SUELI RODRIGUES DA SILVA, CLAUDIA DA PAZ BARBOSA, MARAISA LIMA DOS SANTOS, MARIA DALIENE FONTENELE MONTEIRO, NOÊMIA SOUSA COSTA DE ANDRADE, AURIANA MARIA DA SILVA, MIKAELA DOS SANTOS RODRIGUES, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, MARIA DAS DORES DA SILVA RIBEIRO, FRANCISCO VASCONCELOS DA COSTA, MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS DORES SILVA, INÁCIA LOPES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOS HUMILDES DE LISBOA, JOSILA PEREIRA DA SILVA, JUCÉLIA MARIA OLIVEIRA MORAIS, FABRÍCIA MEDEIROS DA SILVA, LAURIANNE CARVALHO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO AMARO DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS CRUZ
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE
Advogado(s):
Por estas razões, atento à fungibilidade das tutelas provisórias, seja de urgência, seja de evidência, defiro o pedido liminar e determino o SAAE forneça a cada autor, no prazo de 72 (setenta e duas horas), 3(l) litros de água potável por dia, quantidade média de água que deve ser ingerida diariamente por um ser humano, sob pena de multa diária no valor de R$200,00 (duzentos reais) a cada autor.
Não será realizada a audiência de conciliação, pois o direito em litígio não admite autocomposição (art. 334,§4.°, II, do NCPC).
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, com o prazo para contestar de 30 dias, a contar da forma determinada no artigo 231, do CPC, conforme o caso(art. 182, do NCPC).

12.123. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000339-98.2003.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUELINA RODRIGUÊS DA PAZ, MARIA DALVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104/89-A)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI Nº 9.461)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o procurador da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI.

12.124. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

3ª Publicação
Processo nº: 0002032-34.2014.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: TERESINHA DE JESUS NEVES DE DEUS SILVA
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306)
Interditando: ANA ALAIDE NEVES RODRIGUES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA ALAIDE NEVES RODRIGUES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ALAIDE NEVES DE DEUS e FRANCISCO RODRIGUES DE DEUS, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 206, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0002032-34.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TERESINHA DE JESUS NEVES DE DEUS SILVA,Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de MARIA ALAIDE NEVES DE DEUS e FRANCISCO RODRIGUES DE DEUS, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIN CONSTANTE, N° 206, , CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2016.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

12.125. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000367-51.2012.8.18.0026
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: V. D. S. S.

Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Requerido: H. K. B. D. S., C. D. P. B.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de ação de negatória de paternidade, promovida por V. D. S. S., através de advogado devidamente constituído nos autos, em face de H. K. B. D. S., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora, C. D. P. B., todos devidamente qualificados. Aduz o requerente, que lhe foi atribuída, em ação de investigação de paternidade processo nº.6.171/03, que tramitou nesta comarca, consubstanciado no decreto de revelia, a paternidade da menor, ora requerida, bem como determinado o pagamento de pensão alimentícia, em favor da mesma no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. Aduz mais, que ingressou com o presente pedido, a fim de dirimir a dúvida quanto a paternidade lhe atribuída, já que à época na ação de investigação de paternidade, não foi produzida prova pericial, qual seja, exame de DNA. Em despacho, fls.12, foi determinada a citação da parte requerida, contudo tendo restado infrutífera, consoante se depreende da certidão do Oficial de Justiça, às fls.14-v, em que se verificou a impossibilidade de citação da mesma, em face de não encontrá-la, no endereço declinado na inicial. Devidamente intimado o requerente, pessoalmente, e através de seu advogado, conforme expedientes acostados, respectivamente, fls.28-v e 15/16, para informar o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do processo, o requerente manteve-se inerte. É o relatório. Ante a falta de interesse no prosseguimento do feito, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCPC.

12.126. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001323-09.2008.8.18.0026
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. L. O. A.
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Requerido: F. D. C. F. D. C.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Considerando que a parte autora não vem manifestando interesse no prosseguimento do feito, abandonando-o, haja vista que até a presente data não cumpriu a diligência determinada pelo juízo para bom andamento do processo. Tendo em vista o abandono do feito pela autora, determinou-se a intimação dela para que desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção com base no art. 267, § 1º do CPC. Regularmente intimada, fla. 33/33-v, a autora manteve-se inerte, certidão de fls. 35. Assim, revela-se o abandono processual por parte da autora, devendo o processo ser extinto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, § 1º do CPC c/c o art. 485, III, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

12.127. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000388-36.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUVENAL FERREIRA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Réu: JOSÉ MARIA CARNEIRO DE ALENCAR
Advogado(s):
INTIMA o advogado WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PI Nº 276-B) do seguinte despacho: "**Designo a audiência de conciliação para o dia 24 do abril de 2017, às 12h:30, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI.** Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 12 de dezembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000931-34.2016.8.18.0044
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DOS REMEDIOS LUZ
Advogado(s): JOSSANE DE SOUSA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14167)
INTIMA a advogada JOSSANE DE SOUSA VIEIRA (OAB/PI Nº 14167) do seguinte despacho: "Designo audiência de justificação para o dia 03 de abril de 2017, às 12h:30min, na sala de audiências do Fórum Local. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência designada, por meio de sua advogada constituída e via DJ-PI. Acrescente-se que incumbe à requerente trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Ciência ao Órgão Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 12 de dezembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.129. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000287-67.2011.8.18.0044
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSIEL MARREIROS DE SOUSA
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Requerido: ERNESTINA MARIA DE JESUS LIMA, JOÃO CESARIO DE LIMA
DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 13 de fevereiro de 2017, às 13h:30min, na sala de audiências do Fórum Local. Intimem-se, pessoalmente, o requerente e os requeridos. Acrescente-se que incumbe ao requerente trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Ciência ao Órgão Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.

Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 12 de dezembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000801-83.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELI CRONEMBERGER FILHO
Advogado(s): CLEMILTON DE AGUIAR BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 208287)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Determino vista a parte requerente, para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão do cartório de imóveis de fls. 59. Intimação via DJ/PI. Após, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 16 de novembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000651-96.2014.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM SUBSTITUIÇÃO AO MENOR A.M. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA FRANCISCA MARIA MALAQUIAS
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
SENTENÇA:
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo requerente à fl. 61 dos autos, com base no art. 158, § único, do CPC, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista ação promovida pelo Ministério Público, bem como, a Imunidade prevista no art. 5°, LXXIV c/c o art. 134, parte final, ambos da CF/88. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000358-29.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc.
Chamo o feito à ordem.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 14/02/2017 às 10h30min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.133. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001865-54.2016.8.18.0088
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA
Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)
Suplicado: ODIVON DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
Vistos e etc.
A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual

adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliaçãojunto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 14/02/2017, às 11h30min.
Cite-se e intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001561-55.2016.8.18.0088
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISCO LIBERATO DA COSTA NETO, MARIA DE JESUS BARBOSA COSTA
Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12540), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
?Ante o exposto, acorde com a manifestação ministerial, com fulcro no art. 226, §6º, da Constituição Federal e art. 1.571, inciso IV, do Código Civil, e nos termos da fundamentação alhures, HOMOLOGO o Divórcio de FRANCISCO LIBERATO DAS COSTA e MARIA DE JESUS BARBOSA COSTA, ambos já qualificados nos autos, voltando o cônjuge virago a usar o nome de solteira, qual seja MARIA DE JESUS BARBOSA, razão pela qual EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea ?a? do Novo Código de Processo Civil.?
Expeçam-se mandado de Averbação ao Cartório competente.
Condeno os requerentes, cada um responsável por 50% em custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.
Expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Capitão de Campos ? PI, 02 de dezembro de 2016.

12.135. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000458-79.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGÊNIA ALVES GOMES, CAIO ENZO GOMES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RIVAEL DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 31/01/2017, às 12:45 horas, no fórum local.

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000954-45.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA LIMA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): WAGNER PASSOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4923)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes da sentença de fls. 76 que homologou o acordo firmado entre as partes.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000479-89.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ARAUJO DE ALMEIDA LEÃO
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702), para no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais.

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000116-34.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRISTIANE DA SILVA, ANTONIO FELIPE DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: WALLAS PEREIRA BRITO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, desgnada para o dia 31/01/2017, às 10:00 horas, no Fórum desta cidade.

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001167-80.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ROSENDO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001166-95.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO CIFRA
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001164-28.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001165-13.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001159-06.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001171-20.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ROSENDO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a

mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001170-35.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ROSENDO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001163-43.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000458-79.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGÊNIA ALVES GOMES, CAIO ENZO GOMES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RIVAEL DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de conciliação, designada para o dia 31/01/2017, às 12:45 horas, no Fórum desta cidade.

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000508-71.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: RENNER - LOJAS RENNER S/A
Advogado(s): NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)
Tendo em vista o requerimento de fl. 82v., intime-se a empresa requerida, através da sua Advogada,para no prazo de 05(cinco) dias, informar o número da conta judicial em que foi depositado o valor da condenação, tendo em vista a recusa do Banco do Brasil em liberar o montante.

12.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001172-05.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO ROSENDO DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

12.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000304-27.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MORENINHA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR AOP/PI 9016
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação a) julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente a inclusão do nome da parte autora no Cadastro de Inadimplentes ora questionada, condeno o BANCO BRADESCO S/A a pagar a MOREN1NHA GOMES DE SOUSA, CPF 833.057.933-68, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) a incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo; b) a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. No termos da fundamentação supra, concedo a liminar para determinar à parte requerida que exclua o nome da parte autora, ou se abstenha de incluir no CADIM, SPC, SERASA, BACEN ou quaisquer outros órgãos assemelhados, em função exclusivamente do motivo objeto da presente lide, sob pena de multa diária de RS 100,00 (cem reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efetivar a imediata exclusão do nome da parte autora do registro referido no documento de fls. 12/13 - ref. ao

débito em questão (devendo a cópia do referido documento acompanhar o Ofício) até o trânsito em julgado deste processo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação desta decisão, caso não seja cumprida a ordem. Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 12 de dezembro de 2016. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito."

12.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000057-46.2016.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDA NONATA EVARISTO DE PAIVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, no que determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da requerente RAIMUNDA NONATA EVARISTO DE PAIVA para fins de levantamento da quantia de R$ 33.906,84 (trinta e três mil, novecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 32.185,37 (trinta e dois mil, cento e oitenta c cinco reais e trinta e sete centavos) junto ao Banco do Brasil, e 1.721,47 (um mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) junto ao Banco Bradesco, tudo em nome de Francisco Antônio Vieira, falecido, conforme informado nos autos pelas referidas instituições financeiras.Expeça-se o respectivo alvará judicial, com prazo de 60 (sessenta) dias.Sem custas processuais. P.R.I. Castelo do Piauí (PI), 13 de dezembro de 2016. LEONARDO BRASILEIROJuiz de Direito.

12.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001176-42.2016.8.18.0045
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: VANDERLAN ALVES
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu:
Advogado(s):
Tudo ponderado. Decido. No tocante ao pedido de restituição, o requerente assegurou que tal quantia tem origem lícita haja vista ser fruto do seu trabalho, juntando aos autos comprovação de que é empresário no ramo de construção civil (fls. 10/11). Por essas razões, DEFIRO OPEDIDO e determino a devolução do valor apreendido (R$ 1.562,00) ao proprietário, Sr. VANDERLAN ALVES, lavrando-se o respectivo auto de restituição. Intimem-se e cumpra-se. Nada mais havendo dê-se baixa na distribuição. Castelo do Piauí(PI), 13 de dezembro de 2016.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000967-70.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TERESA VERAS RODRIGUES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vista dos autos à parte autora através de seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício do Banco do Brasil S.A. comunicando depósito judicial.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000787-54.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vista dos autos à parte autora através de seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício do Banco do Brasil S.A. comunicando depósito judicial.

12.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000733-88.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDO CORREIA DE ARAUJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BRANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vista dos autos à parte autora através de seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofício do Banco do Brasil S.A. comunicando depósito judicial.

12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001614-65.2016.8.18.0046
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
Requerido: JESSE VINUTE SILVA
Advogado(s):
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do(s) réu(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000143-08.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: ASSOCIAÇAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI - AESPI
Advogado(s): MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB/CEARÁ Nº 23495), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000150-73.2011.8.18.0048
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: THAUANE ROBERTA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Executado(a): ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Demerval Lobão - PI, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi julgado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMETOS proc. nº 0000150-73.2011.8.18.0048, em que é Exequente: Thauane Roberta de Sousa Lima e Executado: Alberto dos Santos Lima, em cuja sentença em sua parte final é o seguinte: O MINISTÉRIO PUBLICO interpôs Ação de Execução de Alimentos em face de ALBERTO DOS SANTOS LIMA. Intimada a parte favorecida, as fl.14, através de certidão fornecida pela secretaria de vara afirma que o requerido esta com o pagamnto da pensão em dias. O Ministério Publico requereu o arquivamento, face o adimplemento da obrigação. Diante disso, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC HOMOLOGO por sentença, sem resolução de mérito, o pedido de desistência da presente ação, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais e publicações via DJPI. Custas finais legais por parte o autor da ação. P.R.I DEMERVAL LOBÃO, 16 de novembro de 2016. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, aos 22 dias do mês de novembro de 2016. Eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000561-40.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências 5 aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 105125001), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora, no montante que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme doc. de fls. 38/40. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da Requerente ? caso ainda perdure ? como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol da mesma. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 05 de dezembro de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000055-64.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
SENTENÇA:
Ponderadas, deste modo, as circunstâncias judiciais, com amparo na lei, jurisprudência, doutrina e em consonância com as alegações finais da Douta Promotora de Justiça, e no mais que dos autos constam, Julgo Procedente a ação penal, de forma parcial, para condenar o acusado Flávio Rodrigues de Andrade, já qualificado, às sanções do art.129, § 9º, do CP, pelo crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica - sujeitando-o à pena de 01 (UM) ANO de detenção, tornando-a, assim, definitiva, ante a ausência de outras causas legais modificadoras, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, de acordo com o que determina o art. 33, caput e § 2º, ?c?, do CP, nos termos dos citados artigos e atento às diretrizes estabelecidas no art. 59, do Código Punitivo. Presentes, porém, os requisitos objetivos e subjetivos do art. 77, do CP, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de dois anos, a ser cumprida pelo mesmo (art. 78 e §§, c/c o art. 46, ambos do CP) - mediante as seguintes condições: 1. No primeiro ano do prazo, deverá prestar serviços à comunidade (art. 46, do CP) ? trabalhando uma vez por mês em local a ser definido posteriormente, de acordo com suas conveniências e de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho; 2. Durante o restante do prazo da suspensão, deverá apresentar-se bimestralmente em juízo, para informar sobre suas atividades e não poderá mudar de residência sem comunicação prévia em juízo. A SUSPENSÃO será obrigatoriamente REVOGADA se, no curso do prazo, o beneficiário descumprir as condições impostas - art. 81 do Código Penal.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001918-52.2016.8.18.0050

Classe: Monitória
Autor: SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA ME -EXPRESSO SHAMA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6o), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (arts. 7o, 9o e 10, NCPC) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o Autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 485,1, NCPC).

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001414-46.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6o), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (arts. 7o, 9o e 10, NCPC) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 485,1, NCPC).

12.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001966-11.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE BARROS DE ARAUJO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6o), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (arts. 7o, 9o e 10, NCPC) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o Autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 485,1, NCPC).

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002016-37.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES LEAL
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: ESPERANTINA PREMIOS LTDA, LAERCIO ARAUJO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6o), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (arts. 7o, 9o e 10, NCPC) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 485,1, NCPC).

12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000428-92.2016.8.18.0050
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ONOFRE ALVES DE AGUIAR
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Executado(a): MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com efeito, prossiga-se com a execução, expedindo-se, os respectivos PRECATÓRIOS, um relativo ao direito do Autor e o segundo relativo aos honorários sucumbenciais tudo na forma da planilha de cálculos apresentada na inicial de fl. 02/04. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a fim de que inclua o presente débito na ordem de pagamento de precatórios.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000020-05.1996.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: LINDOMAR XAVIER, ROSALINA DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
DECISÃO: Intimar a advogada Dra. Francisca da Conceição (OAB/PI n. 9498), representando os interesses da Ré Rosalina de Oliveira Castro, da Decisão de fl. 746/761 cujo teor segue transcrito: "(...) Em face do exposto, julgo procedente o primeiro pleito formulado na denúncia para pronunciar a acusada Rosalina de Oliveira Castro como incursa nas sanções do art. 121, § 2, II, do Código Penal, para que seja julgada pelo Tribunal Popular do Juri da Comarca de Esperantina. (...) mantenho a prisão preventiva da ré, nos termos da decisão de fls. 594/596 (...)".

12.167. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000707-52.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDENI MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784/87)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

12.168. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001997-97.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: OSANA RABELO DE MIRANDA
Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12523)
Requerido: ADRIANA TAVARES CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13522), ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12692)
DECISÃO: "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de Tutela Provisória de Urgência para determinar a busca e apreensão da motocicleta acima descrita, ficando a autora como Fiel Depositária, até ulterior deliberação. A ré já foi citada e apresentou contestação, não havendo mais porque citá-la novamente nos termos do art. 306, do CPC, devendo a ação seguir o rito comum (art. 307, parágrafo único). Cumprida a liminar, aguardem os autos em Secretaria o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora formule o pedido principal (art. 308, do CPC). Intimem-se. Floriano/PI, 12 de dezembro de 2016. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO. Juiz de Direito da 1ª Vara."

12.169. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002412-51.2014.8.18.0028
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MARCOLANDIA - PI, JUIZ DE DE DIREITO DA 1ª VARA E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANO - PI
Apenado: PAULO CLARO DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20387)
DECISÃO:
Fica o apenado, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão cujo teor final segue transcrito: " Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de progressão de regime da pena ao sentenciado PAULO CLARO DE SOUSA que passará do fechado para o semiaberto, a ser cumprida daqui para frente na Colônia Agrícola Major César de Oliveira, na cidade de Altos/Pi. Encaminhem se os autos da execução para a 2º Vara Criminal de Teresina-Pi e oficie-se a gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para que seja feita a transferência do preso.

12.170. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000803-96.2015.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: F. REIS & CIA LTDA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Réu: GILVANIA JANE RODRIGUES CARVALHO GUERRA, GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.934/97)
SENTENÇA: de fls.71/73 pare final transcrita: [...]
"Ante o exposto, acolho os embargos e julgo parcialmente **PROCEDENTE** o pedido, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado pelo cheque prescrito, a ser atualizada pelo INPC a partir da data do vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação e até o efeito pagamento (artigos 405 e 406, ambos do Código Civil de 2002). Condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, deverá a credora apresentar a memória discriminada e atualizada do débito. P. R. I. C".

12.171. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002111-12.2011.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ALANNA ESTER LOPES AMORIM E ANNA CLARA LOPES BONFIM AMORIM REP/POR RICARDO AMORIM DE SOUSA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Executado(a): RICARDO AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Deste modo, levando em consideração o acordo firmado entre as partes, HOMOLOGO seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,determinando-se, deste modo, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do o art. 487, III, b, do NCPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.172. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002555-69.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FILIPE AUGUSTO DE SOUSA CAVALCANTE, FRANCOILSA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): REGINALDO MENDES DE SOUSA (OAB/PI 12.526)

Requerido: JOSE ALAN CAVALCANTE COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: [...] "Assim, decorrendo os alimentos do poder familiar, considerando o binômio necessidade-possibilidade e o fato de a obrigação alimentar dever ser partilhada entre os pais, FIXO O PERCENTUAL DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos auferidos pelo requerido, depois de descontados o imposto de renda e a previdência pública, a ser pago ao requerente por meio de desconto em folha de pagamento e depositado diretamente na conta bancária da genitora do requerente". Audiência designada para o dia 07/03/2017 às 11:30 horas.

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000129-49.2015.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P. R.DA S. B., A. R. DA S. B., F. P. N. DA S. G.
Advogado(s): LORENA BEZERRA VIEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18042)
Requerido: V. B.DE S.
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, declaro saneado o feito e passo a sua organização.
A lide apresentada pelas partes aponta como questões de fato relevantes as seguintes: a) as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte requerida. De outro lado, são as correspondentes questões de direito: a) a observância do binômio necessidade/possibilidade.
Do quadro posto, ainda demandam dilação probatória tantos os aspectos relativos à necessidade de prestação alimentícia, bem como as reais possibilidades do demandando. Tais questões de fato podem ser elucidadas pela produção de provas testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. No mesmo sentido, ainda não se encontra(m) devidamente debatida(s) a(s) questão de direito relativa aos limites da fixação dos alimentos.
Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.
Dito isso, defiro à(s) parte(s)(autora/ré) a oportunidade de produzir prova testemunhal, documental e depoimento pessoal acerca da extensão dos efeitos da obrigação alimentícia.
O rol de testemunhas deve ser depositado até 10 (dez) dias após a intimação a respeito deste despacho, limitado ao número máximo de 10 (dez), sendo 3 (três) por questão de fato.
Defiro, igualmente, o depoimento pessoal das partes, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 385, §1o, do NCPC).
Defiro também às partes a oportunidade de apresentarem suas considerações acerca das questões de direito elencadas, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Por oportuno, determino a intimação das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já requeridas aos autos.
Após, façam-se conclusos os autos para despacho para análise dos pedidos de provas e, caso não haja tal requerimento pelas partes, façam-se conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.174. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001030-80.2016.8.18.0051
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: R. O.DE M.
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Requerido: R. S. M. F., M. J. DE S.
Advogado(s):
Diante da criação do SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICAS DOS CONFLITOS, por meio da Portaria nº 17/2016 da Comarca de Fronteiras/PI e tendo em vista a incumbência do Juiz de promover, a qualquer tempo, a auto composição, designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/03/2017, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar cópia da inicial.
Cite-se/Intime-se a parte requerida, via Oficial de Justiça, porquanto residente em local não atendido por entrega domiciliar de correspondência (zona rural), a teor do art. 247, IV, do NCPC.
Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via Diário da Justiça.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.175. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001090-53.2016.8.18.0051
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: CÍCERO LUIS GOMES
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910)
Requerido: LUIS FELIPE DE ALMEIDA GOMES, ROMANA JOSEANA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Diante da criação do SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICAS DOS CONFLITOS, por meio da Portaria nº 17/2016 da Comarca de Fronteiras/PI e tendo em vista a incumbência do Juiz de promover, a qualquer tempo, a auto composição, designo audiência de conciliação prévia para o dia 01/03/2017 , às 08:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar cópia da inicial.
Cite-se/Intime-se a parte requerida, via Oficial de Justiça, porquanto residente em local não atendido por entrega domiciliar de correspondência (zona rural), a teor do art. 247, IV, do NCPC.
Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via Diário da Justiça.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.176. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001089-68.2016.8.18.0051
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: F. E. N. F., E. N. F., F. M. DE L. S.
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA e PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA
Requerido: O. N. F.
Advogado(s):
Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, a serem pagos mediante depósito em conta bancária nº 21.088-9, agência 1364-1, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da genitora dos menores, em até 10 (dez) dias após a citação, e as demais, a cada 30 (trinta) dias.
Cite-se/Intime-se o réu por CARTA ARMP para comparecer à audiência de conciliação, a qual designo para o dia 1º de março de 2017 às 08 hs, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar cópia da inicial. .
Intime-se a parte autora, através de seu procurador, via Diário da Justiça.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000006-08.2002.8.18.0051
Classe: Embargos à Execução
Autor: MANOEL GENILDO DANTAS MAIA
Advogado(s): INGREDMAIACONCERVA(OAB/PERNAMBUCO Nº -14724)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em face da suspensão do feito executivo, consoante requerimento formulado pelo Banco Credor, determino, igualmente a sobrestamento dos presentes autos, por igual prazo (90 dias).
Após, o decurso do prazo e posterior manifestação do Exequente, voltem-me conclusos.
Cumpra-se
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000005-23.2002.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Executado(a): MANOEL GENILDO DANTAS MAIA
Advogado(s):
Diante do advento da Lei 13.340/2016, bem como do pedido do exequente, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria e intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Caso as partes celebrem acordo, voltem-me os autos conclusos para homologação.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-04.2003.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1092-A), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): MARIA SOLIDADE SILVA, NATIVIDADE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro o pleito de fls. 131.
Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias para que possa promover a juntada de memória atualizada de débito.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000113-03.2012.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): RICARDO MAIA RAMOS ME, RICARDO MAIA RAMOS, RAILENE GOMES ALENCAR, EMANUELLA IZABEL MAIA RAMOS
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)
Defiro o pleito de fls. 277.
Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que possa manifestar-se sobre os bens indicados à penhora.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001342-90.2015.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Executado(a): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s):
Diante do advento da Lei 13.340/2016, bem como do pedido do exequente, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria e intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Caso as partes celebrem acordo, voltem-me os autos conclusos para homologação.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-77.1998.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ABSOLON ANTONIO RAMOS, MANOEL AFRÂNIO RAMOS, FRANCISCO EDILTON ALENCAR
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro o pleito de fls. 128.
Dê-se vista do autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.
FRONTEIRAS, 12 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000277-26.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): GABRIELA PACIELLO DE OLIVEIRA BOCK(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 99311)
Vistos, etc.
Defiro o pleito de fls. 73
Expeça-se o alvará em nome de FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA para levantamento da importância depositada em face do cumprimento espontâneo da sentença.
Intime-se a Requerente, via DJ/PI.
Ultimadas as providências com a expedição do referido alvará e entregue à parte arquivem-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000467-86.2016.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO JOAQUIM SOBRINHO, JOÃO MARCIEL DE LIMA SOBRINHO, ROSA MARIA DE LIMA SOBRINHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Inventariado: MARIA NEILDE DE LIMA SOBRINHO
Advogado(s):
Ante o exposto, resolvo o seguinte:
1. Defiro o pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita;
2. Recebo o presente inventário pelo rito do arrolamento sumário, nos termos do art.659 da Lei Adjetiva Civil;
3. Nomeio o herdeiro, JOÃO MARCIEL DE LIMA SOBRINHO, indicado de comum acordo na peça de arranque pelos demais herdeiros, para o exercício do cargo de inventariante dos bens que compõem o acervo hereditário em razão do falecimento de seu titular, independentemente de termo de compromisso, com arrimo no art. 664 do NCPC.
4. Intime-se a inventariante, JOÃO MARCIEL DE LIMA SOBRINHO, na forma do art. 270 do NCPC, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça o seguinte: a) apresente a prova de quitação dos tributos, relativos aos últimos 05 (cinco) anos, incidentes sobre o bem móvel que compõe o acervo hereditário e sobre as rendas da autora da herança (certidões negativas dos fiscos estadual, municipal e federal);
5. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000405-80.2015.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOELSON TOLEDO LOPÉS FÉLIX
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Requerido: NÍVEA ALENCAR FÉLIX, JOSYE ALENCAR SIQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)

Sobre a contestação de fls. 74/81, diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, do CPC).
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001254-52.2015.8.18.0051
Classe: Adoção
Adotante: JORZILANDE FURTADO RODRIGUES, MATEUS HONORATO RODRIGUES
Advogado(s): CANDIDA THAYANA DIAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13173)
Adotado: ISAQUE RODRIGUES, LUCILENE JOSEFA RODRIGUES
Advogado(s):
Diante da certidão de fls.59-v, intime-se a parte autora para declinar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço da mãe biológica do menor adotando, para fins de citação.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000787-73.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA RODRIGUES
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Réu: CLARO S.A.
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários.
Expeça-se o alvará em nome de MARIA FRANCISCA RODRIGUES para levantamento da importância depositada em face de acordo homologado por esse Juízo.
Intime-se a Requerente, via DJ/PI.
Ultimadas as providências com a expedição do referido alvará e entregue à parte arquivem-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000298-02.2016.8.18.0051
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: LUIZ RONALDO LEITE FEITOSA, EXPEDITA SÉRVULA DE CARVALHO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc.
LUIZ RONALDO LEITE FEITOSA impetrou Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio contra EXPEDITA SÉRVULA DE CARVALHO.
Conforme certidão de fls. 25/26, de lavra do Sr. Escrevente do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil-1ª Circunscrição, Comarca de Teresina-PI, portanto, dotada de fé pública, o demandante faleceu no dia 17/08/2016 e a certidão de óbito foi levrada no dia 09/09/2016 (Processo nº Termo nº 23.878, Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Teresina).
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. IX do art. 485, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação possui natureza jurídica personalíssima, instransmissivel aos eventuais herdeiros.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000228-92.2010.8.18.0051
Classe: Inventário
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Inventariado: ESPÓLIO DE JERCEI AGOSTINHO PEREIRA
Advogado(s):
Diante do advento da Lei 13.340/2016, bem como do pedido do exequente, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria e intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.
Caso as partes celebrem acordo, voltem-me os autos conclusos para homologação.
Cumpra-se.
FRONTEIRAS, 13 de dezembro de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000522-05.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELOISA LOPES ALEIXO, LEANDRO ROSA, PAULA ALBERTA DA COSTA ROSA, LUIS FERNANDO ROSA, LEANDRO ROSA JUNIOR, LUIS GUSTAVO ROSA
Advogado(s): VALDEON ROBERTO GLÓRIA(OAB/GOIÁS Nº 10830)
Réu: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, DRA. TANIA LOURENÇO FREITAS
Advogado(s):
DECISÃO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Escrivão Judicial, Matrícula 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca INTIMA as partes por intermédio do Advogado Dr. VALDEON ROBERTO GLÓRIA(OAB/GO N° 10830), da decisão proferida no processo supracitado do teor seguinte: **"DO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de reconsideração para determinar o envio dos autos ao juízo da Vara Agrária da cidade de Bom Jesus, PREVENTO, na forma do art. 58 do NCPC, com competência absoluta para processar e julgar a presente demanda, em conformidade com o art. 43-C, III, da lei n° 171/2011."** Eu_____, Erick Lustosa Figueiredo - auxiliar Judicial , o digitei. Gilbués-PI, 12 de dezembro de 2016.

12.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000574-64.2015.8.18.0052
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARTA APARECIDA ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): DANILLA RIBEIRO VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 12167), HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Réu: OSVALDO ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Escrivão Judicial, Matrícula 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca INTIMA os Advogados DANILLA RIBEIRO VOGADO E HOLEMBERG (OAB/PI 12.167) e HIKOL HOLEMBERG (OAB/PI 5.236), do despacho proferido no processo supracitado do teor seguinte: Vistos, etc. Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final, por falta de amparo legal. Faça-se o recolhimento das mesmas em 10 (de) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Floriano/PI, 03 de dezembro de 2015 (a) Noé Pacheco de Carvalho ? Juiz de Direito em exercício.E para consta expediu-se o presente. Gilbués/PI, 12 de dezembro de 2016. Eu, Moisés Fernandes de Assunção, Secretário da Vara Única, o digitei.

12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000076-66.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)
Réu: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, PRIMAVIA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA - VIA NISSAN, JAPAN VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: O Bel. Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial, matrícula nº 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Gilbués/PI, Dr. Carlos Marcello Sales Campos, INTIMA os Advogados, Dra. MANUELA FERREIRA, (OAB/PI nº 13276); Dr. CELSO BARROS COELHO, (OAB/PI N° 298/55); Dr. FERNANDO ABGGE BENGHI, (OAB/PE N° 1394-A), **do inteiro teor da decisão proferida** no processo supramencionado, conforme trancrito: **" Assim, a fim de promover de maneira efetiva e justa a entrega da prestação jurisdicional DEFIRO os pedidos formulados às fls. 129 dos autos, devendo os responsáveis legais (representantes) enviar a gravação mencionada pelo autor e demais contatos (e-mail), a esse juízo no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena de multa diária correspondente a R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) a ser cobrada pessoalmente e do cometimento de crime de desobediência**" .Eu, Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial/Secretário da Vara Única, o digitei e assinei. Gilbués-PI, 13 de dezembro de 2016.

12.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000039-16.2007.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURICE MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: LEÔNIDAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 313, inciso I, c/c 485, inciso IX, ambos do CPC/2015. Sem custas, já que sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas, cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se GUADALUPE, 9 de dezembro de 2016

12.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000134-72.2009.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMONDES
Advogado(s):
SENTENÇA: Pela atenta análise dos autos, constata-se ter o autor do fato cumprido integralmente a suspensão condicional que lhe fora imposto, tudo devidamente certificado.
Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMONDES** e determino que procedidas às comunicações devidas e, após as devidas baixas sejam os autos arquivados.

12.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000001-36.1986.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PIRES BEZERRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Nos termos do art. 109, inciso I, do Código Penal, Julgo Prescrita a Punibilidade do réu JOÃO PIRES BEZERRA, e determino que depois de cumpridas às formalidades legais sejam os autos arquivados.

12.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000019-27.2004.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTAOD DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, julgo prescrita a pena e determino que depois de cumpridas às formalidades legais sejam os autos arquivados.

12.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000132-05.2009.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS LUCIANO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Pela análise dos autos, constata-se ter o autor do fato cumprido integralmente a transação penal ofertada pelo Ministério Público, tudo devidamente certificado.
Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, **DECRETO com base no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 extinta a punibilidade de CARLOS LUCIANO DE SOUSA** e determino que procecidas às comunicações devidas e, após as devidas baixas sejam os autos arquivados.

12.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000122-24.2010.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE INHUMA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSE RODRIGUES LIMA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
SENTENÇA: Pela atenta análise dos autos, contata-se ter operado a prescrição de pretensão punitiva do Estado, que no caso em epígrafe é de 06 meses que seria o tempo de oferecimento da queixa crime nos termos do art. 103 do CP.
Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos conta corroborado pelo parecer do órgão do Ministério Público, **DECRETO com base no art. 107,inciso IV do Código Penal extinta a punibilidade de JOSÉ RODRIGUES LIMA**, determino que após procedidas às comunicações devidas e, após as debivas baixas sejam os autos arquivados.

12.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000079-58.2008.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: JOSÉ IDIVAN DE BARROS DIAS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Tratam os autos de ação de Lesão Corporal, na qual o Ministério Público, se manifestou pela designação de audiência preliminar.
A vítima não representou contra o autor do fato conforme se infere da certidão retro do Sr. Secretário deste Juízo.
Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta corroborado pelo parecer do órgão do Ministério Público, **DECRETO com base no art. 107, inciso V, do CP, c/c art. 102 do mesmo código, extinta a punibilidade do acusado JOSÉ IDIVAN DE BARROS DIAS**, e determino que após procedidas às comunicações devidas e, após as devidas baixas sejam os autos arquivados.

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000351-47.2011.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): JOAO SERGIO DIOGO (OAB/PIAUÍ Nº 1012)
Réu: MANOEL LIBERALINO DE ALMONDES, MARIA DO SOCORRO ALMONDES
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
DESPACHO: Fls. 90, do seguinte teor: Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazoes, se lhe convier, dentro do prazo legal.

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000400-12.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000405-34.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000413-11.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000412-26.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000411-41.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGUIDA AUTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO ? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias , emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art.321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos três (03) meses anteriores s e posteriores ao inicio dos descontos bancários questionados. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única,

digitei e subscrevi.

12.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000403-64.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000416-63.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000407-04.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000409-71.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGUIDA AUTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICUIS ARAUJO VELOSO? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3(três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados. Transcorrido o prazo sem o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Eva de Jesus Santos Rodrigues de Carvalho, Servidora Judicial, digitei e subscrevi

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000410-56.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGUIDA AUTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:

De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO ? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias , emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art.321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos três (03) meses anteriores s e posteriores ao inicio dos descontos bancários questionados. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000415-78.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO ? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias , emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art.321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos três (03) meses anteriores s e posteriores ao inicio dos descontos bancários questionados. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000408-86.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado Dr. MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO ? OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias , emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art.321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos três (03) meses anteriores s e posteriores ao inicio dos descontos bancários questionados. Itainópolis/PI, 09 de dezembro de 2016. Aos treze (13) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

12.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000760-46.2013.8.18.0056
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: FRANCILDO LIMA DE SOUSA, ALAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000098-14.2015.8.18.0056
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: EDIELSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS, OAB/PI Nº 6744, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum lcoal, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000734-19.2011.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO DE MOURA LEITÃO
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. MAURO GILBERTO DELMONDES - OAB/PI Nº 8295 e o Dr. DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE

2017, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI, após as alegações finais. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000022-07.2003.8.18.0057
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): CARLOS JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO sem ônus para qualquer das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Jaicós, 17 de junho de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, 13 de dezembro de 2016.

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000025-59.2003.8.18.0057
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. da Lei nº 6.830/80, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO sem ônus para qualquer das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Jaicós, 20 de junho de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, 13 de dezembro de 2016.

12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000362-62.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO BEZERRA BARBOSA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799/03)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): Dra. Maria da Paz Bezerra de Moura, OAB/PI 3799, Dra. Rildênia Moura Lyra Bezerra, OAB/PI 5058 e Dra. Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PI 8203-A
SENTENÇA: Pelo exposto, sendo impossível reconhecer a existência de cláusulas abusivas nos contratos em discussão, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, com automático prejuízo à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, extinguindo o presente processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, estes em 10% sobre o valor da causa, entretando, ambos com exigibilidade suspensa nos termos do § 3º do art. 98 do NCPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós, 05 de outubro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, 13 de dezembro de 2016.

12.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000147-88.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRÍCIA KELE DA CONCEIÇÃO BARROS, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE OLIVEIRA, JAILSON DAS CHAGAS BARROS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Vistos, Intimem-se novamente os autores, tanto por seu advogado quanto pessoalmente, a fim de se manifestarem nos autos. Cumpra-se José de Freitas-PI, 05 de sembro de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000536-97.2010.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE NUNES DA COSTA, JACINTA LUCIA CAVALCANTE BRAGA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA ALVES, MARIA DO SOCORRO COSTA OLIVEIRA SILVA, MARIA JOSE AMORIM DAS NEVES, RAIMUNDO RODRIGUES DE AMORIM, GISELIO SANTIAGO FELIPE, SEBASTIÃO DA SILVA DOS SANTOS, VILMA ALVES SARAIVA, WLISSES JORGE SOARES DE PAIVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2663), DRA. ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48412)
DESPACHO: Ante a decisão de fls. 344/348 dos autos, intimem-se os autos para manifestação que entenderem pertinente. Expedientes necessários. José de Freitas-PI, 27 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

12.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000255-44.2010.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTER ROCHA DO MONTE
Advogado(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: AGNELO TORRES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se o advogado, ora interessado, para manifestar-se sobre a certidão retro e sobre o que entender pertinente. José de Freitas-PI, 03 de fevereiro de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.
OBS.:Senhor advogado já existe nestes autos depósito no valor de R$ 2.000,00, feito na sua conta corrente de nº 45.002-2 agência 1637-3, do Banco do Brasil s/a, em data de 06.11.2015, este valor foi o que foi acertado entre o senhor e o réu Agnelo Torres do Nascimento Filho, para quitação do valor de R$ 2.778,77, em data de 06 de novembro de 2015.

12.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000034-92.2015.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. R. DA S.
Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
Réu: R. DO N. DA S.
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
DESPACHO
Designo para o dia 14 de março de 2017, às 08h30min, a realização de audiência de preliminar (conciliação). Na sala de audiência do fórum local.
Intimem-se as partes. Notifiquem-se o representante do Ministério Público.
LUIS CORREIA, 13 de dezembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001034-93.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIDIANE DA ROCHA SOUSA
Advogado(s): RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 8544)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 09 de março de 2017, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
LUIS CORREIA, 13 de dezembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000602-45.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO PEREIRA
Advogado(s): LEANDRO MOREIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 11034)
Réu: EMPRESA ASA NORTE, LICINDO RIBEIRO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, para:
CONDENAR os requeridos ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 9.365,15(nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)
CONDENAR os requeridos ao pagamento de danos morais no valor de R$ 10.00,00(dez mil reais)
CONDENAR os requeridos ao pagamento de danos estéticos no valor de R$ 10.00,00(dez mil reais)
Condeno os requeridos ao pagamento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios no qual estipulo em 15% do valor da causa.
P.R.I
LUIS CORREIA, 13 de dezembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001802-16.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência una de conciliação,instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2017,ás 14:20 horas,onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes,oportunizando-se ao requerido,caso não haja acordo,apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes,como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente,sob pena de revelia.

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001053-67.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:" Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 12h:00min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001050-15.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às11h:20min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001051-97.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 11h:40min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes

manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE"

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001048-45.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às10h:40min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001044-08.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 9h:20min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001045-90.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 9h:45min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As

partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001046-75.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 10h00min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001028-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 9h:40min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001034-61.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: " Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2016, às 11h20min, a realizar-se no fórum da comarca de Marcos Parente, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 27 de setembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE"

12.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001230-31.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TOP LIMPEZA URBANA EIRELI
Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654)
Réu: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante da regra entabulada no art. 1º da Lei n.º 8437/92 c/c art. 7º, § 2º da Lei n.º 12.016/09, e considerando também as normas atinentes aos precatórios (que estabelece lista de credores da Fazenda Pública), indefiro o pleito liminar. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2017, às 9 horas, a realizar-se neste fórum, devendo o réu ser citado com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). MARCOS PARENTE, 12 de dezembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000079-64.2015.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: M.J.T.F
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Executado(a): F.C.A.P
Advogado(s): MATHEUS LEAL ALVES FORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50598), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405)
DESPACHO: " 1- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 265/266. 2- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as petições apresentadas. MARCOS PARENTE, 13 de dezembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

12.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000543-51.2016.8.18.0103
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDISIO ALVES MAIA
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
Réu: PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO-PI, MARILDA ALVES RODRIGUES, MIRIAN FERREIRA DE LIMA
Advogado(s):
Forneça a parte autora cópias da inicial acompanhadas dos documentos que a instuem, em número suficiente para a Notificação do(s) impetrados(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000168-16.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000247-92.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000170-83.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000163-91.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000222-79.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000146-55.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000169-98.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000204-58.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000171-68.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000216-72.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000162-09.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000176-90.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000173-38.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000206-28.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000056-47.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA LUZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000213-20.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000167-31.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000142-18.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: INOCENCIA SOUSA ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000354-39.2015.8.18.0061
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A, DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FABRICIO GOMES(OAB/TOCANTINS Nº 3350)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000166-46.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000212-35.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000165-61.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000195-96.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000249-62.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000233-11.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000209-80.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000207-13.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000214-05.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000197-66.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARCOLINO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000141-33.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: INOCENCIA SOUSA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000041-78.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000039-11.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE SOUZA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000174-23.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000257-39.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000175-08.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDIO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - BMB
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000218-42.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000145-70.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: INOCENCIA SOUSA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000220-12.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000036-56.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante o exposto, em sede primária de Juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso."

12.277. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001401-15.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: INACIO MENDES VIEIRA
Advogado(s): Dr. Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s): Dra. Marina Bastos da Porciuncula Bengui (OAB/PI 8203-A)
SENTENÇA: Intime para tomarem cientes na sentença de fls.96/97, destes autos.

12.278. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001400-64.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARACI MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO
Advogado(s): Dr. Eduardo Marcell de Barros Alves (Oab/Pi 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): DRA ILANA MACEDO DE ARAUJO (OAB/PI 9717)
SENTENÇA: Intime para tomarem cientes da sentença de fls.144/146, destes autos.

12.279. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001407-22.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SILVINO DA SILVA
Advogado(s): Dr. EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (OAB/PI 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8203-A)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença de fls.92/93, que segue: " Ante o exposto, HOMOLOGO o acordode fls. 83/85, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do NCPC.

12.280. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000603-54.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogada supracitada) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca da petição acostada às fls. 107/108 dos autos.

12.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000124-62.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): Wilson Sales Belchior, OAB/PI nº 9016
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado Wilson Sales Belchior, OAB/PI nº 9016, da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 132, dos autos em epígrafe, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível, devendo o requerido no mesmo prazo recolher as custa processuais devidas, pena de em não recolhidas as custas, ser extraída certidão de débito e inscrição em dívida ativa. Padre Marcos - PI, 12 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva/ Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000124-62.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): Danilo Baião de Azevedo Ribeiro, OAB/PI, nº 5963, Daniel da Costa Araújo, OAB/P nº 7128, Lorena Cavalcanti Cabral, OAB/PI nº 12.751-A
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): Wilson Sales Belchior, OAB/PI nº 9016
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados Danilo Baião de Azevedo Ribeiro, OAB/PI, nº 5963, Daniel da Costa Araújo, OAB/P nº 7128, Lorena Cavalcanti Cabral, OAB/PI nº 12.751-A, e Wilson Sales Belchior, OAB/PI nº 9016, da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 132, dos autos em epígrafe, cuja decisão é de seguinte teor: ?Compulsando os autos, percebe-se a ausência de procuração da autora para a advogada subscritora da petição (acordo) de fl. 127/129 (Lorena Cavalcanti Cabral). Percebe-se ainda que o advogado subscritor do substabelecimento de fl. 122 dos autos (Luiz Waldemiro Soares Costa), também não tinha poder postulatório ante a ausência de procuração da parte autora. Assim sendo, diante da ausência de procuração para a advogada acima mencionada, não possuindo assim poder postulatório em nome da autora, razão pela qual, determino o desentranhamento da referida petição e documentos que o acompanha devolvendo-a a parte requerida por intermédio de seus patronos. Intime-se a parte autora pessoalmente, seus patronos pelo DJE (instrumento procuratório fl. 23) e o patrono da parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requererem o que entenderem cabível, devendo o requerido no mesmo prazo recolher as custa processuais devidas, pena de em não recolhidas as custas, ser extraída certidão de débito e inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. Padre Marcos ? PI, 10 de novembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito?. Padre Marcos - PI, 12 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva/ Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000374-27.2015.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO VOLKSWAGEM S.A, JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7036-A) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 61, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar promovida por BANCO VOLKSWAGEM S.A em face de José Pereira de Carvalho Filho. A parte demandante peticionou na fl. 39 dos autos pela desistência da presente ação nos termos do art. 485, VIII do CPC, bem como a expedição de Ofícios ao DETRAN e ou SERASA, necessários à baixa de eventuais restrições judiciais decorrentes da tramitação do presente feito. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte requerida, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante à fl. 39 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC, não havendo que se falar em expedição de ofícios necessários à baixa de eventuais restrições judiciais, uma vez que, não há nos autos ordem judicial naquele sentido. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI), 08 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 13 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000191-90.2014.8.18.0062
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: D. D. D. N. E D. D.D.N., REP. POR SUA GENITORA D. MARIA D. N. S.
Advogado(s):
Executado(a): EDILSON MIGUEL DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 53, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Tendo em vista que o executado pagou o débito em sua totalidade referente à pensão alimentícia em atraso conforme documento firmado pela representante do exequente à fl. 47, adimplindo com a sua obrigação, assim, em consonância com o parecer ministerial de fl. 50 dos autos e com fulcro no art. 924, inciso II, c/c art. 487, I, do CPC, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Sem custas pelo benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos (RI), 07 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 13 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000471-27.2015.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: CAIQUE TRINDADE DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ FRANCISCO BARRETO (OAB/PE Nº 241A) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 194/196, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR CAIQUE TRINDADE DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do caputúo art. 157 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2a fase da dosimetria a confissão judicial espontânea da autoria do delito pelo condenado (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado n°231. Na 3a fase da dosimetria da pena, tenho, diante da inexistência de causas de aumento e de diminuição da pena, por manter a reprimenda até aqui fixada, ficando a pena definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado encontra-se preso desde o dia 18.11.2015 (fl. 10), tendo cumprido 356 (trezentos e cinqüenta e seis) dias de prisão cautelar, devendo o tempo de prisão cautelar ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2o do CPP), importando o saldo de pena a cumprir em 03 (três) anos e 09 (nove) dias de reclusão, o que, por não ser o condenado reincidente e considerando por favoráveis as circunstâncias judiciais, determina, nos termos do art. 33, §§ 2o, 'c' e 3o do Código Penal, a fixação do regime aberto para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por restritiva de direito por ter sido o crime cometido com grave ameaça à pessoa (art. 44, I do Código Penal). Concedo ao condenado o direito de apelar da sentença em liberdade diante da fixação do regime aberto para cumprimento do saldo da pena imposta, devendo ser expedido alvará de soltura e colocado o sentenciado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, após consulta ao sistema de informação criminal do TJPI (Themisweb) e ao INFOSEG, conforme art. 1o, § 3o da Resolução n° 108/2010 do CNJ, voltando os autos conclusos para a verificação do cumprimento do alvará de soltura, decorridos 05 (cinco) dias de sua expedição. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...]- EDcl no REsp 1286810/RS, Rei. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo e

da pena de multa, intimando-se o condenado para pagamento (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP e art. 50 do Código Penal; c) cumpra-se a Resolução n° 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos (PI), 07 de novembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 13 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000216-69.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARMINA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449/01) JOSÉ ALMIR R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN Nº 392-A) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 85/86, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a INEXISTÊNCIA do contrato n° 782929184, CONDENAR o réu a devolução em dobro do valor descontado do benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato declarado inexistente n° 782929184, deduzido, em sendo o caso, do montante recebido pela autora em razão do empréstimo consignado que ora se declara inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocaticios na forma do art. 55 caput da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se e intime-se. Fica o requerido intimado a cumprir a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado (art. 52, III da Lei n° 9.099/1995), ficando advertido que, o não cumprimento do julgado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, ensejará a incidência da multa de 10% a que alude o caput do art. 523 do Código de Processo Civil, independente de nova intimação. Transitado em julgado, e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se com baixa na distribuição. Oficie-se, imediatamente, ao INSS devendo a autarquia previdenciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cancelar os descontos consignados realizados mensalmente no beneficio previdenciário da parte autora referente ao contrato n° 782929184. Padre Marcos (PI), 23 de novembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 13 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000472-75.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: L.J. D.S., A.E. S. S.
Advogado(s): HERVALRIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 421304)
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogados HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4213/04) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 11, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE 0 PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO de L.J. D.S. e A. E. S. S., homologando de vontade entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas por estarem às partes sob o palio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, Expeça-se uma cópia desta Sentença, e envie ao Cartório do Registro Civil de Padre Marcos - PI, com força de MANDADO DE AVERBAÇAO, para ser cumprido pelo citado Cartório, matrícula n° 1.297, fls. 94 v°, livro 05-B, devendo este proceder a devida averbação e em seguida expedir gratuitamente novel certidão averbada para ser entregue aos requerentes. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI). 27 de outubro 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 13 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000460-61.2016.8.18.0062
Classe: Justificação
Requerente: JOSELIA MARIA ANISIA NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 12.874) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 16/17, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?JOSELIA MARIA ANÍSIA DO NASCIMENTO, devidamente qualificada, ajuizou a presente ação para fins de assentamento tardio de óbito no registro civil, alegando em síntese que sua filha REGINA JOSELIA DO NASCIMENTO SILVA faleceu no dia 10.04.2016 conforme declaração de óbito de fl. 08, não tendo procedido ao registro na repartição competente no prazo legai. Com vistas, o douto representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido na forma pleiteada. Feito o relatório, passo a DECIDIR. Todo o conjunto processual resulta no convencimento de que ocorreu a morte de REGINA JOSELIA DO NASCIMENTO SILVA, conforme documento juntado pela requerente, especialmente a declaração de óbito de fl. 08. O óbito ocorreu na cidade de Padre Marcos - PI, circunscrição competente para lavratura do assento. Isto posto, com fundamento no art. 11 e 83 da Lei 6.015/73, defiro o pedido do requerente para determinar que seja lavrado no livro "C" do Cartório Único desta Comarca o registro de óbito de REGINA JOSELIA DO NASCIMENTO SILVA, conforme dados constantes de sua Certidão de Nascimento de fl. 10 e declaração de óbito de fl. 08, que devem acompanhar o mandado de assentamento, ficando cópia nos autos. Expeça-se uma cópia desta Sentença, e remeta ao Oficial do Cartório, com força de MANDADO DE AVERBAÇAO, para ser cumprido pelo Cartório Único da Comarca de Padre Marcos - PI, devendo proceder com o registro de óbito acima determinada e em seguida expedir gratuitamente uma via ao requerente. Sem custas, pelo benefício da justiça gratuita deferido na presente sentença. Após as tramitações

de direito, sejam os presentes autos arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Padre Marcos (PI), 09 de novembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 13 de dezembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

12.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000049-45.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECIR RAFAEL RIBEIRO
Advogado(s): AELTON BORGES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 245693)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista Resolução nº 015/2016, de 11/07/2016, a qual agregou a comarca de Paes Landim à Comarca de Simplício Mendes, e a inexistência de médico apto a realização de tal perícia nesta cidade, determino a realização da perícia na comarca agregadora. Intime-se o patrono da parte autora, para que o sr. Valdecir Rafael Ribeiro Junior comapreça no ambulatório **NERI MOURA FÉ** de Simplício Mendes-PI, nos dias de sexta-feira (tarde) para que agende perícia com o médico ortopedista, Dr. Rômulo Araújo Moura Rego, CRM/PI 4467. Por oportuno, intimo desde já, a parte autora, por seu advogado, para que compareça na secretaria da Vara para que obtenha ofício de encaminhamento ao estabelecimento médico acima, devendo ao mesmo serem anexados os quesitos do autor, do juízo e do INSS, os quais deverão ser respondidos pelo médico. Intimações e expedientes necessários. Paes Landim-PI, 24 de outubro de 2016.

12.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000034-08.2016.8.18.0108
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: AIVELÁ PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o incidente de insanidade mental relativo a Aivelá Pereira. Nomeio como curador, a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, certifique-se e voltem conclusos para os fins do art. 151 do CPP. Insira-se cópia desta decisão na Ação Penal respectiva. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 06 de dezembro de 2016.

12.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000175-61.2015.8.18.0108
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CONSTRUTORA VALE & CIA LATA-ME
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Requerido: BANCO DO BRASIL, S/A, AGÊNCIA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, determino a expedição de alvará para que o requerente receba junto ao Banco do Brasil os valores depositados na agência 1148-7, conta 16.375-9, titularizada pela empresa Construtora Vale § CIA LTDA. Custas pela parte autora. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte, para que tome conhecimento desta sentença e receba o alvará a ser expedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Expedientes necessários.. Paes Landim-PI, 05 de dezembro de 2016. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito.

12.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000327-16.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: POLLYANNA BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AYRAM ALMEIDA VIANA E RENNER YAN ALMEIDA VIANA
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093), RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12377)
Réu: FERNANDO VIANA DE SOUSA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000327-16.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: POLLYANNA BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AYRAM ALMEIDA VIANA E RENNER YAN ALMEIDA VIANA
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093), RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12377)
Réu: FERNANDO VIANA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento à mingua de data mais próxima desimpedida, para as 11:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2017, no lugar de costume do Forum local..."

12.293. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000399-03.2016.8.18.0063
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA TITULAR DA DELEGACIA PALMEIRAIS-PI, DRA. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA CUNHA
Advogado(s):
Requerido: DARLEY HABYSSON DAMASCENO MELO, JOSE BENONIAS COSTA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827)
Processo nº 0000399-03.2016.8.18.0063
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA TITULAR DA DELEGACIA PALMEIRAIS-PI, DRA. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA CUNHA
Advogado(s):
Requerido: DARLEY HABYSSON DAMASCENO MELO, JOSE BENONIAS COSTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE PALMEIRAIS-PI-SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000399-03.2016.8.18.0063
ACUSADOS: DARLEY HABYSSON DAMASCENO MELO e outros.
ADVOGADO: DR.FRANCISCO MACHADO SILVA- OAB 8827
Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara Única da Comarca de
Palmeirais-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca -Dr.Kelson Carvalho Lopes da Silva. INTIMA o Dr. FRANCISCO MACHADO SILVA DIAS- OAB 8827 para ciência da parte final da decisão a seguinte: . " Decreto a prisão preventiva dos representados DANRLEY HABYSSON DAMASCENO MELO e JOSÉ BENONIAS COSTA E SILVA e determino sejam os mesmos transferidos a um dos presídios do sistema prisional do Estado. Expeçam-se contra os mesmos os competentes mandados de prisão preventiva, para que possam aguardar o julgamento do processo recolhidos ao cárcere e os encaminhe à Sra. Delegada de Polícia Civil desta cidade para o efetivo cumprimento com cópia desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 12 de dezembro de 2016. a) Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva -Juiz de Direito. E para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares), Secretária da Vara, digitei e subscrevi.

12.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000331-87.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000331-87.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
DESPACHO: À parte autora, por intermédio de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando comprovante de residência da parte requerente, sob pena de indeferimento (art.284 do CPC).Intimações necessárias.PALMEIRAIS,24 de junho de 2015.a) (rubrica)-KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS."

12.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000201-22.2016.8.18.0109
Classe: Justificação
Requerente: RICHARD THOMAS LOPES
Advogado(s): KATYUCE DE PAULO TEIXEIRA(OAB/GOIÁS Nº 36255)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: ? Assim sendo e examinado a finalidade de tais pedidos, DEFIRO o pedido de produção de prova antecipada realizado pelo interessado RICHARD THOMAS LPES, especificamente com o condão de ouvir depoimento de testemunha que favorece a sua defesa em processo criminal, e INDEFIRO o pedido do interessado **CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA**, pois não mais subsiste motivo para produzir prova antecipadamente, já que, segundo o próprio interessado, prescreveu seu direito de ajuizamento de ação cível de anulação de ato jurídico. Para fins de cumprimento da presente decisão. Expeça-se Carta Precatória, com a finalidade precípua de oitiva da testemunha **DOUGLAS ALMEIDA SILVA**, na Comarca onde o mesmo reside, com endereço declinado às fls. 49, encaminhando-se cópia da inicial de fls. Fls. 02/16, da petição de fls.108/115, do parecer do MP de fls. 155 e desta decisão, que, repita-se, acolheu apenas o,pedido do interessado **RICHARD THOMAS LOPES**. A presente produção de prova deferida somente terá validade se realizada nos limites deferidos por este Juiz. Ademais, consigne-se ainda que a respectiva precatória deverá ser cumprida no prazo de até 180 dias, devendo ser devolvida com ou sem o cumprimento após esse prazo. Parnaguá, quinta-feira, 1 de dezembro de 2016. Ass) Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de S. R. Nonato. Designado.

12.296. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002753-68.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: MOISES ROCHA TELLES
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 54: Defiro o pedido de substituição de fls. 48, nos termos do art. 282 do Código Civil. Intime-se o exequente, por intermédio de seu Representante Legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 47-v, no sentido de fornecer endereço do exeutado para fins de citação.

12.297. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0006064-96.2016.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA

Advogado(s): ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON(OAB/PIAUÍ Nº 11633)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Fls. 10/11. "....Isto posto, com fulcro no artigo 64,§1º do CPC e com supedâneo no art. 43, III, da LOPJEPI, primando pela economia processual, remeto os autos deste processo para 3ª Vara Cível desta Comarca, com as cautelas de praxe.Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaiba. Intimem-se desta Decisão." E despacho de fls.12. " Corrijo erro material na decisão de fls. 10/11, devendo os autos serem remetidos à 3ª Vara Cível de Parnaiba. Expedientes necessários."

12.298. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004670-54.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOAO BATISTA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 31 de Janeiro de 2017 ás 07:50 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;

12.299. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004480-28.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: LEANDRO DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução debates e julgamento designada às fls.92, em razão do certificado às fls.94 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 14 de Março de 2017 ás 09:30 horas, na sala' de audiências da 1a Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;

12.300. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005914-18.2016.8.18.0031
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Executado(a): JOÃO VERAS DE SALES NETO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: Isto posto, designo audiência admonitória para imposição das condições do regime de prisão domiciliar para o dia **01 de fevereiro de 2017 às 09:30 horas**, na Sala de audiência da 1ª Vara Criminal desta comarca, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.

12.301. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001113-79.2004.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COSME VIEIRA LTDA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Executado(a): MARCOS AURELIO FERREIRA SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.302. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002039-26.2005.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Exequente: GUNTHER BAUR
Advogado(s):
Executado(a): FERNANDO DE MELO SOUSA
Advogado(s): MONICA REGINA DA SILVA MACHADO (OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 44097RS)
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.303. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000556-43.2014.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: JOACY GOMES DE MORAES
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267), SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Inventariado: JOÃO ALMEIDA DE MORAES, LAURACI CARDOSO GOMES DE MORAES
Advogado(s): ANA KARÊNIA GUILHON FRANÇA (OAB/ PIAUÍ Nº5184)

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2017, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara.

12.304. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000549-17.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA - CROCODILO BEACH
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 02/02/2017, às 10:00 horas, na sala de Audiências desta Vara.

12.305. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005881-28.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEYCE HELLEN DOS SANTIOS SILVA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): AIRTON ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9242)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s):
Posto isto, e mais o que dos autos consta, por ver configurado e de modo suficiente os requisitos previstos em lei, com cetro, demais, no CPC/2015, arts. 294 e 300, § 3º, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora (UC 976952-8) em relação ao débito discutido nestes autos, ou, caso o corte já tenha ocorrido, seja efetivado o religamento, em até 24 horas, em ambos os casos, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais). Intimem-se. Cuida-se de ação a ser processada pelo ordinário ante a possível complexidade do feito. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. DESIGNO audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do CPC/2015 para o dia 21/03/2017, às 09:00. INTIME-SE o Requerente por meio de seu procurador (art. 334, § 3º, CPC), devendo fazer-se presente obrigatoriamente acompanhado do advogado ou defensor legalmente constituído (artigo 334, § 9º, do CPC/2015). CITE-SE e INTIME-SE o requerido para comparecer na audiência designada, acompanhado obrigatoriamente de advogado particular ou de Defensor Público, advertindo-o que, a partir dessa data, começará a escoar o prazo de 15 dias para apresentação de contestação. Fica o requerido também advertido que é seu dever informar o desinteresse na autocomposição no prazo de até 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 334, § 5º, CPC/2015), hipótese em que, caso o Requerente já tenha manifestado expressamente sua contrariedade em relação à realização da audiência, o prazo para contestar começará a escoar da data em que foi protocolizado o pedido de cancelamento da audiência (artigo 335, inciso II, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Acaso o requerente já tenha manifestado expressamente sua contrariedade em relação à realização da audiência e o requerido informe desinteresse na conciliação, deve a secretaria deste Juízo retirar, imediatamente, a audiência da pauta, aguardando o prazo para oferecimento de contestação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo contestação, se o requerido alegar qualquer das matérias enumeradas nos arts. 337 e 350, deverá se manifestar em réplica; II - em sendo formulada reconvenção na contestação ou no seu prazo, deverá a parte requerente apresentar resposta à reconvenção. A secretaria deste Juízo deve observar que o requerido deve ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Cumpra-se.

12.306. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001345-71.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACESI MARIA COSTA
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Com estas considerações, determino a remessa dos autos para a Distribuição deste Fórum com a finalidade de que a distribuição dos autos seja eletrônica alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdades, conforme disposto no art. 285, Caput do CPC."

12.307. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002957-44.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 4908-A)
Requerido: CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO OAB/PI 8916
Vistos etc. Trata-se, às fls. 67/69, de pedido de revogação liminar e restituição do bem apreendido, formulado pela parte requerida na Ação de Busca e Apreensão, alegando e juntando documento comprovando a quitação da dívida devidamente especificada no teor do demonstrativo do referido boleto de pagamento em nome da parte autora. Conforme fundamentado na decisão de fls. 36 e previsão legal, somente é possível manejar ação de busca e apreensão no caso de inadimplemento de obrigação garantida mediante alienação fiduciária (art. 1º, 4º, art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei 911/69), desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Ademais, não mais subsiste perigo de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 300, do NCPC, considerando o pagamento da dívida efetuado pela parte parte ré em nome da parte autora. Pelo exposto, com fundamento no artigo 296, do NCPC, revogo a liminar anteriormente concedida às fls. 36/37, determinando a intimação da parte autora, por seu advogado, bem como o depositário fiel, pessoalmente por mandado, no endereço informado pela parte requerida em petição de 12/12/2016, conforme consta do Sistema Themis, ao qual foi entregue o bem, para que efetue a devolução do bem apreendido à parte requerida. Intimem-se as partes para dizer se interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o objeto da causa, deu-se plena satisfação, podendo findar-se a pendenga sem outras filigranas jurídicas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Intime-se. Considerada a urgência que o caso requer, cumpra-se prioritariamente nos termos do art. 153, §2º, inciso I, do NCPC.

12.308. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002616-18.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ERNANDO ALVES RODRIGUES, ADRIANE NEVES RODRIGUES, IRENE DE SOUZA MESQUITA LINHARES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Usucapido: VALTER ALFREDO HERMANN, RAIMUNDO NONATO NOBREGA BRITO, RENE WILSON LINHARES
Advogado(s):
DECISÃO: " Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba"

12.309. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003377-20.2014.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Usucapido: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Considerando o disposto no artigo 3º, §3º, do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/12/2016, às 09:30h horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Intimem-se as partes, por seus advogados.

12.310. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003297-32.2009.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA INES SANTOS SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/null Nº null), ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/null Nº null)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: " Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba"

12.311. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000929-06.2016.8.18.0031
Classe: Atentado
Requerente: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Requerido: JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Considerando o disposto no artigo 3º, §3º, do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/12/2016, às 09:30h horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Intimem-se as partes, por seus advogados.

12.312. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003675-80.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: REJANE MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5862)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: " Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba"

12.313. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004035-49.2011.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: IVAN SOARES DOS SANTOS, ANA CÁSSIA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PARÁ Nº 6761)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba"

12.314. CERTIDÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0001612-14.2014.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: GILDEMIR CELESTINO MONTEIRO
certidão
Certifico que decorreu *in albis* o prazo da intimação de fls. retro. O referido é verdade. Dou fé.
PARNAÍBA, 13 de dezembro de 2016
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

12.315. CERTIDÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000473-27.2014.8.18.0031
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO ITAU S/A
Réu: MARIO GOMES ARAUJO
certidão
Certifico que decorreu *in albis* o prazo da intimação de fls. retro. O referido é verdade. Dou fé.
PARNAÍBA, 13 de dezembro de 2016
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

12.316. CERTIDÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003272-43.2014.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO MESQUITA
certidão
Certifico que decorreu *in albis* o prazo da intimação de fls. retro. O referido é verdade. Dou fé.
PARNAÍBA, 13 de dezembro de 2016
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

12.317. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000546-04.2011.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: TERESA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Usucapido: FRANCISCO DA COSTA MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: " Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba"

12.318. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002106-44.2012.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE BELCHIOR DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.319. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000867-39.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSE BELCHIOR DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.320. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000118-37.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): ONOFRE DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA LINDALVA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se

Cumpra-se

12.321. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003083-70.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERESA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Requerido: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA, LOURDES, LUIS MARIO, ELTA, LÔ, BENEDITA, VALDEMIRO, TITI, CAZIM, OSCAR, JOVÉ, JULIO, MANA, NANDE, REGINA, MAZÉ, JOSE (ZEZAO), ANTONIO FUBICA, CRISTIANE, ANTONIO COABARA, RAIMUNDO (IRMAO), ERNANDE, ROBIN, LUIZ MARIO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
DESPACHO: (" Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba"

12.322. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002957-44.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 4908-A)
Requerido: CLAUDIA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: " Revogo a liminar anteriormente concedida às fls. 36/37, determinando a intimação da parte autora, por seu advogado, bem como o depositário fiel, pessoalmente por mandado, no endereço informado pela parte requerida em petição de 12/12/2016, conforme consta do Sistema Themis, ao qual foi entregue o bem, para que efetue a devolução do bem apreendido à parte requerida. Intime-se as partes para dizer se interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o objeto da causa, deu-se plena satisfação, podendo findar-se a pendenga sem outras filigranas jurídicas, no prazo de 48 (quarenta e oito reais)."

12.323. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003389-63.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA DE LOURDES ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s):
Considerando o petitório de fls. 31, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.
Custa pelo autor se for o caso.
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).
Oficie-se ao DETRAN para baixar possiveis restriçoes ao veiculo objeto da lide.
Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
P. R. I.
PARNAÍBA, 13 de dezembro de 2016
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.324. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003899-18.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): PATRICIA M PINTO, JOÃO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.325. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002783-35.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ANGELO MAXIMO CAVALCANTE DE PINHO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado,

requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.326. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001476-17.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: DEUSILENE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.327. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001045-90.2008.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: PAULO SALES DE SOUZA FILHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.328. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001280-47.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): J C G MOURÃO (CONSYSTEMS), JEAN CARLOS GALVAO MOURAO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.329. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002807-68.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARIA MADALENA LIMA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.330. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000516-76.2005.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Advogado(s): MARIANO JOSÉ MARTINS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2608)
Réu: CLODOMIR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.331. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000716-78.2008.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: VALDELIZA TELES DE BRITO
Advogado(s):
Inventariado: MANOEL CESARIO DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.332. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000698-86.2010.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 54590700), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: GARCEZ DA COSTA PUBLICIDADE, EDILSON GARCEZ DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.333. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001399-47.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: NEY MELO SAMPAIO
Advogado(s): SEBASTIAO FORTUNATO ARAUJO(OAB/null Nº null)
Requerido: AMERICA VEICULOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.334. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000086-41.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: HAYTON GERSON FROTA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita no verso do ultimo mandado, requqrendo o que entender de direito
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
Certifique-se
Cumpra-se

12.335. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000065-46.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): VIVIANE PINHEIRO PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 3495)
Requerido: SAVIA RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): VIVIANE PINHEIRO PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 3495)
Ex positis, de acordo com o art. 485, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos, após o decurso do prazo legal. CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.336. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005127-86.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: M G DOS S DE A
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Interditando: L L DE F
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO.Intime-se ainda o autor, através de seu procurador, para no prazo de 15 dias comprovar o preenchimento dos pressupostos para o deferimento da gratuidade da justiça (art. 99, §2o, do NCPC).PARNAÍBA, 9 de dezembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

12.337. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005673-44.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: F E S DE A
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Interditando: E R S DE A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a legitimidade da parte autora. Intime-se ainda o autor, através de seu procurador, para no mesmo prazo de 15 dias comprovar o preenchimento dos pressupostos para o deferimento da gratuidade da justiça (art. 99, §2o, do NCPC).PARNAÍBA, 9 de dezembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

12.338. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004281-69.2016.8.18.0031
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: F M S A, P A N
Advogado(s): WILLIAMS SARAIVA DE SOUSA(OAB/PI Nº 6413)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de fls. 02/04 e decreto o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Floriano-PI, na matrícula 079376 02 55 1996 3 00001 167 0000334 20 a averbação do divórcio do casal supramencionado. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Custas de lei.P.R.I.C. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se e baixe-se. PARNAÍBA, 9 de dezembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

12.339. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000057-98.2010.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCIANA DO NASCIMENTO SANTOS, KAWANY KELLY DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
Requerido: JOAO MARCELO SILVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO: Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público, no prazo de 10 dias. PARNAÍBA, 8 de dezembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PA RNAIBA.

12.340. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000661-83.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L C DE S F
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)

Requerido: B L S DE S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 46/58.

12.341. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000915-37.2007.8.18.0031
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: I H DE C S
Advogado(s): ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8066)
Suplicado: O B DA S
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

12.342. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004939-93.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L F B DA S, M Z F B
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Requerido: F R DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA 24/01/2017, ÀS 8:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTE JUIZO.

12.343. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003800-14.2013.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: P.V.P SOCIEDADE ANONIMA
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783), RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Réu: ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: (...) Sendo assim, acolho a petição de fls. 61/62 e concedo o prazo de 10 dias para que o embargante se amnifeste sobre a petição do Estado do Piauí posta às fls. 63/65 e requeira o que é de direito. Intimem-se.

12.344. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002764-97.2014.8.18.0031
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (APELANTE)
Réu: JOSÉ JUNIOR SOBRINHO
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 4967); MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 1560)
SENTENÇA: (...) Intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo de 15 dias. Parnaíba, em 28/11/2016.

12.345. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000633-96.2007.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: REJANIO LUIZ ALMEIDA DE FRANCA, CLAUDIA MARIA DO SOCORRO SOUZA DE FRANCA
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Usucapido: ROBERTO BRODER
DESPACHO: À parte autora para replica a petição de fls. 140/142, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Em 12/12/2016.

12.346. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002666-44.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROJETO,ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONÔMICAS JUNIOR - EMPRESA JUNIOR DO CURSO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CAMPUS DE PARNAÍBA (PI), MARCOS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5322)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
SENTENÇA: (...) À luz do exposto, na forma do artigo 487, I, do CPC, julgo improcedente a presente ação. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. Parnaíba, 29 de novembro de 2016.

12.347. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003213-21.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora para apresente sua réplica no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Parnaíba, 28 de outubro de 2016.

12.348. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001200-15.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALDO LIMA
Advogado(s): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE (OAB/PIAUÍ Nº 8906)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA: (...) À luz do exposto, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito. P.R.I. Sem condenação em custas. Sem honorários. Parnaíba, 22 de novembro de 2016.

12.349. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004247-94.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI
DESPACHO: Recebidos. Manifeste-se a parte autora para que apresente réplica no prazo de 15 dias. Intime-se. Parnaíba, 04 de novembro de 2016.

12.350. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002268-05.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO FONTENELE VERAS
Advogado(s): RAFAEL BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9259)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Recebidos. Manifeste-se a parte autora para requerer o que é de direito no prazo de 30(trinta) dias. Parnaíba, 16 de novembro de 2016.

12.351. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000663-53.2015.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): FELIPE JOSE BRAGA HORTENCIO JUCA (OAB/CEARÁ Nº 22791); THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR (OAB/CEARÁ Nº 19880)
Réu: ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: Recebidos. Considerando que o Estado do Piauí traz fato novo à discussão na petição de fls. 84/89 (incorreção do valor da causa), manifeste-se parte Embargante sobre o referido tema, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28/11/2016.

12.352. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000830-27.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): SANDRA REGINA SILVA CAMPOS (OAB/PIAUÍ Nº 4066); FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Executado(a): MUNICIPIO DE PARNAIBA
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre a Petição de fls. 54 e documentos em anexo, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 07/11/2016.

12.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000445-57.2014.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO, MUNICÍPIO DE PAULISTANA- PI
Advogado(s):
DECISÃO: "Intime-se a parte contrária para contra razões...."

12.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000928-16.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ALVES,
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
DESPACHO: Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 07/02/2017, às 14:20hs, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. PEDRO II, 17 de outubro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000859-81.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISABEL MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 07/02/2017, às 12:40, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. PEDRO II, 7 de outubro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000864-06.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO CICERO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 07/02/2017, às 13:00hs, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. PEDRO II, 7 de outubro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000862-36.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 07/02/2017, às 12:20hs, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. PEDRO II, 13 de outubro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000974-39.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS JOSE DE ALEXANDRIA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 07/02/2016, às 13:20hs. Pedro II, 13 de dezembro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

12.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000991-75.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 07/02/2016, às 13:40h. Pedro II, 13 de dezembro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

12.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001004-74.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELINO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
ATO ORDINATÓRIO:De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 07/02/2017, às 14:00h. Pedro II, 13 de dezembro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

12.361. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002788-54.2016.8.18.0032
Classe: Habeas Data
Impetrante: MARIA NEUMA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): LAURIANO RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14699), ARTHUR BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12433)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . . ISTO POSTO, INDEFIRO a petição inicial, ex vi do art. 8º, parágrafo, I, c/c art. 10, ambos da Lei nº 9.507/97.

12.362. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003145-05.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PIPEL- PICOS PETROLEO LTDA
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
Executado(a): DJANE MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a certidão do oficial, auto de penhora, avaliação e depósito.

12.363. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001483-06.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILLIANY DE SOUSA MOURA ME
Advogado(s): FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575)
Réu: MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: . . .PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO.

12.364. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002891-32.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): RECICLAPICOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM E INFORMATICA LTDA ME, MARIA JOSÉ DA COSTA, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,indicar bens que satisfaçam a obrigação, na hipótese de pretender o prosseguimento da execução, sob pena de extinção e arquivamento

12.365. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000562-47.2014.8.18.0032
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA VANILDA DE BARROS CARVALHO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIASA, FAZER CARGA DOS AUTOS, PARA ATENDER O PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em seu petitório.

12.366. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003260-26.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: R COSTA & BORGES LTDA
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, c/c art.76, ambos do Novo Código de Processo Civil.

12.367. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000059-26.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILEUZA MARIA DE LIMA
Advogado(s): OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: . . . .ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487,I, do CPC.

12.368. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000025-51.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARISTEU BORGES DE MOURA
Advogado(s): JANAÍNA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9566)
Réu: MARIA ELIETE DE OLIVEIRA-ME
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . .ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485,III, do CPC.

12.369. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000037-65.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUMA DA SILVA
Advogado(s): OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na iniial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487,I,do CPC.

12.370. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001712-97.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA VELOSO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: ELETROMAIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que entender de direito.

12.371. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001912-70.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BENOALDO DOS SANTOS LEAL
Advogado(s):
Réu: GENI LEAL DA SILVA (DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR HELVÍDEO NUNES)
Advogado(s):
DESPACHO: . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, TOMA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS, DO TJ-PI

12.372. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002267-17.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIANA BARBOSA DE MOURA
Advogado(s): JOÃO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354)
Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI
Advogado(s): MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9159)
SENTENÇA: ...DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, nos termos do artigo 487, incisoi I, do Novo Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente, para condenar o Município de Sussuapara a pagar a autora cinco períodos de férias integrais, 2007/2008; 2008/2009; 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012 bem como terço constitucional, referente a esse período; tenho como devido os décimos terceiros relativos aos anos de 2008; 2008/2009; 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012; baseado na remuneração do último salário. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III. do NCPC. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Picos, 12 de abril de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza de Direito.

12.373. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002426-52.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANTEC CONSTRUÇOES E CONSULTORIA TECNICA LTDA
Advogado(s) da parte autora: Dra. RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
Réu: PRO INSTAL COM DE MAT ELETR E FERRAG LTDA EPP
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fl.65 e, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2017, às 10h:00, n na sala das audiências da 1ª Vara, sito na rua Joaquim Baldoino, 180, Bairro Bomba, Picos/PI.

12.374. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000687-15.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Réu: EDINALVA DA COSTA PEREIRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

12.375. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001358-38.2014.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): DR. FERNANDO LUZ PEREIRA-OAB-PI-7031 E MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ANTONIA JOANA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justriça.

12.376. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000278-10.2015.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO EDIELSON LIMA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Executado(a): VERA LÚCIA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente, bem como seu advogado, acerca do contido na certidão de fls. 16-v, o qual deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12.377. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0002256-17.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ESTEVÃO DA SILVA
Réu: MARIA LEOPOLDINA DA ROCHA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da testemunha LUIS RAIMUNDO DA COSTA.
PICOS, 13 de dezembro de 2016
CARMOSA MARIA DE LIMA RODRIGUES
Técnico Judicial - 410634-2

12.378. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000182-97.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE RODRIGUES SILVA CARVALHO MEE
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), ANA KARLA LEAL GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5419)
Réu: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MÔNACO DIESEL CAM ONB E TRATORES LTDA
Advogado(s): RENATO RIBEIRO RIOS(OAB/MARANHÃO Nº 12215)
DESPACHO: Sobre a petição de fls.116/117, manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12.379. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002064-65.2007.8.18.0032
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: KANTANED ARAÚJO SANTOS SOUSA
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13934)
Suplicado: FRANCISCO ELMAR DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se para declarar interesse.

12.380. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002007-42.2010.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: ISABEL MOURA DE LIMA, JOVANIR MOURA LIMA, GRAZIELY SOARES LIMA
Inventariado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ISABEL MOURA DE LIMA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em RUA SÃO VICENTE, Nº 665, PICOS - Piauí em face de ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, Brasileiro(a), Isabel Ana de Carvalho e Manoel Francisco de Lima, ficando por este edital a herdeiros incertos e não sabidos para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 13 de dezembro de 2016 (13/12/2016). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.
GENECI BENEVIDES RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

12.381. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000550-62.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI, ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO, ANA PAULA DE SOUSA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
Réu: MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA, PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
SENTENÇA: O Ministério Público ofereceu denúncia contra PAULO PEREIRA DOS SANTOS, ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO E ANA PAULA DE SOUSA, já devidamente qualificados, dando-os como incursos nas sanções do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA, também devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003.Narra a denúncia, em síntese, que no dia 08 de março de 2016, por volta das 15h00min, os acusados foram presos em flagrante pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, associação para o tráfico e por ilegal de arma de fogo, uma que na residência onde eles estavam, foram encontradas 08 trouxinhas de cocaína (1,7g), uma espingarda calibre 12 e várias munições calibre 12 e 38.Informa, nessa linha, que após os objetos serem apreendidos, MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA, assumiu a propViedade da arma de fogo, mas ninguém assumiu a propriedade da droga encontrada.Ressalta, ainda, que, durante a operação, o celular da esposa de Paulo Pereira teria tocado, quando então, um dos polic ais atendeu o telefone. No outro lado da linha, determinado usuário teria afirmado que aueria comprar droga. Assim, teria sido convidado a comparecer à residência de Paulo, o que teria ocorrido. Denúncia ofertada em 15 de abril de 2016 e recebida fls.72/74.Inquérito Policial, fls. 01/61.Auto de Apresentação e Apreensão, fls. 09.Cópia de decisão, concedendo a liberdade de ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO E ANA PAULA DE SOUSA e convertsndo em preventiva a prisão em flagrante de MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA e PAL LO PEREIRA DOS SANTOS, fls. 63/68.Resposta à acusação de Ana Paula às fls. 89/90. e Ernando às fls. 91/92.Laudo de Exame pericial em Substância, fls. 97/98.Laudo de Exame Pericial na Arma de fogo e Munições, fls.99/102.A Defensoria Pública apresenta Resposta à Acusação de Marco Aurélio ePaulo Pereira, fls. 105/117.Despacho, designando audiência para o dia 27/07/2016.Respostas à Acusação de Marco Ajrélio, fls. 121/123, e de Paulo Pereira, fls. 125/128, apresentadas por Advogado particularÀs fls. 142, consta despacho ordenando o desentranhamento das petições de fls.105/117.Às fls. 152/153, consta decisão indeferindo o relaxajÉéTtfo da prisão preventiva de Marco Aurélio e de Paulo Pereira.Às fls. 173/174, consta Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 27 de julho de 2016, mídia ás fls. 184.Às fls. 196/197, consta decisão indeferindo o a revogação da preventiva de Marco Aurélio e Paulo Pereira. Às fls. 218/220, consta Termo de Audiência realizada em 21 de setembro de 2016, dando continuidade a anterior, mídia às fls.|221.Ás fls. 225/229, consta Termo de Audiência, realizada em 26 de setembro de 2016, dando continuidade a audiência anterior, mídia fls. 248. Laudo de Exame Pericial em Substância, às fls. 236/237. Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo, às fls. 239/243. Alegações Finais do Ministério Público, às fls.260. Alegações Finais de ANA PAULA DE SOUSA e de ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO, fls.274/290. Alegações Finais de MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA, às fls. 291/312. Alegações Finais de PAULO PEREIRA DOS SANTOS, fls. 313/334. É o relato necessário. Decido. Registro que não vislumbro preliminares a serem enfrentadas.A relação processual se desenvolveu de forma válida e regular, encontrando-se presentes os pressupostos de existência e validade do processo, bem como as condições gerais da ação, razão pela qual o feito se encontra preparado para ser decidido. Passo ao mérito. A materialidade do delito se encontra cabalmente comprovada nos autos, por meio dos laudos de exame químico e de arma de fogo acostados aos autos, pelo auto de apreensão e a sresentação, bem como através do boletim de ocorrência, os quais atestam de forma cristalina a ocorrência do fato. Com relação à autoria e responsabilidade penal dos Réus, necessário se torna proceder a análise das provas carreadas aos afjtos, cotejando-as com o fato descrito na denúncia. dos crimes atribuídos aos réus PAULO SOUSA NORBERTO E ANA PAULA DE Quanto à Autoria e Materialidade PEREIRA DOS SANTOS, ERNANDO JOSÉ DE SOUSA. Após o presente feito cumprir todos os passos inerentes ao rito processual, a instrução restou findada. Nesse contexto, após o fim da instrução, observo que a aduzida participação dos réus PAULO PEREIRA DOS SANTOS, ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO E ANA PAULA DE SOUSA, se revela bastante vaga e sem qualquer substância, ou seja, as provas trazidas aos autos, tanto na fase policial como na judicial, são frágeis, o que impossibilita o decreto condenatorio. A inicial atribui aos réus as ações previstas nos artigos 33 e 35 da Lei n.° 11.343/2006. Contudo, as provas acostadas aos autos não são suficientes para condenar os acusados, senão vejamos. Não existe nenhuma testemunha presencial, ou seja, ninguém presenciou os supostos delitos que tece a ligação da droga apreendida com os acusados. E o testemunho dos policiais que realizaram as prisões nada revela nesse sentido, ou seja, após o término de toda a instrução, não existem provas hábeis a fundamentar o decreto condenatorio, vez que não foi mostrado o elo capaz de revelar a ligação das drogas apreendidas com os acusados. A denúncia afirma que a droga foi ehcontrada no quarto^do casal, Ana Paula e Paulo Pereira, mas que um policial atendeu um telefonemajde^jLmíTusuáYio, no telefone da esposa de Paulo(que não estava no local do cr\me)éqúe nãp é Ana Paula, o que comprovaria o tráfico de drogas, embora a referida esposa resida em outra casa, residência onde nada foi encontrado. A denúncia esquece de apontar que, seguindo esse raciocínio, deveria existir um elo entre as duas companheiras de Paulo, uma vez que a droga estava na casa de uma e o comprador procurou a casa da outra. Contudo, as provas acostadas aos autos nada revelam, nem mesmo o tal telefonema restou comprovado.Nesse contexto, percebo que a materialidade e a autoria do delito não está plenamente demonstrada nos autos. Os depoimentos prestados perante a autoridade policial e na fase judicial não contêm elementos suficientes para a condenação, vez que resta confusa qual a verdadeira relação havida entre os acusados e os crimes suscitados. Assim, tenho que diante das vagas versões das testemunhas e da ausência qe dados concretos sobre a autoria, tenho que ausente prova suficiente para uma condenação. Os depoimentos prestados perante a autoridade policial e na fase judicial contêm alguns detalhes consideráveis, contudo, não existem elementos suficientes para a condenação, vez que resta confusa qual a verdadeira relação havida entre os acusados e droga apreendida. Assim, tenho que diante das vagas versões das testemunhas e da ausência de dados concretos sobre a autoria, tenho que ausente prova suficiente para uma condenação. Os fatos que emergem dos autos têm nitidamente mais de uma versão. Não há nenhuma testemunha presencial dos fatos, a não ser a versão dos policias que realizaram a operação. E, é claro, os denunciados! negaram a autoria dos fatos que ora lhes são imputados. Enfim, as provas colacionadas durante a instrução processual não revelaram a segurança necessária que autoriza a expedição de um decreto condenatorio contra os acusados, uma vez que os mesmos negam as imputações suscitadas. Nesse contexto, a conclusão, a par dos dados amealhados, é que não há provas suficientes para condenar os denunciados. É dizer, em síntese, que, por insuficiência de provas acerca da ação dos acusados, resta navegar no rumo da absolvição. Impende reforçar, que os fatos que emergem dos autos têm nitidamente duas versões. Uma, a dos policiais, no sentido de que a droga pertence aos réus, como se colhe das oitivas tomado na fase policial e judicial. A outra versão é a dos acusados, como ressai dos depoimentos colhidos.Como referido, as duas versões: a dos acusados e dos policiais se suso contrapõem, certo que, a seguir-se a versão dos acusado, ter-se-ia que admitir que não houve qualquer crime da sua parte, pois não cometeu os crimes pelos quais são acusados. Adotando-se como linha de definição a versão dos policiais e demais provas dos autos, ter-se-ia que concluir que os acusados teriam cometido os crimes suscitados, sem abrigo legal, em razão do que deveria, ipse iure, receber a correspondente reprimenda penal. Sob essa perspectiva e conjunturaj ter-se-ia que, necessariamente, sair à procura de um contraponto, em busca de dados que permitam definir em quais circunstâncias, efetivamente, se deram os fatos, para, a partir daí, decidir acerca da ação. A busca do mencionado contraponto resultou debalde, pois que, além da dos policiais, foram registrados os testemunhos de Francisca Sayonara Silva Santos e José de Almeida Costa, que pouco contribuíram para o

esclarecimento do caso em análise, vez que nenhuma revelou elementos hábeis a ligar os acusados à droga apreendida.A conclusão, a par dos dados amealhados, é que não há provas suficientes para condenar os acusados, nem prova bastante para afirmar que não cometeu o ilícito penal. É dizer, em síntese, que, por insuficiência de ppsvãsfaísprca da ação da acusada, resta navegar no rumo da absolvição. Não nego que é possível que os réus tenham efetivado os delitos em tela, porém, não havendo a certeza diante do quadro probatório constante dos autos, entendo que a dúvida deve ser operar em favor dos acusados. Em verdade o Estado não conseguiu êxito na persecução penal, de modo que se injusto se mostra a denúncia contra os acusados, não menos injusto é querer que eles sejam condenados por delitos, onde não se tem certeza de sua autoria. Não se infere dos autos suporte probatório a macular as versões apresentadas pelos acusados. As provas colhidas no curso!da instrução não infirmam a versão dos acusados de forma que as mesmas merecem credibilidade. Parco, portanto, o conjunto probatório apresentado em desfavor dos réus, não restando outra opção a este Juízo, senão a prdlação de sentença absolutória em relação aos delitos aventados. Editar um decreto de preceito sancionatório, sem que as provas dos autos definam claramente a ação, ou reação dos acusados, seria, a meu sentir, malferir os princípios comezinhos que regem o processo penal, dos quais destaco o aforisma in dúbio pro reo À vista desse quadro, com dúvidas emergindo do contexto probatório acerca da ação ou reação dos acusados e. ipso fato, não dispondo o julgador de elementos probatórios para dar sustentação a uma decisão condenatória. JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e absolvo os acusados PAULO PEREIRA DOS SANTOS. ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO E ANA PAULA DE SOUSA, anteriormente qualificados, das imputações que lhes são feitas, com fundamento no art. 386. VII. do Códigode Processo Penal. Sem custas réus acima elencados. torna despicienda a Considerando-se a absolvição dos análise do CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO Quanto ao acusado MARCO AURLIO RABELO DE SOUSA DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI n° 10.826/2003) Nos termos do art. 12 do Estatuto do Desarmamento haverá crime de posse de arma de fogo de uso permitido quando o agente Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Conforme atestam os Laudos de Exame Pericial em Arma de Fogo, às fls. 99/102 e 239/243, a arma encontrada em ploder do réu Marco Aurélio, trata-se de ESPINGARDA TIPO REPETIÇÃO COM felSTEMA OERACIONAL DESLIZANTE (ESPINGARDA PUMP ACTION), CAILBRE 12, MARCA CBC, MODELO 586, NÚMERO DE SÉRIE 08685, CORONHA E GUARNIÇÃO EM IVJADEIRA ENVERNIZADA conduta e de perigo abstrato, sendo que o a incolumidade pública e o controle da Trata-se de crime comum, de mera bem jurídico protegido nesses tipos penais é propriedade e guarda das armas de fogo, dispensada a ocorrência de qualquer resultado risco que tais objetos poderiam representar naturalístico, já que a norma penal busca inibir o a bens jurídicos fundamentais, como a vida, a intsgridade física, e o patrimônio. Desta forma Desarmamento são punidas antes mesmo as condutas previstas no art. 12 do Estatuto do de representar qualquer lesão ou perigo concreto de lesão, o que até mesmo .torna dispensável a realização da perícia. A materialidade foi comprovada através do auto de apreensão às fls. 99/105 e 239/243. Quanto à autoria o próprio denunciado /réyelou, desde o momento da apreensão, ser o dono da arma suscitada. Assim, as declarações do réu e das testemunhas, aliados ao auto de apreensão da arma de fogo e munições, confirrpam a materialidade e autoria do crime de posse de arma de fogo pelo réu Marco Aurélio, Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o denunciado, como incurso nas penas do art. 12. da Lei 10.826/2003. QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS Não existe qualquer prova nos autos que indica o tráfico de entorpecentes, por parte de Marco Aurélio Rabelo de Sousa, portan :o desclassifico o crime capitulado no artigo 33, da Lei n.° 11.343/2006, para o crime do artigo 28, da mesma Lei.Embora alguns entendem que, com o advento da Lei n 11.343/2006, a posse de drogas para uso próprio deixou de ser crime, não é o nosso entendimento, eis que a Lei em análise, ao tratar do tema, classificou a conduta como crime, além do que as sanções só podem ser aplicadas por juiz criminal, e mediante o devido processo legal. Está-se diante, então, de medidas despenalizadoras e não discriminalizadoras. Dessa forma, não é possível aceitar a tese de que o fato não é mais considerado ilícito penal porque a Lei não prevê pena privativa de liberdade em abstrato, apenas com base no artigo primeiro, da Lei de Introdução ao Código Penal, que prevê serem considerados crimes os fatos ilícitos a que a lei comine pena de reclusão ou detenção.Induvidosamente, à luz da prova colhida, não se constitui em tarefa gravosa afirmar que a acusação intentada contra o denunciado ficou desprestigiada quanto ao crime de tráfico ilícito de substância entorpecente, restando clara, porém, no que tange ao delito de porte para uso de substâncias psicotrópicas, dando-me as provas encartadas aos autos um suporte satisfatório a formação de um juízo condenatório quanto a este último delito. É cediço que para uma condenação é indispensável que as provas se mostrem, nos autos com nitidez e firmeza sem c ualquer tergiversação, como faz espelhar o caso dos autos, no qual se encontra cristaliné a responsabilidade penal do denunciado quanto à prática do crime de porte para consumo de drogas, descrito no art. 28 da Lei 11.343/06.Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o denunciado, como incursjo nas penas do art. 28. inciso II. da Lei 11.343/06.Ante todo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de ABSOLVER os acusados PAULO PEREIRA DOS SANTOS, ERNANDO JOSÉ DE SOUSA NORBERTO E ANA PAULA DE SOUSA, pela prática do crime previsto no artigo 33 e 35 da Lei n° 11.343/2006, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e ABSOLVER o acusado MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA pela prática do crime previsto no artigo 35 da Lei n.° 11.343/2006; ÒONDENAR o acusado MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA, pela pratica do crime pref/isto no artigo 12, da Lei n.° 10.826/2003 e, enfim, DESCLASSIFICAR a conduta do acusado MARCO AURÉLIO RABELO DE SOUSA do artigo 33, da Lei n.° 11.343/2006, para o de posse para uso/consumo próprio, previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06. Passo, então, à dosimetria da penei. DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28, DA LE111.343/2006. Atendendo ao sistema trifásico, criado pelo professor Nelson Hungria, adotado pelo Código Penal, no seu art. 68, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo código, fixo-lhes, com base no inciso II|do art. 28 daJ^Urfí.343/2006, a pena de prestação de serviços à comunidade, nas seguintes proporções e concretizando-as: Considerando a comprovação da culpabilidade, normal a espécie, nada tendo a se valorar; Considerando os antecedentes criminais, o réu é possuidor de bons antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5, inciso LVII, da Constituição Federal, não podendo inquéritos policiais e processos criminais em andamento serem valorados para macular essa circunstância; Considerando que não há registro de desvios perceptíveis de personalidade; Considerando que não existem rios autos dados sobre a conduta social do sentenciado; Considerando que o motivo do crime foi para satisfazer o vício do sentenciado, portanto reprovável; Considerando que as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; Considerando que as conseqüências do crime são normais à espécie, nada tendo a se mensurar. Pixo-lhe a pena-base de 02 (dois) meses de prestação de serviços à comunidade, a qual tornei) definitiva, por não existirem outras causas agravantes ou atenuantes, tampouco de aumento ou diminuição de pena, devendo a mesma ser cumprida no estabelecimento adequado, o que se faz em atenção ao contido no art. 28. §§ 3o e 5o da Lei 11.343/06. DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Não registra antecedentes criminais; Não existem' nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. As circunstâncias são normais ao tipo, não devendo serem valoradas. As conseqüências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo a pena base em 01 (um) ano, a qual torno definitiva ante a ausência de atenuantes, agravantes, ou causas de diminuição ou de aumento da pena. Da pena de multa: Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 60 (trinta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avós) do vsilor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu. Correção monetária deve incidir ai partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu.PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251 4a C \Rel. Juiz Devienne Ferraz J. 18.03.1997) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA e DETRAÇÃO Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea b do § 2o do art. 33 do Código Penal, o condenado não reincidente, cuja pena seja inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime aberto. Diante da nova redação dada ao ar:igo 387, § 2o do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da tempo em que o condenado ficou preso sentença condenatória, passo a descontar o provisoriamente. No caso em comento o réu Marcol Aurélio permanece

preso provisoriamente desde 08 de março de 2016. já tendo cumpridoj mais de2/3 da pena aplicada. Em assim sendo, o réu deve ser colocado imediatamente em liberdade. Dessarte, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Oficie-se à autoridade policial responsáveh^afã^pnSceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 58, § 1o, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantia mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o réu ao; pagamento das custas processuais em proporção.Após o trânsito em julgado da sentença:lance-se o nome dos réus no rol qe culpados;Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. Expeça-se guia de recolhimento dos réus.pena pecuniária em conformidade com oProceda-se ao recolhimento da disposto no art. 686 do CPP.Demais diligências inerentes ao cargo.PICOS, 24 de novembro de 2016.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da 4a Vara da Comarca de PICOS

12.382. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002230-82.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI
Advogado(s):
Executado(a): MARCOS PAULO DA SILVA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DECISÃO: intimar IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860) da decisão de teor final seguinte: "...defiro o pedido de recolhimento provisório em prisão domiciliar, pelo período de 90 (noventa) dias, quando deverá ser reavaliado a sua situação, devidamente comprovado com relatórios médico..."

12.383. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000033-90.2011.8.18.0110
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): CARLETE CARVALHO FREITAS
Advogado(s):
Com o pagamento da dívida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita integralmente, a teor do art. 904 , do CPC, pelo que determino a extinção do processo.
Sem custas, em face da isenção que goze o Estado.
Proceda-se a realização do desbloqueio dos valores via bacenjud, acaso existam.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ultrapassado o prazo recursal, mantendo-se inerte as partes, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos independentemente de nova conclusão.

12.384. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000060-73.2011.8.18.0110
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): CARLETE CARVALHO FREITAS
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Com o pagamento da dívida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita integralmente, a teor do art. 904 , do CPC, pelo que determino a extinção do processo.
Sem custas, em face da isenção que goze o Estado.
Proceda-se a realização do desbloqueio dos valores via bacenjud, acaso existam.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ultrapassado o prazo recursal, mantendo-se inerte as partes, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos independentemente de nova conclusão.

12.385. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000303-41.2016.8.18.0110
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: IRISMAR GOMES COSTA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Requerido: GPM DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s):
ISTO POSTO, e com base no artigo 120 do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na presente Ação de pedido de restituição de bem, determinando que Oficial de Justiça desta comarca acompanhe a devolução do automóvel, devendo certificar que o bem apreendido foi devolvido ao seu proprietário IRISMAR GOMES COSTA, e ainda, devendo constar a assinatura do recebedor no momento de sua devolução para o proprietário.

12.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000480-40.2016.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ARNILTON SOARES DE ALENCAR
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
SENTENÇA: (Ante o acima exposto, **julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, CONDENANDO o acusado JOSÉ ARNILTON SOARES DE ALENCAR, alhures qualificado como incurso nos artigos 129, §9° e 147 ambos** do Código Penal Brasileiro).

12.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000590-73.2015.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ SEBASTIÃO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO COSTA TORRES JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17636), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: (para no prazo de 02(dois) dias oferecer Razões ao Recurso).

12.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000847-64.2016.8.18.0066
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. M. M. A., M. A. DE S., G. A. DE S.
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892)
Requerido: F. E. P. DE S.
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, Concedo a gratuidade da Justiça. Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios, os quais arbitro em 25% dos rendimentos do requerido, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação. Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968. Designo para o dia 22 de FEVEREIRO de 2017, às 11:00 horas a realização de audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento. Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça atrial. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta (art. 7º da Lei 5.478/1968) Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial. PIO IX, 9 de dezembro de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

12.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000622-12.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE ALVES
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Réu: MARIA DO CARMO DA SILVA, ELIAS DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO(OAB/PI Nº 1317/82 E LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PI Nº 7248, PARA APRESENTAR REPLICA À CONTESTAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.70/78.PIRACURUCA, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

12.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000622-41.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LUCIA SEVERO DE SOUZA, ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, ANDREZA DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO WALDIELYSON ROMEIRO OLIVEIRA
Advogado(s): RAYANE MARVIN RIBEIRO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13089)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR a advogada acima citada da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...) " É o relatório. Decido.Em consequência, determino seja expedido em favor dos requerentes o competente alvará para que psssar receber junto à Caixa Econômica Federal o saldo alí existente e referente ao FGTS de titularidade do falecido. Determino, ainda, seja expedido alvará em favor da autora para que seja transferida a moto transcrito na inicial para o seu nome, advertindo - a de que o referido veículo é de propriedade de todos os herdeiros, ficando em seu nome apenas para efeitos de registro junto ao Detran-PI, e os frutos decorrentes de tal bem devem ser distribuídos, na forma da lei civil, entre a companheira e os filhos do de cujus. Sem custas. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. PIRACURUCA, 13 DE DEZEMBRO DE 2016."Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 13 de dezembro de 2016.

12.391. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001046-35.2009.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GRAZIELA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608)
Requerido: RONILSON LIMA DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica INTIMADA a Advogada da requerente acima mencionada, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar do depósito de fls. 102 efetuado pelo requerido. Piripiri/PI, 13/12/2016, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

12.392. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003078-66.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIS ERASMO DA SILVA
Advogado(s): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12155)
Requerido: MARIA EDITE SOARES SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara INTIMA o advogado EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12155) da audiência de conciliação designada no processo em epígrafe, para o dia 14.02.2017às 10:oo horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª Vara do Fórum local. Piripiri, 13.12.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Analista Judicial, o digitei.

12.393. AVISO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000576-09.2006.8.18.0033
Classe: Reclamação
Reclamante: ABIGAIL TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Requerido: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s):
- DE ORDEM, FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RECLAMANTE - GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B) **PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 16 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 8:30 HS, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIENCIAS DA 3ª VARA DESTA COMARCA, SITO NO FORUM LOCAL, NA RUA AVEDLINO RESENDE, 161, B. FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI-PI.**
PIRIPIRI-PI, 12.12.2016

12.394. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001427-33.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM MENDES RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor, através de seu patrono, para que apresente réplica. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 28 de novembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS.Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

12.395. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002299-19.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO BRITO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação ao advogado do autor da ação acima referenciada para que apresente novo endereço do Banco requerido, em razão da devolução da Carta de Citação/Intimação deste ter sido devolvida pelo Correios com a informação MUDOU-SE, assim como pode ser verificado às fls.83/85 nos autos.

12.396. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001445-54.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO: Intimar Advogado acima, do despacho a seguir transcrito: Abra-se vista ao requerente para que se manifeste a respeito da contestação à fl. 55 e da documentação acostada aos autos. Cumpra-se. Piripiri, 7 de dezembro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

12.397. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001053-85.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 59062008), FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Designo o dia 15/02/2017, às 11:30 horas, no Fórum local, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus advogados. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 5 de julho de 2016. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

12.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000501-44.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
SENTENÇA: "Convencida, portanto, das alegações da parte e da pertinencia do requerimento da interessada, quanto a necessidade de correção da profissão, resolvo determinar a retificação do assento de casamento de MARIA NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, para constar como profissão LAVRADORA, restando inaltereados os demais dados".

12.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000528-61.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI
Advogado(s):
Réu: MARCONDES FARIAS DA SILVA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO, para apresentar alegações finais.

12.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000233-60.2010.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES BANDEIRA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo o autor para no prazo legal, requerer o que entender de direito, nos termos do dispositivo da decisão, cujo teeor transcrevo: "...Ante o exposto, por tudo o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dosembargos ao mandado monitório, constituindo de pleno direito o título executivo e prosseguindo o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível, conforme disciplina o §8º do artigo 702 do CPC/2015. PRECLUSA a decisão, REAUTUE-SE como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e INTIME-SE o BNB, para requerer o que entender de direito, no prazo legal. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 22 de agosto de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000129-34.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. VISTA dos autos ao requerente, pelo prazo de 15 dias, para requerer o que de direito. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 13 de setembro de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000425-56.2011.8.18.0069
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA DE JESUS MONTEIRO LIRA, LINA ROSA MONTEIRO LIRA ALENCAR, MAURO MONTEIRO LIRA ALENCAR E MAURÍCIO MONTEIRO LIRA ALENCAR
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): JOSÉ WILSON DE ALENCAR
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por Lina Rosa Monteiro Lira Alencar, Mauro Monteiro Lira Alencar e Maurício Monteiro Lira Alencar, representados por Maria de Jesus Monteiro Lira, em face de José Wilson de Alencar. Manifestação da representante da parte autora informando que não possui interesse no prosseguimento do feito (fl. 133). É o brevíssimo relatório. DECIDO. A legislação adjetiva civil traz como condições essenciais ao prosseguimento dos feitos judiciais o interesse processual e a legitimidade das partes. Na falta de uma destas condições o processo é ferido de morte, não restando a ele qualquer possibilidade de prosseguimento. A parte autora informou em Juízo que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, pedindo sua consequente extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

12.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000325-95.2013.8.18.0113
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SUBSTITUTO LEGAL DE L. B. A. F. DE A
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Executado(a): F. DE A. F
Advogado(s):
SENTENÇA:
... Assim sendo, julgo improcedente os pedidos de execução de alimentos das parcelas correspondentes aos meses de outubro e seguintes de 2015. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Sem custas e sem honorários em razão da justiça gratuita que concedo as partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamentos dos autos. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 6 de setembro de 2016. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA-JUIz(a) de Direito da Vara ùnica da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ.

12.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000496-38.2016.8.18.0116
Classe: Ação Civil Pública
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO:
DECISÃO
Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO CAUTELAR proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, todos já qualificados nos autos.
A petição inicial foi juntada às fls. 02/25, sendo os documentos respectivos acostados às fls. 26/98. O autor informa que o requerido no ano de 2005 ingressou com uma ação judicial junto à 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí em face da União Federal cobrando o pagamento das diferenças relativas à complementação da transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF (hoje substituído pelo FUNDEB), referente ao período de 2000 a 2006, nos autos da ação nº 2005.40.00.006416-6. Após o julgamento procedente, relata que, em seguida ao procedimento executório, foi requisitado via precatório ao TRF da 1ª Região a quantia de R$ 5.254.113,09 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e nove centavos), conforme requisição de pagamento nº 154/2015, o que teria sido inscrito no orçamento geral da União Federal para o ano de 2016, conforme se poderia constatar no processo nº 2005.40.00.006416-6 no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Nisso, o requerente, ressaltando que tais valores devem ser empregados exclusivamente na educação, expõe a iminente possibilidade de que tais valores sejam utilizados para fins diversos dos que determina a lei, ficando os professores, ora substituídos, sem os recursos que por direito lhes pertencem. Assim, afirma que esta irregularidade de aplicação destes recursos ocorreu no município de Currais-PI, município de Avelino Lopes-PI, município de São Pedro do Piauí, município de Cocal-PI, no município de Juazeiro do Piauí e ainda no município de Teresina-PI, onde o prefeito teria vendido para o Banco do Brasil os valores a serem recebidos a título de complementação do FUNDEF.
Com base nos arts. 21 e 23 da Lei nº 11.494/07 e art. 60, XII e §5º do ADCT, a parte suplicante defende que os profissionais do magistério do ensino fundamental que atuavam no período reconhecido na sentença(2000/2006) possuem o direito ao rateio de 60% (sessenta por cento) do valor a ser pago ao município pela União Federal, até porque a referida sentença fixou estas premissas.
Ao final, o demandante pleiteia a concessão de tutela de urgência, inaudita
, para determinar, quando liberados os valores pelo setor competente do TRF da altera pars
1ª Região, os mesmos sejam aplicados em conta específica à disposição desse juízo, até o pronunciamento final deste juízo, só podendo ser liberado por ordem judicial, para uso exclusivo da manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação. No mérito, postula a manutenção da liminar com a reserva de 60%(sessenta por cento) para pagamento dos profissionais da educação que estavam em sala de aula no período de 2000 a 2006 ou, subsidiariamente, daqueles que estão em efetivo exercício na rede pública.
É o relatório. Passo a decidir sobre a liminar.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Compulsando os autos, verifico que se trata de pleito de tutela de urgência em sede de liminar, até porque envolve antecipação de parte do mérito.
No ordenamento vigente, a tutela de urgência é disciplinada pelo art. 300 do CPC/2015, ora transcrito:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
§ 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
§ 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
A tutela de urgência reclama para a sua concessão a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Ademais, exige-se ainda que não haja o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
Quanto ao primeiro requisito, qual seja, a probabilidade do direito, entendo presente. O pleito liminar em comento inclui a aplicação de recursos, oriundos das diferenças do FUNDEF (atual FUNDEB) e decorrentes de precatório, em conta específica à disposição deste juízo para uso exclusivo na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação. O disposto nos arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 11.494/07 já determinam esta mesma forma de aplicação dos recursos em questão, além de que esta finalidade restou expressa na parte final da sentença que os garantiu, nos seguintes termos:
Por força da vinculação constitucional, esses recursos, uma vez

ingressos no orçamento do MUNICÍPIO, embora sejam oriundos de precatório, deverão ser classificados como recursos do FUNDEF e somente poderão ser gastos em atividades diretamente ligadas aos objetivos desse fundo (hoje FUNDEB).
Assim, a probabilidade do direito em relação à aplicação dos referidos recursos é robusta, sendo atendida esta primeira exigência legal para a medida requerida.
Em relação ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também entendo atendido, notadamente, ante a iminente liberação dos recursos em comento, conforme consulta no andamento processual no site do TRF da 1ª Região. A peça vestibular relatou que em diversos municípios piauienses houve a destinação irregular destas diferenças oriundas do FUNDEF (hoje FUNDEB), inclusive na capital Teresina-PI, a partir da negociação de créditos com instituição bancária, o que restou evidenciado, neste último caso, na Recomendação da Procuradoria da República no Estado do Piauí juntada às fls. 80/86. Outrossim, a notória situação de crise atual, principalmente, nos pequenos municípios do Estado do Piauí com colapso nas contas públicas, o que se percebe primeiramente pelos atrasos de salários, o que se observa no demandado, serve também de substrato fático para a construção do requisito consistente no risco ao resultado útil do processo. Nesse ponto, caso não seja feita a devida reserva dos recursos vindouros, o município requerido poderá, inclusive empurrado pela crise financeira vigente, aplicá-los de forma irregular, gerando consistente prejuízo para a educação básica local.
Ressalto ainda a irreversibilidade da medida ora buscada pelo autor. O bloqueio dos valores repassados via precatório não é capaz de gerar efeitos definitivos no requerido, até porque o orçamento municipal não inclui as referidas diferenças em questão, bem como o desbloqueio pode ser feito a qualquer momento sem maiores dificuldades.
Ante o preenchimento dos requisitos legais supracitados, tenho que a tutela de urgência postulada deve ser deferida. Ainda quanto a esta questão, cabe enfatizar que se trata de uma atitude por este juízo que apenas reforça algo já decidido anteriormente sob o manto da petrificação da coisa julgada, pois a própria sentença concessiva das diferenças do FUNDEF (hoje FUNDEB) já determinava a aplicação somente com gastos em atividades diretamente ligadas aos objetivos deste fundo. Portanto, este deferimento corresponde a uma forma de acompanhamento direto da obediência aos mencionados fins constitucionais, tendo em vista a iminente possibilidade de utilização de forma diversa nos termos supracitados.
A competência aqui exercida não transborda aquela definida constitucionalmente para a Justiça Federal no art. 109 da Carta Magna, pois as verbas atingidas pela decisão já estarão no patrimônio do município requerido quando da produção dos seus efeitos, não havendo qualquer interesse da União. Também entendo que o bloqueio da referida quantia não causa grave lesão à ordem e à economia pública, tendo em vista que sequer estavam orçadas pela gestão municipal.
Diante do exposto, defiro a medida liminar postulada para, concedendo a tutela de urgência, determinar, quando liberados os valores pelo setor competente do TRF da 1ª Região referentes à requisição de pagamento nº 360/2014 (fl. 41) e referentes ao processo originário nº 2005.40.00.006416-6 e à Ação de Execução nº 2005.40.00.006416-6, os mesmos sejam aplicados em conta específica, até o pronunciamento final deste juízo, para aguardar a regulamentação da adequada aplicação, só podendo ser liberados por ordem judicial, para uso exclusivo na manutenção e no desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação.
Eventual descumprimento desta medida por parte do gestor municipal poderá ensejar responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.
Ciência ao Ministério Público para fins do art. 29 da Lei nº 11.494/07 c/c art. 5º, I da Lei nº 7.347/85.
Cite-se o demandado para, querendo, contestar a presente ação em até 30(trinta) dias, sob pena dos efeitos da revelia.
O município requerido deverá ser citado e intimado pessoalmente através do seu prefeito.
Publique-se.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 12 de dezembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

12.405. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000129-88.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RUFINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos aci-ma, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.

12.406. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000487-53.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SABINA MARTINA CELESTINO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente relação a jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados.

12.407. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000596-33.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DAVID MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Isto posto, com fulcro no art. 485, IV do NCPC, C/C o art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

12.408. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000061-07.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA ANA DE JESUS, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do NCPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente a relação jurídica entre as partes que fundamente a dívida aqui discutida, condeno o promovido a pagar ao promovente o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais.

12.409. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001017-57.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
Considerando que após o julgamento de sentença procedente para parte promovente (conforme fls. n º 67/69), foi inserido minuta de acordo entre as partes conflitantes (conforme fls. nº 70/71), **homologo o acordo feito entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro,** celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito,** nos termos do CPC 487, III. "b"

12.410. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000584-24.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALCINA DOS SANTOS
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu: BANCO LOSANGO S/A
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do NCPC, julgo procedente os pedidos contidos na inicial e declaro inexistente a relação jurídica entre as partes que fundamente a dívida aqui discutida, condeno o promovido a pagar ao promovente o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais.

12.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000423-77.2014.8.18.0135
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EDSON CARDOSA FURTADO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
SENTENÇA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) requerido(s) tendo em vista o cumprimento integral da Transação Penal.

12.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000354-79.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o ofício de fls.102.

12.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-43.2016.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial

Requerente: CARLOS DOS SANTOS, TALIS DOS SANTOS DA SILVA, TALITA DOS SANTOS DA SILVA, MARCELO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Requerido: MARINETE INEZ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os ofícios de fls.23/24 e 27, requerendo o que entender de direito.

12.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000205-54.2011.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JORDANIA DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s):
Requerido: JOSEANE DE SOUSA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício e documentos de fls.53/58.

12.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000517-98.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: JOSÉ CARLOS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fls.130 e requerer o que entender de direito.

12.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-47.2003.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ABETIZA RIBEIRO ABADE
Advogado(s): WAGNER DIAS ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 253056), JOSE ARAUJO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 52338)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

12.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001001-69.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: H. A. A., K. O. N.
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Réu:
Advogado(s):
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC

12.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000624-98.2016.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. B. B. O., R. P. S. O.
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

12.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000809-39.2016.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA
Réu: MANOEL ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de LIBERALINA PAES LANDIM OLIVEIRA e MODESTO PAULINO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA JOAQUIM PAULO, CENTRO, São João do Piauí - Piauí, e outro, em face de MANOEL ALVES DA SILVA, Brasileiro(a) , divorciado, residente e domiciliado(a) em TRAVESSA ADAIL COELHO MAIA, 460, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 13 de dezembro de 2016 (13/12/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.420. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000597-18.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GRAZIELLA SOUSA COELHO, VIVIANE SDE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO DE SOUSA COELHO
Advogado(s):
Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/02/2017 às 08:20 horas.

12.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001089-10.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO CETELEM BGN S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001088-25.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001087-40.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001086-55.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001085-70.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001084-85.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DA MATA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001079-63.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCOS FRANCELINO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não

possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001078-78.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001077-93.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001076-11.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

12.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001078-78.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art. 1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;
- O comprovante de residência apresentado pela parte autora está em nome de terceiro, bem como a declaração de residência não constar assinatura do declarante (terceiro) autenticada em Cartório. Ademais, não há nos autos documentos pessoais do referido declarante. Desta forma, deverá a parte autora acostar aos autos comprovante de residência em seu nome.

12.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001081-33.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art. 1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento.
Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;
- O comprovante de residência apresentado pela parte autora está em nome de terceiro, bem como a declaração de residência não constar assinatura do declarante (terceiro) autenticada em Cartório. Ademais, não há nos autos documentos pessoais do referido declarante. Desta forma, deverá a parte autora acostar aos autos comprovante de residência em seu nome.

12.433. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001067-49.2016.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: L. G. S.
Advogado(s): MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11389)
Interditando: M. I. A.
Advogado(s):
Defiro o pedido de antecipação de tutela e nomeio provisoriamente a autora para exercer o cargo de curadora da interditanda.
Ciência ao Ministério Público.
Designo audiência de Exame Pessoal e Interrogatório para o dia 07/03/2017, às 11:20 horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil.

12.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000733-15.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAQUELINE DE ALENCAR COSTA, REGIS DE CARVALHO COELHO
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Réu:
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

12.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000295-89.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MIGUEL BATISTA DA CRUZ
Advogado(s): ÉRIKA SAMARA LIMA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8759)
Réu: BANCO BMG S.A.
Advogado(s): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100391)
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu patrono, para que se manifeste sobre os documentos de fls.93/99, no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

12.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000195-32.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada), bem como a individualização do contrato que pretende ver anulado, incluindo o número da cédula bancária, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

12.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000194-47.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada), bem como a individualização do contrato que pretende ver anulado, incluindo o número da cédula bancária, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

12.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000212-05.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada), bem como a individualização do contrato que pretende ver anulado, incluindo o número da cédula bancária, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

12.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000192-77.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA SANTOS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada), bem como a individualização do contrato que pretende ver anulado, incluindo o número da cédula bancária, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

12.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000219-60.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada), bem como a individualização do contrato que pretende ver anulado, incluindo o número da cédula bancária, no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

12.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000329-59.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA CARDOSO MAIA ALMEIDA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)

Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada), no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento.

12.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000243-25.2015.8.18.0071
Classe: Usucapião
Usucapiente: AUGUSTO DE BARROS LIMA, RAIMUNDA JOSÉ DA SILVA, ANTONIO AMÉRICO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, LUCIVANIA DE ARAUJO SILVA, MARIA LIMA DO NASCIMENTO, MARCLEIDE SANTANA LIMA, ANTONIO MIRO DA SILVA, ANTONIA IRENE BRAZ DA SILVA, ANTONIO LIMA DOS SANTOS, AURINETE DOMINGUES DA SILVA, GONÇALO DE BARROS NETO, LUCIA HELENA ROCHA DA SILVA, JURANDI DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Usucapido: JOÃO DE DEUS CARVALHO E IRMÃOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, através do patrono constituído, para emendar/completar a inicial, apresentando original ou cópia autenticada do instrumento procuratório (particular ou público, caso seja iletrada) de Francisco de Assis Oliveira, Antonia Irene Braz da Silva e Antonio Lima dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

12.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000655-53.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEONOR DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 52/57.

12.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000348-27.2014.8.18.0074
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB
Advogado(s): LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES(OAB/PARAÍBA Nº 11478)
Réu: ANA MARIA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS (OAB/PI 9409)
"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a p. exceção, entendendo este juío como competente para dirimir o litígio. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Certifique-se nos autos originários. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista - Juiz de Direito."

12.445. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000150-19.2016.8.18.0074
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NORMA LUCIENE DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9409)
Réu: LUIZ CARLOS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s):
"... Desta forma, JULGO PROCEDENTE a ação, para DECRETAR o divórcio do casal, pondo fim aos deveres matrimoniais antes assumidos. Mantenho a liminar, pelos seus próprios fundamentos. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista - Juiz de Direito."

12.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000775-53.2016.8.18.0074
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. J. DE C.
Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12610), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Requerido: D. I. DE C., G. I. DE C., e D. J. DE C.
Advogado(s):
O processo corre em segredo de justiça. Tome a secretaria às providências necessárias.Concedo os benefícios da justiça gratuita.**Designo audiência para o dia 25/01/2017, às 09:20horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, sob a condução do conciliador nomeado.Intime-se, o autor e seu advogado.Citem-se e intimem-se os requeridos. Advirta-os que não havendo conciliação o prazo para contestação que é de quinze dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Cientifiquem as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Cientifique-se o MP.Atente-se a secretaria que não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, deve intimar a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar

resposta à reconvenção).Intimações e expedientes necessários.Simões, 08 de dezembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,-Juiz de Direito-

12.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000875-08.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000873-38.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000871-68.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000874-23.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000878-60.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000877-75.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000872-53.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000876-90.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ?... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com amparo no art. 330, inc. IV do CPC, e por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inciso I do mesmo Código. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Todavia, ante a concessão da gratuidade judicial, fica suspensa a cobrança. Não há condenação em honorários em razão de não ter se formado a relação processual. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista ? Juiz de Direito.?

12.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000430-87.2016.8.18.0074
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: H. D. (MENOR), E. DE C. D.
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Requerido: J. DE M. X. e M. L. DE S.
Advogado(s):
O processo corre em segredo de justiça. Tome a secretaria às providências necessárias.O Ministério Público não esta sujeito ao pagamento de custas em face da isenção prevista no art. 5º, inc. III da lei nº 4.254/88.**Designo audiência para o dia 25/01/2017, às 10:20horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, sob a condução do conciliador nomeado.Intime-se a requerente (representante do menor), para comparecer a audiência.Citem-se e intimem-se os requeridos. Advirta-os que não havendo conciliação o prazo para contestação que é de quinze dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Cientifiquem as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Cientifique-se o MP.Atente-se a secretaria que não havendo conciliação e decorrido o prazo para contestação, deve intimar a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).Intimações e expedientes necessários.Simões, 07 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista-Juiz de Direito-

12.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000929-71.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA MARIA DE MACEDO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de multa c/c indenização por danos morais e antecipação de tutela ajuizada em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (Eletrobrás - Distribuição do Piauí). Requer a parte autora a concessão de tutela provisória, para que a parte ré se abstenha de incluir o seu nome no rol dos maus pagadores. Junto a inicial vieram os documentos de fls. 18/25.É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.O art. 300 do NCPC estabelece que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No presente caso é evidente a probabilidade do direito, pois é entendimento firme do nosso Tribunal de Justiça que, é ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Baseando-se em laudo técnico unilateral, desprovido de órgão público. Dessa forma, não pode a empresa ré sob tal alegativa incluir o nome do autor, por tal débito, nos órgãos de cadastro de devedores.O perigo de dano está previsto no caso de suspensão do fornecimento de energia e/ou inscrição do nome da parte autora no rol dos maus pagadores. O §2º do citado artigo estabelece que, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 09:00horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001169-60.2016.8.18.0074
Classe: Interdição
Interditante: DAMIÃO RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Interditando: BRÁSIDA PÉRPETUA DE CARVALHO
Advogado(s):
Designo o próximo dia 25/01/2017 às 10:40 horas, para interrogatório do(a) interditando(a). Cite-se o(a) interditando(a) para comparecer à audiência de interrogatório, e para impugnar o pedido no prazo de 05(cinco) dias após a audiência. Simões, 09 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito.

12.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000931-41.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ JOÃO DAMASCENO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s):
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 09:20horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor.Entendo não serem suficientes os documentos juntados na inicial, para, em sede de antecipação de tutela, comprovar o alegado pelo requerente. Dessa forma INDEFIRO NESTE MOMENTO a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Deve a parte demandada juntar aos autos todos os documentos indispensáveis para fazer prova da existência e validade do contrato ora questionado.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016,JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito.

12.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000966-98.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELA MARIA DE CARCALHO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: CEPISA- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - ELETROBRAS S/A
Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de multa c/c indenização por danos morais e antecipação de tutela ajuizada em face da COMPANHIA ENERGÉTICA

DO PIAUÍ - CEPISA (Eletrobrás - Distribuição do Piauí). Requer a parte autora a concessão de tutela provisória, para que a parte ré se abstenha de incluir o seu nome no rol dos maus pagadores. Junto a inicial vieram os documentos de fls. 30/45.É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.O art. 300 do NCPC estabelece que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No presente caso é evidente a probabilidade do direito, pois é entendimento firme do nosso Tribunal de Justiça que, é ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Baseando-se em laudo técnico unilateral, desprovido de órgão público. Dessa forma, não pode a empresa ré sob tal alegativa incluir o nome do autor, por tal débito, nos órgãos de cadastro de devedores.O perigo de dano está previsto no caso de suspensão do fornecimento de energia e/ou inscrição do nome da parte autora no rol dos maus pagadores. O §2º do citado artigo estabelece que, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 09:40horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000965-16.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JULIANA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de multa c/c indenização por danos morais e antecipação de tutela ajuizada em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (Eletrobrás - Distribuição do Piauí). Requer a parte autora a concessão de tutela provisória, para que a parte ré se abstenha de incluir o seu nome no rol dos maus pagadores. Junto a inicial vieram os documentos de fls. 30/45.É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.O art. 300 do NCPC estabelece que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No presente caso é evidente a probabilidade do direito, pois é entendimento firme do nosso Tribunal de Justiça que, é ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Baseando-se em laudo técnico unilateral, desprovido de órgão público. Dessa forma, não pode a empresa ré sob tal alegativa incluir o nome do autor, por tal débito, nos órgãos de cadastro de devedores.O perigo de dano está previsto no caso de suspensão do fornecimento de energia e/ou inscrição do nome da parte autora no rol dos maus pagadores. O §2º do citado artigo estabelece que, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 10:00horas**. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000932-26.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALDECI ALVES NETO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de multa c/c indenização por danos morais e antecipação de tutela ajuizada em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (Eletrobrás - Distribuição do Piauí). Requer a parte autora a concessão de tutela provisória, para que a parte ré se abstenha de incluir o seu nome no rol dos maus pagadores. Junto a inicial vieram os documentos de fls. 25/48.É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.O art. 300 do NCPC estabelece que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No presente caso é evidente a probabilidade do direito, pois é entendimento firme do nosso Tribunal de Justiça que, é ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Baseando-se em laudo técnico unilateral, desprovido de órgão público. Dessa forma, não pode a empresa ré sob tal alegativa incluir o nome do autor, por tal débito, nos órgãos de cadastro de devedores.O perigo de dano está previsto no caso de suspensão do fornecimento de energia e/ou inscrição do nome da parte autora no rol dos maus pagadores. O §2º do citado artigo estabelece que, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada

tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 10:20horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000933-11.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALBERTO JOSÉ LOPES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Trata-se de ação anulatória de multa c/c indenização por danos morais e antecipação de tutela ajuizada em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (Eletrobrás - Distribuição do Piauí). Requer a parte autora a concessão de tutela provisória, para que a parte ré se abstenha de incluir o seu nome no rol dos maus pagadores. Junto a inicial vieram os documentos de fls. 25/48.É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.O art. 300 do NCPC estabelece que, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No presente caso é evidente a probabilidade do direito, pois é entendimento firme do nosso Tribunal de Justiça que, é ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Baseando-se em laudo técnico unilateral, desprovido de órgão público. Dessa forma, não pode a empresa ré sob tal alegativa incluir o nome do autor, por tal débito, nos órgãos de cadastro de devedores.O perigo de dano está previsto no caso de suspensão do fornecimento de energia e/ou inscrição do nome da parte autora no rol dos maus pagadores. O §2º do citado artigo estabelece que, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 10:40horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000311-29.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MOISÉS CRISPIM SÉRIO
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
Processo sujeito ao rito da lei 9099/95.Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) **à audiência de conciliação, a ser conduzida pelo conciliador nomeador, que designo para o dia 26/01/2017, às 11:00**, fazendo-se constar no mandado que em se tratando de pessoa jurídica poderá ser representada por preposto devidamente credenciado que deverá ainda apresentar todos os atos constitutivos da empresa e se fazer acompanhar por advogado, advirto-o de que não comparecendo a esta ou a qualquer outra audiência, reputar-se-ão verdadeiras as alegações do autor, dando-se o julgamento de plano, com as consequências decorrentes da revelia.Deve constar no mandado que não havendo conciliação a contestação deve ser apresentada no ato, por escrito ou oral.Intime(m)-se o(s) autor(es), cientificando-o(s) de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito, com o pagamento das custas processuais de 1% do valor da causa.Expedientes necessários.Simões, 08 de dezembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000599-74.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GEUZA EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 11:20horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor.Entendo não serem suficientes os documentos juntados na inicial, para, em sede de antecipação de tutela, comprovar o alegado pelo requerente. Dessa forma

INDEFIRO NESTE MOMENTO a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Deve a parte demandada juntar aos autos todos os documentos indispensáveis para fazer prova da existência e validade do contrato ora questionado.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 07 de dezembro de 2016,JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTAJuiz de Direito.

12.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000702-81.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DA SILVA LOPES
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO LOSANGO S.A
Advogado(s):
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 11:20horas.** A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor.Entendo não serem suficientes os documentos juntados na inicial, para, em sede de antecipação de tutela, comprovar o alegado pelo requerente. Dessa forma INDEFIRO NESTE MOMENTO a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Deve a parte demandada juntar aos autos todos os documentos indispensáveis para fazer prova da existência e validade do contrato ora questionado.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 08 de dezembro de 2016JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000366-77.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): PAULO RUBER FRANCO FILHO (OAB/BAHIA Nº 43531)
Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO
Advogado(s):
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/01/2017, às 12:00horas**. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor.Entendo não serem suficientes os documentos juntados na inicial, para, em sede de antecipação de tutela, comprovar o alegado pelo requerente. Dessa forma INDEFIRO NESTE MOMENTO a antecipação de tutela pleiteada.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Deve a parte demandada juntar aos autos todos os documentos indispensáveis para fazer prova da existência e validade do contrato ora questionado.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)Simões, 07 de dezembro de 2016JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

12.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000668-09.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO CASIMIRO DE MORAIS
Advogado(s): DANIALISSON LIMA DE ARAUJO (OAB/PERNAMBUCO Nº 40836)
Réu: SIMÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
Processo sujeito ao rito da lei 9099/95.Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) à audiência de conciliação, a ser conduzida pelo conciliador nomeador, **que designo para o dia 26/01/2017, às 12:20horas**, fazendo-se constar no mandado que em se tratando de pessoa jurídica poderá ser representada por preposto devidamente credenciado que deverá ainda apresentar todos os atos constitutivos da empresa e se fazer acompanhar por advogado, advirto-o de que não comparecendo a esta ou a qualquer outra audiência, reputar-se-ão verdadeiras as alegações do autor, dando-se o julgamento de plano, com as consequências decorrentes da revelia.Deve constar no mandado que não havendo conciliação a contestação deve ser apresentada no ato, por escrito ou oral.Intime(m)-se o(s) autor(es), cientificando-o(s) de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito, com o pagamento das custas processuais de 1% do valor da causa.Expedientes necessários.Simões, 08 de dezembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTAJuiz de Direito.

12.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000175-39.2012.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DA GUIA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s):
DESPACHO
Face à justificativa apresentada revogo a condenação em custas.
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000209-14.2012.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº 9.016)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 13:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000219-37.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: FAUSTINO ADÃO DA VERA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o advogado da parte autora sobre o documento de f. 51.
Prazo: 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000083-22.2016.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AÍLTON MENDES SOARES
Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9882)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CE Nº 6.814)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 12:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000125-71.2016.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVENITE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP sobre a contestação e documentos apresentados nos autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000082-71.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)

Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PI Nº 6822-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 11:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-58.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCÍLIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MG Nº 109.730)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 10:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000094-69.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO
Subam-se os autos à Turma recursal.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000172-50.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DIAS DA SILVA
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PI N° 8203-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 09:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.477. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000088-44.2016.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: FIRMINO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.
Por ocasião do despacho inicial foi facultado à parte autora que emendasse a inicial, de forma trazer aos autos os extratos bancários.
Em petição, a parte autora, por seu patrono, informou que deixava de juntar os extratos em razão de sua precária condição econômica.
É o relatório. Passo a decidir.
O art. 319 do Código de Processo Civil atual (Lei nº 13.105/15) estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.
Em atenção às disposições legais acima citadas, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, de forma a atender ao disposto no CPC.
Todavia, a parte deixou de apresentar os extratos bancários
Em que pese os motivos sustentados pela parte autora não posso ter outra conclusão senão a de que a presente petição não supriu a emenda da inicial.
Nesse sentido, cito recente julgado do TJPI publicado em 07/08/2014:
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados

Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM. EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INBÉDITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL -RECURSO IMPROVIDO.I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas ou honorários.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.478. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000092-81.2016.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: FIRMINO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.
Por ocasião do despacho inicial foi facultado à parte autora que emendasse a inicial, de forma trazer aos autos os extratos bancários.
Em petição, a parte autora, por seu patrono, informou que deixava de juntar os extratos em razão de sua precária condição econômica.
É o relatório. Passo a decidir.
O art. 319 do Código de Processo Civil atual (Lei nº 13.105/15) estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.
Em atenção às disposições legais acima citadas, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, de forma a atender ao disposto no CPC. Todavia, a parte deixou de apresentar os extratos bancários
Em que pese os motivos sustentados pela parte autora não posso ter outra conclusão senão a de que a presente petição não supriu a emenda da inicial.
Nesse sentido, cito recente julgado do TJPI publicado em 07/08/2014:
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM. EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INBÉDITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL -RECURSO IMPROVIDO.I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas ou honorários.
Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000069-43.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: PROFIRIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PI Nº 7.198-A)
Designe-se audiência de conciliação para o dia 04/04/2017 às 15:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se

SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.480. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000174-54.2012.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DA GUIA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
Vistos etc.
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de ação cível em cujos autos sobreveio acordo celebrado entre as partes, pondo fim ao litígio.
O direito discutido nos autos é disponível, as partes são legítimas e celebraram o acordo retro, o qual é hábil a por fim ao processo, nos temos do Art. 487, III, "b" do CPC.
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls.115-115v, celebrado pelas partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, "b" do CPC.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Sem Custas ou honorários.
Publique-se.
Já pago o valor, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000103-18.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAIDE RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 04/04/2017 às 14:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000077-49.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DE AMORIM
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PI Nº 6822-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 04/04/2017 às 13:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000174-20.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DIAS DA SILVA
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PI Nº 8203-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 04/04/2017 às 12:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000146-52.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ROMERO CAMPELLO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 9488)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se alvará em nome da parte autora.
Tudo devidamente cumprido e expedido, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000085-26.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACI ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR(OAB/RN Nº 392-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 04/04/2017 às 11:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000192-36.2016.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: AINOAN SOARES DA COSTA-ME
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o patrono para comprovar documentalmente que a parte autora faz "jus" ao benefício da justiça gratuita, esclarecendo que o novo CPC permite inclusive o parcelamento das custas processuais.
Prazo:15(quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.487. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000066-20.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
O autor faleceu, tendo o processo sido suspenso por três meses, no aguardo do pedido de substituição formulado pelo espólio ou sucessor. Todavia, transcorreu o prazo e não houve a habilitação.
Verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo-se mister a extinção do processo, sem resolução do mérito.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito.
Sem condenação em custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.488. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000064-50.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
O autor faleceu, tendo o processo sido suspenso por três meses, no aguardo do pedido de substituição formulado pelo espólio ou sucessor. Todavia, transcorreu o prazo e não houve a habilitação.
Verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo-se mister a extinção do processo, sem resolução do mérito.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito.
Sem condenação em custas e honorários.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.489. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-42.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
O autor faleceu, tendo o processo sido suspenso por três meses, no aguardo do pedido de substituição formulado pelo espólio ou sucessor. Todavia, transcorreu o prazo e não houve a habilitação.
Verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo-se mister a extinção do processo, sem resolução do mérito.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito.
Sem condenação em custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000228-96.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA FEITOSA DE MOURA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 16/02/2017 às 14:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-44.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA FEITOSA DE MOURA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SP Nº 156.844) E CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SP Nº 327.026)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 16/02/2017 às 13:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000224-59.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA FEITOSA DE MOURA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS(OAB/MA14.009-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 16/02/2017 às 12:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000204-84.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum

Autor: ADALBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s): DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar a EMENDA DA INICIAL no sentido de que traga aos autos os extratos bancários (da conta que a parte autora recebe o benefício previdenciário, bem assim de qualquer outra de que seja titular) do mês de início dos descontos consignados, e também dos dois anteriores ao mesmo, sob pena deste juízo indeferir a petição inicial.
Informo, desde já, que eventual pedido de que o próprio juízo oficie a entidade bancária não será deferido, haja vista as inúmeras ações de consignados em trâmite nesta comarca, o que prejudicaria os trabalhos da secretaria e causaria um custo processual, mormente na duração razoável do processo.
Ademais, cumpre ressaltar que o custo financeiro dos extratos bancários é ínfimo e, dependendo do mês em questão, inexistente.

12.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000040-27.2012.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, LUCILEIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: EDIVALDO MACEDO DA SILVA
Advogado(s): DANIEL JOSÉ ORSI(OAB/SÃO PAULO Nº 196637)
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação entre as partes para o dia **07/03/2017 às 11:00h**. Intimem-se, pessoalmente, as partes interessadas.Ciência ao MP. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

12.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000083-32.2010.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DE SOCORRO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 1111)
Réu: MARCELO DA VERA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Designe-se audiência de instrução e julgamento, para o dia 04/04/2017 às 10:00h, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intime-se, a parte autora, pessoalmente.
Intime-se, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, por remessa.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.496. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000164-73.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUINA JOSEFA DE SOUSA NOBRE
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos etc.
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de ação cível em cujos autos sobreveio acordo celebrado entre as partes, pondo fim ao litígio.
O direito discutido nos autos é disponível, as partes são legítimas e celebraram o acordo retro, o qual é hábil a por fim ao processo, nos temos do Art. 487, III, "b" do CPC.
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 61-63, celebrado pelas partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, "b" do CPC.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Sem Custas ou honorários.
Publique-se.
Intime-se, pessoalmente, a parte autora do depósito do valor acordado na conta de seu advogado.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.497. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-81.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº 9016-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 06/04/2017 às 09:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.

Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.498. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-65.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PI Nº 7198-A) E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PI N 7197-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 15:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000051-51.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PI N 9.499)
Designe-se audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 14:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.500. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-96.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PI Nº 7198-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 06/04/2017 às 12:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000062-51.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PI Nº 7198-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 06/04/2017 às 11:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000150-55.2014.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: NALGESIO FERREIRA DE ASSIS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PI Nº 2.338)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 06/04/2017 às 10:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se

SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.503. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000088-78.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACI ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/RN Nº 392-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 06/04/2017 às 14:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.504. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000048-67.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMÃO MENDES
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI N 9016)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 06/04/2017 às 13:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.505. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000084-41.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACI ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R.MENDES JUNIOR(OAB/RN Nº 392-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 03/05/2017 às 10:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.506. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000055-59.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMÃO MENDES
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PI Nº 7198-A)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 03/05/2017 às 09:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.507. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000182-94.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO AVELINO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s):
DESPACHO
Audiência não realizada, conforme certidão de fl. 43.
Designo o dia 03/05/2017, às 11:00h para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.

Cite-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000079-19.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO GALDINO NETO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: PAN ADMINISTRATORA DE CARTÕES
Advogado(s):
DESPACHO
Endereço informado à fl. 68.
Designo o dia 11/04/2017, às 09:00h para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Cite-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000028-37.2015.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANA CLAUDIA DA COSTA PASSOS
Advogado(s):
ato ordinatório
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 09:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000560-79.2013.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: DAVID RIBEIRO DA SILVA, CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, MARCIA VIEIRA PASSOS, MARCIA VIEIRA PASSOS
Advogado(s): Dra. Sinara dos Santos Mendes OAB/PI 6.169
ato ordinatório
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 10:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000476-44.2014.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: MÁRIO CLÉCIO PEREIRA DA SILVA, DIODY MAICON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): Dra. Lurdiana Gomes do Nascimento OAB/PI 9.878
ato ordinatório
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 11:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-89.2015.8.18.0075
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCA LIVIA DE SOUSA

Advogado(s):
ato ordinatório
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 12:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.513. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000332-02.2016.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ITALLO DE SOUSA SILVA, WELITON MAGALHÃES COELHO
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
Vistos etc.
O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de WELITON MAGALHÃES COELHO e ÍTALO DE SOUSA SILVA, qualificados nos autos, atribuindo-lhes a prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal.
Consta da peça acusatória que no dia 29/04/2017, por volta das 21:00, os acusados, mediante grave ameaça, exercida por meio de arma de fogo, teria subtraído uma motocicleta Honda, pertencente à vítima Maria Francilda Vieira.
Apurou-se que a vítima chegava em sua residência, quando foi surpreendida pelos acusados que tramitavam em uma motocicleta azul antiga, ocasião em que o garupa teria descido portando uma espingarda de cano curto e anunciado o assalto determinando que a vítima referida descesse do veículo e não olhasse em sua direção.
Diante de tal fato, a vítima teria descido da moto e entregado aos acusados, que se evadiram rapidamente do local.
A denúncia veio instruída com Inquérito Policial nº. 005.410/2016(SISPROCEP), contendo, dentre outros documentos, portaria, os termos de declaração da vítima Maria Francilda Vieira (f. 03-04), boletim de ocorrência (f. 05), decisão decretando a prisão preventiva (f. 15-17), auto de reconhecimento de pessoa (f.19-20), declarações de ÍTALO DE SOUSA SILVA (f. 21-22), interrogatório extrajudicial de ÍTALO DE SOUSA SILVA (f. 23-24), laudo de corpo de delito, interrogatório extrajudicial de WELITON MAGALHÃES COELHO (f. 27-28)depoimento das testemunhas de condução e apresentação, vítima, auto de apresentação e apreensão, auto de reconhecimento e relatório final de f. 30-33.
Recebida a Denúncia em 28/07/2016 (f. 66).
Citados, apresentaram suas respostas à acusação de f. 94-110; 120-133.
Este Juízo não verificando qualquer hipótese elencada no artigo 397 do Código de Processo Penal, em decisão de f. 169-171, manteve o recebimento da denúncia, e designou audiência de instrução e julgamento, na forma preconizada pelo artigo 400 do Código de Processo Penal.
Expedidas as cartas precatórias necessárias.
Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 25/10/2016, às 12:00, foram ouvidas em mídia eletrônica a vítima, bem como interrogado os réus.
Habeas Corpus concedido em favor de WELITON MAGALHÃES COELHO.
O Ministério Público, aduziu, em síntese, que os fatos imputados na denúncia foram integralmente comprovados ao longo da instrução. Sustentou, assim, a existência de provas suficientes da materialidade e autoria, tais como o depoimento da vítima e testemunhas. Ao final, o órgão acusatório requereu a condenação dos réus nos termos da denúncia.
A defesa do acusado WELITON MAGALHÃES COELHO, em sede de alegações finais, em síntese, pediu, preliminarmente, a invalidação e o desentranhamento do termo de declaração prestado por Itallo e, no mérito, a absolvição por falta de prova e, em caso de condenação, a aplicação da pena base no mínimo legal, regime inicial mais benéfico e o direito de recorrer em liberdade.
Por sua vez, a defesa do acusado ÍTALO DE SOUSA SILVA, em sede de alegações finais, em síntese, pediu, preliminarmente, a invalidação e o desentranhamento do termo de declaração prestado por ele e do exame de corpo de delito, e, no mérito, a absolvição por falta de prova e, em caso de condenação, a retirada das qualificadoras, a aplicação da pena base no mínimo legal, regime inicial mais benéfico e o direito de recorrer em liberdade.
É O RELATÓRIO.
DECIDO:
Os acusados WELITON MAGALHÃES COELHO e ÍTALO DE SOUSA, qualificados às fls. 02, lhes foram imputados o crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. DA PRELIMINAR DE INVALIDADE DO TERMO DE DECLARAÇÃO
As defesas dos acusados WELITON MAGALHÃES COELHO e ÍTALO DE SOUSA SILVA postulam a tese da nulidade do referido termo prestado por este que repousa aos autos às fls. 25-26.
Em que pese os fundamentos da tese acima, a mesma não merece guarida, na medida em que durante a fase anterior à ação penal executam-se "atos de investigação", desprovidos da garantia de Jurisdição, do contraditório e da ampla defesa, dentre outros.
In casu, o termo, sub judice, possui a assinatura do depoente ITALLO DE SOUSA SILVA e do Delegado de Polícia Dr. Thiago Damasceno Sousa, o qual possui fé pública.
Desse modo, afasto esta preliminar.
2.2. DA PRELIMINAR DE INVALIDADE DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
A presente tese já fora afastada pelo juízo na decisão de fls. 169-171. Naquela ocasião fora consignado que o fato do documento ter sido subscrita por um único perito não oficial, por si só, não acarretaria a sua nulidade, uma vez que perícia será objeto de análise conjuntamente com o restante das provas produzidas em instrução processual.
Rejeito a preliminar.
2.1. DO MÉRITO
Processo regular, devidamente constituído e instruído com observância das formalidades da lei e ausentes nulidades.
Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo titular da pretensão punitiva estatal, a qual descreve a conduta típica prevista do roubo com majorantes dos incisos I e II do art. 157, § 2º, do CPB.
A Lei Penal, quando tipificou o delito de roubo procurou salvaguardar dois bens jurídicos: o patrimônio e a integridade física e psíquica do ser humano, sendo crime complexo, material, de dano, doloso.
O roubo, espécie de delito contra o patrimônio, caracteriza-se pela subtração da coisa alheia móvel mediante violência, grave ameaça ou

qualquer outro meio que impeça a vítima de resistir.
A consumação de tal delito ocorre quando o agente, empregando violência ou grave ameaça, consegue retirar a coisa da esfera de vigilância da vítima (STF - RT 705/429 in Código Penal Interpretado, Júlio Fabrini Mirabete, 1ª ed., 1999, Atlas, p. 953).
2.1.1. DA MATERIALIDADE
O presente fato acontecido em 29/04/2016, por volta das 21:30, tem a sua materialidade extraída do Inquérito Policial nº. 005.410/2016(SISPROCEP), notadamente o incidente de restituição de coisa apreendida em apenso, TCO nº 0000399-64.2016.8.18.0075, o boletim de ocorrência, depoimento da vítima e termo de reconhecimento.
2.1.2. DA AUTORIA
Embora tente de todas formas invalidar o depoimento prestado as fls. 25-26, onde ITALLO DE SOUSA SILVA confessa o crime e descreve a conduta de cada um com riquezas de detalhe, o mesmo vai ao encontro do dito pela vítima tanto na polícia como no judiciário.
A autoria é inconteste. A vítima Maria Francilda Vieira, em seu depoimento extrajudicial de fls. 07-08, declarou (...) "QUE os dois indivíduos que lhe roubaram são os que se encontram preso nesta Delegacia de Polícia; QUE a arma utilizada no dia do assalto (29/04/2016) é a mesma que foi apreendida por policiais em posse dos dois homens presos na manhã do dia 28/06/2016; QUE reconheceu o capacete com a viseira quebrada de um dele; QUE reconhece os dois homens presos como sendo os autores do delito praticado contra a declarante"(...).
Nesse afã a autoridade policial procedeu o reconhecimento, de forma separada, em atenção ao art. 226 do CPP, tendo sido confeccionado o auto de reconhecimento de fls. 23-24.
Na presença deste magistrado a vítima detalhou toda ação delituosa, a qual aconteceu quando chegava em sua residência, ocasião em que fora surpreendida pelos acusados que tramitavam em uma motocicleta.
Relatou ainda que, na dinâmica dos fatos, o garupa desceu portando uma espingarda de cano curto e anunciou o assalto, determinando que a vítima descesse do veículo e entregasse o bem.
A jurisprudência entende que a palavra da vítima é de extrema relevância em crimes contra o patrimônio, sendo suficiente para embasar decreto condenatório.
A teor, in verbis: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DELITO CONFIGURADO - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIOSA PEÇA DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - MAJORANTES DO ROUBO - REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de delito praticado na clandestinidade, como o roubo, é de dar-se especial relevância às palavras das vítimas como elemento de prova, desde que não destoem do conjunto probatório e que não se encontrem, nos autos, indícios ou provas de que elas pretendam incriminar pessoas inocentes. A presença de duas majorantes, sem fundamentação específica, não autoriza o aumento da pena acima de 1/3. Para fixação de percentual acima do mínimo, deve-se levar em conta o aspecto qualitativo da majorante, pois o simples cálculo aritmético não atende o princípio de individualização da pena. (In: TJMG. Rel. Des. Paulo César Dias. Ap. 1.0702.08.541053-9/001. DJe: 09/04/2010).
Desse modo, a negativa de autoria por parte dos autores não prepondera perante as provas acima.
A causa de aumento de pena de concurso de agentes está presente, visto que foram dois os participantes do crime.
Prova oral produzida confirma que o fato foi também praticado em conjunto pelos acusados WELITON MAGALHÃES COELHO e ÍTALO DE SOUSA SILVA.
A causa de aumento de pena do emprego de arma também deve ser aplicada. Isso porque há prova oral de que foi utilizada arma de fogo para a prática da empreitada criminosa.
Fixadas a materialidade e a autoria, as teses de defesa restantes dizem respeito à aplicação da pena e nesta fase serão consideradas.
O fato é típico (conduta humana dolosa, resultado, nexo causal e tipicidade) e antijurídico, não estando os acusados amparados por qualquer causa de exclusão da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito), ou que afaste sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade e exigibilidade de conduta diversa).
3. DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02-04, para CONDENAR os acusados WELITON MAGALHÃES COELHO e ÍTALO DE SOUSA SILVA, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a individualizar e dosar a pena ser aplicada a cada condenado, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
WELITON MAGALHÃES COELHO
Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. A própria vítima relatou que não foram violentos em sua abordagem.
Os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que não há condenação penal anterior com trânsito em julgado, consoante certidão de antecedentes criminais; poucos elementos se coletaram a respeito de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; o MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO foram graves na medida em que a vítima não recuperou sua motocicleta; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes, mas já se configuram causas de aumento da pena, de modo que valorá-las nesse momento ocasionaria "bis in idem" vedado pelo ordenamento jurídico; e o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, onde valorei negativamente as CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO é que fixo-lhe a PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS e 09(nove) meses.
Não há atenuantes, assim como agravantes, razão pela qual fixo a PENA-INTERMEDIÁRIA nos mesmos 04 (QUATRO) ANOS e 09(nove) meses de reclusão.
Por outro lado, como causas especiais de aumento de pena, como já dito alhures, estão previstas as dos art. 157, §2º, I(EMPREGO DE ARMA) e II (CONCURSO DE PESSOAS), do Código Penal, conforme ficou evidenciado no bojo desta decisão, razão pela qual, ainda atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, AUMENTO a pena-base aplicada em mais 01(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão.
Como não há causas de diminuição fica o réu WELITON MAGALHÃES COELHO condenado à PENA FINAL de 06 (seis) anos e 1(mês) meses DE RECLUSÃO.
Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 131(cento e trinta e um) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
Em consonância com o disposto no art. 33, 2º, "b,"3º, do Código Penal, e também atento às diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal, decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMI-ABERTO, inclusive pelo tempo de prisão provisória existente, como prevê o art. 387, 2§ do Código Penal.
Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, com base inclusive no quantitativo da pena ora aplicada.
Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.
Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, em proporção.
Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade.
ÍTALO DE SOUSA SILVA
Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. A própria vítima relatou que não foram violentos em sua abordagem.

Os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que não há condenação penal anterior com trânsito em julgado, consoante certidão de antecedentes criminais; poucos elementos se coletaram a respeito de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; o MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO foram graves na medida em que a vítima não recuperou sua motocicleta; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes, mas já se configuram causas de aumento da pena, de modo que valorá-las nesse momento ocasionaria "bis in idem" vedado pelo ordenamento jurídico; e o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, onde valorei negativamente as CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO é que fixo-lhe a PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS e 09(nove) meses.
Há a atenuante da menoridade, um vez que na data do crime ÍTALO DE SOUSA SILVA era menor de 21(vinte e um anos), razão pela qual fixo PENA-INTERMEDIÁRIA em 04 (QUATRO) ANOS de reclusão
Não há agravantes.
Por outro lado, como causas especiais de aumento de pena, como já dito alhures, estão previstas as dos art. 157, §2º, I(EMPREGO DE ARMA) e II (CONCURSO DE PESSOAS), do Código Penal, conforme ficou evidenciado no bojo desta decisão, razão pela qual, ainda atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, AUMENTO a pena-base aplicada em mais 01(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão.
Como não há causas de diminuição fica o réu ÍTALO DE SOUSA SILVA condenado à PENA FINAL de 05 (cinco) ANOS e 4(quatro) meses DE RECLUSÃO.
Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 87(oitenta e sete) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, e também atento às diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal, decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMI-ABERTO, já considerando o tempo de prisão provisória existente, como prevê o art. 387, 2§ do Código Penal.
Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, com base inclusive no quantitativo da pena ora aplicada.
Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.
Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, em proporção.
Considerando a pena aplicada nesta sentença, bem como o regime de pena fixado inicialmente, concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade.
Disposições finais:
Expeça-se alvará de soltura em favor de ÍTALO DE SOUSA SILVA se por outro motivo não estiver preso.
Com o trânsito em julgado:
a) lancem-se os nomes dos condenados no rol de culpados e em observância a redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação dos réus, com a sua devida identificação.
b) expeçam-se guia de execução.
P.R.I.
Intimem-se os réus e o Ministério Público, ambos pessoalmente.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000180-22.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr. Francisco Dalton das Chagas de Vasconcelos OAB/PI 9095
ato ordinatório
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 14:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000461-75.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO REI DE FRANÇA
Advogado(s):
ato ordinatório
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 13:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.516. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000143-92.2016.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AILTON BARBOSA MARTINS
Advogado(s):
DECISÃO
Trata-se de ação penal em face JOSÉ AÍLTON BARBOSA MARTINS, denunciado como incurso nos art. 2º, §2º DA LEI 12.850/03 e no art. 157, §2º, incisos I, II e V do CP, desmembrada do processo nº. 0000334-74.20158.18.0117.
Nos autos principais foi reconhecido o excesso de prazo nos seguintes termos:
(...)Diante da decisão do TJPI não posso fazer outra coisa senão cumprir o determinado, ou seja, implementar a anulação dos atos posteriores à análise das respostas à acusação, que, por sinal, já foi realizada por este magistrado em cumprimento a ordem. Diante da anulação ordenada pelos Habeas Corpus ofertados por dois dos acusados, passo a análise do excesso de prazo das prisões dos que se encontram presos por estes autos, deixando a análise do acusado JOSÉ AÍLTON BARBOSA MARTINS para seu momento oportuno e em seu feito próprio. A Constituição Federal de 1988, garante a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, tal parâmetro constitucional deve ser seguido pelos magistrados na aplicação da tutela jurisdicional de forma a efetivar o direito dos jurisdicionados. Desta forma, deve-se aliar a dinâmica processual criminal com as garantias constitucionais de maneira a aplicar e evidenciar o filtro constitucional aos ditames legais. Nesse afã, a liberdade, antes da sentença penal condenatória, é a regra e o enclausuramento provisório, a exceção, entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, com força no princípio da inocência ou da não culpabilidade. Por oportuno, a presente análise cinge-se a existência de excesso de prazo e não ao mérito das acusações. Observando as peculiaridades do caso, verifico que os mesmos foram presos em 03/12/2015. Com a anulação a partir da decisão sobre absolvição sumária, em sede de dois HC, a instrução realizada terá que ser repetida ou, pelo menos, franqueada as partes um novo depoimento das testemunhas. Embora exista a possibilidade de desmembramento dos processos, fato é que o tempo já transcorrido vai de encontro ao princípio da razoabilidade para todos. (...)
Preceitua o art. 580 do CPP que no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.
Verifico que o reconhecimento do excesso de prazo é um fato objetivo.
No presente caso, o réu, deste feito desmembrado, foi preso no mesmo dia que os demais e responde pelos mesmos fatos, não sendo isonômico que apenas ele ainda esteja respondendo ao feito preso.
Desse modo, considerando o tempo em que o acusado está preso e os
crimes pelo qual responde nesta ação penal, CONCEDO a liberdade provisória em favor de JOSÉ AÍLTON BARBOSA MARTINS, mediante as seguintes cautelares alternativas:
1. Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades. Neste caso devem os acusados comparecer todo dia 10 de cada mês, partindo do mês de janeiro/2016, em juízo para as informações e justificações de suas atividades;
2. proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 07(sete) dias, devendo informar ao juízo quando houver necessidade de se ausentar por prazo maior, MANTENDO seu endereço atualizado para fins de intimação. No caso concreto impõe-se esta necessidade face ao andamento da instrução processual ainda pendente de vários atos de instrução.
Por oportuno, deverá constar no mandado que o(s) réu(s) FICA ADVERTIDOS, DESDE JÁ, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMA PODERÁ OCASIONAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 282, §4º do CPP.
Expeça-se alvará de soltura, devendo ser solto se por outro motivo não estiver preso.
Por oportuno, a administração penitenciária deverá fazer pesquisa para se saber se não responde preso por outro feito.
Esta decisão valerá como Termo de Ciência das medidas cautelares alternativas a serem cumpridas pelo acusado.
Publique-se.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise da resposta à acusação de fls. 141-145.

12.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000005-43.2005.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: AGEMIRO FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): Dr. FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255/2000)
Ato Ordinátorio
Certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz da Comarca Agregadora de Simplício Mendes foi determinada a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2017 às 15:00hs, no Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Certifico, ainda, que o MM. Juiz, autorizou a expedição de eventual carta precatória para que vítima/testemunhas residentes em outra comarca sejam por lá ouvidas.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
GERSON SOUSA OLIVEIRA
Auxiliar Judicial

12.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000293-10.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
Advogado(s): LUANA MOURA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10177)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PI Nº 6330)**,** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº 9016)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 11/04/2017 às 10:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destes e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.519. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000069-72.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
O autor faleceu, tendo o processo sido suspenso por seis meses, no aguardo do pedido de substituição formulado pelo espólio ou sucessor. Todavia, transcorreu o prazo e não houve a habilitação.
Verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo-se mister a extinção do processo, sem resolução do mérito.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito.
Sem condenação em custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.520. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000070-57.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPIFANIO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
O autor faleceu, tendo o processo sido suspenso por seis meses, no aguardo do pedido de substituição formulado pelo espólio ou sucessor. Todavia, transcorreu o prazo e não houve a habilitação.
Verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, fazendo-se mister a extinção do processo, sem resolução do mérito.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o presente processo, sem resolução do mérito.
Sem condenação em custas e honorários.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.521. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000003-92.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AMÉLIA VIEIRA DE SÁ RODRIGUES
Advogado(s): KLARA IZABEL RIBEIRO DO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 10370)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de ação cível em cujos autos sobreveio acordo celebrado entre as partes, pondo fim ao litígio.
O direito discutido nos autos é disponível, as partes são legítimas e celebraram o acordo retro, o qual é hábil a por fim ao processo, nos temos do Art. 487, III, "b" do CPC.
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 69-71, celebrado pelas partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, "b" do CPC.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Sem Custas ou honorários.
Publique-se.
Consta a informação de que a obrigação acordada já fora cumprida pela ré, razão pela qual determino seu arquivamento.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000099-91.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL MESSIAS DE SOUSA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Haja vista o requerimento do credor, intimo, desde já, a parte devedora, devendo ser expedido carta-AR, por ser revel, para pagar o débito de R$ 7.821,48, no prazo de 15 (quinze) dias..

Por oportuno, advirto a parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000097-16.2010.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HERMINIA FIALHO DE SÁ TEIXEIRA
Advogado(s): ANTONINO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: ARMAZÉM PARAÍBA - CLÁUDINO S/A
Advogado(s): JUSCELINO LOPES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2488)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 03/05/2017 às 14:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destas e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000213-46.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
DESPACHO
Audiência não realizada, conforme certidão de fl. 24.
Designo o dia 03/05/2017, às 13:00h para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Cite-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000034-25.2009.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Em pese o despacho do magistrado anterior designando audiência de instrução e julgamento, a experiência deste juízo é de que muitas vezes a mesma se mostra desnecessária para os casos como o aqui tratado.
Diga as partes da possibilidade de acordo, bem como para dizer se há ainda prova a produzir para fins de eventual julgamento antecipado da lide.
Prazo: 05(cinco) dias.
A defensoria deverá ser intimada, por remessa.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000094-85.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JULIA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PE Nº 23.255)
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação para o dia 03/05/2017 às 12:00h, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração destas e seus advogados.
Publique-se
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000153-15.2011.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO LABÕR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s): ELANE SARITA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
DESPACHO
Em pese o despacho do magistrado anterior designando audiência, a experiência deste juízo é de que muitas vezes a mesma se mostra desnecessária para os casos como o aqui tratado.
Diga as partes da possibilidade de acordo, bem como para dizer se há ainda prova a produzir para fins de eventual julgamento antecipado da lide.
Prazo: 05(cinco) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000234-22.2015.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEITON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CE 16.383)
DESPACHO
Citado, não houve audiência, conforme certidão de f. 68.
Contestação já nos autos.
Em pese o despacho do magistrado anterior designando audiência, a experiência deste juízo é de que muitas vezes a mesma se mostra desnecessária para os casos como o aqui tratado.
Diga as partes da possibilidade de acordo, bem como para dizer se há ainda prova a produzir para fins de eventual julgamento antecipado da lide.
Prazo: 05(cinco) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000188-38.2012.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MAURÍCIO BARROS REGADO(OAB/SP 173.423)
SENTENÇA
Vistos etc.
Partes e processos identificados acima.
Trata-se de ação cível em cujos autos sobreveio acordo celebrado entre as partes, pondo fim ao litígio.
O direito discutido nos autos é disponível, as partes são legítimas e celebraram o acordo retro, o qual é hábil a por fim ao processo, nos temos do Art. 487, III, "b" do CPC.
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 104-104v, celebrado pelas partes, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, "b" do CPC.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Sem Custas ou honorários.
Publique-se.
Consta a informação de a obrigação acordada já foi cumprida pela ré(f. 119), razão pela qual determino seu arquivamento.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001169-88.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO PEDRO ANDRADE FORTES (MENOR), JOAO ABENER ANDRADE FORTES (MENOR), MAURICEIA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): LARA MARIA DA COSTA GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11701), GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11186)
Réu: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-26.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO LUIS DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.532. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-87.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCO ROBERTO DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001384-58.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ELIOMAR SOARES BARROS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 487, II, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-90.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. P. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: WILKYNSON DANTAS COSME, FRANCISCO EXPEDITO FERREIRA DANTAS, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ELANE FERREIRA DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 27388)
DESPACHO: Fica intimada a Dra. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do NCPC.

12.535. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000589-18.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Indiciado: JOSIEL MATOS DA CRUZ
Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10117)
Ante o exposto, DESCLASSIFICO a conduta imputada ao réu Josiel Matos da Cruz para o delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006 (uso de entorpecentes).
Dessa forma, com escopo no art. 28, *caput*, da referida lei, o réu será advertido sobre os efeitos das drogas, bem como prestará serviços à comunidade, comparecendo, ainda, a curso educativo, sendo tais penas definidas em audiência admonitória.
Insta salientar que a recusa injustificada ao cumprimento de tais penas implicará a submissão do réu à admoestação verbal e, caso seja verificada sua insuficiência no caso concreto, aplicar-se-á multa, nos termos do art. 29 da Lei 11.343/2006.
Por fim, para que seja restituído o dinheiro noutrora apreendido pela polícia em 15.06.2016 e depositado em juízo (fl.39), expeça-se Alvará no importe de R$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) em favor do acusado Josiel Matos da Cruz.
4. DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a) inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados;
b) suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença;
d) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e
e) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor.
VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de dezembro de 2016
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

12.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000050-23.2014.8.18.0078
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Autor do fato: JOSÉ ROBERTO DE ABREU
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 14 de Dezembro de 2016, às 10:00hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência admonitória.

12.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000706-09.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLOS JOSÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da sentença judicial que tem o final do teor seguinte: "...
.Portanto, transcorrido o lapso temporal superior a 03 (três) anos, a partir da ciência inequívoca da invalidez permanente, tem-se a prescrição do processo em epígrafe. ANTE AO EXPOSTO, face a prescrição dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço de ofício, com fulcro no art. 487, II, do NCPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do NCPC, restam suspensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 7 de dezembro de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

12.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000328-30.2016.8.18.0118
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: R. P. D. S., A J. P.
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de decidir sobre a restituição, entendo que a parte requerente deve ser intimada para comprovar a propriedade do bem apreendido. Intime-se.

12.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000007-92.2016.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 M. P. D. E. D. P.
Advogado(s):
Réu: J. F. D. S. F.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
SENTENÇA: Ex positis , diante do quadro fático, atento ao que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA , para, em conseq u ência, CONDENAR, J. F. D. S. F. , qualificado no relatório, pela prática do delito previsto no art. 147 , do Código Penal . IV ? INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA Quanto à culpabilidade do réu, não exist em elementos a repercuti r de forma desfavorável; não há também registros de antecedentes, sendo o réu primário; com relação a sua conduta social, nenhum traço digno de nota foi evidenciado; nada especial também quanto à sua personalidade; os motivos do crime não o justificam, mas também não podem ser-lhes desfavorável ; da mesma forma, as circunstâncias não podem ser consideradas desfavoráveis; por fim, as conseq u ências extrapenais do crime não foram relevantes. Diante disso, depreende-se que as circunstâncias judiciais não foram desfavoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena base em 1 (um) m ês de detenção. Assim, fixo a pena em definitivo em 1 (um) m ês de detenção que torno definitiva em razão da inexistência de atenuantes ou agravantes, causas de aumento e diminuição de pena que deverá ser cumprida em regime aberto. Ante o regime aplicado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Com relação ao pedido da defesa para a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, há que se observar sua impossibilidade, eis que o agente foi condenado pela prática de delito cometido mediante grave ameaça contra a vítima (a consumação do crime de ameaça deve ser considerado como grave ameaça à vítima), nos termos da literalidade do inciso I do artigo 44 do Código Penal. Como efeito da condenação, suspendo, com arrimo no artigo 15, inciso III, da Constituição da República, os direitos políticos do réu, durante o cumprimento da pena. Dispenso o pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) oficiem-se ao Tribunal Regional Eleitoral e aos órgãos de estatística criminal, para os devidos fins; e b) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; c) arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime m -se.

13. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. EXTRATO DO CONTRATO N° 65/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 65/2016
a) Espécie: Contrato de n° 65/2016, firmado em 13 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **MONTEIRO GOMES ENGENHARIA LTDA**, inscrita **no CNPJ (MF) sob o n° 03.060.169/0001-25**, estabelecida na Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1250, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sócio Administrador, Luciano Monteiro Gomes, portador da Cédula de Identidade n° 1.005.177 SSP/PI e CPF (MF) n° 784.891.134-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.**

b) Objeto: A contratação de empresa para a execução de obra de ampliação do edifício do Fórum que abriga a Promotoria de Justiça de São João do Piauí, com a construção de duas salas com banheiros, na Av. Cândido Coelho, n° 202, São João do Piauí, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços n° 06/2016, do Ministério Público do Estado do Piauí.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Estadual n° 11.346/04.
d) Processo Administrativo: nº 20.167/2016.
e) Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 06/2016
f) Vigência: O contrato terá sua vigência limitada de 12(doze) meses.
g) Valor: O valor total do contrato é de **R$ 99.126,99** (noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Natureza da despesa: 4.4.90.51
Unidade Orçamentária: 25101
Projeto Atividade: 2400
Função: 03
Programa: 82
Fonte: 00
Empenho: 2016NE01713
i) Signatários: pela contratada, a empresa **MONTEIRO GOMES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° **03.060.169/0001-25** e a **contratante**, Dra. Zélia Saraiva lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.
Teresina, 13 de dezembro de 2016.

13.2. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica e Operacional
PARTÍCIPES:
- Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI;
- Escola Superior do Ministério Público da União.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas partes.
RECURSOS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização para realização das ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação. Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo adminitrativo específico, com sujeição ao que prescreve a Lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 08.12.2016.

13.3. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n°47/2016
PARTÍCIPES:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- MPPI;
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE;
ASSOCIAÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS- APPM;
OBJETO: Intercâmbio de informações entre as partes com propósito de garantir a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes, alvos proteção preferencial pelo Estado;
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 02 anos a partir da data de publicação.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2016.
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n°43/2016
PARTÍCIPES:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- MPPI;
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE;
OBJETO: Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a fim de fiscalizar a atividade policial na transparência na prestação de contas de seus atos à sociedade, de modo a favorecer o controle de combate de deficiências ou irregularidades detectadas pelo exercício do controle externo da atividade policial
VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 24 meses a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2016.

13.4. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Ato n. 02/2016
Cria a Medalha do Mérito Correicional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Medalha do Mérito Correicional da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, que objetiva conferir o reconhecimento a seus ex-Corregedores, que esteja em atividade, pela prestação de relevantes e reconhecidos serviços à Instituição, no cumprimento do papel fiscalizador e orientador que a norteia.
Art. 2º A Medalha do Mérito Correicional será entregue preferencialmente na celebração do Dia do Ministério Público.
Art. 3º A Secretaria da Corregedoria manterá os registros dos agraciados pela Medalha do Mérito Correicional, bem como seus dados biográficos.
Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 13 de dezembro de 2016.
ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPPI

13.5. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2641/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a designação do Promotor de Justiça João Pereira da Silva, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça e Zona Eleitoral de Cristalândia,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS,** titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos processos com réus presos e cautelares, de atribuição da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2642/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 09 de dezembro de 2016, em substituição ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 1331/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2643/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Cível, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 12 de dezembro de 2016, em substituição ao Promotor de Justiça João Mendes Benigno Filho.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2645/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 05 a 07 de dezembro de 2016, as férias da Subprocuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, em razão de necessidade do serviço, referentes ao 2º período aquisitivo de 22/02/1990 a 22/02/1991, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 2659/2016, ficando os três dias remanescentes para fruição em data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 05 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2647/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, contida no Memorando nº 585/2016 - CAA,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** e **JONAS FERREIRA PAZ** para fiscalizarem o Contrato Administrativo nº 54/2016, firmado com a empresa Movenord Móveis do Nordeste.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2648/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, contida no Memorando nº 586/2016 - CAA,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** e **JONAS FERREIRA PAZ** para fiscalizarem o Contrato Administrativo nº 51/2016, firmado com a empresa Homeoffice Móveis Ltda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2649/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, contida no Memorando nº 587/2016 - CAA,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** e **JONAS FERREIRA PAZ** para fiscalizarem o Contrato Administrativo nº 52/2016, firmado com a empresa Euroline Ltda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2650/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, contida no Memorando nº 588/2016 - CAA,

R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 53/2016, firmado com a empresa Vidare Comércio de Móveis Eirelli.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2651/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, contida no Memorando nº 589/2016 - CAA,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, AIRTON ALVES MENDES DE MOURA** e **JONAS FERREIRA PAZ** para comporem comissão de fiscalização da Ordem de Fornecimento nº 60/2016, bem como para o recebimento dos objetos da referida Ordem de Fornecimento, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Marelli Móveis para Escritório Ltda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2652/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotorade Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUSA,** titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2653/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotorde Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Antônio Rodrigues de Moura, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2654/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **RICARDODEALMEIDAPRADOFILHO**, titular da Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Piauí, de entrância inicial, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2655/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR,** titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí do Piauí, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2656/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Alto Longá, de mesma entrância, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2657/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Denise Costa Aguiar, no período de 09 de janeiro a

07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2658/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO** , titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2659/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR,** titular da Promotoria de Justiça de Aroazes, de entrância inicial, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, de entrância intermediária, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2660/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Cocal, de mesma entrância, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2661/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES**, com serventia na 1ª Promotoria de Justiça de Corrente e Promotoria de Justiça de Curimatá, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2661/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES**, com serventia na 1ª Promotoria de Justiça de Corrente e Promotoria de Justiça de Curimatá, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2663/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA**,titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2664/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ GONZAGA REBELO FILHO** titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2665/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2666/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2667/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2668/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR oPromotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2669/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**,titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2670/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2671/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**,titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2672/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**,titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2673/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**,titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2674/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**,titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, de mesma entrância, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2675/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de entrância inicial, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2676/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2677/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça RÉGIS DE MORAES MARINHO, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2678/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, com serventia na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2679/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0001273-51.2013.8.18.0076, crime de Homicídio Simples, que tem como réu Aílson Pereira, e vítima Francisco de Assis Silva Oliveira, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2016, na Comarca de União-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2680/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2681/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2011,
R E S O L V E
DESIGNAR os Promotores de Justiça CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, CLÁUDIO BASTOS LOPES, ITANIELI ROTONDO SÁ, e os servidores ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA e CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo Gestor Estadual das Tabelas Unificadas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2682/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor JOSÉ HUMBERTO LINHARES SOARES, Técnico Ministerial, matrícula nº 291, lotado junto ao CACOP, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 04 de janeiro de 2017, em subistituição à servidora Amina Macêdo Teixeira de Abreu Santiago.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2683/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor FRANCISCO JORGE LEAL, Analista Ministerial, matrícula nº 241, lotado junto ao CACOP, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 21 de janeiro de 2017, em subistituição ao servidor Paulo André Marques Vieira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2684/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 643/2013 e com fulcro no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003,
R E S O L V E:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao Promotor de Justiça **JOÃO PEREIRA DA SILVA,** titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, com efeitos retroativos ao dia 09 de março de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

14.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA Nº 038/2016
IC N º 038/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas esta Promotoria, as quais compõem o Procedimento Administrativo nº 14.785/2015, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, cujo objeto é o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao ano de 2011, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí;
CONSIDERANDO que consta em tais peças que as mencionadas contas teriam sido reprovadas em decorrência das seguintes irregularidades:
a) Aquisição de bens e serviços com a violação de disposições expressas na Lei nº 8.666/1993;
b)Ausência de comprovação de despesas com aluguel de veículos;
c)Inadimplência junto à Eletrobrás e Agespisa;
d)Ausência de documentação relativa a contratação de Advogado (Advoga Malta);
e) pagamento de pensão sem a existência de regime próprio de previdência;
RESOLVE instaurar o **INQUÉRITO CIVIL**, registrado sob o nº 037/2016, com o propósito de apurar os fatos mencionados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:
1) A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP;
2) Seja enviado Ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - comunicando a instauração do presente feito;
3) Seja os autos remetidos à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos da Procuradoria Geral de Justiça para verificação da compatibilidade dos preços contratados sem licitação com os de mercado da época dos contratos, levantamento do valor a ser devolvido ao erário e análise das justificativas para fracionamento indevido de despesas e sua legalidade;
4) Seja requisitada, junto ao Município de Santa Rosa do Piauí:
cópia dos contratos e processos de execução das despesas (empenho, liquidação com ateste de recebimento dos produtos/serviços adquiridos na nota fiscal, ordem de pagamento e recibo), referente à aquisição de bens e prestação de serviços sem o devido processo licitatório ou com despesas fracionadas, em relação a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí durante o ano de 2011;
cópia de todos os processos administrativos de licitação e/ou dispensa/ inexigibilidade, contratos, empenhos e recibos de pagamentos realizados pelo município de Santa Rosa do Piauí/PI com a empresa Malta Chaves e Ramos Advogados Associados, e descrição das causas em que as empresas e os credores contratados atuaram em favor do Município contratante;
cópia integral de todos os processos administrativos de licitação e/ou dispensa/ inexigibilidade, desde o edital de abertura das licitações, até os contratos assinados, bem como a ata das sessões públicas de julgamento das propostas, o termo de homologação e de adjudicação dos objetos licitados;
5) Quanto ao pagamento de pensão sem existência de regime próprio de previdência, vale ressaltar que já fora ajuizada ação para declarar a nulidade de tal benefício.
Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 039/2016
IC N º 039/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas esta Promotoria, as quais compõem o Procedimento Administrativo nº 413/2016, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, cujo objeto é o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao ano de 2011, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí;
CONSIDERANDO que consta em tais peças que as mencionadas contas teriam sido reprovadas em decorrência das seguintes irregularidades:
a) Ocorrência de cheques devolvidos, sem a correspondente provisão de fundos;
b) Aquisição de bens e serviços com a violação de disposições expressas na Lei nº 8.666/1993;
c)Ausência de comprovação de despesas com aluguel de veículos;
d)Irregularidades na contratação de servidores públicos temporários;
e) Irregularidades quanto a adoção de medidas quanto a elaboração do Plano de Resíduos Sólidos;
RESOLVE instaurar o **INQUÉRITO CIVIL**, registrado sob o nº 039/2016, com o propósito de apurar os fatos mencionados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:
1) A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP;
2) Seja enviado Ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - comunicando a instauração do presente feito;
3) Seja os autos remetidos à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos da Procuradoria Geral de Justiça para verificação da compatibilidade dos preços contratados sem licitação com os de mercado da época dos contratos, levantamento do valor a ser devolvido ao erário e análise das justificativas para fracionamento indevido de despesas e sua legalidade;
4) Seja requisitada, junto ao Município de Cajazeiras do Piauí:
cópia dos contratos e processos de execução das despesas (empenho, liquidação com ateste de recebimento dos produtos/serviços adquiridos na nota fiscal, ordem de pagamento e recibo), referente à aquisição de bens e prestação de serviços sem o devido processo licitatório ou com despesas fracionadas, em relação a Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí durante o ano de 2011;
providências, por parte da Prefeitura de Cajazeiras do Piauí, acerca da adoção do Plano de Resíduos Sólidos, conforme legislação vigente ;
cópia integral de todos os processos administrativos de licitação e/ou dispensa/ inexigibilidade, desde o edital de abertura das licitações, até os contratos assinados, bem como a ata das sessões públicas de julgamento das propostas, o termo de homologação e de adjudicação dos objetos licitados;
cópias de todos os termos de compromisso dos servidores lotados, a título precário, na Prefeitura de Cajazeiras do Piauí, em 2011.;
Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 040/2016
ICP N º 040/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, inciso IV, "b", da Lei Federal nº 8.625/93,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas esta Promotoria, as quais compõem o Procedimento Administrativo nº 12.334/2014, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, cujo objeto é o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao ano de 2011, quanto às contas do Município de Oeiras, em relação a ordenadora de despesa Ivete Moura Leal;
CONSIDERANDO que consta em tais peças que as mencionadas contas teriam sido reprovadas em decorrência das seguintes irregularidades:
a) Ausência de processo licitatório para a aquisição de bens e prestação de serviços, ou falhas nestes procedimentos;
b) Contratação de servidores sem a realização de concurso público;
RESOLVE instaurar o **INQUÉRITO CIVIL**, registrado sob o nº 040/2016, com o propósito de apurar os fatos mencionados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente, **DETERMINANDO** desde logo:
1) A autuação e registro da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário dos Municípios e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP;
2) Seja enviado Ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP - comunicando a instauração do presente feito;
3) Seja os autos remetidos à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos da Procuradoria Geral de Justiça para verificação da compatibilidade dos preços contratados sem licitação com os de mercado da época dos contratos, levantamento do valor a ser devolvido ao erário e análise das justificativas para fracionamento indevido de despesas e sua legalidade;
4) Seja requisitada, junto ao Município de Oeiras:
cópia dos contratos e processos de execução das despesas (empenho, liquidação com ateste de recebimento dos produtos/serviços adquiridos na nota fiscal, ordem de pagamento e recibo), referente à aquisição de bens e prestação de serviços sem o devido processo licitatório ou com despesas fracionadas, em relação a Prefeitura Municipal de Oeiras durante o período entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2011;
cópias de todos os termos de compromisso dos servidores lotados, a título precário, na Prefeitura de Oeiras, em 2011.
Posteriormente, retornem para análise e ulteriores deliberações.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
Ao Exmo. Sr.
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito do Município de Oeiras
A Exma. Sra.
SEBASTIANA MARIA DE LIMA TAPETY
Secretária Municipal de Educação
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 034/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo- lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a lei n° 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;
CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
CONSIDERANDO que o art. 2°, *caput*, da Lei n° 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído aí não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;
CONSIDERANDO que o PNATE, de acordo com a Resolução do FNDE n° 05/15, consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas como reforma, seguros, licenciamento, etc., para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para compra de vale transporte para os estudantes, nos lugares onde exista o serviço regular de transporte coletivo de passageiros;
CONSIDERANDO que a Resolução do FNDE n° 45/13 considera veículos de transporte escolar ônibus e seus semelhantes, embarcações e bicicletas, e que, mesmo nas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados o transporte deve ser realizado em carros menores, devidamente adaptados pata tanto e autorizados pelo DETRAN e pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO que para o transporte de alunos não são recomendados motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões paus de arara e que o veículo deve obedecer às especificações do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;
CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 136 do CTB exige o número de cintos de segurança igual à lotação e que o art. 65 do CTB obriga o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros do veículo como condição de segurança.
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);
CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da

autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;
CONSIDERANDO que, em sede de Inquérito Civil Público nº 002/2015 - que tem como objeto a apuração de verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no município de Oeiras - foi constatada uma série de irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar nesse município, tais como Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores em categorias não permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, ou ainda vencidas; falta de apresentação de certificados de curso de especialização de transporte escolar; falta de comprovante de ausência infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações médias de trânsito; uso de veículos de cabine aberta, como camionetes, e carros de passeio;
R E S O L V E :
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **Lukano Araújo Costa dos Reis Sá,** Prefeito do Município de Oeiras, e ao Excelentíssima Senhora **Sebastiana Maria de Lima Tapety,** Secretária Municipal de Educação, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:
Art. 1º. Se manifestem no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento desta Recomendação, sobre o teor do Anexo I.
Art. 2º. Cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de arara, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não os admitidos em lei;
Art. 3º. Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, adequando os veículos utilizados para transporte escolar ao exigido, qual seja o uso de ônibus e seus semelhantes devidamente adaptados, para tanto devendo conter:
I - registro como veículo de passageiros;
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB.
Art. 4º. Obedeçam, estritamente, aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional ora mencionadas, contratando somente condutores que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - ter idade superior a vinte e um anos;
II - ser habilitado na categoria D;
III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (notadamente o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido em parceria SEST/SENAT e DETRAN-PI ou similar).
Art. 4º - Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cópia do último procedimento licitatório para contratação de veículos para prestação de serviço de transporte escolar, bem como cópia dos respectivos contratos vigentes, devendo conter especialmente os seguintes documentos atualizados:
I - Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos condutores dos veículos de transporte escolar, sejam esses contratados ou terceirizados, acompanhado dos respectivos certificados de aprovação em cursos especializados para condução de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CTB (em geral o certificado é o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido em parceria SEST/SENAT e DETRAN-PI ou similar)
II - *Certificado de Registro de Veículo* (CRV) dos veículos que prestam o serviço de transporte público escolar**;**
III - Laudo de Vistoria (Autorização para Transporte Escolar) emitido pelo DETRAN/PI, atualizado nos últimos 06 (seis) meses, com registros fotográficos dos veículos que prestam o serviço de transporte público;
Art. 5º Deverá ser discriminado em separado os veículos que são da frota própria do município, bem como os motoristas que são servidores de carreia do ente, devendo encaminhar as respectivas documentações igualmente exigida nos incisos I, II e III do artigo anterior.
Art. 6º. Qualquer veículo que não tenha o Laudo de Vistoria (Autorização para Transporte Escolar), emitido pelo DETRAN/PI, emitido nos últimos 06(seis) meses, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se dirigir a um dos Postos Regionais do DETRAN/PI (endereços e telefones podem ser encontrados no site: http://www.detran.pi.gov.br/postos-e-ciretrans/), submeter-se a verificação, e após, encaminhar cópia da autorização concedida a esta Promotoria de Justiça, dentro do prazo de 30 (dias) inicialmente concedidos;
Parágrafo Único. O veículo que não for considerado apto pelo DETRAN/PI, deverá ser imediatamente substituído por um que cumpra as exigências legais.
Art. 7º. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.
Art. 8º. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.
Art. 9º. Vencidos os prazos concedidos, determino que sejam prestadas informações ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ acerca das providências adotadas ou o motivo do não cumprimento.
Art. 10. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.
Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.
Oeiras, 12 de dezembro de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 033/2016
ANEXO I
I. Dos condutores dos veículos de transporte escolar
Somente podem conduzir os veículos destinados ao transporte escolar, pessoas que satisfaçam os requisitos legais, especialmente aqueles previstos no art. 138 da Lei n.º 9.503/1997, quais sejam:
a) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
b) habilitação na categoria D;
c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
Com base nesses parâmetros, muitas irregularidades foram observadas nos documentos dos condutores dos veículos do transporte escolar de Oeiras, em especial quanto à categoria das Carteiras de Habilitação e vencimento delas. Segue a lista de nome dos condutores, divididos

conforme as irregularidades verificadas:
Possuem CNH **categoria AB:**
Francisco Borges Leal (fl. 170)
Francisco Moura da Silva (fl. 184)
Edson de Sousa Barros (fl. 186)
Francisco Viana (fl. 190)
Elinaldo Vieira da Silva (fl. 191)
Lucivaldo Pimentel da Silva (fl. 198)
Enilson Nazareno da Cruz Rocha (fl. 206)
Lindomar Veloso da Silva (fl. 217)
José Valdo da Silva (fl. 225)
Cleiton da Silva Vieira (fl. 227)
Raimundo Nonato Oliveira dos Santos (fl. 230)
Evandro Rodrigues da Silva (fl. 231)
Francisco Barbosa Dias (fl. 232)
José Garcia Ferreira da Silva (fl. 235)
Francisco de Moura da Silva (fl. 237)
Francisco Viana (fl. 238)
Francisval Alves Feitosa (fl. 241)
Iranilson Chagas de Sousa (fl. 250)
José Francisco da Silva Oliveira (fl. 251)
Leonardo Moreira da Silva (fl. 256)
Luis Carlos de Moura Araújo (fl. 261)
Manoel Avelino da Silva Sobrinho (fl. 265)
João Gomes da Silva (fl. 268)
Pedro Alves dos Santos (fl. 269)
Francisco Clerisvan Moreira de Oliveira (fl. 272)
José Avelar da Silva Fontes (fl. 273)
José Jeovan Fontes (fl. 274)
Fernando Wellyson Alves da Silva (fl. 280)
Edmilson José de Carvalho (fl. 282)
Valdemir Rodrigues Pereira (fl. 290)
Ornaldo Ferreira dos Santos (fl. 291)
Adnilson de Carvalho Gomes (fl. 294)
Possui CNH **categoria AE:**
Antonio José de Figueiredo (fl. 166)
Possuem CNH **categoria B:**
Lindomar Veloso da Silva (fl. 196)
Carlos Ferreira Filho (fl. 200)
Paulo Jorge de Sousa Carvalho (fl. 201)
Adão Barbosa da Silva (fl. 212)
Evaldo Pereira da Silva (fl. 229)
João de Deus Gonzaga Filho (fl. 246)
Lourimar Barbosa de Barros (fl. 258)
Lourivaldo Barbosa de Barros (fl. 298)
Possuem CNH **categoria AC:**
Eronilson Feitosa da Silva (fl. 218)
Francisco Neto de Araújo (fl. 277)
Jurandir Mendes Soares (fl. 295)
Possuem CNH **categoria C:**
Joaquim Alves de Carvalho (fl. 247)
Antonio de Pádua Soares Ferreira (fl. 263)
Santil Leal da Costa (fl. 283)
Possuem CNH **vencida:**
Francisco Borges Leal - vencida em 23/07/2014 (fl. 170)
José Ferreira dos Reis - vencida em 02/03/2016 (fl. 172)
Paulo Mendes dos Santos - vencida em 27/01/2016 (fl. 175)
Francisco Moura da Silva - vencida em 03/07/2016 (fl. 184)
Edson de Sousa Barros - vencida em 10/08/2015(fl. 186)
Francisco Viana - vencida em 15/07/2016 (fl. 190)
Manoel Ferreira dos Santos Junior - vencida em 28/08/2012 (fl. 193)
Lucivaldo Pimentel da Silva - vencida em 30/04/2013 (fl. 198)
Carlos Ferreira Filho - vencida em 17/08/2016 (fl. 200)
Francisco Fernandes de Araújo - vencida em 08/01/2015 (fl. 204)
Enilson Nazareno da Cruz Rocha - vencida em 23/01/2014 (fl. 206)
Francisco de Assis Fonte da Silva - vencida em 14/07/2016 (fl. 208)
Edmilson Isidorio dos Santos - vencida em 17/11/2015 (fl. 210)
Adão Barbosa da Silva - vencida em 03/03/2006 (fl. 212)
Alvino Meneses de Lima - vencida em 26/05/2010 (fl. 223)
José Valdo da Silva - vencida em 18/08/2015 (fl. 225)
Evaldo Pereira da Silva - vencida em 19/09/2016 (fl. 229)
Evandro Rodrigues da Silva - vencida em 19/11/2014 (fl. 231)
José Garcia Ferreira da Silva - vencida em 07/03/2013 (fl. 235)
Francisco de Moura da Silva - vencida em 25/06/2011 (fl. 237)
Francisco Viana - vencida em 15/07/2016 (fl. 238)
Hailton Geraldo da Silva - vencida em 06/04/2014 (fl. 242)
Iranilson Chagas de Sousa - vencida em 08/01/2014 (fl. 250)
José Francisco da Silva Oliveira - vencida em 24/08/2012 (fl. 251)

Luis Carlos de Moura Araújo - vencida em 10/04/2013 (fl. 261)
Antonio de Pádua Soares Ferreira - vencida em 20/12/1993 (fl. 263)
Manoel Avelino da Silva Sobrinho - vencida em 15/05/2014 (fl. 265)
João Gomes da Silva - vencida em 08/12/2013 (fl. 268)
Francisco Clerisvan Moreira de Oliveira - vencida em 12/0/2014 (fl. 272)
José Jeovan Fontes - vencida em 26/06/2013 (fl. 274)
Francisco Neto de Araújo - vencida em 24/12/2014 (fl. 277)
Fernando Wellyson Alves da Silva - vencida em 23/12/2014 (fl. 280)
Franscico Fernandes de Araújo - vencida em 08/01/2015 (fl. 287)
Ornaldo Ferreira dos Santos - vencida em 07/01/2014 (fl. 291)
Adnilson de Carvalho Gomes - vencida em 06/08/2016 (fl. 294)
Não foi possível observar os dados pela cópia da CNH:
Francisco Romão Batista (fl. 168)
Irandi Chagas de Sousa (fl. 243)
Com relação aos dois últimos itens, não foi possível constatar se os motoristas cometeram ou não infrações graves ou gravíssimas de trânsito ou se são reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses, tampouco se frequentaram e concluíram algum curso de especialização para transporte escolar, já que não foi cobrado pelo Órgão Ministerial as certidões do DETRAN e certificados de curso para condutores de transporte escolar, expedido pelo SEST SENAT, tampouco o Poder Público Municipal se prontificou a apresentar esses certificados.
II. Da situação física dos veículos terceirizados
Os veículos utilizados para o transporte escolar devem obedecer a uma série de requisitos, em consonância com o art. 136 da Lei n.º 9.503/1997. Quais sejam:
a) registro como veículo de passageiros;
b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizando a primeira inspeção até a data mencionada no *caput* desta cláusula e as demais até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo;
c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
e) lanternas de cor branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
f) cintos de segurança em número igual à lotação;
g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
Dentre os documentos dos veículos que fazem o transporte escolar no Município de Oeiras, há 7 (sete) ônibus e 1 (um) microônibus que pertencem ao Município e há veículos terceirizados para complementar a prestação do serviço do transporte de alunos das localidades.
Dentre esses veículos terceirizados foram identificados caminhões de cabine aberta ou camionetas marca CHEVROLET - D20 (fls. 185; 187; 190; 192; 194; 195; 199; 202; 207; 209; 210; 216; 219; 222; 226; 228; 230; 238; 240; 245; 248; 249; 250; 253; 257; 258; 262; 264; 267; 271; 273; 275; 280; 284; 289; 291; 293; 294; 296; 297). Ainda se constatou uso de dois automóveis Uno Mille, um Gol, um Fiesta (fls. 233, 234, 244, 266), os quais não correspondem ao tipo ideal de veículo para transporte de passageiros.
Uma vez que esses veículos são inadequados para o transporte de alunos, sujeitando-os ao risco de acidentes, é recomendável que esses veículos parem de fazer o transporte e que a municipalidade tome medidas imediatas para que ocorra o serviço de forma a garantir a segurança das crianças e adolescentes ao longo do caminho de suas casas às escolas.

14.2. 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria n.º 03/2016
Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo n.º 03/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei n° 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual n° 12/93.
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;
CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º, c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 92, § 6º, c/c, art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 9.069/90 -, é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa de dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento institucional.
CONSIDERANDO o assassinato do adolescente Jônatas da Silva Cardoso no interior do Centro Educacional Masculino (CEM), fato ocorrido em 25 de outubro de 2016.
RESOLVE:
Instaurar **Procedimento Administrativo** para apurar eventuais irregularidades, negligências e responsabilidades sobre os fatos alhures narrados, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, DETERMINANDO-SE, para tanto e de imediato:
I - autuação e registro em livro próprio;
II - comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;
III - Para secretariar o procedimento designo o Técnico Ministerial, Fabrício Manoel de Brito, matrícula nº 372, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria;
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Teresina, 09 de dezembro de 2015.
FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO
Promotora de Justiça
Procedimento Administrativo nº 01/2015
Objeto: Apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades sobre o assassinato do adolescente Gleison Vieira da Silva no interior do Centro Educacional Masculino - CEM.
Despacho de Arquivamento

Tratam os presentes autos de Procedimento Administrativo que tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades sobre o assassinato do adolescente de iniciais Gleison Vieira da Silva no interior do Centro Educacional Masculino - CEM.
A investigação fundou-se no Auto de Apuração de Ato Infracional relativo ao homicídio do adolescente Gleison Vieira da Silva cujo inteiro teor foi juntado aos presentes autos. Em suma, 03 (três) outros adolescentes Francisco Jhonny Costa Gerônimo, Izaquiel Visgueira Izaias e Bento Fernando Oliveira companheiros da vítima no alojamento, na data de 16 de julho de 2015, por volta das 00:05hrs, agrediram Gleison Vieira da Silva com socos e pontapés que causaram as lesões que levaram à vítima a óbito.
Cumpre destacar que os adolescentes Francisco Jhonny Costa Gerônimo, Izaquiel Visgueira Izaias e Bento Fernando Oliveira foram julgados pelo magistrado da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Capital e foi aplicado a todos os envolvidos a medida socioeducativa de internação pelo prazo de até 03 (três) anos.
O objetivo de apurar eventuais irregularidades e responsabilidades sobre o assassinato do adolescente de algum dirigente/servidor do CEM se deu em razão dos adolescentes Francisco Jhonny Costa Gerônimo, Izaquiel Visgueira Izaias e Bento Fernando Oliveira e Gleison Vieira da Silva terem sido cúmplices em um ato infracional análogo a estupro coletivo e homicídio, envolvendo 04 (quatro) meninas adolescentes na cidade de Castelo do Piauí, fato de grande repercussão nacional e ter sido o adolescente Gleison Vieira da Silva, após confessar a prática dos atos infracionais, quem apontou os demais adolescentes envolvidos, fato este que por si só já demonstra a irresponsabilidade de se colocar os 04 (quatro) adolescentes juntos no mesmo alojamento.
Diante de possível prática de crime por parte de algum dirigente/servidores plantonistas do Centro Educacional Masculino - CEM à fl. 167 foi requisitada a instauração de Inquérito Policial ao 7º Distrito Policial da Capital para investigar o caso. À fl. 169 foi determinada a expedição de ofício à 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina solicitando cópia da mídia audiovisual para subsidiar as investigações.
Às fls. 174/175 procedeu-se à oitiva de Maria de Jesus Cardoso que atuava como assistente social no CEM na época dos fatos. Às Fls. 182/185 procedeu-se à oitiva de Francisco Herberth Neves da Cruz na época dos fatos ocupava o cargo de Gerente das Medidas Socioeducativas, cargo da SASC - Secretaria da Assistência Social e Cidadania, órgão responsável pelas medidas no âmbito do Estado do Piauí. Às fls. 187/190 procedeu-se à oitiva de Mariton Luis Santana de Souza, exercia o cargo de socioeducador e era chefe do plantão na data do fato. Às fls. 192/195 procedeu-se à oitiva de Marcelo dos Santos Valadares, exercia o cargo de socioeducador. Às fls. 197/199 procedeu-se à oitiva de Anderlly Lopes de Cerqueira que na época dos fatos ocupava o cargo de Diretor do Sistema Socioeducativo da SASC.
Às fls. 202/203 juntou-se aos autos cópia de trecho do livro de ocorrências do CEM na data da morte do adolescente. Às fls. 205/225 foram juntados aos autos documentos referentes ao atendimento social dos adolescentes e demais ocorrências do dia do fato.
Às fls. 228/234 procedeu-se à oitiva de Raimundo Nonato da Costa Filho na época socioeducador atuante no CEM.
Às fls. 235/293 foi juntado aos autos documentação referente ao Ofício nº 326/15 em resposta ao Ofício nº 461 de 16 de outubro de 2015 enviado por esta Promotoria de Justiça.
Às fls. 299/303, procedeu-se à oitiva de Marivaldo Lélis Viana que na época dos fatos ocupava o cargo de Coordenador do CEM.
A Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo à solicitação do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, encaminhou o ofício nº 1034/2015 - PGJ, através do qual solicitou informações acerca das providências adotadas por esta 46ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em relação aos fatos.
Através dos ofícios 343/2015 e 427/2015 - 46PJ, foram remetidos os devidos esclarecimentos.
É o relatório.
Primeiramente cumpre destacar que as oitivas colhidas e os documentos juntados evidenciaram que Marivaldo Lélis Viana, cargo de Coordenador do CEM; Anderlly Lopes de Cerqueira, cargo de Diretor do Sistema Socioeducativo da SASC e Francisco Herberth Neves da Cruz, cargo de Gerente das Medidas Socioeducativas foram negligentes e imprudentes ao colocarem os 04 (quatro) adolescentes envolvidos no "caso Castelo" no mesmo alojamento no CEM.
As irregularidades já se iniciaram quando da chegada dos adolescentes Francisco Jhonny Costa Gerônimo; Bento Fernando Oliveira e Gleison Vieira da Silva ao CEM já que o adolescente Izaquiel Visgueira Izaias lá se encontrava. Foi realizada uma reunião, uma espécie de triagem, entre os 04 (quatro) adolescentes na presença de Marivaldo Lélis Viana, Anderlly Lopes de Cerqueira e Francisco Herberth Neves da Cruz em que se decidiu que os 04 (quatro) adolescentes ficariam no mesmo alojamento, mesmo com todo o risco envolvido e um alerta explicito na sentença de que o adolescente Gleison Vieira da Silva deveria ser alojado em apartado dos demais.
Tal medida foi ao arrepio de qualquer parecer psicossocial ou entrevista individualizada de acolhimento social como é praxe na unidade. À fl. 231 Raimundo Nonato da Costa Filho na época socioeducador atuante no CEM reportou que "*foi atípica a forma como o coordenador do CEM e o gerente da DUASE receberam os adolescentes, inclusive, de forma hostil; Que a regra quando o adolescente adentra na unidade é ser atendido pela equipe técnica, constituída pela assistente social, chefe de plantão e do auxiliar de coordenação*".
O restante da oitiva de Raimundo Nonato da Costa Filho evidencia que os senhores Marivaldo Lélis Viana, cargo de Coordenador do CEM; Anderlly Lopes de Cerqueira, cargo de Diretor do Sistema Socioeducativo da SASC e Francisco Herberth Neves da Cruz, cargo de Gerente das Medidas Socioeducativas atuaram de forma no mínimo imprudente ao decidirem colocar os adolescentes no mesmo alojamento, inclusive, com a advertência de que estes já ficavam separados no Centro de Internação Provisório - CEIP.
Ainda sobre esse aspecto, depreende-se dos autos que a alegação de que não havia outro local para alojar os adolescentes no CEM não condiz com a realidade posto existir um outro alojamento desocupado em frente ao que os adolescentes foram colocados.
Ressalta-se ainda que o Coordenador do CEM Marivaldo Lélis Viana ainda agiu de forma negligente, pois ao ser informado de ameaças contra o adolescente Gleison Vieira da Silva não tomou qualquer providência para prevenir futuras agressões ao adolescente.
Em sua oitiva às fls. 174/175 Maria de Jesus Cardoso que atuava como assistente social no CEM na época dos fatos esclareceu que o adolescente Gleison Vieira da Silva durante o atendimento social na tarde anterior ao crime "*disse claramente que estava sendo ameaçado de morte pelos outros adolescentes que cometeram o mesmo ato infracional*" e que tal fato foi informado ao socioeducador Mariton Luis Santana de Souza para que fosse repassado à Coordenação do CEM.
Apurou-se nos autos que tal informação foi repassada ao socioeducador Raimundo Nonato da Costa Filho que comunicou o fato ao Coordenador Marivaldo Lélis Viana que com menosprezo não tomou qualquer medida para afastar o risco da situação, mantendo a decisão anterior de manter os adolescentes juntos no mesmo alojamento.
Pois bem, em relação aos socioeducadores atuantes na data do fato, cumpre ressaltar que por uma questão burocrática hierárquica pouco ou nada poderiam fazer para contornar a situação de risco que envolvia a colocação dos 04 (quatro) adolescentes no mesmo alojamento, depreende-se dos depoimentos constantes dos autos e documentos juntados que tanto os socioeducadores quanto a assistente social comunicaram os riscos de colocar e manter os adolescentes juntos, porém, o corpo administrativo não tomou qualquer providência.
Tendo em conta as responsabilidades administrativas apuradas cumpre destacar que a principal função deste procedimento administrativo se exauriu, tendo em conta que os Srs. Marivaldo Lélis Viana; Anderlly Lopes de Cerqueira e Francisco Herberth Neves da Cruz foram devidamente exonerados de seus cargos pela SASC em conta de recomendação desta Promotoria realizada durante reunião com a chefia da referida Secretaria de Estado.1
No que se refere a supostas responsabilidades criminais, como relatado, foi encaminhado requisição de instauração de Inquérito Policial ao 7º Distrito Policial da Capital para investigar o caso. Nada obstante, tendo em conta a documentação inserta nos presentes autos, resta adequado encaminhar cópias dos autos ao referido Distrito Policial, bem como ao Núcleo de Promotorias Criminais da Capital para análise de membro do Ministério Público com atribuições criminais para que proceda conforme previsto em lei.
Sobre a questão estrutural e da falta de pessoal no CEM é de se destacar que foram abertos procedimentos nesta Promotoria - |Inquérito Civil Público nº 01/2015 e Inquérito Civil Público nº 01/2016 - que apuram as referidas irregularidades.
Nessa quadra, está claro, que perdeu o objeto o presente procedimento no âmbito da 46ª Promotoria de Justiça, haja vista que os responsáveis

administrativos pela morte do adolescente já foram devidamente exonerados dos cargos e não eram servidores efetivos, quanto a possível responsabilidade estatal, cópia dos autos será encaminhada para o núcleo de Promotoria da Fazenda Pública de Teresina - PI para análise do membro do *parquet* com a atribuição na matéria.
Destarte, inexiste razões para a continuidade do presente apuratório no âmbito da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina.
Nada obstante, vislumbrando as supostas condutas criminais e improbas serão encaminhados ofícios para as entidades acima elencadas.
ISTO POSTO, tendo se verificado, no presente caso, a perda do objeto da investigação, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; art. 39 da Resolução nº 01/2008 CPJ e art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
Dê ciência aos interessados pessoalmente; através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no local de praxe, quando não localizados os que devem ser cientificados, bem como se oficie ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, após, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.
Teresina, 03 de novembro de 2016.
MAURÍCIO VERDEJO G. JUNIOR
Promotor de Justiça
1 http://cidadeverde.com/noticias/198036/sasc-exonera-toda-direcao-do-cem-apos-morte-de-menor-condenado-por-estupro-coletivo

14.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PORTARIA N°026/2016
IC - INQUÉRITO CIVIL
O **Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,
CONSIDERANDO:
que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
que chegou ao conhecimento deste agente ministerial, através da notícia de fato nº 000018-063/2016, decorrente de abaixo-assinado com dezenas de assinaturas de potenciais usuários do serviço público de saúde denominado TFD - Tratamento Fora do Domicílio, de responsabilidade tripartite do Estado do Piauí, que o pagamento relativo ao ressarcimento de despesas de tais pacientes estariam em atraso desde dezembro de 2015;
que solicitadas informações preliminares ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, através do ofício nº 0846/2016, comunicou que ditos atrasos teriam ocorrido, em tese, em razão de atrasos de repasses pela SEFAZ - Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, mas que estariam sendo sanados;
que em maio de 2016 novamente chegou notícia a esta PJ, esta materializada nos autos através de termos de declarações firmado por MARIA DE FÁTIMA FEITOSA LOPES e por RAIMUNDO NONADO ROCHA SOUSA, informando que tais valores permaneciam em atraso, pelo que novamente foram solicitadas informações ao Coordenador Regional de Saúde, órgão que através do ofício nº 086/2016, reiterou atraso orçamentário por parte da SEFAZ;
que em junho de 2016, conforme termo de declarações prestado por RAIMUNDO NONATO ROCHA SOUSA, a situação permaneceria inalterada, vicissitude que, em tese, indica flagrante assunção de despesas previstas, decorrentes do serviço de TFD, sem a necessária execução orçamentária e financeira correspondente;
que, por fim, em 17 de novembro de 2016, novamente se informou que os fatos permanecem sem solução, pois o último pagamento aos pacientes beneficiados com o Programa TFD teria ocorrido em agosto de 2016;
que por força de sentença transitada em julgado, nos autos do Processo nº 000646-66.2014.8.18.0026, o Estado do Piauí restou obrigado a, quando da contratualização deobras e serviços na comarca de Campo Maior/PI, observar o prazo fixado em contrato para desembolso financeiro e contratual e execução orçamentária correspondente, somente contratualizando mediante prévia existência de saldo orçamentário e financeiro no respectivo ano da execução;
que a inobservância deste regramento, em tese, pode ensejar, por si só, atentado ao princípio da legalidade e eficiência administrativa e, por conseguinte, desrespeito público a obrigação legalmente imposta de fazer, sem prejuízo de eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;
que suposta conduta administrativa da SEFAZ, se comprovada, é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:
registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no Dje, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
junte-se aos autos cópia integral da decisão homologatória e do acordo homologado nos autos do Processo 0000646-66.2014.8.18.0026;
com a urgência que o caso requer, via fax e e-mail, encaminhe cópia da presente portaria ao PGE/PI, ao qual, desde logo, **recomenda-se o imediato restabelecimento, nos moldes legais, dos pagamentos referentes ao Programa TFD/SESAPI dos pacientes vinculados à 5ª Coordenação Regional de Saúde/Campo Maior**;
encaminhe-se cópia integral dos autos ao PGJ/PI, a fim de que tomando conhecimento dos fatos, adote as providências cabíveis, uma vez que secretário de Estado estaria, em tese, deixando de observar decisão judicial e o regular cronograma de desembolso orçamentário e financeiro vinculado ao Programa TFD/SESAPI dos pacientes vinculados à 5ª Coordenação Regional de Saúde;
solicite-se o TEC/PI, via ofício ou consulta SAGRES, informações sobre a previsão e execução orçamentária e financeira do Estado do Piauí vinculada ao Programa TFD/SESAPI dos pacientes ligados à 5ª Coordenação Regional de Saúde/Campo Maior;
Notifique-se o Estado do Piauí, pelo PGE/PI, bem como o Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Piauí para, querendo, apresentarem resposta aos fatos ora mencionados no prazo de 10(dez) dias de sua notificação;
nomeia-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA e ROBERT AGUIAR ANDRADE, servidores efetivos do MP/PI;
Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.
Cumpra-se, de ordem, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Campo Maior/PI, 06 de dezembro de 2016.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
NF n.º 00235.063/2015
TAC n.º 011/2016
Aos 12(doze) dias do mês de dezembro do ano de 2016(dois mil e dezesseis), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de

Campo Maior/PI, o Sr. LUCAS MORAES RODRIGUES DE CARVALHO, secretário de educação de Campo Maior, representando o Município de Campo Maior/PI, devidamente acompanhado pelo Procurador Geral do município, Dr. PEDRO HILTON RABELO - OAB 5702-PI, bem como do Sr. CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA - OAB 9269-PI. Presente também a Sr.ª ROGEVALDA BRITO DE SOUSA, presidente do Conselho Municipal de Educação de Campo Maior, bem como as técnicas da Secretaria de Educação de Campo Maior, ERLANE OLIVEIRA DE CARVALHO e ROSILEINE DE SOUSA OLIVEIRA. Foi informado ainda que os mandatos dos atuais conselheiros de educação municipal estão vencidos e que foram realizadas audiências diretas em unidades de ensino que carecem de nucleação. Ato contínuo, o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, **informou ao secretário municipal sobre decisão judicial relativa a nucleação de unidades escolares, notadamente, quanto a obrigatoriedade de prévia oitiva do Conselho Municipal de Educação**, pelo que, em seguida, firmaram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º , I, III, IV e 5º , §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a **adoção de diversas medidas de gestão administrativa junto ao processo de nucleação informado na NF em lume, a fim de corrigir deficiências e inobservâncias normativas.**

I - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

a) o Município de Campo Maior, por seu secretário municipal de Educação, em até 48(quarenta e oito) horas, suspenderá e declarará nulo todo procedimento de nucleação em curso, reconhecendo estar o mesmo em desconformidade com a norma, pois sem prévia oitiva do Conselho de Educação de Campo Maior;

b) o Município de Campo Maior, por seu secretário de educação, em até 10(dez) dias, editará norma disciplinando procedimento administrativo de nucleação ou desnucleação (abertura/fechamento) de unidades escolares municipais, atentando para o disposto na Lei n.º 9394/96;

c) o Município de Campo Maior, por seu secretário de educação, quando da editação da norma disciplinando procedimento administrativo de nucleação ou desnucleação (abertura/fechamento) de unidades escolares municipais, de que trata o item "B", instituirá meios de legitimação e convencimento social que antecedam qualquer execução administrativa de nucleação ou desnucleação (abertura/fechamento) de unidades escolares municipais, notadamente, via audiências públicas; e

d) o Município de Campo Maior, por seu secretário de educação, quando da editação da norma disciplinando procedimento administrativo de nucleação ou desnucleação (abertura/fechamento) de unidades escolares municipais, de que trata o item "B", instituirá meios de acompanhamento e suporte dos alunos afetados pela execução administrativa de nucleação ou desnucleação (abertura/fechamento) de unidades escolares municipais, notadamente, monitoramento de frequência/evasão escolar e rendimento.

II - A inexecução de qualquer dos compromissos retro assumidos, facultará ao Ministério Público do Estado do Piauí a imediata execução do presente título extrajudicial, podendo para tanto este se valer de todos os meios processuais descritos no art. 536 do CPC, ficando desde já estipulada multa diária pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer acima descritas, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este a ser bloqueado, dia a dia, via judicial, junto a conta bancária do gestor/compromitente.

III - Os recursos provenientes da multa diária mencionada no item será encaminhada ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

IV - Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é válido por tempo indeterminado, devendo os compromitentes adimplir as obrigações retro independentemente da pessoa que a representar, bem como publicar o mesmo em seu regular veículo de publicação oficial, **sem prejuízo de sua homologação judicial unilateralmente pelo Ministério Público.**

V - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser revisto na hipótese de prejuízo ao interesse aqui tutelado e à vista de conclusões a serem formalizadas mediante vistoria a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí ou por este requerida a qualquer instituição de defesa dos direitos difusos e coletivos, governamental ou não, sempre que entender oportuno.

Portanto, justos e acertados, firmou-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, _____ (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA), técnico ministerial.

Campo Maior/PI, 12 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça
LUCAS MORAES RODRIGUES DE CARVALHO
secretário de educação de Campo Maior
Dr. PEDRO HILTON RABELO
Procurador Geral do município
CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA
OAB 9269-PI
ROGEVALDA BRITO DE SOUSA
presidente do Conselho Municipal de Educação de Campo Maior
ERLANE OLIVEIRA DE CARVALHO
ROSILEINE DE SOUSA OLIVEIRA

14.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

Portaria 02/2016 (Conversão da Portaria 27/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da agente signatária,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Piauí, que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO que houve instauração no âmbito da Promotoria de Justiça de Itainópolis de Procedimento de Investigação Preliminar sob o nº 27/2013 e que o § 2º, do art. 7º, da Resolução 01/2008 determina a renovação anual das portarias instauradas;

CONSIDERANDO que o PIP 27/2013 foi instaurado para apurar suposta irregularidade e insegurança no fornecimento de energia elétrica no Município de Itainópolis;

CONSIDERANDO que a investigação em exame não teve continuidade em virtude da ausência de promotor titular na comarca referida;

RESOLVE

com o fim de apurar os fatos articulados, os quais caso venham efetivamente a ser provados, a viabilizar a promoção de ação civil pública, determinar, com fundamento no art. 2º, § 5º, da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP:

a CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL do PIP 27/2013 no IC 02/2016 para fins de dar seguimento às investigações instauradas;

Diante disso, **RESOLVE**:

a) determinar que seja comunicada a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) encaminhar cópia do presente para publicação no Diário dos Municípios em atendimento a Res. 01/2008 do Colégio de Procuradores;

Itainópolis, 14 de novembro de 2016.

ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça

Portaria 03/2016 (Conversão da Portaria 01/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da agente signatária,
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Piauí, que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;
CONSIDERANDO que houve instauração no âmbito da Promotoria de Justiça de Itainópolis de Procedimento de Investigação Preliminar sob o nº 27/2013 e que o § 2º, do art. 7º, da Resolução 01/2008 determina a renovação anual das portarias instauradas;
CONSIDERANDO que o PIP 27/2013 foi instaurado para a falta de repasse para o Fundo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar em 28/12/2012;
CONSIDERANDO que a investigação em exame não teve continuidade em virtude da ausência de promotor titular na comarca referida;
RESOLVE
com o fim de apurar os fatos articulados, os quais caso venham efetivamente a ser provados, a viabilizar a promoção de ação civil pública, determinar, com fundamento no art. 2º, § 5º, da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP:
a CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL do PIP 01/2013 no IC 03/2016 para fins de dar seguimento às investigações instauradas;
Diante disso, **RESOLVE**:
a) determinar que seja comunicada a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;
b) encaminhar cópia do presente para publicação no Diário dos Municípios em atendimento a Res. 01/2008 do Colégio de Procuradores;
Itainópolis, 14 de novembro de 2016.
ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça
Portaria 05/2016 (Conversão da Portaria 05/2011)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da agente signatária,
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Piauí, que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;
CONSIDERANDO que houve instauração no âmbito da Promotoria de Justiça de Itainópolis de Procedimento de Investigação Preliminar sob o nº 05/2011 e que o § 2º, do art. 7º, da Resolução 01/2008 determina a renovação anual das portarias instauradas;
CONSIDERANDO que o PIP 05/2011 foi instaurado para investigar a ausência de acesso à água em residências da Lagoa do Mucambo;
CONSIDERANDO que a investigação em exame não teve continuidade em virtude da ausência de promotor titular na comarca referida;
RESOLVE
com o fim de apurar os fatos articulados, os quais caso venham efetivamente a ser provados, a viabilizar a promoção de ação civil pública, determinar, com fundamento no art. 2º, § 5º, da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP:
a CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL do PIP 05/2011 no IC 05/2016 para fins de dar seguimento às investigações instauradas;
Diante disso, **RESOLVE**:
a) determinar que seja comunicada a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;
b) encaminhar cópia do presente para publicação no Diário dos Municípios em atendimento a Res. 01/2008 do Colégio de Procuradores;
Itainópolis, 14 de novembro de 2016.
ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça
Portaria 06/2016 (Conversão da Portaria 02/2012)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da agente signatária,
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Piauí, que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;
CONSIDERANDO que houve instauração no âmbito da Promotoria de Justiça de Itainópolis de Procedimento de Investigação Preliminar sob o nº 02/2012 e que o § 2º, do art. 7º, da Resolução 01/2008 determina a renovação anual das portarias instauradas;
CONSIDERANDO que o PIP 02/2012 foi instaurado para investigar a disposição final de resíduos sólidos no município de Itainópolis;
CONSIDERANDO que a investigação em exame não teve continuidade em virtude da ausência de promotor titular na comarca referida;
RESOLVE
com o fim de apurar os fatos articulados, os quais caso venham efetivamente a ser provados, a viabilizar a promoção de ação civil pública, determinar, com fundamento no art. 2º, § 5º, da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP:
a CONVERSÃO em INQUÉRITO CIVIL do PIP 02/2012 no IC 06/2016 para fins de dar seguimento às investigações instauradas;
Diante disso, **RESOLVE**:
a) determinar que seja comunicada a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;
b) encaminhar cópia do presente para publicação no Diário dos Municípios em atendimento a Res. 01/2008 do Colégio de Procuradores;
Itainópolis, 14 de novembro de 2016.
ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça

14.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

RECOMENDAÇÃO 08/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (artigo 255, caput);
CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (artigo 182, Constituição Federal)
CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, estabelece que poluição ambiental consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive podendo causar dano a saúde das pessoas, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada; inclusive interferindo, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, bem como produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

CONSIDERANDO que os sons e ruídos acima de 85 decibéis aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO que o CONAMA, mediante a Resolução n. 01/90, incluiu os problemas dos níveis excessivos de ruídos entre aqueles sujeitos ao controle da poluição do meio ambiente;
CONSIDERANDO que o CONAMA estabeleceu que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução n. 01/90;
CONSIDERANDO que o CONAMA entende como prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
CONSIDERANDO que a NBR 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, fixou o limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos, abaixo especificado: Tipos de áreas Diurno Noturno Áreas de sítios e fazendas 40 dB(A) 35 dB(A) Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas 50 dB(A) 45 dB(A) Área mista, predominantemente residencial 55 dB(A) 50 dB(A) Área mista, com vocação comercial e administrativa 60 dB(A) 55 dB(A) Área mista, com vocação recreacional 65 dB(A) 55 dB(A) Área predominantemente industrial 70 dB(A) 60 dB(A)
CONSIDERANDO que a Lei n. 9.605/98 em seu artigo 54 tipificou como crime, causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar danos à saúde humana, incluindo-se, neste gênero, a sonora;
CONSIDERANDO que a lei supracitada, em seu artigo 60, também definiu como crime instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;
CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 3.688/41 em seu artigo 42, inciso III, elenca como contravenção penal a conduta de perturbar o trabalho ou o sossego público abusando de instrumentos sonoros ou de sinais acústicos;
CONSIDERANDO que o artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução n. 204/2006 do CONTRAN, considera infração grave utilizar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não seja autorizado pelo CONTRAN, cujas consequências são multa e retenção do veículo para a retirada do equipamento de som;
CONSIDERANDO que o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito estabelece que compete ao órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário a autuação do infrator que utilizar em seu veículo equipamento com som em volume/frequência não autorizados pelo COTRAN;
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, inciso XX, dispõe que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, regulamentando a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da resolução supra, fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou freqüência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;
CONSIDERANDO que ficam excetuados da proibição os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente;
CONSIDERANDO que os Municípios em razão de interesses regionais e locais, somente poderão estabelecer níveis de proteção ambiental mais restritivos que a legislação nacional, sob pena de violação do sistema de competência estabelecido nas Constituições Federal e Estadual;
CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de fiscalização configuram os crimes dos arts. 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizam improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos Poderes e Órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;
CONSIDERANDO o alto número de reclamações da população de Altos quanto ao uso em volume excessivo de carros de som, bicicletas com caixas de som acopladas e motos com caixas de som acopladas que, ao realizarem propaganda volante nesta urbe, acabam por comprometer a paz e o sossego público, com prejuízo as aulas em razão das inúmeras interrupções decorrentes do incômodo causado pelo ruído excessivo;
CONSIDERANDO orientação do CAOMA- Centro de Apoio do Meio Ambiente do Ministério Público que sugere a expedição de Recomendação ao Município de Altos para que estabeleça critérios objetivos para a concessão de autorização para veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, nos termos do art. 2º, II da Resolução nº 624/2016;
CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 009/2016 que tramita nesta 2ª Promotoria visando averiguar as denúncias de uso abusivo de Instrumentos sonoros em propaganda volante neste Município;
RESOLVE:
Recomendar ao Município de Altos que:
a) estabeleça critérios objetivos para a concessão de autorização para veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, nos termos do art. 2º, II da Resolução nº 624/2016 do CONTRAN;
b) observe, para expedição das autorizações, o horário e local compatível com a atividade, respeitando o horário de descanso e determinados locais (proximidade de hospitais, igrejas, escolas, etc);
c) definidos os critérios para outorga da autorização, que seja realizado o cadastramento dos prestadores de serviço que desenvolvem esta atividade e, então, após aferir o cumprimento dos requisitos impostos, conceder a autorização;
RESOLVE, ainda: RECOMENDAR à 14ª Delegacia de Polícia de Altos e à Polícia Militar do Estado do Piauí que, ao serem notificados de práticas desse tipo de delito ambiental - poluição pelo uso de equipamento de som acima dos limites previstos na legislação ambiental - atestem a potência e a frequência do equipamento de som, através de decibelímetro, retendo o veículo para os fins previstos no Código de Trânsito e conduzindo o proprietário e/ou condutor para autuação em flagrante pela prática delitiva. Ressalte-se que tal autuação também deverá ser adotada nos estabelecimentos comerciais que estiverem praticando esta ação delituosa, inclusive, sem licença ambiental, consoante prescreve o artigo 60 da Lei n. 9.605/98;
Recomendar à 14ª Delegacia de Polícia de Altos que proceda a apreensão do equipamento de som usado para a prática delitiva, submetendo-o à perícia e encaminhamento do veículo ao DETRAN-PI, conforme previsão no CTB, remetendo cópia dos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos, para a promoção da responsabilização do autor da conduta; bem como que procedam à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência relativo ao delito de perturbação do sossego sempre que for instada a tanto, com o envio necessário aos Juizados Especiais Criminais;
Comunique-se a edição da presente recomendação ao Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA e Criminal - CAOCRIM.
Determino seja procedida a publicação desta recomendação no DJ.
Registre-se no SIMP a presente RECOMENDAÇÃO;
Á Secretaria para cumprimento.
Altos/PI, 08 de Dezembro de 2016.
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda, considerando que:

I - Conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

II - São funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

III - O art. 129, IX, da Constituição, instituiu a regra de que a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas não é atribuição do Ministério Público;

IV - É atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorrência de danos ao erário, como para responsabilizar agentes públicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar-lhes o devido ressarcimento;

V - O Superior Tribunal de Justiça, combinando esses dois dispositivos constitucionais, tem assentado que "quando o sistema de legitimação ordinária falhar, surge a possibilidade do *Parquet*, na defesa eminentemente do patrimônio público, e não da Fazenda Pública, atuar como legitimado extraordinário" (REsp 1119377/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 04/09/2009);

IV - Esta Promotoria de Justiça recebeu os Ofícios de nº 3259/16-GP, 3257/16-GP e 3255/16-GP oriundos do TCE, todos com objeto semelhante, encaminhado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ no qual a Corte de contas relata que foi imputado débito ao Sr. FÁBIO SOARES CESÁRIO referentes a análise procedida pelo TCE-PI nos autos do Processo TC/027.030/12 e que teve conclusão através dos Acórdãos nº 779/2015, nº 780/2015 e nº 778/2015 constituindo TÍTULO EXECUTIVO(nº 03/2016, nº 05/2016 e nº 04/2016) a ser executado pelo MUNICÍPIO DE PAU D"ARCO no prazo de até 60 dias.

VII - A Constituição Federal, quando disciplina a atuação do Tribunal de Contas da União, estabelece em seu art. 71, § 3º, estabelece que "As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo";

VIII - A mesma Constituição Federal reza em seu art. 75, 'caput', que " As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

IX - O valor acima aludido será direcionado ao Erário Municipal, estando, portanto, a execução sujeita ao postulado administrativo da indisponibilidade do interesse público;

X - a Lei nº 8.429/92 estabelece em seu art.10, inciso X, "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - O art.75, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê que a representação judicial, ativa e passiva, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, será feita pelos seus procuradores;

XII - Nos termos do art. 75, III, do Código de Processo Civil, o Prefeito e o Procurador Municipal são os responsáveis pela representação judicial do Município, ativa e passivamente;

XIII - Os agentes públicos responsáveis pela representação e consultoria judiciais do Estado e do Município que - uma vez sabedores do quadro fático aqui narrado - se omitam, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado art. 10, X, última parte, da Lei 8.429/92;

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Pau D"Arco, que promova a execução judicial da condenação de ressarcimento ao Erário, imputada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos dos Acórdãos citados no prazo de 60(sessenta) dias prescrito pela Corte de Contas.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial de Justiça.

Deve ser enviada uma cópia ao CACOP.

Registre-se no SIMP.

Remeta-se a Recomendação a seus destinatários, a fim de que sejam notificados pessoalmente, encaminhando, conjuntamente, cópia de todas as peças encaminhadas pelo TCE-PI que acompanham a Portaria de instauração do procedimento, requisitando que informem, em 30 (trinta) dias, as providências tomadas.

Altos/PI, 30 de Novembro de 2016.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº. 020/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda, considerando que:

I - Conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

II - São funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

III - O art. 129, IX, da Constituição, instituiu a regra de que a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas não é atribuição do Ministério Público;

IV - É atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorrência de danos ao erário, como para responsabilizar agentes públicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar-lhes o devido ressarcimento;

V - Esta Promotoria de Justiça recebeu os Ofícios de nº 3259/16-GP, 3257/16-GP e 3255/16-GP oriundos do TCE, todos com objeto semelhante, encaminhado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ no qual a Corte de contas relata que foi imputado débito ao Sr. FÁBIO SOARES CESÁRIO referentes a análise procedida pelo TCE-PI nos autos do Processo TC/027.030/12 e que teve conclusão através dos Acórdãos nº 779/2015, nº 780/2015 e nº 778/2015 constituindo TÍTULO EXECUTIVO(nº 03/2016, nº 05/2016 e nº 04/2016) a ser executado pelo MUNICÍPIO DE PAU D"ARCO no prazo de até 60 dias.

VI - A Constituição Federal, quando disciplina a atuação do Tribunal de Contas da União, estabelece em seu art. 71, § 3º, estabelece que "As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo";

VII - A mesma Constituição Federal reza em seu art. 75, 'caput', que " As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

VIII - O valor acima aludido será direcionado ao Erário Municipal, estando, portanto, a execução sujeita ao postulado administrativo da indisponibilidade do interesse público;

IX - a Lei nº 8.429/92 estabelece em seu art.10, inciso X, "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º desta lei, e notadamente: X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - O art.75, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê que a representação judicial, ativa e passiva, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios,será feita pelos seus procuradores;
XII - Nos termos do art. 75, III, do Código de Processo Civil, o Prefeito e o Procurador Municipal são os responsáveis pela representação judicial do Município, ativa e passivamente;
XIII - Os agentes públicos responsáveis pela representação e consultoria judiciais do Estado e do Município que - uma vez sabedores do quadro fático aqui narrado -se omitam, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado art. 10, X, última parte, da Lei 8.429/92;
DETERMINA a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar os fatos, desde já, determinando o seguinte:
a) Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Pau D"Arco, para que promova a execução judicial da condenação de ressarcimento ao Erário, imputada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de 60(sessenta) dias prescrito pela Corte de Contas.
Publique-se esta Portaria no DJ.
Deve ser enviada uma cópia ao CACOP.
Autue-se e Registre-se no SIMP.
Á Secretaria para os devidos fins.
Altos/PI, 30 de Novembro de 2016.
PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS
Promotor de Justiça

14.6. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA N° 33/2016 - PJFEIS Teresina, 30 de Novembro de 2016.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004, Lei da Transparência de 18 de Novembro de 2011 nº 12.527 e;
CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, denúncias por parte de alguns moradores da Associação de Moradores do Bairro Recanto dos Pássaros acerca de irregularidades no processo eleitoral requerendo providências deste Órgão Ministerial;
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

14.7. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5/2016
PORTARIA Nº 109/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que o art. 8º, §1º, da Lei nº 10.216, determina que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta;
CONSIDERANDO o art. 6º, da Portaria nº 2.391, do Ministério da Saúde, que estabelece que ao Ministério Público caberá o registro da notificação das internações psiquiátricas involuntárias (IPI), bem como das voluntárias que se tornam involuntárias (IPVI), para controle e acompanhamento destas até a alta do paciente;
CONSIDERANDO o art. 7º, da Portaria nº 2.391, do Ministério da Saúde, que determina que, se no decurso de uma internação voluntária o paciente exprimir discordância quanto à sua internação, após sucessivas tentativas de persuasão pela equipe terapêutica, passando a caracterizar-se uma internação involuntária, o estabelecimento de saúde envie ao Ministério Público o Termo de Comunicação de Internação Involuntária, até 72 horas após aquela manifestação, devidamente assinado pelo paciente;
CONSIDERANDO que o art. 4º, I, da Portaria nº 2.391, estabelece que as internações involuntárias deverão ser objeto de notificação ao Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal e Territórios onde o evento ocorrer;
CONSIDERANDO as comunicações de Internações Involuntárias e Altas Involuntárias encaminhadas pelo Hospital Areolino de Abreu à 12ª Promotoria de Justiça.
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de registrar a notificação das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e das internações voluntárias que se tornam involuntárias (IPVI), para controle e acompanhamento até a alta do paciente,** adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Juntada das comunicações de internações involuntárias e altas involuntárias, do ano de 2016, encaminhadas pelo Hospital Areolino de Abreu;
4. Nomeia-se a Sra. Ana Luiza da Costa Lima para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina, 16 de novembro de 2016.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça da 12ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 26/2016
PORTARIA Nº 115/2016

Portaria nº 115/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 40/2016 em Inquérito Civil Público a fim de garantir a assistência psiquiátrica adequada em dispositivo da RAPS ao paciente Florêncio de Sousa Pimentel Neto.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, e de seu Promotor Auxiliar , Márcio Fernando Magalhães Franca, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 40/2016, instaurado a fim de garantir a assistência psiquiátrica adequada em dispositivo da RAPS ao paciente Florêncio de Sousa Pimentel Neto;
CONSIDERANDO que é necessário dar continuidade a discussão do objeto do Procedimento Preparatório nº 40/2016, ou seja, da necessidade de garantir a assistência psiquiátrica adequada em dispositivo da RAPS ao paciente Florêncio de Sousa Pimentel Neto;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos ao meio ambiente/patrimônio histórico e cultural.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório nº 40/2016 em Inquérito Civil, objetivando garantir a assistência psiquiátrica adequada em dispositivo da RAPS ao paciente Florêncio de Sousa Pimentel Neto, e determinando, desde logo:
a) Expedição de Memorando para o(a) Coordenador(a) de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI, solicitando informações acerca da análise e da verificação dos encaminhamentos necessários, conforme teor do Memorando Nº 251/2016;
b) Cadastrar os presentes autos no Simp;
c) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
d) Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 02 de dezembro de 2016.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça na 12ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2016
PORTARIA Nº 116/2016

Portaria nº 116/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 31/2016 em Inquérito Civil Público a fim de garantir na Maternidade Dona Evangelina Rosa o direito dos parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, em observância a Lei Federal nº 11.108/2015, Lei nº 8.080/90 e Portaria GM/MS nº 2.418/2005 e Resolução da ANVISA nº 36/2008.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, e de seu Promotor, Márcio Fernando Magalhães Franca, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 31/2016, instaurado a fim de garantir na Maternidade Dona Evangelina Rosa o direito dos parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, em observância a Lei Federal nº 11.108/2015, Lei nº 8.080/90 e Portaria GM/MS nº 2.418/2005 e Resolução da ANVISA nº 36/2008;
CONSIDERANDO que é necessário dar continuidade a discussão do objeto do Procedimento Preparatório nº 31/2016, ou seja, da necessidade de garantir na Maternidade Dona Evangelina Rosa o direito dos parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, em observância a Lei Federal nº 11.108/2015, Lei nº 8.080/90 e Portaria GM/MS nº 2.418/2005 e Resolução da ANVISA nº 36/2008;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos ao meio ambiente/patrimônio histórico e cultural.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório nº 31/2016 em Inquérito Civil, objetivando garantir na Maternidade Dona Evangelina Rosa o direito dos parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, em observância a Lei Federal nº 11.108/2015, Lei nº 8.080/90 e Portaria GM/MS nº 2.418/2005 e Resolução da ANVISA nº 36/2008, e determinando**,** desde logo**:**
a) Expedição de notificação para o declarante comparecer na 12ª Promotoria de Justiça para tratar do teor deste Inquérito Civil Público;
b) Cadastrar os presentes autos no Simp;
c) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);

d) Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 02 de dezembro de 2016.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça na 12ª PJ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2016
PORTARIA Nº 117/2016
Portaria nº 117/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 29/2016 em Inquérito Civil Público a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao não pagamento de despesas relativas ao deslocamento intermunicipal do paciente RAIMUNDO DE SOUSA MORAES através do TFD.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, e de seu Promotor, Márcio Fernando Magalhães Franca, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 29/2016, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao não pagamento de despesas relativas ao deslocamento intermunicipal do paciente RAIMUNDO DE SOUSA MORAES através do TFD;
CONSIDERANDO que é necessário dar continuidade a discussão do objeto do Procedimento Preparatório nº 29/2016, ou seja, da necessidade de apurar possíveis irregularidades quanto ao não pagamento de despesas relativas ao deslocamento intermunicipal do paciente RAIMUNDO DE SOUSA MORAES através do TFD;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos ao meio ambiente/patrimônio histórico e cultural.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório nº 29/2016 em Inquérito Civil, objetivando apurar possíveis irregularidades quanto ao não pagamento de despesas relativas ao deslocamento intermunicipal do paciente RAIMUNDO DE SOUSA MORAES através do TFD, e determinando**,** desde logo**:**
a) Oficiar a DUCARA solicitando informações, esclarecimentos e providências quanto ao caso em tela;
b) Reiterar ofícios aos destinatários que ainda não responderam expedientes, com as advertências legais de praxe;
c) Cadastrar os presentes autos no Simp;
d) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
e) Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 02 de dezembro de 2016.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça na 12ª PJ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 30/2016
PORTARIA Nº 119/2016
Portaria nº 119/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 26/2016 em Inquérito Civil Público a fim de apurar irregularidades nas condições de trabalho que comprometem a assistência à saúde pelos pediatras na Maternidade Dona Evangelina Rosa.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, e de seu Promotor, Márcio Fernando Magalhães Franca, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 26/2016, instaurado a fim de apurar irregularidades nas condições de trabalho que comprometem a assistência à saúde pelos pediatras na Maternidade Dona Evangelina Rosa.
CONSIDERANDO que é necessário dar continuidade a discussão do objeto do Procedimento Preparatório nº 26/2016, ou seja, da necessidade de apurar irregularidades nas condições de trabalho que comprometem a assistência à saúde pelos pediatras na Maternidade Dona Evangelina Rosa.
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos ao meio ambiente/patrimônio histórico e cultural.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório nº 26/2016 em Inquérito Civil, objetivando apurar irregularidades nas condições de trabalho que comprometem a assistência à saúde pelos pediatras na Maternidade Dona Evangelina Rosa, e determinando, desde logo:
a) Reiterar ofícios aos destinatários que ainda não responderam expedientes, com as advertências legais de praxe;
b) Cadastrar os presentes autos no Simp;
c) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
d) Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 06 de dezembro de 2016.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça na 12ª PJ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 31/2016
PORTARIA Nº 120/2016
Portaria nº 120/2016. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 5/2016 em Inquérito Civil Público a fim de garantir a assistência psiquiátrica em dispositivo da RAPS adequado a sua patologia.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, e de seu Promotor, Márcio Fernando Magalhães Franca, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (PP) nº 5/2016, instaurado a fim de garantir a assistência psiquiátrica em dispositivo da RAPS adequado a sua patologia.
CONSIDERANDO que é necessário dar continuidade a discussão do objeto do Procedimento Preparatório nº 5/2016, ou seja, da necessidade de garantir a assistência psiquiátrica em dispositivo da RAPS adequado a sua patologia.
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando à reparação de atos lesivos ao meio ambiente/patrimônio histórico e cultural.
RESOLVE
Converter o Procedimento Preparatório nº 5/2016 em Inquérito Civil, objetivando garantir a assistência psiquiátrica em dispositivo da RAPS adequado a sua patologia, e determinando, desde logo:
a) Notificar a declarante para comparecimento na 12º Promotoria de Justiça para tratar do objeto do deste Inquérito Civil Público;
b) Cadastrar os presentes autos no Simp;
c) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
d) Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 07 de dezembro de 2016.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça na 12ª PJ

15. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

15.1. EDITAL 192.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº **00192/18**, de **13 de dezembro** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de **advogados ANDREIA MARREIRO BARBOSA, EUSEBIO GOMES FERREIRA NETO E SERGIO SCHULZE.**.
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

15.2. PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Secretário-Geral da OAB/PI, Leonardo Cerqueira e Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve divulgar a Pauta da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá às 19h00min do dia 15 de dezembro de 2016, na sala de sessões do Conselho Seccional:
1- Processo sobre a criação e instalação do Conselho da Subseção de Picos e Parnaíba;
2- Debate sobre o posicionamento da OAB acerca da PEC 287/2016 (Reforma da Previdência);
3- Homologação de decisões do Conselho Jovem;
4- Outras deliberações.
Leonardo Cerqueira e Carvalho